SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

FAMURS
É no município que tudo acontece.

Rio Grande do Sul , 24 de Outubro de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO XI | Nº 2672

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS
Gestão 2019/2020

Presidente:

Eduardo Russomano Freire (PDT) Palmeira das Missões – AMZOP

Vice-presidentes:

Cleiton Bonadiman (MDB) Seberi – AMZOP

Emanuel Hassen de Jesus (PT) Taquari – AMVAT

Fábia de Almeida Richter (PSB) Cristal – ACOSTADOCE

Guilherme Rech Pasin (PP) Bento Gonçalves – AMESNE

Marcelo Arruda (PTB) Barra do Rio Azul – AMAU

Ronaldo Boniatti (PSDB) Nova Pádua – AMESNE

Vilmor Carbonera (DEM) Vila Flores – AMESNE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONDESUS

CONDESUS CCS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 07/2019

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Região dos Campos de Cima da Serra – CONDESUS, torna público para o conhecimento de quem possa interessar que às 10hs00min, do dia 06 do mês de novembro do ano de 2019, na sala de licitações, na rua Marechal Floriano nº488, sala 17 realizará o processo licitatório na modalidade Pregão em sua forma Presencial, tipo menor preço, cotação por item, tendo por objeto o registro de preços para futura aquisição de Óleo Diesel S10 e S500, por parte dos municípios consorciados. Os interessados poderão solicitar o edital pelo e-mail: licita@condesus.com.br ou pelo tel:54-32314219 Setor de Licitações ou pelo site www.condesus.com.br.

Vacaria, 23 de outubro de 2019.

EDUARDO VIEIRA DE SOUZA
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Daniela Alvares Ligabue
Código Identificador:DCC45C87

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA DO BOTUCARAÍ

COMAJA
DISPENSA DE LICITAÇÃO

O **Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí RS - COMAJA** - torna público, dispensa de licitação:

Dispensa por limite nº 45 – Processo nº 56/2019 – Cabelo e maquiagem da Senhorita Turismo da Rota das Terras Encantadas para o baile de 22 anos da Rota das Terras Encantadas, no valor de R$ 160,00 (sento e sessenta reais) da empresa TATIELE TANISE DORN COPPETTI, empresa inscrita no CNPJ nº 26.075.081/0001-82, tendo em vista ser o menor valor dos orçamentos apresentados.

Dispensa por limite nº 46 – Processo nº 57/2019 – Cabelo e maquiagem da 2ª Princesa da Rota das Terras Encantadas para o baile de 22 anos da Rota das Terras Encantadas, no valor de R$ 180,00 (sento e oitenta reais) da empresa SUELEN DE AQUINO FREITAS ARABITES, empresa inscrita no CNPJ nº 17.175.781/0001-58, tendo em vista ser o menor valor dos orçamentos apresentados.

Dispensa por limite nº 47 – Processo nº 58/2019 – Cabelo e maquiagem da 1ª Princesa da Rota das Terras Encantadas para o baile de 22 anos da Rota das Terras Encantadas e para o Workshop das candidatas, no valor de R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) da empresa BELEZARIA, empresa inscrita no CNPJ nº 18.350.104/0001-91, tendo em vista ser o menor valor dos orçamentos apresentados.

VOLMAR TELLES DO AMARAL
Presidente do COMAJA

Registre-se
Publique-se

Publicado por:
Karina Doninelli
Código Identificador:0F03365E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 31/2018 – PREGÃO ELETRÔNICO 03/2018

O diretor executivo do CM/Granpal torna público (art. 61 da Lei 8.666/1993) o seguinte ato firmado pelo Consórcio:

Processo administrativo: 1480/2019. **Objeto:** adesão à ata de registro de preços 31/2018 de medicamentos para uso humano aos itens 60 e 133 para aquisição de medicamentos para uso humano. **Órgão gerenciador:** Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre – CM/GRANPAL. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Alvorada/RS. **Contratada:** CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.734.671/0001-51. **Valor total:** item 60 – R$ 663,90, 133 R$ 450,00. **Total da adesão: R$ 1.113,90.**

Porto Alegre, 23 de outubro de 2019.

JOSÉ LUIS BARBOSA GONÇALVES
Diretor Executivo do CM/GRANPAL

Publicado por:
Ricardo Aloenis Schmidt
Código Identificador:CDACEE34

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
SÚMULA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2019

O presidente do CM Granpal, no uso de suas atribuições, torna público, nos termos da Lei nº 8.666/93, que o Consórcio firmou a

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 60/2019, decorrente da troca de fornecedor para os referidos itens oriundos do Pregão Eletrônico nº 002/2019 que tem como objeto o registro de preços com vista à aquisição de MEDICAMENTOS PARA USO HUMANO aos municípios consorciados ao CM Granpal e demais conveniados, conforme Processos Administrativos nº 821/2019, 1019/2019 e 1020/2019, que após a devida homologação, resultou na ata firmada conforme segue:

Ata de Registro de Preços nº 60/2019

Vencedora: CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA					
ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
144	1.590.600	Diazepam 10 mg comprimido	SANTISA	0,099	157.469,40
278	4.526.000	Loratadina 10 mg comprimido	CIMED	0,112	506.912,00
326	770.500	Nitrofurantoina 100 mg	BRAINFARMA	0,319	245.789,50
TOTAL R$					910.170,90

Publicado por:
Ricardo Aloenis Schmidt
Código Identificador:EDCFF4BA

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 58/2019 – PREGÃO PRESENCIAL 001/2019

O diretor executivo do CM/Granpal torna público (art. 61 da Lei 8.666/1993) o seguinte ato firmado pelo Consórcio:

Processo administrativo: 1434/2019. **Objeto:** adesão à ata de registro de preços 58/2019 – pregão presencial 001/2019 aos itens 01 e 02. Para execução de serviço de locação de veículos. **Órgão gerenciador:** Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre – CM/GRANPAL. **Contratante:** Núcleo de Articulação e Cidadania do Estado do Pará/PA. **Contratada:** itens 01 e 02: CREDICAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ 22.257.109/0001-41. **Valor total:** itens 01 R$ 8.400,00 e 02 R$ 4.570,00. **Total da Adesão: R$ 12.970,00 mensais.**

Porto Alegre, 23 de outubro de 2019.

JOSÉ LUIS BARBOSA GONÇALVES
Diretor Executivo do CM/GRANPAL

Publicado por:
Ricardo Aloenis Schmidt
Código Identificador:ED7D29CA

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 38/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO 02/2019

O diretor executivo do CM/Granpal torna público (art. 61 da Lei 8.666/1993) o seguinte ato firmado pelo Consórcio:

Processo administrativo: 1480/2019. **Objeto:** adesão à ata de registro de preços 38/2019 de medicamentos para uso humano ao item 316 para aquisição de medicamentos para uso humano. **Órgão gerenciador:** Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre – CM/GRANPAL. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Alvorada/RS. **Contratada:** CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.734.671/0001-51. **Valor total:** item 316 – R$ 1.065,00. **Total da adesão: R$ 1.065,00**

Porto Alegre, 23 de outubro de 2019.

JOSÉ LUIS BARBOSA GONÇALVES
Diretor Executivo do CM/GRANPAL

Publicado por:
Ricardo Aloenis Schmidt
Código Identificador:6EE69BE0

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 54/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO 02/2019

O diretor executivo do CM/Granpal torna público (art. 61 da Lei 8.666/1993) o seguinte ato firmado pelo Consórcio:

Processo administrativo: 1484/2019. **Objeto:** adesão à ata de registro de preços 54/2019 de medicamentos para uso humano aos itens 55, 118, 152 e 221 para aquisição de medicamentos para uso humano. **Órgão gerenciador:** Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre – CM/GRANPAL. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Alvorada/RS. **Contratada:** SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.531.725/0001-20. **Valor total:** item 55 – R$ 40.434,50, 118 R$ 59,58, 152 R$ 7.830,00 e 221 R$ 74,98. **Total da adesão: R$ 48.399,65.**

Porto Alegre, 23 de outubro de 2019.

JOSÉ LUIS BARBOSA GONÇALVES
Diretor Executivo do CM/GRANPAL

Publicado por:
Ricardo Aloenis Schmidt
Código Identificador:DADF7F75

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 37/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO 02/2019

O diretor executivo do CM/Granpal torna público (art. 61 da Lei 8.666/1993) o seguinte ato firmado pelo Consórcio:

Processo administrativo: 1485/2019. **Objeto:** adesão à ata de registro de preços 37/2019 de medicamentos para uso humano ao item 195 para aquisição de medicamentos para uso humano. **Órgão gerenciador:** Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre – CM/GRANPAL. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Alvorada/RS. **Contratada:** COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 67.729.178/0004-91. **Valor total:** item 195 – R$ 4.150,00. **Total da adesão: R$ 4.150,00.**

Porto Alegre, 23 de outubro de 2019.

JOSÉ LUIS BARBOSA GONÇALVES
Diretor Executivo do CM/GRANPAL

Publicado por:
Ricardo Aloenis Schmidt
Código Identificador:D8955E01

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 51/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO 02/2019

O diretor executivo do CM/Granpal torna público (art. 61 da Lei 8.666/1993) o seguinte ato firmado pelo Consórcio:

Processo administrativo: 1486/2019. **Objeto:** adesão à ata de registro de preços 51/2019 de medicamentos para uso humano aos itens 11 e 411 para aquisição de medicamentos para uso humano. **Órgão gerenciador:** Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre – CM/GRANPAL. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Alvorada/RS. **Contratada:** PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.816.696/0001-54. **Valor total:** item 11 – R$ 2.465,10 e 411 R$ 515,87. **Total da adesão: R$ 2.980,97.**

Porto Alegre, 23 de outubro de 2019.

JOSÉ LUIS BARBOSA GONÇALVES
Diretor Executivo do CM/GRANPAL

Publicado por:
Ricardo Aloenis Schmidt
Código Identificador:442215C9

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO35/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO 02/2019

O diretor executivo do CM/Granpal torna público (art. 61 da Lei 8.666/1993) o seguinte ato firmado pelo Consórcio:

Processo administrativo: 1481/2019. **Objeto:** adesão à ata de registro de preços 35/2019 de medicamentos para uso humano ao item 232 para aquisição de medicamentos para uso humano. **Órgão gerenciador:** Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre – CM/GRANPAL. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Alvorada/RS. **Contratada:** CIAMED DISTRIB DE MEDIC LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.782.733/0001-49. **Valor total:** item 232 – R$ 69.000,00. **Total da adesão: R$ 69.000,00.**

Porto Alegre, 23 de outubro de 2019.

JOSÉ LUIS BARBOSA GONÇALVES
Diretor Executivo do CM/GRANPAL

Publicado por:
Ricardo Aloenis Schmidt
Código Identificador:811CA0D8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

ADMINISTRAÇÃO
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 163/2019

1° termo aditivo AO Contrato DE FORNECIMENTO Nº 163/2019. Celebrado entre o Município de Alegria - RS, com CNPJ sob nº 92.465.228/0001-75, e a empresa **ELENIR TEREZINHA DE CHAVES 70363935053**, inscrita no CNPJ nº 19.855.554/0001-07. **OBJETO:** Alteração da data do evento o qual seria na data de 18.10.2019 que foi suspenso por motivo de chuva, em acordo entre as partes será realizado na data de 29.10.2019, das 08h:30min as 11h:30min e das 13h:00 as 17h:00, a instalação dos brinquedos na Praça Municipal Arnoldo Guilherme Jost. Em caso de chuva os mesmos serão instalados no Ginásio de Esportes Municipal. Permanecem inalteradas e com plena vigência, as demais cláusulas constantes no Contrato nº 163/2019 de 17 de outubro de 2019.

Alegria 23 de outubro de 2019.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Giovane Taborda
Código Identificador:7BE71651

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº275/2019, EM 17 DE SETEMBRO DE 2019

PORTARIA Nº275/2019 EM 17 DE SETEMBRO DE 2019

> "NOMEIA O SENHOR BRUNO HENRIQUE SKLAR KLIPSTEIN PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, DESTE MUNICIPIO".

PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em de conformidade com o Artigo 5º da Lei Municipal 491 de 13/03/1998, Ordem de Serviço de n°91/2019.

R E S O L V E

Art. 1º Nomear o senhor Bruno Henrique Sklar Klipstein, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Comunicação Social, pertencente ao Regime Estatutário, Padrão "CC-5", RT 40 horas semanais.
Art. 2º Para fins Previdenciários sua Contribuição é para o Regime Geral- INSS. Lotado junto a Secretaria de Assistência Social, deste Município.
Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 09/09/2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2019. –

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal de Alegria

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

DANIELA BIGOLIN PARUSSULO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Glaucios Herpich Machado
Código Identificador:C352EB08

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 26/2019

O Município de Almirante Tamandaré do Sul torna público a abertura de licitação na modalidade **PREGÃO Nº. 26/2019 – PRESENCIAL** – tipo menor preço por item, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e materiais permanentes para a Unidade Básica de Saúde, onde a entrega dos envelopes de proposta financeira, documentação, credenciamento e a sessão de lances será no **dia 07/11/2019 às 08:30 horas, na sala do setor de Licitações da Prefeitura.** Edital no site: www.almirantetamandaredosul.rs.gov.br. Dúvidas/informações podem ser enviadas para licitacaoats@hotmail.com ou pelo fone (54) 3615-1143.

Almirante Tamandaré do Sul, 24 de outubro de 2019.

VALDECI GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo da Silva Ely
Código Identificador:2386A99B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2376/2019

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. nº 0373-Dfin/2019 da Secretaria Municipal de Saúde;

Resolve:

Designar Carla dos Santos Ferraz, Matrícula nº 1989000574, como fiscal do Contrato nº 60/2019 – Empesa Fátima Alair Paludo Carlesso, cpf nº 782.723.780-00, a contar de 27 de setembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 08 dias do mês de outubro de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andrea de Medina Porto
Código Identificador:A237DAE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2377/2019

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. nº 373-Dfin/2019 – Departamento Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde;

Resolve:

Designar a servidora Neusa Regina Donato, Matrícula Funcional nº 1998100664, como fiscal do contrato nº 114/2018 e Sandra Inês Gerhardt fiscal técnica, Empresa: Pipal Transp. Água, Constr. Civil e Reformas Eireli, cnpj; 10.836.730/0001-80, a contar de 27 de setembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 08 dias do mês de outubro de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andrea de Medina Porto
Código Identificador:372554EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2378/2019

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I nº 382-Dfin/2019 da Secretaria Municipal de Saúde;

Resolve:

Designar a servidora Sabrina Correa Gonçalves, Matrícula Funcional nº 1996001200 como fiscal dos contratos abaixo relacionados, a contar de 02 de setembro de 2019:

• Contrato nº 100/2019 e nº 106/2019 – Empresa: Geovane Rodrigues Nunes, cnpj.: 25.005.659/0001-61;
• Contrato nº 103/2019 – Empresa: Residencial Terapêutico Usina da Saúde, cnpj.: 11.163.640/0001-39

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 08 dias do mês de Outubro de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andrea de Medina Porto
Código Identificador:948570B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 082/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 082/2019

Objeto: - Inscrição da servidora Graziela Meireles Tcacenco CPF 77359798000 no curso "Encontro sobre o projeto da nova Lei de Licitações e Contratos", disponibilizado pela DPM Educação. O curso de aperfeiçoamento será realizado no dia 09/10/2019 – SMF.
- Inscrição da servidora Roselaine Salete Gomes Moreira CPF 003205620-69 em curso de aperfeiçoamento "Retenção previdenciária na contratação de pessoas físicas e jurídicas na Administração Pública Municipal", será realizado no dia 22/10/2019 – SMF.
- Inscrição da servidora Roselaine Salete Gomes Moreira CPF 003205620-69 em curso de aperfeiçoamento "Retenções IRRF - Novo regulamento estabelecido pelo Decreto Federal 9.580/2018", será realizado nos dias 23 e 24/10/2019 – SMF.
- Capacitação de servidoras lotadas na SMED: Curso: DPM - Elaboração de plano de Trabalho de Parcerias Da Lei nº13.019/2014 - Servidoras: Angela Mª Alves Pinto, código funcional 12176 - CPF: 49272861004 - Educação Infantil/Setor Pedagógico e Núbia Maria de Oliveira Mendes, código funcional 12307 - CPF: 90028929004 - Setor Jurídico, será realizado no dia 09/10/2019 – SMED.

Contratada: DPM EDUCAÇÃO LTDA

Valor total: **R$2.376,00 (dois mil e trezentos e setenta e seis reais)**

Alvorada, 24 de outubro de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonor Cristina dos Santos
Código Identificador:61AA2AC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2384/2019

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a CI nº 227/2019 da Secretaria Municipal de Educação/Compras;

Resolve:

Designar a servidora Janete Fontana da Rosa, Matrícula Funcional nº 2010104622, como fiscal de Contrato referente à Ata de Registro de Preços nº 058/2019, Empresa: Pégasus Atacadista Ltda EPP cnpj: 14.797.430/0001-90, a contra de 19 de setembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 08 dias do mês de Outubro de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andrea de Medina Porto
Código Identificador:97111599

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2.516/2019

Luiz Carlos Telles Lopes, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais delegadas através da Portaria Municipal nº 001/2017;

Resolve:

Conceder de acordo com o processo protocolizado sob n° 36.539/2019, a servidora Maria Jurema Rodrigues Becker, Orientadora Educacional, matrícula nº 2013106682, Licença Nojo, no

período de 10 de outubro de 2019 a 14 de outubro de 2019, nos termos do art. 114 da Lei Municipal nº 730/94.

Secretaria Municipal de Administração, aos 21 dias do mês de outubro de 2019.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

ALESSANDRO DOS REIS BRITES
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Aline dos Santos Ribeiro
Código Identificador:B4F3FEFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2381/2019

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. nº 111/2019 da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;

Resolve:

Designar a servidora Marciele Fernandes de Oliveira, Engenheira Civil, Matrícula Funcional nº 2018109274, como fiscal de Contrato nº 120/2019 da Empresa: Coleturb Soluções Ambientais Ltda, cnpj: 21.145.485/0001-81, a contar de 02 de outubro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 08 dias do mês de outubro de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andrea de Medina Porto
Código Identificador:DC0DC4EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2380/2019

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I.s nºs 259/2019 e 260/2019 da Secretaria Municipal de Obras e Viação;

Resolve:

Designar o servidor Rogério Furtado de Negreiros, Matrícula nº 2000101158, como fiscal do contrato nº 067/2019, das empresas abaixo relacionadas, a contar de 04 de outubro de 2019:

• Empresa: R Schaeffer Construções Ltda EPP, cnpj nº 03.329.452/0001-00;
• Empresa: EPG Locações de Maquinas e Equipamentos para Construção Civil Ltda, cnpj nº 23.613.709/0001-68.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 08 dias do mês de Outubro de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andrea de Medina Porto
Código Identificador:3F0601AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2405/2019

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a CI nº 0229/2019 da Secretaria Municipal de Educação/Compras;

Resolve:

Designar a servidora Janete Fontana da Rosa, Matrícula Funcional nº 2010104622, como fiscal de Contrato referente as Atas de Registro de Preços abaixo relacionados, a contar de 25 de setembro de 2019:

,
• Ata de Registro de Preços nº 047/2018 – Empresa Bruno Barreto de Souza Eireli EPP;
• Ata de Registro de Preços nº 023/2018 E – Empresa Querência Comercial e Distribuidora Ltda.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 09 dias do mês de outubro de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andrea de Medina Porto
Código Identificador:1208F33A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2406/2019

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. nº 229/2019 da Secretaria Municipal de Educação/Compras;

Resolve:

Designar a servidora Núbia Maria de Oliveira Mendes, Matrícula nº 2018108911, como fiscal de Contrato referente à Ata de Registro de Preços nº 035/2018, Empresa Márcio André Sanches, para confecção de carimbos, em substituição à servidora Bianca Fraga de Souza.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 09 dias do mês de abril de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andrea de Medina Porto
Código Identificador:6CE3ACC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2407/2019

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. nº 229/2019 da Secretaria Municipal de Educação/Compras;

Resolve:

Designar a servidora Mirella Marques Meirelles, Matrícula Funcional nº 2010104539, como fiscal de Contrato referente às Atas de Registro de Preços abaixo relacionadas, em substituição de Lisiane Aparecida Boelter Nunes, a contar de 25 de setembro de 2019:

• Ata de Registro de Preços nº 024/2018 – Empresa: Consigáz Distribuidora de Gás Ltda;
• Ata de Registro de Preços nº 119/2019 – Empresa: Veneza Distribuidora de Produtos Hospitalares Eireli;
• Ata de Registro de Preços nº 119/2019 – Empresa: Deskart Sul Distribuidora de Materiais de Limpeza Ltda ME;
• Ata de Registro de Preços nº 039/2018 E – Empresa: Exemplarmed Comércio de Produtos Hospitalares Ltda ME.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 09 dias do mês de Outubro de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andrea de Medina Porto
Código Identificador:8D097D8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2400/2019

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. nº 235/2019 da Secretaria Municipal de Educação / Compras;

Resolve:

Designar a servidora Clarice Regina Osowski Dzioubanov, Matrícula nº 2008103807, como fiscal do Contrato referente ao Contrato nº 094/2019, empresa Angelica Bandeira Quina, cnpj: 24.314.458/0001-83, Dispensa de Licitação nº 039/2019, Processo Administrativo nº 25239/2019, a contar de 07 de outubro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 09 dias do mês de Outubro de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andrea de Medina Porto
Código Identificador:9C52EB18

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2401/2019

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. nº 237/2019 da Secretaria Municipal de Educação / Compras;

Resolve:

Designar a servidora Valéria Goulart da Silva, Matrícula nº 2010104783, como fiscal do Contrato referente ao Contrato nº 109/2019, empresa Andre Guedes, cnpj 14.795.233/0001-32, a contar de 08 de outubro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 09 dias do mês de Outubro de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andrea de Medina Porto
Código Identificador:96797FDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2402/2019

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. nº 237/2019 da Secretaria Municipal de Educação / Compras;

Resolve:

Designar a servidora Ângela Maria Alves Pinto, Matrícula nº 2013107083, como fiscal do Contrato referente ao Contrato nº 113/2019, empresa Vanessa Freitas Nascimento, cpf 809.262.820-34, a contar de 08 de outubro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 09 dias do mês de Outubro de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andrea de Medina Porto
Código Identificador:69C4749D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2408/2019

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. nº 630/2019 da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania;

Resolve:

Designar a servidora Natália Menezes da Motta, Matrícula Funcional nº 2014107475, como fiscal do contrato referente a Ata de Registro de Preços nº 113/2019, Pregão Eletrônico 054/2018, Empresa Gráfica RJR Ltda EPP, cnpj 93.439.313/0001-21, com objeto Capa de processo com data de assinatura em 03/06/2019, a contar de 19 de agosto de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 09 dias do mês de Outubro de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andrea de Medina Porto
Código Identificador:42A644BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2403/2019

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. nº 1014/2019 da Secretaria Municipal de Administração;

Resolve:

Designar o servidor Julio César Celente dos Santos, Matrícula nº 2017108357, como fiscal do Contrato referente as Atas de Registro de Preços abaixo relacionadas, em substituição de José Fernando da Silva, a contar de 01 de setembro de 2019:

• Pregão Eletrônico nº 052/2018 – Processo 14775/2018 – Material de Expediente;
• Pregão Eletrônico nº 027/2019 – Processo 8106/2019 – Cadeiras e Longarinas;
• Pregão Eletrônico nº 054/2018 – Processo 20387/2018 – Materiais Gráficos;
• Pregão Eletrônico nº 037/2018 – Processo 12866/2018 – Materiais de Limpeza e Higienização;
• Pregão Eletrônico nº 026/2018 – Processo 9656/2018 – Equipamento de Informática;
• Pregão Eletrônico nº 016/2019 – Processo 35879/2018 – Divisórias, Vidros, Portas, Forros e Luminárias;
• Pregão Eletrônico nº 037/2018 – Processo 12866/2018 – Material de Limpeza e Higienização;
• Pregão Eletrônico nº 041/2018 – Processo 18775/2018 – Material de Construção e Manutenção Predial;
• Pregão Eletrônico nº 007/2019 – Processo 32053/2018 – Confecção e Instalação de Grades;
• Pregão Eletrônico nº 011/2018 – Processo 43022/2017 – Móveis Hospitalares;
• Pregão Eletrônico nº 041/2018 – Processo 18775/2018 – Material de Construção e Manutenção Predial;
• Pregão Eletrônico nº 066/2018 – Processo 25674/2018 – Material de Limpeza.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 09 dias do mês de outubro de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andrea de Medina Porto
Código Identificador:F6723B7B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2411/2019

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. nº 631/2019 da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania;

Resolve:

Designar a servidora Natália Menezes da Motta, Matrícula Funcional nº 2014107475, como fiscal do contrato referente as Atas de Registro de Preços abaixo relacionadas, a contar de 13 de setembro de 2019:

• Ata de Registro de Preços nº 003/2019 – Empresa: JP Cavedon Soares ME, tendo como objeto: Material de artesanato e data de assinatura: 09/01/2019, Pregão Eletrônico: 019/2018;
• Ata de Registro de Preços nº 123/2019 – Empresa: Unne Indústria e Comércio de Mobiliário e Componentes Ltda, tendo como objeto: Cadeiras e Longarinas e data de assinatura: 10/06/2019, Pregão Eletrônico: 027/2019;
• Ata de Registro de Preços nº 009/2018 F – Empresa: Vera Lúcia Francisca dos Santos EPP, tendo como objeto: Material Gráfico e data de assinatura: 29/08/2019, Pregão Eletrônico: 08/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 09 dias do mês de Outubro de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andrea de Medina Porto
Código Identificador:DBC58C83

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2438/2019

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. nº 3589/2019 da Secretaria Municipal de Saúde;

Resolve:

Designar o servidor Daniel Staudt Lucas, Matrícula Funcional nº 2013107173, como fiscal das atas abaixo relacionadas, referente ao Pregão Eletrônico nº 073/2018, objeto Material Odonto, a contar de 09 de setembro de 2019:

• Ata de Registro de Preços nº 161/2019 - Empresa: Agile Distribuidora de Materias Descartáveis S&M Ltda ME;
• Ata de Registro de Preços nº 163/2019 - Empresa: Dental Higix Produtos Odontológicos Médicos Hospitalares Ltda EPP;
• Ata de Registro de Preços nº 164/2019 - Empresa: Dental Maria Ltda;
• Ata de Registro de Preços nº 165/2019 - Empresa: Denal Med Equipamentos e Materiais e Hospitalares Ltda EPP;
• Ata de Registro de Preços nº 166/2019 - Empresa: Dental Oeste Eireli;
• Ata de Registro de Preços nº 167/2019 - Empresa:Dentaria e Distribuidora Hospitalar Porto Alegrense Ltda EPP;
• Ata de Registro de Preços nº 168/2019 - Empresa: J. P. Gollem Indústria e Comércio Ltda;
• Ata de Registro de Preços nº 170/2019 - Empresa: MCMED Comércio de Material Médico Hospitalar Ltda;
• Ata de Registro de Preços nº 171/2019 - Empresa: Prhodent Comercio de Produtos Hospitalares e Dentários Ltda;
• Ata de Registro de Preços nº 172/2019 - Empresa: CSM Construtora Silveira Martins Ltda;
• Ata de Registro de Preços nº 169/2019 - Empresa: Madrident Comércio de Produtos Odontológicos Ltda EPP.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 11 dias do mês de Outubro de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andrea de Medina Porto
Código Identificador:483F4146

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2506/2019

PORTARIA MUNICIPAL Nº 2.506/2019

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no artigo 162 da Lei Municipal nº 730/94 e considerando os termos do Relatório Final do Processo Sindicante nº 3.620/2019;

RESOLVE:
1. Encerrar o Processo Sindicante nº 3.620/2019.
2. Cientificar o requerente quanto à decisão final.
3. Ressarcir a Sra. Franciele Benini dos Santos, no valor de R$ 698,00 (seiscentos e noventa e oito) reais, referente às despesas decorrentes de avarias causadas em seu veículo, conforme documentos juntados aos autos.
4. Arquivar o presente processo nos termos do artigo 162, III, da Lei Municipal nº 730/94.
5. Remeter os autos à Assessoria Jurídica para as anotações de estilo e posterior arquivamento.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos 17 dias do mês de Outubro de 2019.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se.

ALESSANDRO DOS REIS BRITES
Diretor-Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Cristiane Pereira Peres
Código Identificador:AF157316

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2437/2019

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. nº 358/2019 da Secretaria Municipal de Saúde;

Resolve:

Designar a servidora Sandra Inês Gerhardt, Matrícula Funcional nº 2000101419, como fiscal das atas abaixo relacionadas, referente ao Pregão Eletrônico nº 044/2019, objeto Academias, a contar de 09 de setembro de 2019:

• Ata de Registro de Preços nº 185/2019 - Empresa: Alison Luiz Ulrich;
• Ata de Registro de Preços nº 186/2019 - Empresa: Júlio Cesar Gasparini Júnior;
• Ata de Registro de Preços nº 187/2019 - Empresa: Rotofabril Produtos e Serviços de Rotomoldagem Ltda EPP.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 11 dias do mês de Outubro de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andrea de Medina Porto
Código Identificador:51306289

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 2447/2019

EXTRATO DE PORTARIA Nº 2.447/2019

Determinar a absolvição da servidora indiciada por todas as infrações funcionais a ela imputados, nos termos do Processo Administrativo Disciplinar nº 4.545/2019.
Cientificar o servidor e seu procurador da decisão.
Remeter os autos à assessoria jurídica para as anotações de estilo e posterior arquivamento.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos onze dias do mês de outubro de 2019.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se.

ALESSANDRO DOS REIS BRITES
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Cristiane Pereira Peres
Código Identificador:ECFF3B8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2436/2019

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I nº 1099/2019 da Secretaria Municipal de Administração;

Resolve:

Designar os servidores abaixo Fernando Adriano Breyer Maciel, matricula nº 2012106320 como fiscais do Registro de Preço nº 058/2019 – Pregão Presencial nº 001/2019 Empresa: Credicar Locadora de Veículos Ltda, a contar de 01 de julho de 2019:

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 11 dias do mês de Outubro de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andrea de Medina Porto
Código Identificador:13F75F19

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2404/2019

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. nº 077/2019 da Secretaria Municipal de Educação;

Resolve:

Designar a servidora Paula Cristina Anjos de Souza, matrícula nº 1999100749, como fiscal dos Contratos e Atas de Registro de Preços abaixo relacionados, a contar de 24 de setembro de 2019 e substituição de João Cláudio Amaral Marques:

• Ata de Registro de Preços nº003/2018 A – Empresa: V.F. Henich ME;
• Ata de Registro de Preços nº003/2018 B – Empresa: Agile Dist. De Mat. Descartáveis S&M Ltda;
• Ata de Registro de Preços nº 003/2018 C – Empresa: Multisul Com. E Dist. Ltda EPP;
• Ata de Registro de Preços nº 003/2018 D – Empresa: Nick Limpeza e Higiene Ltda ME;
• Ata de Registro de Preços nº 003/2018 E – Empresa: J.L. Freese ME;
• Contrato nº 067/2016 – Empresa: CAB Prestadora de Serviços Eireli;
• Contrato nº 042/2017 – Empresa: João Paulo Raupp Garcia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 09 dias do mês de Outubro de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andrea de Medina Porto
Código Identificador:550930DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2379/2019

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a CI nº 1039/2019 da Secretaria Municipal de Administração;

Resolve:

Designar o servidor João Claudio Amaral Marques, Matrícula nº 2011104956, como fiscal de Contrato referente ao Pregão Eletrônico nº 046/2017, empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda, a contar de 01 de outubro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 08 dias do mês de outubro de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andrea de Medina Porto
Código Identificador:C82F1650

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2382/2019

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. nº 230/2019 da Secretaria Municipal de Educação / Compras;

Resolve:

Designar a servidora Ana Cristina da Rosa Pires, Matrícula nº 2010104657, como fiscal do Contrato nº 105/2019, Inexigibilidade nº 68/2019, Empresa: Editora FTD s/a, cnpj: 61.186.490/0015-52, a contar de 30 de setembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 08 dias do mês de Outubro de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andrea de Medina Porto
Código Identificador:7F3B5B51

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2383/2019

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. nº 230/2019 da Secretaria Municipal de Educação / Compras;

Resolve:

Designar a servidora Maria Enaura Moreira Tavares, Matrícula nº 2000101283, como fiscal dos Contratos abaixo relacionadas, a contar de 30 de setembro de 2019:

• Contrato 105/2019, Inexigibilidade 074/2019, Empresa: Lima Mello Distribuidora, cnpj: 05.297.951/0001-98;
• Contrato 112/2019, Inexigibilidade 075/2019, Empresa: Pia Sociedade Filhas de São Paulo, cnpj: 61.725.214/0009-77;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 08 dias do mês de Outubro de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andrea de Medina Porto
Código Identificador:0316E6F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2410/2019

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. nº 235/2019 da Secretaria Municipal de Obras e Viação;

Resolve:

Designar o servidor Manoel Roberto Vieira, Matrícula nº 2017108533, como fiscal da Ata de Registro de Preço nº 067/2018, empresa Ribeiro Construções Ltda, cnpj nº 89.547.160/0001-69, a contar de 01 de outubro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 09 dias do mês de Outubro de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andrea de Medina Porto
Código Identificador:F18C44B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2417/2019

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Designar André Silva da Silva, cargo em comissão de Diretor de Departamento, CC – II, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda, a fim de desempenhar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, a contar de 10 de outubro 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 10 dias do mês de outubro de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andrea de Medina Porto
Código Identificador:0DAF9F80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2526/2019

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Designar Daiani da Silva Nunes, Cargo em Comissão de Diretora de Departamento, CC – II, lotada na Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania a fim de desempenhar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, a contar de 24 de setembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 21 dias do mês de outubro de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andrea de Medina Porto
Código Identificador:AE9A0D1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2527/2019

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Designar Carlos Alberto Bitello da Silva, Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete, CC – III, lotado na Secretaria Municipal de Educação a fim de desempenhar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 26 de setembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 21 dias do mês de outubro de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andrea de Medina Porto
Código Identificador:6338A23D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2528/2019

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Designar Débora Evelyn Santos da Silva, Cargo em Comissão de Coordenadora, CC – III, lotada na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude a fim de desempenhar suas atividades junto à Procuradoria Geral do Município, a contar de 08 de agosto de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 21 dias do mês de outubro de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andrea de Medina Porto
Código Identificador:B9B118B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2490/2019

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Designar Luana Regina Nascimento Maciel Victório, Cargo em Comissão de Assessora Técnica, CC I, lotada na Secretaria Municipal de Governo e Gabinete, a fim de desempenhar suas atividades junto à Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania, a contar de 15 de outubro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 15 dias do mês de outubro de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andrea de Medina Porto
Código Identificador:EFC902D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2300/2019

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Designar Daniele Regina Saraiva Edinger, cargo em comissão de Chefe de Setor, CC – IV, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda, a fim de desempenhar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, a contar de 01 de outubro 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, ao 01 dia do mês de outubro de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andrea de Medina Porto
Código Identificador:CBBFB921

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2298/2019

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Designar Luísa Vitória Moreira dos Santos, cargo em comissão de Coordenadora, CC – III, lotada na Secretaria Municipal de Educação a fim de desempenhar suas atividades junto a Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 01 de outubro 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, ao 01 dia do mês de outubro de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andrea de Medina Porto
Código Identificador:6F46CDF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2392/2019

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Designar Adriana Girelli Carvalho, cargo em comissão de Coordenadora, CC – III, lotada na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, a fim de desempenhar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, a contar de 07 de outubro 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 08 dias do mês de outubro de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andrea de Medina Porto
Código Identificador:DD99C72C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2440/2019

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Designar Rubens de Moraes Lopes, cargo em comissão de Chefe de Setor, CC – IV, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda a fim de desempenhar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, a contar de 11 de Outubro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 11 dias do mês de Outubro de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andrea de Medina Porto
Código Identificador:8D543950

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2458/2019

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Designar Sunciaray Moller Brilhante, cargo em comissão de Diretora Geral, CC – I, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação a fim de desempenhar suas atividades junto a Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania, a contar de 14 de outubro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 14 dias do mês de outubro de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andrea de Medina Porto
Código Identificador:F5248103

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 1323/2019

15/10/2019- Portaria 1323/2019- Concede a servidora DEISY RODRIGUES VALES ABREU, matrícula n° 2611-"Salario - Maternidade", pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme artigo 19 e 20 da Lei Municipal n° 2924/07 alterada pela Lei n° 3617/13, e de conformidade com o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal, a contar de 13 de outubro de 2019 a 09 de abril de 2020.

Publicado por:
Marrana Nunes da Silva
Código Identificador:B95D59B1

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 1325/2019

15/10/2019- Portaria n° 1325/2019- Remove o (a) servidor (a), JULIANO MEDEIROS CUSTODIO, matrícula 2576, da Secretaria Municipal de Administração, lotando-o na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 01 de outubro de 2019.

Publicado por:
Marrana Nunes da Silva
Código Identificador:2AB97E4E

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 1208/2019

Procuradoria-Geral
PORTARIA Nº 1208/2019

ALTERAR MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ESTÁGIO PROBATÓRIO.

LUCIANO LEITES ROCHA, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos - RS, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar membro da Comissão Permanente de Estágio Probatório, composta pelos servidores abaixo relacionados:

Membros Titulares:

Nome do Servidor	Matrícula	Cargo	
Vanessa Silva Romera Areias	372	Professora	Presidente
Patrícia da Silva	1373	Professora	Membro
Camila Cardoso Ramires	2859	Agente Adm. Auxiliar	Membro

Membros Suplentes:

Nome do Servidor	Matrícula	Cargo	
Lisandra Real de AvilaProchnow	3281	Nutricionista	Membro
Mara Délia de Lima	2635	Agente Administrativo	Membro
Denice Rosane Pakulski da Silva	1272	Orientadora Educacional	Membro

Art. 2º Em caso de férias ou impedimento legal dos membros titulares, assumirá automaticamente o suplente.

Art. 3º A Comissão fará jus ao pagamento de Gratificação Especial de Função – GEF, de acordo com os arts. 38 ao 46, da Lei Municipal nº 3.427/2011.

Art. 4º Os servidores deverão respeitar os princípios que regem a Administração Pública em especial o da Impessoalidade e Moralidade, sob pena de responsabilização.

Art. 5º As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença de 03 (três) membros da Comissão.

Art. 6 Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria nº 005/2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 29 de agosto de 2019

LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em,

EVERTON RODRIGO DOS SANTOS VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

Largo do Mineiro, 135 – Fone: (51) 3656-1399 - CNPJ 88.363.072/0001-44 procuradoria@arroiodosratos.rs.gov.br www.arroiodosratos.rs.gov.br

Publicado por:
Marilia Samanta Ribeiro da Silva
Código Identificador:D7CEEB06

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 1326/2019

15/10/2019- Portaria n° 1326/2019- Concede ao servidor JULIANO MEDEIROS CUSTODIO, matrícula 2576, Cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Gratificação Especial de Função - GEF, a contar de 01 de outubro de 2019, na forma da Lei n° 3.713/2015.

Publicado por:
Marrana Nunes da Silva
Código Identificador:CFAF2673

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 1327/2019

15/10/2019- Portaria n° 1327/2019- Concede Adicional de Insalubridade - 20% ao (a) servidor (a) JULIANO MEDEIROS CUSTODIO matrícula 2576, Cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, na forma dos artigos 87 a 91 da Lei Municipal n° 2138/02 - Regime Jurídico dos Servidores Municipais, Lei Municipal n° 3.807/2016 e de acordo com a classificação em laudo de insalubridade e periculosidade - LIP e Laudo técnico de condições ambientais de trabalho-LTCAT.

Publicado por:
Marrana Nunes da Silva
Código Identificador:F3560F96

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 1309/2019

11/10/2019- Portaria n° 1309/2019- Designa o (a) servidor (a) EDSON DE FREITAS MORAES, matrícula n° 328, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Setor - FG: 3, lotado na Secretaria Municipal de Obras a contar de 01 de outubro de 2019.

Publicado por:
Marrana Nunes da Silva
Código Identificador:876AFD37

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 1310/2019

11/10/2019- Portaria n° 1310/2019- Designa o (a) servidor (a) CLAUDIOMAR GRASSI VILODRE, matrícula n° 165, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Setor - FG: 3, lotado na Secretaria Municipal de Obras a contar de 01 de outubro de 2019.

Publicado por:
Marrana Nunes da Silva
Código Identificador:40F56C2D

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 1324/2019

15/10/2019- Portaria n° 1324/2019-Exonera THALLES RICARDO DE MELO SILVA, mat 3741, do Cargo de Efetivo de Educador Social, lotado na Secretaria Municipal de Cidadania, conforme pedido do mesmo, sob protocolo n° 7644/2019, a contar de 11 de outubro de 2019.

Publicado por:
Marrana Nunes da Silva
Código Identificador:6BC43E3F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 1329/2019

17/10/2019- Portaria n 1329/2019- Nomeia JECSON OZEIAS SANTOS DOS SANTOS em caráter efetivo, “para cumprir Estagio Probatório” no Cargo de EDUCADOR SOCIAL – Padrão 5 – Classe A, com vencimentos mensais de R$ 1.615,86 e carga horaria de 40 horas semanais, por ter obtido habilitação no concurso publico, conforme Edital n° 005/2019, que homologou a classificação em Quarto lugar e de acordo com a Lei n° 3427/2011 de 18 de novembro de 2011 e o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais – Lei n° 2.138/02 de 10 de dezembro de 2002.

Publicado por:
Marrana Nunes da Silva
Código Identificador:072095E7

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 1250/2019

PORTARIA 1250/2019.

ALTERA A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS PARA FINS DE LEILÃO.

LUCIANO LEITES ROCHA, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos - RS, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar membro da Comissão de avaliação de bens imóveis para fins de leilão, conforme a seguir:

Nome Servidor	Matrícula	Cargo	
Darci dos Santos Freitas	2025	Agente Fiscal	Presidente
Michel Severo	2970	Assessor Superior - Engenheiro	Membro
Alexsandro Martins Machado	3796	Agente Fiscal tributário	Membro

Art. 2º - Os membros deverão respeitar os princípios que regem a Administração Pública em especial o da Impessoalidade e Moralidade, sob pena de responsabilização.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando disposições em contrário, em especial a portaria nº 714/2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 12 de setembro de 2019.

LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em,

EVERTON RODRIGO DOS SANTOS VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marilia Samanta Ribeiro da Silva
Código Identificador:95254650

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 1255/2019

PORTARIA 1255/2019.

DESIGNA A COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL ESPECÍFICO.

LUCIANO LEITES ROCHA, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos - RS, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o impedimento da comissão de Processo Administrativo Disciplinar para atuar no procedimento instaurado em face do servidor Leonardo Ramos Salati.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Comissão de Processo Administrativo Especial Específico, composta pelos servidores abaixo relacionados:

Membros Titulares:

Nome do Servidor	Matrícula	Cargo	
Andréa da Silva Kern	2719	Agente Administrativo	Presidente
Rejane Beatriz Silva da Rocha Barros	0933	Auxiliar de Biblioteca	Membro
Vera Lúcia Lima Tissot	0220	Auxiliar Administrativo	Membro

Membros Suplentes:

Nome do Servidor	Matrícula	Cargo	
Sandra Izabel Souza da Silva	0174	Auxiliar de Serviços Gerias	1º Suplente
Irene Machado da Silva	1287	Professora	2º Suplente
Carlos Joel Dure de Almeida	1408	Professor	3º Suplente

Art. 2º Esta portaria tem por finalidade apurar se a condenação penal a qual o servidor Leonardo Ramos Salati foi submetido se possui relação com o cargo público que ocupa, conforme parecer jurídico 033/2018 no sentido de verificar se a conduta do servidor infringiu o artigo 130, XVIII, da lei 2138/2002.

Art. 3º Em caso de férias ou impedimento legal dos membros titulares assumirá automaticamente o seu suplente.

Art. 4º Os membros deverão respeitar os princípios que regem a Administração Pública em especial o da Impessoalidade e Moralidade, sob pena de responsabilização.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 10 de setembro de 2019.

LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em,

EVERTON RODRIGO DOS SANTOS VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marilia Samanta Ribeiro da Silva
Código Identificador:E59A26D0

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 1249/2019

PORTARIA Nº 1249/2019

NOMEAR SERVIDOR RESPONSÁVEL PARA A CORREGEDORIA DO CONSELHO TUTELAR

LUCIANO LEITES ROCHA, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos - RS, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora Andréa da Silva Kern para ser a corregedora geral da corregedoria do conselho tutelar do Município, nos termos da lei nº 3.732/2015.
Art. 2º - O membro deverá respeitar os princípios que regem a Administração Pública em especial o da Impessoalidade e Moralidade, sob pena de responsabilização.
Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL **Em, 05 de setembro de 2019.**

LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em,

EVERTON R. S. VIEIRA
Secretária Municipal da Administração em Exercício

Publicado por:
Marilia Samanta Ribeiro da Silva
Código Identificador:C898A125

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 1262/2019

PORTARIA 1262/2019.

aLTERAR MEMBROS DA comissão permanente de licitação.

LUCIANO LEITES ROCHA, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos - RS, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar membros da Comissão Permanente de Licitação, composta pelos servidores abaixo relacionados:

Membros Titulares:

Nome da Servidora	Matrícula	Cargo	
Francieli Kopp	3737	Auditora Fiscal de Tributos	Presidente
Adriana Alonso Lopes Galvão	0114	Auxiliar Administrativo	Membro
Lisandra Real de Ávila Prochnow	3281	Nutricionista	Membro

Membros Suplentes:

Nome da Servidora	Matrícula	Cargo	
Daiane Serpa Pizzio	2827	Agente Administrativo	Membro
Caroline dos Santos Zanella	2817	Agente Administrativo	Membro
Carla Rosane Azeredo dos Santos	2681	Auxiliar de Serviços Gerais	Membro

Art. 2º - Em caso de férias ou impedimento legal dos membros titulares, assumirá automaticamente o seu suplente, em ordem sucessória.

Art. 3º - A Comissão de Licitação fará jus ao pagamento de Gratificação Especial de Função – GEF, de acordo com os arts. 38 ao 46, da Lei Municipal nº 3.427/2011.

Art. 4º - Os membros deverão respeitar os princípios que regem a Administração Pública em especial o da Impessoalidade e Moralidade, sob pena de responsabilização.

Art. 5º - As licitações somente poderão ser abertas e julgadas com a presença de 03 (três) membros da comissão.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria nº 001/2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 16 de setembro de 2019.

LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em,

EVERTON R. S. VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marilia Samanta Ribeiro da Silva
Código Identificador:D98CE05F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 1307/2019

PORTARIA 1307/2019.

Revogar a portaria nº 1262/2019.

LUCIANO LEITES ROCHA, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos - RS, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar através deste, a portaria nº 1262/2019, a qual designa a comissão de licitação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria nº 1262/2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 11 de outubro de 2019.

LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em,

EVERTON R. S. VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marilia Samanta Ribeiro da Silva
Código Identificador:BB6C71D6

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 1337/2019

PORTARIA 1337/2019.

A LTERAR MEMBROS DA comissão permanente de licitação.

LUCIANO LEITES ROCHA, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos - RS, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar membros da Comissão Permanente de Licitação, composta pelos servidores abaixo relacionados:
Membros Titulares:

Nome da Servidora	Matrícula	Cargo	
Daiane Serpa Pizzio	2827	Agente Administrativo	Presidente
Francieli Kopp	3737	Auditora Fiscal de Tributos Municipais	Membro
Camila Cardoso Ramires	2859	Agente Administrativo Auxiliar	Membro

Membros Suplentes:

Nome da Servidora	Matrícula	Cargo	
Magda Kruger	3787	Agente Fiscal	Membro
Emily Machado Antunes	3803	Contador	Membro
Carla Rosane Azeredo dos Santos	2681	Auxiliar de Serviços Gerais	Membro

Art. 2º - Em caso de férias ou impedimento legal dos membros titulares, assumirá automaticamente o seu suplente, em ordem sucessória.

Art. 3º - A Comissão de Licitação fará jus ao pagamento de Gratificação Especial de Função – GEF, de acordo com os arts. 38 ao 46, da Lei Municipal nº 3.427/2011.

Art. 4º - Os membros deverão respeitar os princípios que regem a Administração Pública em especial o da Impessoalidade e Moralidade, sob pena de responsabilização.

Art. 5º - As licitações somente poderão ser abertas e julgadas com a presença de 03 (três) membros da comissão.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria nº 1333/2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 22 de Outubro de 2019.

LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em,

EVERTON RODRIGO DOS SANTOS VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marilia Samanta Ribeiro da Silva
Código Identificador:F157C0FB

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 1332/2019

Procuradoria-Geral
PORTARIA Nº 1332/2019

ALTERAR MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ESTÁGIO PROBATÓRIO.

LUCIANO LEITES ROCHA, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos - RS, no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE:

Art. 1º Alterar membro da Comissão Permanente de Estágio Probatório, composta pelos servidores abaixo relacionados:

Membros Titulares:

Nome do Servidor	Matrícula	Cargo	
Vanessa Silva Romera Areias	372	Professora	Presidente
Patrícia da Silva	1373	Professora	Membro
Lisandra Real de AvilaProchnow	3281	Nutricionista	Membro

Membros Suplentes:

Nome do Servidor	Matrícula	Cargo	
Mara Délia de Lima	2635	Agente Administrativo	Membro
Denice Rosane Pakulski da Silva	1272	Orientadora Educacional	Membro
Débora Ruiz Zomer	119	Auxiliar Administrativo em extinção	Membro

Art. 2º Em caso de férias ou impedimento legal dos membros titulares, assumirá automaticamente o suplente.

Art. 3º A Comissão fará jus ao pagamento de Gratificação Especial de Função – GEF, de acordo com os arts. 38 ao 46, da Lei Municipal nº 3.427/2011.

Art. 4º Os servidores deverão respeitar os princípios que regem a Administração Pública em especial o da Impessoalidade e Moralidade, sob pena de responsabilização.

Art. 5º As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença de 03 (três) membros da Comissão.

Art. 6 Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria nº 1208/2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 17 de Outubro de 2019

LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em,

EVERTON RODRIGO DOS SANTOS VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

Largo do Mineiro, 135 – Fone: (51) 3656-1399 - CNPJ 88.363.072/0001-44 procuradoria@arroiodosratos.rs.gov.br www.arroiodosratos.rs.gov.br

Publicado por:
Marilia Samanta Ribeiro da Silva
Código Identificador:21E9BFDF

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 1333/2019.

A LTERAR MEMBROS DA comissão permanente de licitação.

LUCIANO LEITES ROCHA, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos - RS, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar membros da Comissão Permanente de Licitação, composta pelos servidores abaixo relacionados:

Membros Titulares:

Nome da Servidora	Matrícula	Cargo	
Daiane Serpa Pizzio	2827	Agente Administrativo	Membro
Francieli Kopp	3737	Auditora Fiscal de Tributos	Membro
Camila Cardoso Ramires	2859	Agente Administrativo	Membro

Membros Suplentes:

Nome da Servidora	Matrícula	Cargo	
Magda Kruger	3787	Agente Fiscal Municipal	Membro
Emily Machado Antunes	3803	Contadora	Membro
Carla Rosane Azeredo dos Santos	2681	Auxiliar de Serviços Gerais	Membro

Art. 2º - Em caso de férias ou impedimento legal dos membros titulares, assumirá automaticamente o seu suplente, em ordem sucessória.

Art. 3º - A Comissão de Licitação fará jus ao pagamento de Gratificação Especial de Função – GEF, de acordo com os arts. 38 ao 46, da Lei Municipal nº 3.427/2011.

Art. 4º - Os membros deverão respeitar os princípios que regem a Administração Pública em especial o da Impessoalidade e Moralidade, sob pena de responsabilização.

Art. 5º - As licitações somente poderão ser abertas e julgadas com a presença de 03 (três) membros da comissão.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria nº 1333/2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 17 de Outubro de 2019.

LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em,

EVERTON RODRIGO DOS SANTOS VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marilia Samanta Ribeiro da Silva
Código Identificador:388F84DB

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 1334/2019

PORTARIA 1334/2019

Altera membros da COMISSÃO PERMANENTE DOS PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS.

LUCIANO LEITES ROCHA, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos - RS, no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE:

Art. 1º Alterar membros da Comissão Permanente dos Processos Seletivos Simplificados, composta pelos servidores abaixo relacionados:

Membros Titulares:

Nome da Servidora	Matrícula	Cargo	
Roselaine Rosa da Silva	1200	Digitadora	Presidente
Gilmar Thiarlis do N. Silveira	629/1293	Professor	Membro
Caroline dos Santos Zanella	2817	Agente Administrativo	Membro

Membros Suplentes:

Nome da Servidora	Matrícula	Cargo	
Giovanna Roggerio da Silva	2705	Agente Administrativo	Membro
Sônia Medianeira Camboim F.	2850	Agente Administrativo Auxiliar	Membro
Mariane Rodrigues Silveira	3260	Fiscal Ambiental	Membro

Art. 2º Em caso de férias ou impedimento legal dos membros titulares assumirá automaticamente o suplente.

Art. 3º A Comissão fará jus ao pagamento de Gratificação Especial de Função – GEF, de acordo com os arts. 38 ao 46, da Lei Municipal nº 3.427/2011.

Art. 4º Os servidores deverão respeitar os princípios que regem a Administração Pública em especial o da Impessoalidade e Moralidade, sob pena de responsabilização.

Art. 5º As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença de 03 (três) membros da Comissão.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria nº 035/2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 17 de outubro de 2019.

LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em,

EVERTON RODRIGO DOS SANTOS VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marilia Samanta Ribeiro da Silva
Código Identificador:ABC32A60

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 1335/2019

PORTARIA 1335/2019.

ALTERAR MEMBROS DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL – PAE.

LUCIANO LEITES ROCHA, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos - RS, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar membros da Comissão de Processo Administrativo Especial, composta pelos servidores abaixo relacionados:

Membros Titulares:

Nome do Servidor	Matrícula	Cargo	
Andréa da Silva Kern	2719	Agente Administrativo	Presidente
Adriana Alonso Lopes Galvão	0114	Auxiliar Administrativo	Membro
Vera Lúcia Lima Tissot	0220	Auxiliar Administrativo	Membro

Membros Suplentes:

Nome do Servidor	Matrícula	Cargo	
Sandra Izabel Souza da Silva	0174	Auxiliar de Serviços Gerias	1º Suplente
Irene Machado da Silva	1287	Professora	2º Suplente
Carlos Joel Dure de Almeida	1408	Professor	3º Suplente

Art. 2º Em caso de férias ou impedimento legal dos membros titulares assumirá automaticamente o seu suplente.

Art. 3º Os membros deverão respeitar os princípios que regem a Administração Pública em especial o da Impessoalidade e Moralidade, sob pena de responsabilização.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria nº 772/2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 17 de outubro de 2019.

LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em,

EVERTON RODRIGO DOS SANTOS VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marilia Samanta Ribeiro da Silva
Código Identificador:BC2EB5C8

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 1337/2019

PORTARIA 1337/2019.

ALTERAR MEMBROS DA comissão permanente de licitação.

LUCIANO LEITES ROCHA, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos - RS, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar membros da Comissão Permanente de Licitação, composta pelos servidores abaixo relacionados:
Membros Titulares:

Nome da Servidora	Matrícula	Cargo	
Daiane Serpa Pizzio	2827	Agente Administrativo	Presidente
Francieli Kopp	3737	Auditora Fiscal de Tributos Municipais	Membro
Camila Cardoso Ramires	2859	Agente Administrativo Auxiliar	Membro

Membros Suplentes:

Nome da Servidora	Matrícula	Cargo	
Magda Kruger	3787	Agente Fiscal	Membro
Emily Machado Antunes	3803	Contador	Membro
Carla Rosane Azeredo dos Santos	2681	Auxiliar de Serviços Gerais	Membro

Art. 2º - Em caso de férias ou impedimento legal dos membros titulares, assumirá automaticamente o seu suplente, em ordem sucessória.

Art. 3º - A Comissão de Licitação fará jus ao pagamento de Gratificação Especial de Função – GEF, de acordo com os arts. 38 ao 46, da Lei Municipal nº 3.427/2011.

Art. 4º - Os membros deverão respeitar os princípios que regem a Administração Pública em especial o da Impessoalidade e Moralidade, sob pena de responsabilização.

Art. 5º - As licitações somente poderão ser abertas e julgadas com a presença de 03 (três) membros da comissão.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria nº 1333/2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 22 de Outubro de 2019.

LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em,

EVERTON RODRIGO DOS SANTOS VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marilia Samanta Ribeiro da Silva
Código Identificador:2BC5051A

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 1207/2019

PORTARIA 1207/2019.

Altera membros dA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

LUCIANO LEITES ROCHA, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos - RS, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores abaixo relacionados:

Membros Titulares:

Nome do Servidor	Matrícula	Cargo	
Ana Altiva da Silveira Salati	482	Auxiliar Administrativo	Presidente
Angelita Macedo Fernandes	938	Secretaria de escola	Membro
Marli Jacobsen Lima	2968	Agente Administrativo Auxiliar	Membro

Membros Suplentes:

Nome do Servidor	Matrícula	Cargo	
Airton Silva de Souza	2615	Agente Administrativo	1º Suplente
Francieli Carvalho Cassobone	3233	Agente de fiscalização ambiental e sanitário	2º Suplente
Verônica de Lourdes Porto Oliveira	1782	Auxiliar de serviços gerais	3º Suplente
Gisele Azzi da Silva	2890	Agente Administrativo	4º suplente
Silvana Vicente da Silveira	2599	Atendente de Saúde	5º suplente

Art. 2º Em caso de férias ou impedimento legal dos membros titulares assumirá automaticamente o seu suplente, em ordem sucessória.

Art. 3º A Comissão de Sindicância fará jus ao pagamento de Gratificação Especial de Função – GEF, de acordo com os arts. 38 ao 46, da Lei Municipal nº 3.427/2011.

Art. 4º Os membros deverão respeitar os princípios que regem a Administração Pública em especial o da Impessoalidade e Moralidade, sob pena de responsabilização.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria nº 997/2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 29 de agosto de 2019.

LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em,

EVERTON RODRIGO DOS SANTOS VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marilia Samanta Ribeiro da Silva
Código Identificador:0D784A51

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-COMPRAS E LICITAÇOES
RETIFICA-SE O NÚMERO DO ADITIVO DA PUBLICAÇÃO

DÉCIMO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 120/2014

Que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA-RS,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ n° 87.613.246/0001-17, com sede na Rua de República, 96, neste ato representado por seu Vice Prefeito Municipal em exercício, Sr. JOSE WALDIR CALLAI, Brasileiro, , inscrito no CPF sob nº 274.581.050-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado na qualidade de CONTRATADA, **SIMPEX SERVIÇOS DE COLETA TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS LTDA**, estabelecida na Avenida Independência, 23, na cidade de Palmeira das Missões, inscrita no CNPJ sob nº 07.734.631/0001-83, neste ato representado pelo seu sócio proprietário, Sr. JOÃO MANOEL DA SILVA NETO, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 110434104, SSP/RS e do CPF nº 019.745.330 – 93, residente e domiciliado na cidade de Palmeira das Missões RS, firmam de comum acordo o presente aditivo, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviço nº 120/2014, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias ou na data da homologação do resultado da licitação, se anterior ao da vigência do Contrato, nos termos do disposto no artigo Art.57, § 4°, da Lei nº 8.666/93, conforme justificativa anexa ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA: que as demais Cláusulas e condições do contrato continuam em pleno vigor em todos os seus termos, estando, portanto ratificadas neste aditivo.

E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente Aditivo ao Contrato 120/2014, em quatro (4) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Augusto Pestana, 19 de agosto de 2019.

Publicado por:
Franciele Aline Kunz Froner
Código Identificador:5D2D8F67

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
RETIFICAÇÃO DE EDITAL - AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2019

O Município de Barão de Cotegipe, RS, torna público aos interessados que a abertura do Processo Licitatório Nº 106/19 - Pregão Presencial Nº 21/19 – Registro de Preços, para aquisição de materiais de construção e diversos, que estava marcada para o dia 28 de outubro de 2019 às 9:00 horas, em virtude do feriado fica marcada para o dia 30 de outubro de 2019 às 9:00 horas. Maiores informações pelo Fone (54) 3523-1344 e a integra do Edital poderá ser obtido no site oficial: www.baraodecotegipe.rs.gov.br.

Barão de Cotegipe, 23 de outubro de 2019.

VLADIMIR LUIZ FARINA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabrício Roberto Martins
Código Identificador:CB58F366

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
RETIFICAÇÃO DO EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 008/19 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº107/19

O Município de Barão de Cotegipe RS, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, **TORNAM PÚBLICO,** para conhecimento dos interessados que o Edital de Tomada de Preços nº 008/19, Processo Licitatório nº 107/19, para contratação de empresa especializada para o fornecimento de mão de obra e material, pelo menor preço global, para a execução de obras de ampliação de áreas de circulação e recreação na EMEI BARÃOZINHO, **foi retificado**. A alteração encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal www.baraodecotegipe.rs.gov.br.

Barão de Cotegipe, 23 de outubro de 2019.

VLADIMIR LUIZ FARINA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabrício Roberto Martins
Código Identificador:E5C0B52A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 409, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

Autoriza servidor municipal a conduzir veículos do município.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

Art. 1º Autorizar o servidor, abaixo relacionado, a CONDUZIR veículos de pequeno porte, de propriedade do Município de Barracão, em casos de real necessidade dos serviços públicos.

Eduardo Scalabrin – Fisioterapeuta – CNH 00498129074 – CAT AB

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 22 de outubro de 2019.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:56A48AAF

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 410, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

Concede férias a servidora municipal

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe conferidas pela Lei Municipal 2.616, de 2006 resolve:

Art. 1° - Conceder férias fracionadas, em dois períodos, sendo, o primeiro de 16 de dezembro de 2019 a 04 de janeiro de 2020 (20 dias), e o segundo de 20 a 29 de julho de 2020 (10 dias) a servidora Jussara Ferreira Domingues Reolon, ocupante do cargo efetivo de Servente, padrão 01, classe D, sendo as férias referentes ao período aquisitivo de 03 de março de 2018 a 03 de março de 2019.

Art. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 23 de outubro de 2019.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:1690DA81

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 411, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

Altera período de férias de servidor municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2.616, de 2006 resolve:

Art. 1° Alterar segundo período de férias do servidor Valdemar Porto Cardoso, ocupante do cargo efetivo de Motorista, padrão 05, classe D, sendo, de 26 de dezembro de 2019 a 14 de janeiro de 2020 (20 dias), férias referentes ao período aquisitivo de 13 de maio de 2018 a 12 de maio de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 23 de outubro de 2019.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:B9C04385

SECRETARIA DA FAZENDA
SÚMULA DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2019

Aditamento do contrato administrativo n° 003/2019, **décimo primeiro** do contrato, referente ao Pregão Presencial nº 001/2019, tendo como objeto: **Aquisição de gasolina comum, óleo diesel S-10 e óleo diesel comum para uso nas máquinas e veículos do município** . Contratada: Abastecedora de combustíveis Neblina Ltda CNPJ nº 02.930.016/0001-29. Reajuste de valor do item 001. Acréscimo de 1,97% sobre o valor praticado do litro de gasolina comum. Valor reajustado para R$ 4,82 (quatro reais e oitenta e dois centavos) o litro. Assinatura 23.10.2019

Barracão – RS, 23 de outubro de 2019.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janete Terezinha Bergamo Motta
Código Identificador:6B561AD1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1268 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

LEI MUNICIPAL Nº 1.268 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

AUTORIZA CESSÃO DE USO DE IMÓVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal da cidade de Barros Cassal, RS, SR. **ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, no uso das suas atribuições legais faz saber que o poder legislativo municipal aprovou a presente lei e eu sanciono e promulgo a presente lei:
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar cessão de uso sem ônus dos prédios escolares desativado das Escolas Municipais de Ensino Fundamenta: Santos Dumont, Dr. Vivaldino Camargo, Dilóca Porto, Fortunato Silveira, Euclides Kliemann, Garibaldi Silva, Flores da Cunha, João Pessoa e Osvaldo Cruz, incluindo os lotes sobre o qual estão construídas, em favor da Comunidade Local, para uso de atividades ligadas ao fins assistenciais, cursos de arte ou profissionalizantes, atividades de alfabetização de jovens e adultos, atividades voltadas a saúde da comunidade local, atividades culturais e religiosas.
§ 1º A Comunidade que assumir a cessão de uso não poderá sublocar total ou parcialmente o imóvel.
§ 2º A Comunidade deverá zelar e conservar o imóvel.
§ 3º Toda e qualquer modificação ou alteração no prédio deverá ser requerida pela comunidade e autorizada pelo Município.

Art. 2º Integra esta Lei, o Anexo I contendo a minuta do Termo de Cessão de Uso de Bem Público.

Art. 3º A cessão de uso não acarretará quaisquer tipo de ônus ao município.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal do Município de Barros Cassal/RS, 21 de outubro de 2019.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

ANEXO I
TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Pelo presente Termo, o Município de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: MF sob nº _____, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, _____, abaixo assinado, nos termos da Lei Municipal XX/2019, AUTORIZA o uso do prédio escolar municipal desativado da Escola Municipal _____, incluído o lote sobre o qual está construído, à Comunidade/Entidade _____, da mesma localidade, neste ato representado pelo seu Presidente senhor(a)_____RG:_____, CPF:_____, residente e domiciliado na localidade de _____, neste município.
– Pelo presente instrumento é autorizado o uso do imóvel sob matricula nº _____, de propriedade do Município de Barros Cassal, pela Comunidade/Entidade _____, para uso em atividades ligadas ao fins assistenciais, cursos de arte ou profissionalizantes, atividades de alfabetização de jovens e adultos, atividades voltadas a saúde da comunidade local, atividades culturais e religiosas.
– A presente cessão de uso será sem ônus para a Comunidade/Entidade, devendo, no entanto, mantê-la em perfeita ordem de conservação e finda a cessão, entregá-la como a tenha recebido.
– A presente cessão é feita por prazo determinado de 05 anos, prorrogável por até igual período, iniciando-se na data da assinatura deste instrumento, podendo, no entanto, ser rescindida caso seja dada destinação diversa da consignada ao uso do imóvel, com notificação de 30 dias de antecedência.
– É dever do cessionário responder pela conservação, manutenção do imóvel e suas benfeitorias, bem assim, dos equipamentos elétricos, contas de energia elétrica/água e eventuais contas de consumo responsabilizando-se também pela defesa e proteção contra esbulho possessório, ações predatórias e eventos fortuitos, durante a vigência da presente cessão.
– O Município reserva-se o direito de a qualquer tempo determinar vistorias e inspeção para a verificação do imóvel, suas benfeitorias e equipamentos, durante a vigência da presente cessão, visando o bom uso do mesmo.
– As despesas decorrentes de adequação do imóvel ao uso a que se destina bem como as instalações elétricas, hidráulicas e outras, como também as de manutenção como energia elétrica, água potável, limpeza, serão de conta da Comunidade/Entidade _____.
– As obras de melhoria eventualmente realizadas pelo usuário, ao término da vigente cessão reverterão em benefício do Município.
– Qualquer uma das partes poderá rescindir o presente instrumento, a qualquer tempo, devendo comunicar a parte contrária com antecedência mínima de 30 dias.
– As questões eventualmente surgidas na vigência da presente cessão serão resolvidas administrativamente entre os partícipes, e na esfera judicial fica eleito o Foro da Comarca de Soledade.
E, por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas e condições da presente cessão firmam juntamente com as testemunhas abaixo para que produza os seus efeitos legais.

Barros Cassal - RS,_____de _____2019.

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:F0D7AAE4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N° 018/2019

O Município de Boa Vista do Sul/RS torna público, para conhecimento dos interessados, que às 13h30min do dia 08 de novembro de 2019, na Sala de Reuniões, serão recebidas propostas referentes à Tomada de Preços n° 018/2019, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é a aquisição de seguros para prédios públicos e para uma ambulância. O Edital poderá ser retirado na Secretaria Municipal da Administração, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, ou no site www.boavistadosul.rs.gov.br. Mais informações na Prefeitura Municipal, sita a Rua Emancipação, nº 2.470, Centro, Boa Vista do Sul/RS ou pelo telefone (54) 3435-5366.

Boa Vista do Sul, 23 de outubro de 2019.

ALOÍSIO RISSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Taline rex Zuchi
Código Identificador:C40AD19B

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2019

O Município de Boa Vista do Sul/RS torna público, através da presente súmula da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2019, o valor registrado para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços com Tratores Agrícolas e implementos, tendo como referência o Pregão Presencial Nº 003/2019, conforme resultado classificatório abaixo:

ITEM 01	LICITANTE	VALOR UNITÁRIO
1ª colocada	J. FERRARI SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA ME	R$ 143,59

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano a contar de 28 de janeiro de 2019. A ata na íntegra estará disponível no mural desta Prefeitura Municipal e no site www.boavistadosul.rs.gov.br.

Boa Vista do Sul, 23 de outubro de 2019.

ALOÍSIO RISSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Taline rex Zuchi
Código Identificador:23613FCB

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2019

O Município de Boa Vista do Sul/RS torna público, através da presente súmula da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2019, o valor registrado para futura e eventual contratação de empresas para prestação de serviços com caminhões caçamba truck, tendo como referência o Pregão Presencial Nº 004/2019, conforme resultado classificatório abaixo:

ITEM 01	LICITANTE	VALOR UNITÁRIO
1ª colocada	SV – COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA – ME	R$ 94,00
2ª colocada	CBF TERRAPLANAGEM LTDA	R$ 95,00
3ª colocada	WILLIAM KAFER - ME	R$ 97,00

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano a contar de 30 de janeiro de 2019. A ata na íntegra estará disponível no mural desta Prefeitura Municipal e no site www.boavistadosul.rs.gov.br.

Boa Vista do Sul, 23 de outubro de 2019.

ALOÍSIO RISSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Taline rex Zuchi
Código Identificador:3FE552B8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE FOMENTO Nº 069/2019

TERMO DE FOMENTO Nº 069/2019
Parceiro público: Município de Bom Princípio
Parceira outorgada: Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Albino David Hartmann
Objeto: consecução de finalidades de interesse público e recíproco, destinado ao repasse para fins de custeio e manutenção.
Valor total: R$ 7.652,00 (sete mil, seiscentos e cinquenta e dois reais)
Assinatura: 18/10/2019
Vigência: até 31/12/2019

JÉSSICA JUCHEM
Gestora da Parceria
Servidora Público Municipal

FÁBIO PERSCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Matheus Nienow
Código Identificador:28D12ADF

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE FOMENTO Nº 070/2019

TERMO DE FOMENTO Nº 070/2019

Parceiro público: Município de Bom Princípio
Parceira outorgada: Associação de Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Nossa Senhora da Piedade
Objeto: manutenção e funcionamento da escola.
Valor total: R$ 4.588,00 (quatro mil, quinhentos e oitenta e oito reais)
Assinatura: 18/10/2019
Vigência: até 31/12/2019

JÉSSICA JUCHEM
Gestora da Parceria
Servidora Público Municipal

FÁBIO PERSCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Matheus Nienow
Código Identificador:E6B715D8

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE FOMENTO Nº 071/2019

TERMO DE FOMENTO Nº 071/2019
Parceiro público: Município de Bom Princípio
Parceira outorgada: Associação de Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental José de Anchieta
Objeto: manutenção e funcionamento da escola.
Valor total: R$ 7.652,00 (sete mil, seiscentos e cinquenta e dois reais)
Assinatura: 18/10/2019
Vigência: até 31/12/2019

JÉSSICA JUCHEM
Gestora da Parceria
Servidora Público Municipal

FÁBIO PERSCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Matheus Nienow
Código Identificador:60F67AAF

SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2019

AVISO DESUSPENSÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2019

A Prefeitura Municipal de Bom Princípio/RS, através do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fica SUSPENSO temporariamente o Pregão Presencial acima referido, que tem por objeto a aquisição de materiais de construção e artefatos de concreto, que ocorreria no dia 30/10/2018 às 09h00min, para ANÁLISE TÉCNICA das condições estabelecidas no certame, conforme processo administrativo n° 2019/2473. Tão Logo a Administração decida acerca das alterações que ocorrerão nova data será divulgada para o certame, através de publicação no site da Prefeitura Municipal de Bom Princípio -http://bomprincipio.rs.gov.br, e demais meios previstos pela legislação. Outras informações poderão ser obtidas diretamente com a Comissão de Licitação pelo e-mail empenho@bomprincipio.rs.gov.br

Publicado por:
Matheus Nienow
Código Identificador:4812060B

SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS - COMPRAS E LICITAÇÕES
CONCORRÊNCIA Nº 002/2019

EDITAL Nº 94/2019
CONCORRÊNCIA Nº 002/2019

FÁBIO PERSCH, Prefeito Municipal de Bom Princípio, no exercício de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação subsequente, torna público, para conhecimento dos interessados, que no dia **25 de novembro de 2019, às 09 horas,** no Setor de Licitações, na Avenida Guilherme Winter, nº 65, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade de receber envelopes de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇO de PESSOAS JURÍDICAS para alienação de imóvel público municipal, mediante permuta por área construída. Edital e demais informações podem ser obtidas através do site

http://bomprincipio.rs.gov.br ou email empenho@bomprincipio.rs.gov.br.

Publicado por:
Matheus Nienow
Código Identificador:A5B26613

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL.

Ata de Registro de Preços originada do Pregão Presencial para Registro de Preços PP 053/18 – tipo menor preço por item para a prestação de serviços com responsabilidade técnica e fornecimento de materiais e mão de obra para manutenção preventiva/corretiva e instalação/remoção de condicionadores de ar do Município. Para fins de atendimento ao disposto no § 2º, art. 15 da Lei 8.666/93, torna público que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrados na referida ata, informações detalhadas de todos os elementos da ata encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município, http://www.campobom.rs.gov.br/.

Campo Bom, 24 de outubro de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jessica Wichmann
Código Identificador:EF5B5F5C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EDITAL Nº 216/2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, NOTIFICA que serão nomeados, a partir de 24 de outubro de 2019, os concursados abaixo relacionados, com seus respectivos cargos e Portarias, conforme Edital de Concurso Público nº 01/2019, de 19/02/2019:

Portaria nº 50.176, de 21.10.2019, que nomeia CINARA GORETI DA SILVA BARBOZA para o cargo de Auxiliar Administrativo Escolar – 2ª classificação;
Portaria nº 50.177, de 21.10.2019, que nomeia DJENIFER CAROLINE LUZ para o cargo de Auxiliar de Ensino – 15ª classificação;
Portaria nº 50.178, de 21.10.2019, que nomeia DANIEL RIBAS FREITAS para o cargo de Auxiliar de Ensino – 16ª classificação;
Portaria nº 50.179, de 21.10.2019, que nomeia LUCAS DE OLIVEIRA BONADIMAN para o cargo de Tesoureiro – 1ª classificação;
Portaria nº 50.180, de 21.10.2019, que nomeia GILBERTO SCHIMITEZ para o cargo de Professor de Ensino Fundamental – Anos Finais - Música – 8ª classificação;
Portaria nº 50.181, de 21.10.2019, que nomeia CARLOS MANOEL ESCOBAR DE ARAÚJO para o cargo de Motorista – 9ª classificação;
Portaria nº 50.182, de 21.10.2019, que nomeia ELTON ONEIDE KOHLER DE LIMA para o cargo de Motorista – 10ª classificação;

Fiquem os nomeados cientes de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para tomarem posse, sob pena de revogação das presentes Portarias, com consequente perda de todos os direitos decorrentes das nomeações.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 21 de outubro de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jessica Wichmann
Código Identificador:570D44FB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EDITAL Nº 217/2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, NOTIFICA que serão nomeadas, a partir de 24 de outubro de 2019, as concursadas abaixo relacionadas, com seus respectivos cargos e Portarias, conforme Edital de Concurso Público nº 01/2016, de 24/02/2016:

Portaria nº 50.183, de 21.10.2019, que nomeia GLACI MARLENE PADILHA para o cargo de Psicólogo – 13ª classificação;

Portaria nº 50.184, de 21.10.2019, que nomeia EDNA MORGANA DA COSTA para o cargo de Assistente Administrativo – 46ª classificação.

Fiquem as nomeadas cientes de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para tomarem posse, sob pena de revogação das presentes Portarias, com consequente perda de todos os direitos decorrentes das nomeações.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 21 de outubro de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jessica Wichmann
Código Identificador:9A824981

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EDITAL Nº 218/2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, NOTIFICA que será nomeada, a partir de 24 de outubro de 2019, a concursada abaixo relacionada, com seu respectivo cargo e Portaria, conforme Edital de Concurso Público nº 02/2015, de 26/06/2015:

Portaria nº 50.185/2019, de 21.10.2019, que nomeia SILVIA FERNANDA VELHO ANDRADE DUARTE para o cargo de Professor de Ensino Fundamental – Séries Iniciais – 179ª classificação.

Fique a nomeada ciente de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para tomar posse, sob pena de revogação da presente Portaria, com consequente perda de todos os direitos decorrentes da nomeação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 21 de outubro de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jessica Wichmann
Código Identificador:1A81F4B4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EDITAL Nº 219/2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, NOTIFICA que será convocada, a partir de 24 de outubro de 2019, a pessoa abaixo relacionada, conforme Processo Seletivo Público nº 04/2019, de 27.02.2019.

• ISABEL CRISTINA MACHADO RAMIRES para o cargo de Técnico em Enfermagem 36 H/S - 6ª classificação;

Fique o convocado ciente de que tem o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data da publicação deste Edital, para a assinatura do Contrato, sob pena de cancelamento da convocação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 21 de outubro de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jessica Wichmann
Código Identificador:834B5901

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 137/2019.

O Prefeito Municipal de Campo Bom, Sr. Luciano Libório Baptista Orsi, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 25, III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 137/2019, nos termos do parecer jurídico proferido nos autos do expediente em epígrafe.

Processo: 2019/32955

Requerente: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a contratação de show do cantor Índio Ribeiro no evento 17º Bivaque da Poesia Gaúcha, no CTG M'Bororé.

Contratada: ADRIANO JOSE FERREIRA POSAI

Prazo Contratual: 15 (quinze) dias

Valor total da contratação: R$ 5.000,00

Justificativa: Show para integrar o evento 17º Bivaque da Poesia Gaúcha.

Publique-se no prazo legal.

Campo Bom, 23 de outubro de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jessica Wichmann
Código Identificador:6F51B81D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO ADITIVO Nº 002.

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 271/2019, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM – CNPJ sob nº 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: RODA BRASIL REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ sob nº 15.332.890/0001-06
CLÁUSULA I
DO OBJETO

1.1. Considerando a solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, Sr. Eduardo Assmann, que este instrumento integra-se como se nele transcrito estivesse, resolvem as partes prorrogar o prazo contratual em 30 (trinta) dias, a partir de 15/10/2019.

Campo Bom, 15 de outubro de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jessica Wichmann
Código Identificador:226C5BD4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO ADITIVO Nº 002.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 107/2019, oriundo do Processo de Dispensa de Licitação nº 051/2019.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM – CNPJ sob nº 90.832.619/0001-55.
CONTRATADA: DUO PROJETOS ESPECIAIS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA – CNPJ sob 23.352.079/0001-15.

CLÁUSULA I
DO OBJETO
1.1. Considerando os motivos alegados, consoante solicitação e justificativa emitida pela Diretora de Planejamento, Cleidiane Sanmartim, resolvem as partes prorrogar o prazo contratual em 60 (sessenta) dias, a partir de 15 de agosto de 2019.

CLÁUSULA II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
2.1. São mantidas inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

Campo Bom, 15 de agosto de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jessica Wichmann
Código Identificador:F4E4A16E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
SUSPENSÃO DE PRAZO.

CONTRATO Nº 107//2019 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051//2019.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM – CNPJ sob nº 90.832.619/0001-55.
CONTRATADA: DUO PROJETOS ESPECIAIS E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA CNPJ sob nº 23.352.079/0001-15.

CLÁUSULA I
DO OBJETO
1.1. Considerando os motivos alegados, consoante solicitação e justificativa emitida pela Diretora de Planejamento, Sra. Cleidiane Sanmartim, resolvem as partes suspender o prazo contratual por 30 (trinta) dias, a partir de 14 de outubro de 2019, visto que o projeto está em fase de análise na RGE e na CORSAN.
1.2. No dia subsequente do prazo final da suspensão, os efeitos do contrato voltam a vigorar.

CLÁUSULA II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
2.1. São mantidas inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

Campo Bom, 03 de outubro de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jessica Wichmann
Código Identificador:82E6844F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
AVISO DE LICITAÇÃO REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 035/19.

Objeto: Contratação de empresa, com responsabilidade técnica, para execução de reforma e ampliação da EMEI Chapeuzinho Vermelho,

situada na Rua Guilherme Kondorffer, nº230, conforme projetos, memoriais descritivos, especificações, planilhas orçamentárias, cronograma físico financeiro, que são partes integrantes deste edital, constituindo-se no Anexo III. Data/horário de abertura dos envelopes: 08/11/2019, às 11:00hs. Informações e retirada dos editais: Centro Administrativo Municipal, de segundas às quintas-feiras, das 12:30hs às 18:30hs e das 07:30hs às 13:30hs às sextas-feiras, junto ao Departamento de Licitações e Compras, Avenida Independência, 800, Centro, Campo Bom/RS, telefone (51) 3598-8683 ou através do site www.campobom.rs.gov.br

Campo Bom, 23 de outubro de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jessica Wichmann
Código Identificador:C85CF890

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
AVISO DE LICITAÇÃO REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 033/19.

Objeto: Contratação de empresa, com responsabilidade técnica, para construção de quadra na EMEI D. Pedro I, situada na Estrada Fazenda Leão, nº 3206, bairro Mônaco, conforme projetos, memoriais descritivos, especificações, planilhas orçamentárias, cronograma físico financeiro, que são partes integrantes deste edital, constituindo-se no Anexo III. Data/horário de abertura dos envelopes: 08/11/2019, às 09:00hs. Informações e retirada dos editais: Centro Administrativo Municipal, de segundas às quintas-feiras, das 12:30hs às 18:30hs e das 07:30hs às 13:30hs às sextas-feiras, junto ao Departamento de Licitações e Compras, Avenida Independência, 800, Centro, Campo Bom/RS, telefone (51) 3598-8683 ou através do site www.campobom.rs.gov.br

Campo Bom, 23 de outubro de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jessica Wichmann
Código Identificador:3F253AF3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
AVISO DE LICITAÇÃO REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 032/19.

Objeto: Contratação de empresa, com responsabilidade técnica, para execução de reforma e ampliação da EMEF Marcos Silvano, situada na Rua Hugo Bender, nº 45, bairro Alto Paulista, conforme projetos, memoriais descritivos, especificações, planilhas orçamentárias, cronograma físico financeiro, que são partes integrantes deste edital, constituindo-se no Anexo III. Data/horário de abertura dos envelopes: 08/11/2019, às 08:00hs. Informações e retirada dos editais: Centro Administrativo Municipal, de segundas às quintas-feiras, das 12:30hs às 18:30hs e das 07:30hs às 13:30hs às sextas-feiras, junto ao Departamento de Licitações e Compras, Avenida Independência, 800, Centro, Campo Bom/RS, telefone (51) 3598-8683 ou através do site www.campobom.rs.gov.br

Campo Bom, 23 de outubro de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jessica Wichmann
Código Identificador:D63D78D4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
AVISO DE LICITAÇÃO REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 034/19.

Objeto: Contratação de empresa, com responsabilidade técnica, para execução de reforço estrutural do 4º pavimento do Centro Administrativo, conforme projetos, memoriais descritivos, especificações, planilhas orçamentárias, cronograma físico financeiro, que são partes integrantes deste edital, constituindo-se no Anexo III. Data/horário de abertura dos envelopes: 08/11/2019, às 10:00hs. Informações e retirada dos editais: Centro Administrativo Municipal, de segundas às quintas-feiras, das 12:30hs às 18:30hs e das 07:30hs às 13:30hs às sextas-feiras, junto ao Departamento de Licitações e Compras, Avenida Independência, 800, Centro, Campo Bom/RS, telefone (51) 3598-8683 ou através do site www.campobom.rs.gov.br

Campo Bom, 23 de outubro de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jessica Wichmann
Código Identificador:4C917121

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 50.102, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019.

AVERBA TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, consoante requerimento protocolizado sob nº 533, no IPASEM/CB e sendo atendidos os pressupostos legais exigidos,

RESOLVE:

Determinar que seja averbado na ficha funcional da servidora SONIA PEREIRA DAMACENO, matrícula 4071, o seguinte tempo de serviço/contribuição: 1.863 (Um mil, oitocentos e sessenta e três) dias de serviço/contribuição, nos seguintes empregadores e períodos:

FCC PARTICIPACOES LTDA 02/12/1975 a 30/01/1976
REICHERT COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA 02/03/1977 a 16/12/1977
CALÇADOS SEIVA LTDA 09/01/1978 a 08/09/1978
REICHERT COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. 22/06/1979 a 01/08/1979
VETTER SA INDUSTRIA E COMERCIO 01/10/1979 a 30/10/1979
REICHERT COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA 07/05/1980 a 27/08/1980
LUIZ CARLOS NUNES LIVREIRO 10/02/1982 a 16/03/1982
INDUSTRIA DE CALÇADOS PROVINCIANO LTDA 26/09/1983 a 20/12/1983
CAHIVA MADEIRAS LTDA 20/07/1984 a 17/09/1984
REICHERT COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA 04/06/1985 a 03/07/1985
INJECT INDUSTRIA DE INJETADOS LTDA 10/09/1985 a 08/11/1985
ELDORADO INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA 02/12/1985 a 02/05/1986
FCC PARTIPACOES LTDA 17/06/1986 a 14/09/1986
CALÇADOS SEIVA LTDA 17/09/1986 a 15/11/1986
HOSPITAL BENEFICENTE DE CAMPO BOM 24/03/1987 a 07/05/1987
TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA 08/04/1992 a 08/09/1992
INDUSTRIA DE CALCADOS FIRST LINE EIRELI 01/02/1993 a 23/12/1993
Para fins tão somente de aposentadoria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 07 de outubro de 2019.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jessica Wichmann
Código Identificador:FC8ABC35

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 50.119, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

AVERBA TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, consoante requerimento protocolizado sob nº 542, no IPASEM/CB e sendo atendidos os pressupostos legais exigidos,

RESOLVE:

Determinar que seja averbado na ficha funcional da servidora MÁRCIA IZABEL VIANA MACHADO, matrícula 3639, o seguinte tempo de serviço/contribuição: 1.464 (Um mil, quatrocentos e sessenta e quatro) dias de serviço/contribuição, nos seguintes empregadores e períodos:

REICHERT COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA 03/02/1981 a 04/03/1981
FUCAUTO PECAS E SERVIÇOS LIMITADA 10/06/1982 a 18/02/1983
MUNICIPIO DE CAMPO BOM 03/05/1983 a 24/03/1986
EBCAL DESIGNS S/A 23/09/1987 a 24/02/1988
FCC PARTICIPACOES LTDA 01/03/1988 a 18/07/1989
J D V MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA 01/02/1990 a 10/07/1991

Para fins tão somente de aposentadoria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 14 de outubro de 2019.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jessica Wichmann
Código Identificador:6D67E8D1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 50.155, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

AVERBA TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, consoante requerimento protocolizado sob nº 543, no IPASEM/CB e sendo atendidos os pressupostos legais exigidos,

RESOLVE:

Determinar que seja averbado na ficha funcional da servidora MARIANGELA ROSA PEREIRA, matrícula 3332, o seguinte tempo de serviço/contribuição: 1.895 (Um mil, oitocentos e noventa e cinco) dias de serviço/contribuição, nos seguintes empregadores e períodos:

FERRAGEM MONTENEGRO LTDA 01/02/1984 a 29/05/1984
MUNICIPIO DE SAPUCAIA DO SUL 28/08/1985 a 01/04/1986
MUNICIPIO DE GUAÍBA 02/04/1986 a 16/03/1987
MUNICIPIO DE SAPUCAIA DO SUL 17/03/1987 a 20/04/1990
COMUNIDADE EVANGELICA DE CONFISSAO LUTERANA 21/04/1990 a 08/07/1990
EM CAMPO BOM

Para fins tão somente de aposentadoria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 15 de outubro de 2019.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jessica Wichmann
Código Identificador:7FEC81BC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 50.159, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019.

HOMOLOGA A CONDIÇÃO DE ESTÁVEL DE SERVIDORA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

considerando o disposto no artigo 41 caput e § 4º da Constituição Federal, bem assim o contido no artigo 14 e § 1º a 3º da Lei Municipal nº 4.125/2014 (Estatuto Funcional);

considerando o desempenho satisfatório da servidora durante as respectivas avaliações especiais de desempenho no período de estágio probatório, procedidas pela COMISSÃO PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE DO SERVIDOR E DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL (COMPAQ), nos termos da Lei Municipal nº 4.132/2014, de 25/03/2014,

R E S O L V E:

Art. 1º. Homologar a condição de estável, a partir de 17 de setembro de 2018, da servidora LUCIMARA DE ALMEIDA DA SILVA, matrícula nº 10249, titular do Cargo de Enfermeiro de Unidade de Saúde, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, nomeada 21 de agosto de 2015, pela Portaria nº 40.057, de 19.08.2015, tendo tomado posse conforme Termo firmado em 17 de setembro de 2015.

Art. 2º. Determinar que sejam procedidas às devidas anotações no histórico funcional da servidora.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 16 de outubro de 2019.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jessica Wichmann
Código Identificador:B3DFB15E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 50.160, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019.

HOMOLOGA A CONDIÇÃO DE ESTÁVEL DE SERVIDORA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

considerando o disposto no artigo 41 caput e § 4º da Constituição Federal, bem assim o contido no artigo 14 e § 1º a 3º da Lei Municipal nº 4.125/2014 (Estatuto Funcional);

considerando o desempenho satisfatório da servidora durante as respectivas avaliações especiais de desempenho no período de estágio probatório, procedidas pela COMISSÃO PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE DO SERVIDOR E DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL (COMPAQ), nos termos da Lei Municipal nº 4.132/2014, de 25/03/2014,

R E S O L V E:

Art. 1º. Homologar a condição de estável, a partir de 14 de setembro de 2019, da servidora BEATRIS DA ROCHA TASCHETTO, matrícula nº 10460, titular do Cargo de Enfermeiro de Unidade de Saúde, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, nomeada 26 de fevereiro de 2016, pela Portaria nº 40.839, de 24.02.2016, tendo tomado posse conforme Termo firmado em 14 de março de 2016.

Art. 2º. Determinar que sejam procedidas às devidas anotações no histórico funcional da servidora.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 16 de outubro de 2019.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jessica Wichmann
Código Identificador:D59B849B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 50.161, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019.

HOMOLOGA A CONDIÇÃO DE ESTÁVEL DE SERVIDORA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

considerando o disposto no artigo 41 caput e § 4º da Constituição Federal, bem assim o contido no artigo 14 e § 1º a 3º da Lei Municipal nº 4.125/2014 (Estatuto Funcional);

considerando o desempenho satisfatório da servidora durante as respectivas avaliações especiais de desempenho no período de estágio probatório, procedidas pela COMISSÃO PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE DO SERVIDOR E DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL (COMPAQ), nos termos da Lei Municipal nº 4.132/2014, de 25/03/2014,

R E S O L V E:

Art. 1º. Homologar a condição de estável, a partir de 04 de outubro de 2019, da servidora MARIELE CRISTINA SOPRAN, matrícula nº 10846, titular do Cargo de Serviços de Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nomeada 22 de setembro de 2016, pela Portaria nº 42.364, de 19.09.2016, tendo tomado posse conforme Termo firmado em 04 de outubro de 2016.

Art. 2º. Determinar que sejam procedidas às devidas anotações no histórico funcional da servidora.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 16 de outubro de 2019.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jessica Wichmann
Código Identificador:3694D184

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 50.162, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019.

CONCEDE LICENÇA COMPLEMENTAR À GESTANTE.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 127 da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes,

R E S O L V E:

Conceder Licença Complementar à Gestante ADRIANA CRISTINA MACHADO PEDROTTI LEMOS, matrícula nº 11886, de 60 (sessenta) dias, no período de 09 de janeiro de 2020 a 08 de março de 2020, conforme requerimento protocolado sob o nº 31945/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 16 de outubro de 2019.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jessica Wichmann
Código Identificador:3F52BEE5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 50.163, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019.

ALTERA NÍVEL DE FISCAL MUNICIPAL.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Alterar o Nível da servidora DEBORA RATTES VIANA matrícula nº 12041, titular do cargo de Fiscal Municipal, passando do Nível 02 para o Nível 03, em razão de promoção por escolaridade, nos termos do Artigo 9º da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03.04.2012, a partir de 1º de novembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 16 de outubro de 2019.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jessica Wichmann
Código Identificador:C25FC6F6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 50.164, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019.

AVERBA TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, consoante requerimento protocolizado sob nº 544, no IPASEM/CB e sendo atendidos os pressupostos legais exigidos,

RESOLVE:

Determinar que seja averbado na ficha funcional da servidora VANIA TOLEDO DE SOUZA, matrícula 4164, o seguinte tempo de serviço/contribuição: 4.259 (Quatro mil, duzentos e cinquenta e nove) dias de serviço/contribuição, nos seguintes empregadores e períodos:

NELSON GRINGS 07/04/1980 a 20/09/1980
IMOBILIARIA DREGER LTDA 01/12/1980 a 29/01/1983
EMPREITEIRA PETRY LTDA 02/02/1984 a 26/04/1984
LOJAS CATARINENSE DE TECIDOS LTDA - ME 02/05/1984 a 30/04/1988
CAHIVA MADEIRAS LTDA 01/06/1988 a 30/07/1988
COMERCIAL FRAIBURGO LTDA – ME 01/12/1988 a 29/12/1992
GLOBAL DISTRIBUICAO DE BENS DE CONSUMO LTDA. 09/12/1993 a 04/04/1994

Para fins tão somente de aposentadoria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 16 de outubro de 2019.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jessica Wichmann
Código Identificador:5F747587

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 50.167, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

MANTÉM CARGO EM COMISSÃO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – Manter o servidor MARCIANO ARAUJO SOUZA, matrícula nº 11968, com Cargo em Comissão, transferindo-o do cargo de Supervisor do Setor de Manutenção e Conservação de Logradouros Públicos para o cargo de Coordenador do Departamento de Comércio, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Urbanos, a partir de 14 de outubro de 2019.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 14 de outubro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 17 de outubro de 2019.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jessica Wichmann
Código Identificador:85BFCCF8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 50.168, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

NOMEIA COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE COMÉRCIO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear ANDRÉ CUNHA ESPICH para o Cargo em Comissão de Coordenador do Departamento de Comércio, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Urbanos, a partir de 21 de outubro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 17 de outubro de 2019.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jessica Wichmann
Código Identificador:BD182AAC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 50.169, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

REVOGA PORTARIA Nº 49.040, DE 30 DE MAIO DE 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Artigo 18 da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes;
Considerando a publicação empreendida no Diário Oficial dos Municípios, em 31.05.2019, outorgando aos nomeados o prazo de 15 (quinze) dias para tomar posse, sob pena de ser tornado sem efeito o ato de nomeação, com perda de todos os direitos relativos ao concurso;
E considerando o Certificado emitido pelo Departamento de Pessoal, em virtude de não estar apto para exercício do cargo, conforme Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), emitido pelo médico examinador,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 49.040/2019, de 30 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios, em 31.05.2019, que nomeou CHARLES ANDERSON GONÇALVES, portador do CPF nº 657.961.870-15, para titular o cargo efetivo de Motorista, com carga horária de 44 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 31 de maio de 2019, tudo nos termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, e em decorrência de aprovação no concurso público realizado consoante Edital de Abertura nº 01/2015, de 30.04.2015, no qual obteve a 23ª classificação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 17 de outubro de 2019.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jessica Wichmann
Código Identificador:477312C4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 50.170, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.

ALTERA NÍVEL DE SERVIÇOS DE COZINHA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Alterar o Nível da servidora KATIA JAQUELINE DOS SANTOS, matrícula nº 12554, titular do cargo de Serviços de Cozinha, passando do Nível 01 para o Nível 02, em razão de promoção por escolaridade, nos termos do Artigo 9º da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03.04.2012, a partir de 1º de novembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 18 de outubro de 2019.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jessica Wichmann
Código Identificador:B78FD268

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 50.171, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.

ALTERA NÍVEL DE MOTORISTA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Alterar o Nível do servidor VICTOR ALVES DE OLIVEIRA, matrícula nº 12642, titular do cargo de Motorista, passando do Nível 01 para o Nível 02, em razão de promoção por escolaridade, nos termos do Artigo 9º da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03.04.2012, a partir de 1º de novembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 18 de outubro de 2019.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jessica Wichmann
Código Identificador:76F5FF23

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 50.172, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.

ALTERA NÍVEL DE ASSISTENTE SOCIAL.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – Alterar o Nível da servidora ANA CAROLINA LUIZ GEIGER KERSCHNER, matrícula nº 12618, titular do cargo de Assistente Social, passando do Nível 03 para o Nível 04, em razão de promoção por escolaridade, nos termos do Artigo 9º da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03.04.2012, a partir de 1º de outubro de 2019.
II – Retroagir os efeitos desta portaria a 1º de outubro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 18 de outubro de 2019.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jessica Wichmann
Código Identificador:DD5B825C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 50.173, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.

ALTERA NÍVEL DE FONOADIÓLOGO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Alterar o Nível da servidora JULIANA CARDOSO RODRIGUES, matrícula nº 12589, titular do cargo de Fonoaudióloga, passando do Nível 03 para o Nível 04, em razão de promoção por escolaridade, nos termos do Artigo 9º da Lei Municipal nº 3.843/2012, de 03.04.2012, a partir de 1º de novembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 18 de outubro de 2019.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jessica Wichmann
Código Identificador:F1E5F40F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL 042/2019 (SRP) PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO.

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial n° 042/2019. **Tipo:** Menor preço por item. **Objeto:** Contratação através de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, para eventual e futura aquisição de material odontológico para a Secretaria de Saúde, conforme especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I) do Edital. **Edital:** disponível a partir do dia 24/10/2019, no Setor de Compras e Licitações, situado junto ao Centro Administrativo Municipal, sito na Av. Bento Gonçalves, n° 555, Campo Novo/RS e no *site www.camponovo.rs.gov.br*. **Sessão de Abertura:** dia 06/11/2019, às 8h30min, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Campo Novo/RS. **Informações:** Setor de Compras e Licitações, Fone (55) 3528- 1300.

Campo Novo/RS, 24 de outubro de 2019.

ANTONIO SARTORI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fernanda Bresolin Vieira
Código Identificador:93A61DED

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO REVOGA A PORTARIA 463/2019, QUE CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A FERNANDA KUNZ GRIEBELER.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, RESOLVE:REVOGAR a Portaria 463/2019, de 07 de outubro de 2019, que concede **15 dias** de gozo de FÉRIAS REGULAMENTARES, a servidora FERNANDA KUNZ GRIEBELER.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de outubro de 2019.Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 23 de outubro de 2019.

Registre-se e publique-se,

VALDI LUIS GOLDSCHIDT
Prefeito Municipal,

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração.

Publicado por:
Geni Maria Seibel
Código Identificador:FAF27933

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO DO SUL

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 07/2019

O Município de Capão Bonito do Sul - RS, por intermédio do Sr. Prefeito Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberto a **TOMADA DE PREÇOS N. *07/2019*** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL,** para contratação de empresa para perfuração de poço artesiano na comunidade de Lajeado dos Ivos em Capão Bonito do Sul, conforme especificações deste Edital e Anexos, para o dia 07/11/2019, às 9 horas, de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/1993, bem como as condições estabelecidas no Edital. Demais informações poderão ser obtidas junto a Prefeitura Municipal, sita na Rua Arthur Feijó, nº 375, pelo fone (54) 3625 3027, e-mail: licitacao@capaobonitodosul.rs.gov.br, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.

Capão Bonito do Sul, 21 de outubro de 2019.

FELIPPE JUNIOR RIETH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Spanholi Boeno
Código Identificador:F7BAAF4B

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
PROCESSO LICITATÓRIO 112/2019

Dispensa 70/2019
Objeto: Aquisição de bomba hidráulica e contratação de mão de obra
Contratado (a): Pedro Ivanir Magro e Cia Ltda - Me
Valor: R$ 13.002,00

FELIPPE JUNIOR RIETH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Spanholi Boeno
Código Identificador:BB56E854

SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 26/2019

O Município de Capão Bonito do Sul - RS, por intermédio do Sr. Prefeito Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberto o ***PREGÃO PRESENCIAL N. 26/2019,*** na modalidade **Registro de Preços,** para futura contratação de empresa para realização de exames laboratoriais, conforme especificações deste Edital e Anexos, para o dia 31/10/2019, às 09 horas, de conformidade com as disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 703/2013 e, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/1993, bem como as condições estabelecidas no Edital. Demais informações poderão ser obtidas junto a Prefeitura Municipal, sita na Rua Arthur Feijó 375, pelo fone (54) 3625 3027, e-mail: licitacao@capaobonitodosul.rs.gov.br, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.

Capão Bonito do Sul, 21 de outubro de 2019.

FELIPPE JUNIOR RIETH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Spanholi Boeno
Código Identificador:FA633656

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

SECRETARIA DA SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA. AUDIÊNCIA PÚBLICA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SETOR DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO RELATIVA AO SEGUNDO QUADRIMESTRE DE 2019.

Amauri Magnus Germano, Prefeito do Município de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **TORNA PÚBLICO**, para cumprimento do disposto na legislação vigente, que o Município de Capão da Canoa estará realizando **no dia 31 de outubro de 2019, com início às 16 horas**, na Sala de Sessões Manoel Fernandes da Silveira na Câmara Municipal de Vereadores, a **Audiência Pública relativa ao 2º Quadrimestre do ano de 2019** para análise e divulgação do Relatório de Gestão – MGS (Monitoramento da Gestão em Saúde) e do SARGSUS relativo ao Segundo Quadrimestre de 2019.

Para tanto convida os Vereadores, o Conselho Municipal de Saúde, as Entidades Civis Organizadas e a Comunidade em geral para participar da mencionada Audiência Pública.

Capão da Canoa, 23 de outubro de 2019.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito

Publicado por:
Valéria de Oliveira Silveira
Código Identificador:4942473A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 260/2019 – EDITAL Nº 525/2019

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de protetor solar para o Executivo Municipal. LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 13h do dia 11.11.2019. ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 13h 30min do dia 11.11.2019. INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: às 14h do dia 11.11.2019. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (51) 39951131. O pregão ocorrerá no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 23 de Outubro de 2019.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Carolina de Oliveira Dalsotto
Código Identificador:00B79CAB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 262/2019 – EDITAL Nº 528/2019

OBJETO: Registro de Preços para recargas de "acetileno dissolvido 2.1" e "Oxigênio industrial comprimido 2.1". LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 13h do dia 07.11.2019. ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 13h 30min do dia 07.11.2019. INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: às 14h do dia 07.11.2019. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (51) 39951131. O pregão ocorrerá no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 23 de Outubro de 2019.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Carolina de Oliveira Dalsotto
Código Identificador:1404E9A1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 259/2019 – EDITAL N° 524/2019

OBJETO: Registro de preço para Aquisição, instalação e desinstalação de divisórias para o Executivo Municipal. LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até ás 14h00min do dia 11.11.2019. O edital poderá ser adquirido no sítio www.capaodacanoa.rs.gov.br, Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (51) 39951131.

Capão da Canoa, 23 de Outubro de 2019.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Carolina de Oliveira Dalsotto
Código Identificador:2FCA75F4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEIROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE MATRÍCULA E REMATRÍCULA, NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JOÃO RODRIGUES DE SOUZA PARA 2020.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, considerando o disposto no Artigo 208, § 3º da Constituição Federal, Artigo 200, § 2º da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e no artigo 5º, inciso II da lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394, de 20/12/1996 e conforme disposto no Regimento Escolar, TORNA PÚBLICO a quem interessar o cronograma para efetivação das matrículas e rematrículas para os alunos na ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JOÃO RODRIGUES DE SOUZA PARA O ANO LETIVO DE 2020.
Para os pais ou responsáveis por crianças em idade escolar, efetuarem a matrícula de seus filhos ou dependentes na ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JOÃO RODRIGUES DE SOUZA, fica estabelecido os períodos conforme organização da escola e transporte escolar segue:
TURMA PERÍODO
1º Ano –Turno Tarde
2º Ano – Turno Tarde
3º Ano – Turno Tarde
4º Ano - Turno Tarde
5º Ano – Turno Tarde
6º Ano- Turno Manhã/Tarde
7º Ano – Turno Manhã/Tarde
8º Ano – Turno Manhã
9º Ano -Turno Manhã
Datas 04 a 14 de Novembro de 2019.
As matrículas e rematrículas serão realizadas junto a Escola Municipal de Ensino Fundamental João Rodrigues de Souza, no horário das 07h50min às 11h30min; 13h15min às 17h.

Caseiros, 23 de outubro de 2019.

MARCOS CAZANATTO
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Maiores informações pelo telefone (54) 3353-1160 ou (54) 3353-1032.

Publicado por:
Andreza Visintin
Código Identificador:3AA658AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE MATRÍCULA E REMATRÍCULA, NA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRESCENDO COM VOCÊ PARA O ANO LETIVO DE 2020.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, considerando o disposto no Artigo 208, § 3º da Constituição Federal, Artigo 200, § 2º da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e no artigo 5º, inciso II da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394, de 20/12/1996, Parecer CEED nº 398/2005 item 5 e conforme disposto no Regimento Escolar, TORNA PÚBLICO a quem interessar , o cronograma para efetivação de rematrículas e inscrição de matrículas e matrículas para alunos na ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRESCENDO COM VOCÊ PARA O ANO LETIVO DE 2020.

As matrículas para o ingresso de novos alunos na Educação Infantil para o ano letivo de 2020 deverão ser observadas as seguintes faixas etárias, completos até 31 de março de 2020:
a)Berçário: 0 meses a 11 meses
b) Maternal I: 01 ano de idade
c) Maternal II: 02 anos de idade
d) Maternal III: 03 anos
e) Pré – Escolar I: Crianças com 04 (quatro) anos de idade
f) Pré – Escolar II: Crianças com 05 (cinco) anos de idade

As rematrículas serão realizadas junto a Escola Municipal de Educação Infantil Crescendo Com Você, no horário das 8 horas às 11horas;

TURMA	PERÍODO
Maternal I	04 a 07 de novembro
Maternal II	04 a 07 de novembro
Maternal III	04 a 07 de novembro
Pré Escolar	4 anos 04 a 07 de novembro
Pré Escolar	5 anos 04 a 07 de novembro

As inscrições para matrículas serão realizadas junto a Escola Municipal de Educação Infantil Crescendo Com Você, no horário das 13h e 30 min às 16h e 30 min;

TURMA	PERÍODO
Berçário	11 e 12 de novembro
Maternal I	11 e 12 de novembro
Maternal II	11 e 12 de novembro
Maternal III	11 e 12 de novembro

As matrículas serão realizadas junto a Escola Municipal de Educação Infantil Crescendo Com Você, no horário das 8 horas às 11 horas e das 13:30 horas às 16:30horas.

TURMA	PERÍODO
Pré Escolar	4 anos 13 e 14 de novembro de 2019
Pré Escolar	5 anos 13 e 14 de novembro de 2019
Berçário	13 de janeiro de 2020
Maternal I	14 de janeiro de 2020
Maternal II	15 de janeiro de 2020
Maternal III	16 de janeiro de 2020

Caseiros, 23 de outubro de 2019.

MARCOS CAZANATTO
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Maiores informações pelo telefone (54) 3353-1160 ou (54) 3353-1032.

Publicado por:
Andreza Visintin
Código Identificador:EB8ED379

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUÍ

DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS
EMENTA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO ANTÔNIO VASQUES RODRIGUES BARBOSA, Prefeito Municipal do Chuí, faz saber em cumprimento ao disposto no inciso IV, do artigo, 42 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (COMDER), órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:
I - Participar na definição das políticas para o desenvolvimento agropecuário e o abastecimento alimentar;
II – Promover a conjunção de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;
III – Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados, programas e projetos destinados ao setor agropecuário;
IV – Promover a realização de estudos, pesquisa, levantamentos e organizações de dados e informações de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;
V – Zelar pelo cumprimento das Leis Municipais no tange o setor agropecuário, sugerindo, inclusive, mudanças visando o seu aperfeiçoamento;

Art. 2º. O COMDER é constituído por um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos, entidades e seguimentos:
- Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;
- Secretaria Municipal de Agricultura;
- Sindicato Rural;
- Representantes dos Pecuaristas Familiares;
- Representantes dos Agricultores Familiares;
- Representantes dos Olericultores;
- Representantes dos criadores de pequenos animais;
- Emater.

Art. 3º. Cada órgão, entidade ou seguimento integrante do COMDER, indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período sucessivo.

Parágrafo único. Os representantes de seguimentos serão escolhidos em Assembleia Ordinária do COMDER, sem necessariamente estar vinculado a entidade de classe.

Art. 4º. O Prefeito Municipal nomeará, através de portaria os Conselheiros Titulares e suplentes indicados pelas instituições que participam do COMDER, considerada de interesse público relevante e exercida de forma gratuita.

Art. 5º. O COMDER terá uma diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e Secretário, eleitos pelos conselheiros na primeira reunião de cada mandato.

Parágrafo único. A duração do mandato da diretoria será de dois anos, permitida a sua reeleição por mais um período consecutivo.

Art. 6º. O COMDER poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho e de estudos, resolver problemas específicos, promover eventos e dar pareceres.

Art. 7º. Sempre que houver necessidade, o COMDER poderá convida pessoas: técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reunião, com direito a voz.

Art. 8º. A ausência não justificada, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercalas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do conselheiro.

Art. 9º. O COMDER poderá substituir toda a diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos conselheiros.

Art. 10. O COMDER elaborará, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, seu regimento interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 11. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 003/97, de 22 de janeiro de 1997 e a Lei Municipal nº. 482, de 18 de fevereiro de 2002.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE OUTUBRO DE 2019.

MARCO ANTÔNIO VASQUES RODRIGUES BARBOSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GIANI RAMOS LOPES
Sec. Administração e Fazenda

Publicado por:
Nathalia Maximila da Silva
Código Identificador:D3D01153

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 263/2019

PORTARIA Nº 263/2019, de 23 de outubro de 2019.

Prorroga Designação de Servidora para exercer a função de Gestor Administrativo e Financeiro do RPPS.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 4378/2018 de 27 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar pelo prazo de onze meses a designação para o exercício da função de Gestor Administrativo e Financeiro do RPPS, reconduzida pelo Conselho Municipal de Previdência, conforme registro na Ata nº 008/2019, de 21 de agosto de 2019, à servidora ocupante do cargo efetivo do quadro geral de Contadora, **ELAINE TERESA RICHERT.**

Art. 2º – Para o exercício da função de que trata o artigo anterior, a servidora fará jus a uma gratificação mensal equivalente ao Padrão 10-A do Plano de Carreira dos servidores.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de outubro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO (RS), AOS 24 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2019.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:567D15BF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 282/2019

DECRETO Nº 282, de 22 de outubro de 2019

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 7º, inciso VI da Lei 4448/2018, de 12/12/2018, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2019.

DECRETA:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Redução de Dotações Orçamentárias, até o limite de R$ 8.000,00 (oito mil reais) atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001 - Secretaria Municipal de Saúde	
2030 - Manutenção do Transporte de Pacientes para Centros de Referência em Saúde	
33390390000000000000.74 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 5.000,00
2032 - Manutenção das Atividades do Programa Estratégia em Saúde da Família - ESF	
33390480000000000000.432 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas	R$ 3.000,00
Total.....	R$ 8.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito Suplementar autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

03 - SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001 - Secretaria Municipal de Administracao	
2017 - Manutenção do Paço Municipal	
33390390000000000000.104 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 3.400,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
04.001 - Secretaria Municipal da Fazenda	
2019 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda	
33390400000000000000.860 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - PJ	R$ 4.600,00
Total.....	R$ 8.000,00

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 22 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2019.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito(a)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:A8C62655

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTES AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2019
CONTRATANTE: Município de Cotiporã
CONTRATADA: NOVALUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP.
CNPJ nº 91.871.913/0001-39
OBJETO: registro de preços de material elétrico que será utilizado em prédios públicos e na iluminação pública do Município
VINCULAÇÃO: Pregão Presencial nº 047/2019
VALOR total de até R$7.345,00(sete mil trezentos e quarenta e cinco reais)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2019
CONTRATANTE: Município de Cotiporã
CONTRATADA: HENRIQUE LUIS LERMEN
CNPJ nº 24.913.475/0001-37
OBJETO: registro de preços de material elétrico que será utilizado em prédios públicos e na iluminação pública do Município
VINCULAÇÃO: Pregão Presencial nº 047 /2017
VALOR total de até R$5.337,50(cinco mil trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2019
CONTRATANTE: Município de Cotiporã
CONTRATADA: COMERCIAL UNYLUX LTDA.
CNPJ nº 01.778.749/0001-27
OBJETO: registro de preços de material elétrico que será utilizado em prédios públicos e na iluminação pública do Município
VINCULAÇÃO: Pregão Presencial nº 047/2019
VALOR total de até R$29.837,00(vinte e nove mil oitocentos e trinta e sete reais)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2019
CONTRATANTE: Município de Cotiporã
CONTRATADA: EZEQUIEL VALENTIM DE OLIVEIRA BATALHA
CNPJ nº 07.283.095/0001-47
OBJETO: registro de preços de material elétrico que será utilizado em prédios públicos e na iluminação pública do Município
VINCULAÇÃO: Pregão Presencial nº 047/2019
VALOR total de até R$4.590,00(quatro mil quinhentos e noventa reais)

Cotiporã, 23 de outubro de 2019

VALDIR FALCADE
Sec. Munic. de Administração

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:71016D1A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 300/2019

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial ao art. 88 do Estatuto do Servidor Público do Município de Derrubadas e Lei Municipal nº 280/99, CONCEDE ao Servidor municipal, **PAULO ROBERTO FALCAO,** no cargo de Diretor de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 10 (dez) dias de férias, a contar de 21/10/2019 a 30/10/2019, referente ao período aquisitivo de 02/01/2017 a 01/01/2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 18 DE OUTUBRO DE 2019.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

AOS 18/10/2019.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:2AB4985D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 301/2019.

CONCEDE LICENÇA A SERVIDOR MUNICIPAL PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, **CONCEDE** ao servidor municipal, **LUCAS OSAIDA**, no cargo de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 18 de outubro a 01 de novembro de 2019, com base no art. 197 do Estatuto do Servidor Público Municipal de Derrubadas (Lei Mun. nº 152/95) e atestados médico anexo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 21 DE OUTUBRO DE 2019.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE

HÉLIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:817EDAC1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATOS

- DIOMAR VISENTINI – CPF Nº 573.715.800-44 – Concessão de uso de um gerador – Concessão nº 08/2019 - Assinatura: 15/10/2019.

- CRISTIANO DUARTE – ME- CNPJ Nº 14.480.526/0001-20 - aquisição de gêneros alimentícios e material de higiene e limpeza para diversas Secretarias - Contrato nº 259/2019 - Pregão Presencial nº 66/2019 – Valor R$ 3.774,80 – Assinatura: 24/10/2019.

MARINO JOSÉ POLLO
Prefeito

Publicado por:
Marisa Bolzan Keller
Código Identificador:AFBF499B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATOS

- NS ITA SONORIZAÇÃO LTDA – CNPJ Nº 07.882.249/0001-17 – Show musical festividades 31 aniversário Município – Contrato nº 253/2019 – Dispensa de licitação nº 23/2019 – Valor R$ 11.0000,00 – Assinatura: 16/10/2019.

MARINO JOSÉ POLLO
Prefeito

Publicado por:
Marisa Bolzan Keller
Código Identificador:0ECFFE5E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Financiamento nº 0520.100-29
Tomador: Município de Eldorado do Sul
Agente Financeiro: Caixa Econômica Federal
Objeto: Construção de Centro Administrativo Municipal do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA
Amparo Legal:
Lei Municipal nº 4509 de 12/07/2017 (PPA),
Lei Municipal nº 4758 de 13/09/2018 (LDO),
Lei Municipal nº 4792 de 28/11/2018 (LOA) e
Lei Municipal nº 4793 de 28/11/2018
Valor: R$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Reais)
Data da Assinatura: 30/04/2019
Vigência: 120 meses
Signatários: Ricardo Alves Santos, pelo Beneficiário (Prefeitura de Eldorado do Sul), e Iuri Jadovski, pelo Agente Financiador (Caixa Econômica Federal).

Eldorado do Sul, 24 de outubro de 2019.

ERNANI DE FREITAS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniela Bandeira Horvath
Código Identificador:82E53BE5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 001/2019

O Prefeito Municipal de Entre Rios do Sul, torna público para conhecimento dos interessados, que expediu processo licitatório Modalidade Concorrência nº 001/2019, que tem por objetivo a concorrência para alienação de bens públicos, para empresas estabelecidas em Entre Rios do Sul, que forem reativadas ou que venham a se estabelecer em sua sede ou que, mesmo estabelecidas em outros municípios, promovam direta ou indiretamente, o

desenvolvimento de atividades que venham a ampliar negócios, empregos e a geração de renda ao nosso Município.

Data de julgamento: 26/11/2019 Horário: 09h00min

Entre Rios do Sul-RS, 23 de outubro de 2019.

JAIRO PAULO LEYTER
Prefeito

Publicado por:
Cleonice Anibaletto dos Santos
Código Identificador:EECA3CD4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE ADENDO CONTRATUAL

CONTRATO nº 174/2019
Primeiro Adendo
Pregão Eletrônico nº 079/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio
Contratada: ES Comércio de Eletrônicos LTDA
CNPJ: 30.180.944/0001-59
Objeto: Fica retificada a cláusula oitava do contrato nº 174/2019, onde constou: "A vigência do presente contrato será a partir do primeiro dia útil subsequente a data de assinatura, pelo período de 12 (doze) meses", passa a constar "A vigência do presente contrato será **a partir da emissão da ordem de serviço emitido pela fiscalização, pelo período de 12 (doze) meses**", conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, através do memorando 2019070895.
Assinatura: 17 de outubro de 2019.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:4BC097AA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 278/2019
PROCESSO N° 7620/2019

Respaldado no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, **AUTORIZO a internação do paciente G. C. da Silva em residencial terapêutico pelo período de 3 meses - SMS,** no valor total de **R$ 5.986,00 (cinco e novecentos e oitenta e seis reais),** conforme **Ordem de Compra nº 3635/2019,** emitida em favor de **ASSOCIACAO PARA ATENDIMENTO E AUXILIO DE DEFICIENTES MENTAIS PORTO BELO - ADEMPOBEL,** inscrita no CNPJ 17.221.860/0001-58.
Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei n° 8.666/93 publica-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:5A728F6D

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 350/2019
PROCESSO N° 7687/2019

Respaldado no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, **AUTORIZO a aquisição de campo fenestrado descartável para procedimentos cirúrgicos dermatológicos no CIAS - SMS,** no valor total de **R$ 1.672,50 (mil, seiscentos e setenta e dois e cinquenta centavos),** conforme **Ordem de Compra nº 3621/2019,** emitida em favor de **MK PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ 00.411.441/0001-86.
Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei n° 8.666/93 publica-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:6850CBE2

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 351/2019
PROCESSO N° 7726/2019

Respaldado no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, **AUTORIZO a aquisição de material elétrico para adequação elétrica da sala de procedimentos e sala administrativa do Setor de Bem-Estar Animal - SMMA,** no valor total de **R$ 642,35 (seiscentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos),** conforme **Ordem de Compra nº 3630/2019,** emitida em favor de **FERRAGEM MATTEI LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ 03.391.087/0001-63.
Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei n° 8.666/93 publica-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:8256F21D

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Esteio torna público aos interessados, que será realizado **PREGÃO ELETRÔNICO**, cujo Edital assim se resume: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2019**, Processo administrativo nº 7717/2019. OBJETO: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PERSIANAS COM INSTALAÇÃO - DIVERSAS SECRETARIAS"**. PARTICIPAÇÃO: **QUALQUER EMPRESA**. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO UNITÁRIO**. PROPOSTAS: **até o dia 12 de novembro de 2019 às 09h45min**. LANCES: **no dia 12 de novembro de 2019 às 10 horas**. CERTAME e EDITAL: No endereço (www.portaldecompraspublicas.com.br).

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Rodrigo da Rosa Fontana
Código Identificador:88C268EC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONTRATO Nº 51/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 51/2019
VINCULADO ao Pregão Presencial nº 50/2019
PROCESSO Nº 1069/2019

Contratada: Expertise Soluções Financeiras Ltda – EPP
CNPJ sob o nº07.044.304.0001-08

DO OBJETO:
I-O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de administração, controle e gerenciamento do abastecimento da frota de veículos através do cartão magnético Cartão Onecard, possibilitando a aquisição de produtos (combustíveis e lubrificantes) na rede de estabelecimentos credenciados (postos).

DO PREÇO:
I-A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em decorrência dos serviços prestados, os valores e os percentuais constantes nas Informações Operacionais e que, neste Contrato, são definidos:
a) Taxa de Administração: Percentual (-0,15%) que incidirá sobre o valor total da fatura mensal;

Formigueiro, 21 de outubro de 2019.

JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleci Campos Ziebell
Código Identificador:DFA58C86

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TOMADA DE PREÇO 01/2019

Tomada de Preços n.º 01/2019– Torno público, para conhecimento dos interessados que se encontra aberto o processo licitatório, na modalidade acima citada, cujo objeto é a contratação de empresa para realização de uma obra de extensão de rede de média tensão e a instalação de uma subestação em poste com medição indireta em baixa tensão, no horário das 09h, do dia 08 de novembro de 2019. O edital e seus anexos poderão ser retirados no endereço: Avenida João Isidoro, n.º 222, solicitados pelo telefone (55) 3236-1200, ramal 218 ou 220 e ainda poderão ser solicitados pelo endereço eletrônico licitacao.prefeitura@formigueiro.rs.gov.br, das 08h às 11h30min, e das 13 h 30min as 17 horas.

Formigueiro, 23 de outubro de 2019.

JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleci Campos Ziebell
Código Identificador:9EF04D1B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2019

O Prefeito de Guarani das Missões/RS, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002 e do Decreto Municipal Nº 2.176/06, comunica aos interessados que fará licitação, modalidade Pregão Eletrônico, objetivando a aquisição de equipamentos de informática e mobiliários para manutenção do CREAS, conforme descrições do edital. O edital encontra-se disponível no site www.guaranidasmissoes.rs.gov.br, e junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Guarani das Missões/RS, à Rua Boa Vista, 265, fone (55) 3353-1200.

JERÔNIMO JASKULSKI
Prefeito

Publicado por:
João Victor Rycerz
Código Identificador:7D9EFDAC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 4.392/2019

Determina Ponto Facultativo no Município de Ibirubá, o dia 28 de outubro de 2019.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal**,** de 03 de abril de 1990 e suas alterações e;

Considerando a elaboração do Calendário Escolar 2019, elaborado e aprovado em dezembro/2018, que previu recesso escolar para o dia 28/10/2019;

Considerando o Dia do Servidor Público Municipal, 28 de outubro;

RESOLVE

Art. 1º - Determinar como Ponto Facultativo o dia 28 de outubro de 2019, segunda-feira, quando não haverá expediente nas secretarias municipais e setores da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 22 de outubro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 22 de outubro de 2019.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se. Publique-se.
Cumpra-se.

CARLOTA ELISA ARTMANN,
Secretária da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:B5026BEB

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2019

Procede a chamada pública para matrícula na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2020.

ABEL GRAVE, Prefeito Municipal de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, torna público em cumprimento a Lei Federal n.º 9394/96, artigo 5º, § 1º, inciso II, § 2º , Lei 11.274/2006, de 06 de fevereiro de 2006, Parecer nº 6, de 08 de junho de 2005, Parecer nº 18 de 15/9/2005, Resolução 03/05, de 03 de agosto de 2005, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação – CEB/CNE, Parecer nº 752/2005, Parecer 644/2006 e 769/2006, do Conselho Estadual de Educação – CEED, Resolução do CNE 02/2018 e Parecer CME nº 001/2014, para conhecimento dos pais ou responsáveis legais por crianças da Educação Infantil, do Ensino Fundamental de nove anos e para jovens e adultos que não estiverem cursando o Ensino Fundamental obrigatório, que as mesmas devem ser matriculadas em conformidade ao artigo 4º, inciso I, III e artigo 6º da Lei 9394/96, observando o cronograma de rematrículas e matrículas para o ano letivo de 2020, sendo a idade de corte o último dia do mês de março do ano de ingresso.

REDE PÚBLICA
Federal
Conforme cronograma e normas emanadas pelo órgão mantenedor.

Estadual
Conforme cronograma e normas emanadas pelo órgão mantenedor.

Municipal
EDUCAÇÃO INFANTIL

Rematrículas, confirmação da vaga e atualização de dados cadastrais nas Creches e Escolas de Educação Infantil: 04 a 08 de novembro de 2019.

Transferências nas Creches e Escolas de Educação Infantil: 11 a 14 de novembro de 2019.

Matrículas nas Creches e Escolas de Educação Infantil: 18 a 22 de novembro de 2019, tendo como critério a data de corte acima citada e a disponibilidade de vagas.

ENSINO FUNDAMENTAL (Regular e EJA)
Rematrículas, confirmação da vaga e atualização de dados cadastrais: 04 a 08 de novembro de 2019.

Matrículas: 11 a 22 de novembro de 2019, tendo como critério a data de corte acima citada e a disponibilidade de vagas.

Inscrições para o ano de 2020: 11 a 22/11/2019
Obs: A inscrição não garante a matrícula. O aluno inscrito aguardará a disponibilidade de vaga, que poderá ocorrer após o término do ano letivo de 2019.

- REDE FILANTRÓPICA/PRIVADA
Conforme cronograma estabelecido pelas próprias escolas.

Serão responsabilizados, na forma da Lei, os pais ou responsáveis legais que não atenderem ao chamado do presente Edital.

Ibirubá/RS, 23 de outubro de 2019.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se. Publique-se.
Cumpra-se.

CARLOTA ELISA ARTMANN,
Secretária da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:22E358D5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 058/2019

Contrato nº 058/2019 – Contratado: MGA ENGENHARIA EIRELI-EEP. – **Objeto**: Contratação de empresa para construção das novas instalações da EMEI Chapeuzinho Vermelho, na Av. Tramandaí, s/nº, Centro, em Imbé/RS, para Secretaria Municipal de Educação e Cultura. – **Valor:** R$ 3.224.818,39 (três milhões, duzentos e vinte e quatro mil, oitocentos e dezoito reais e trinta e nove centavos). – **Vigência:** Dezoito (18) meses, assinado em 16/10/2019 – Concorrência nº 04/2019. Maiores informações no Deptº de Licitações - Fone: (51) 3627-8200/8201, e-mail licitacao@imbe.rs.gov.br.

Imbé, 24 de Outubro de 2019.

PIERRE EMERIM DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Conceição da Silva
Código Identificador:C93676E0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 059/2019

Contrato nº 059/2019 – Contratado: OURO FINO CONSTRUTORA LTDA. – **Objeto**: Contratação de empresa para prestação de serviços com material, referente a execução de calçamento de via pública e passeio de uma das vias da Av. Paraguassú nos balneários Mariluz, Mariluz plano B e C (Frente 1: entre as Ruas "02´e Lageado; Frente 2: entre as Ruas Lageado e Rua "A"; Frente 3: entre a Rua "A" e Av. Academia Riograndense de Letras; e Frente 4: entre a Rua Aldo Roth e Av. José Elizeu Feliciano), para Secretaria Municipal de Obras e Viação. – **Valor:** R$ 341.718,13 (trezentos e quarenta e um mil, setecentos e dezoito reais e treze centavos). – **Vigência:** Quatro (04) meses, assinado em 16/10/2019 – Tomada de Preços nº 05/2019. Maiores informações no Deptº de Licitações - Fone: (51) 3627-8200/8201, e-mail licitacao@imbe.rs.gov.br.

Imbé, 24 de Outubro de 2019.

PIERRE EMERIM DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Conceição da Silva
Código Identificador:D8117612

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
CONCORRÊNCIA Nº 015/2019 – JULGAMENTO PRELIMINAR FASE HABILITAÇÃO

Torna público, para fins de intimação e conhecimento dos interessados, cfe. Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, **HABILITADAS:** nº 03 – Coopernorte Cooperativa de Geração e Desenvolvimento, nº 04 – Sadenco Sul – Americana de Engenharia Comércio Ltda, nº 05 – JC Construções de Redes Elétricas Ltda, nº 06 – Paulo Adalberto Fucks da Veiga Junior Eireli e nº 07 – Montebras Montagens Elétricas Ltda. **INABILITADAS:** nº 01 – RCL Instalações Elétricas Eireli-ME e a nº 02 – InstalWatt Instalações Elétricas Ltda não apresentaram cédula de identidade dos sócios dentro do envelope nº 01 – Habilitação conforme solicita o item 2.1.1.5 do Edital convocatório. Assim, ficam as empresas intimadas, cfe. Art. 109, I, "a", da Lei 8.666/93, para que no prazo de cinco (05) dias úteis, contados deste, querendo, interponham recursos. Maiores informações no Departamento de Licitações pelo e-mail licitacao@imbe.rs.gov.br, site www.imbe.rs.gov.br, ou no horário de Expediente seg. à sex. das 08hs às 11:30hs e das13:30h às 18hs, fone (51)3627-8200/8201.

Imbé, 24 de Outubro de 2019.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Cristiano Conceição da Silva
Código Identificador:CC466B14

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, PESCA E AGRICULTURA
NOTIFICAÇÃO SEMMAPA N°412/2019

A Fiscalização Ambiental, no exercício de suas atribuições, em conformidade com a Lei Municipal n°1421/2013, Decreto Municipal n°2392/2013, Decreto Municipal n°3523/2019, Decreto Federal n°6514/2008, após o retorno da Notificação n°412/2019 ao remetente pelo correio por via postal com Aviso de Recebimento – AR, devolvido ao remetente pelo motivo de não procurado, após três tentativas de entrega ao destinatário no endereço constante do notificado no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Imbé, **NOTIFICA** o proprietário ou quem detém a posse do imóvel localizado na Rua Alegrete, 2112, Centro - Imbé, RS, CEP 95.625-000, **a recolher e a destinar adequadamente os resíduos sólidos descartados em área pública não licenciada em um prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta notificação neste Edital. Não atendimento da notificação: VALOR INICIAL DE MULTA: 1.000,00 (hum mil reais).**

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

CLAIRTON AURÉLIO ALVES
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Agricultura

PIERRE EMERIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Vogt Sant' Anna
Código Identificador:39EFE9DA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 144, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO EDÉCIO GRAEF, PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 7º da Lei Municipal N.°2.845.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no orçamento para o exercício de 2019 no valor de **R$ 253.200,00** conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto.

§1º Servirá de recurso para o crédito aberto no *caput* a redução de dotações orçamentárias no valor de **R$ 253.200,00** conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto, nos termos da alínea "a" do *caput* do art. 7º da Lei Municipal nº 2.845.

§2º Para fins do art. 8º da Lei Municipal nº 2.845:

I – o limite de suplementação estabelecido no **art. 7º** da Lei Municipal nº 2.845 fica onerado no montante de **R$ 13.500,00**;

II – nos termos do **art. 8º, inciso I** da Lei Municipal nº 2.845, a alteração orçamentária deste artigo **não onera** o limite do art. 7º daquela Lei no montante de **R$ 239.700,00.**

Art. 2º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, 23 DE OUTUBRO DE 2019.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre – se, publique – se e cumpra-se.

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:654CA241

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 145, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

ABRE CRÉDITO suplementar E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO EDÉCIO GRAEF, PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 1º da Lei Municipal N.° 2.909 de 22 de outubro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no orçamento para o exercício de 2019 no valor de **R$ 80.000,00** conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo Único. Servirá de recurso para o crédito aberto no *caput* a redução de dotações orçamentárias no valor de **R$ 80.000,00** conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, 23 DE OUTUBRO DE 2019.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre – se, publique – se e cumpra-se.

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:55B6573E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATO – REFERENTE TOMADA DE PREÇOS Nº 01-2019 - CONTRATO Nº 103/2019

Objeto: Contratação de empresa para execução de reposição de pavimento em CBUQ em diversas ruas da cidade;
Contratante: Município de Iraí;
Contratada: TERRAS BARRIL – TERRAPLANAGENS E PAVIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ: 09.042.444/0001-64;
Valor total: R$ 55.101,05.

Iraí, 18 de outubro de 2019.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:934105AD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

SEC.DA FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 88/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Itacurubi torna pública a homologação do processo de Dispensa de Licitação nº 88/2019, Processo Administrativo nº 163/2019, conforme informações abaixo:

Objeto: Contratação de seguro multirisco para prédio de propriedade do município.

Fundamento: Artigo nº 24, II da Lei Federal nº 8666/93.

Contratado: CAIXA SEGURADORA S/A
CNPJ: 34.020.354/0001-10

Homologação: 21/10/2019

JOSÉ RUBEN LOUREIRO CORREIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lubia Andrade de Lourenço
Código Identificador:980EBE02

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Referente ao Processo Nº 174/2019, Dispensa de Licitação nº 021/2019. Ratifico, nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e decreto 9412/2018, do diploma legal invocado, realizado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI e a empresa LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA. (já disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Itaqui www.itaqui.rs.gov.br).

Itaqui/RS, 10 de outubro de 2019.

MÁRCIO LUCIANO VEPPO PALMA
Vice Prefeito

Publicado por:
Dariele Rodrigues dos Santos
Código Identificador:E2A2869E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL 23/2019

O município de Lajeado do Bugre – RS através de seu pregoeiro, torna público que no dia 06 de Novembro de 2019 as 09:00 horas, procedera com licitação na modalidade Pregão Presencial, processo administrativo nº 132/2019, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** para contratação de empresa com a proposta mais vantajosa para **COMPRA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA A UNIDADE BASICA DE SAÚDE REFERENE CONSULTA POPULAR 2017 - 2018.** A cópia do edital e seus anexos estão disponíveis no site: http://lajeadodobugre.rs.gov.br/ e no setor de licitações na sede da Prefeitura Municipal no horário das 08:00 ate as 12:00 e das 13:30 até as 17:30 ou pelo fone 55 3616 5105.

Lajeado do Bugre – RS 23 de Outubro de 2019

ROBERTO MACIEL SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:9980EECA

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 077/2019

NOMEIA ENTIDADES A SEREM REPRESENTADAS NA COMISSÃO ORGANIZADORA DO EVENTO PÚBLICO COMEMORATIVO AO "DIA DO EVANGÉLICO" NO MUNICÍPIO DE LAJEADO DO BUGRE/RS, CONFORME DISPÕE A LEI MUNICIPAL Nº 836/2007 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

ROBERTO MACIEL SANTOS, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Incisos IV e VI do Art. 82, da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 836/2007 de 05 de Dezembro de 2007.
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos gerais para autorização do evento em comemoração ao dia do Evangélico;
CONSIDERANDO: Que no dia 19 de novembro é comemorado o dia do Evangélico em nosso Município, instituído pela Lei Municipal nº 836/2007 de 05 de Dezembro de 2007;
CONSIDERANDO: Que o mesmo diploma legal estabelece o Poder Público Municipal promoverá, em parceria, eventos públicos voltados para a parcela evangélica da população, com livre a cesso à comunidade;
CONSIDERANDO: Que há autorização para a realização para a celebração de convênios com Igrejas Evangélicas do Município,
DECRETA:
Art. 1º - A realização do evento no Município de Lajeado do Bugre depende de prévia autorização, emitida nos termos deste Decreto.
Art. 2º - Nomeia entidades a serem representadas na Comissão Organizadora do evento público comemorativo ao "Dia do Evangélico" no Município de Lajeado do Bugre/RS, a ser realizado no dia 19 de novembro de 2019, conforme segue:
ENTIDADE Nº TITULARES Nº SUPLENTES
Poder Executivo Municipal 01 01
Igreja Adventista do Sétimo Dia 01 01
Igreja Evangélica Assembleia de Deus 01 01
Igreja Deus e Amor 01 01
Igreja Ev. Assembleia de Deus Restauração 01 01
Igreja Evangélica Semeadores da Paz 01 01
Art. 3º - A Comissão deverá se reunir em até 10 dias a partir da publicação do decreto, para tomar posse, devendo eleger entre si, um Presidente e um Secretário, sendo que o Presidente da Comissão será o representante do Poder Executivo e o Secretário será escolhido entre as denominações religiosas.
Art. 4º - O Evento de que trata o Art. 2º da Lei Municipal nº 836/2007, limitar-se-á na realização de um SHOW com banda do segmento e palestras, com investimento de até R$ 8.000,00 (oito mil reais), a ser definida pela Comissão, devendo iniciar as 19 horas e término no máximo as 23 horas, tendo como local, a região central da cidade, na Avenida vinte de Março, quadra compreendendo entre as Ruas Jose Brizola e Máximo Duranti, a qual será interrompida seu trânsito ou podendo usar os estabelecimentos do Ginásio Municipal de Esportes em caso de mau tempo.
Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, quais sejam:
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,Unidade: 02 – Homenagens e Festividades,Proj/Ativ. 2005 - Homenagens e Festividades
Art. 6º - A comprovação das despesas deverá ser encaminhada pelo Presidente da Comissão para o setor de compras, até a 05 de novembro de 2019 para a realização da contratação e prestação de contas.
Art. 7º- Este Decreto Nº 077/2019 entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, AOS 21 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2019.

ROBERTO MACIEL SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE

DATA SUPRA

VANDERLI ALVES PEREIRA
Secretário da Administração

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:0B341074

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 078/2019

AUTORIZA SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, APONTA RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ROBERTO MACIEL SANTOS, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com base nos termos da Lei Municipal N° 1.562/18, de 28/12/18 promulga o seguinte:
DECRETO
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as seguintes dotações orçamentárias:
02 – GABINETE DO PREFEITO
02 – GABINETE DO PREFEITO
2.002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

(8) 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – Out. Ser. Terc. Pes. Jurídica **R$ 1.900,00**
04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
2.008 – Manutenção da Secretaria da Fazenda
(40) 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 – Material de Consumo **R$ 1.600,00**
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
01 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA
2.010 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
(60) 3.3.90.30.00.00.00.00 0001 – Material de Consumo **R$ 63.000,00**
06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
01 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO - FUNDEB
2.013 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB
(82) 3.3.90.30.00.00.00.00 0031 – Material de Consumo **R$ 3.000,00**
02 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO - MDE
2.015 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - MDE
(115) 3.3.90.30.00.00.00.00 0020 – Material de Consumo **R$ 4.000,00**
07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
01 – MANUTENÇÃO DA SAÚDE ASPS
2.024 – Manutenção do Fundo Municipal da Saúde
(147) 3.3.90.30.00.00.00.00 0040 – Material de Consumo **R$ 29.227,73**
(150) 3.3.90.39.00.00.00.00.0040 – Out. Ser. Terc. Pes. Jurídica **R$ 19.000,00**
2.025 – Manutenção da Saúde da População
(158) 3.3.90.48.00.00.00.00 0040 – Outros Aux. Financ. Pes. Física **R$ 2.000,00**
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL
01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.045 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
(230) 3.3.90.30.00.00.00.00 0001 – Material de Consumo **R$ 8.400,00**
2.054 – Programa IGD Bolsa Família
(266) 3.3.90.30.00.00.00.00 1050 – Material de Consumo **R$ 3.800,00**
09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
2.056 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
(287) 3.3.90.30.00.00.00.00 0001 – Material de Consumo **R$ 33.799,80**
(290) 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – Out. Ser. Terc. Pes. Jurídica **R$ 30.000,00**
2.057 – MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
(295) 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – Out. Ser. Terc. Pes. Jurídica **R$ 5.480,20**

SOMA R$ 205.207,73

Art. 2º - Servirá de suporte para cobrir a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Decreto, a redução nas seguintes dotações:
02 – GABINETE DO PREFEITO
02 – GABINETE DO PREFEITO
2.002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
(6) 3.3.90.33.00.00.00.00.0001 – Passagens e Despesas com locomoção **R$ 3.000,00**
(9) 3.3.90.40.00.00.00.00.0001 – Ser. Tec. Informação e Comunicação **R$ 5.000,00**
(10) 4.4.90.52.00.00.00.00.0001 – Equipamento e Mat. Permanente **R$ 7.000,00**
03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2.004 – Manutenção das atividades da administração
(16) 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 – Material de Consumo **R$ 10.000,00**
(22) 3.3.90.40.00.00.00.00.0001 – Obras e Instalações **R$ 2.000,00**
(23) 4.4.90.52.00.00.00.00.0001 – Equipamento e Mat. Permanente **R$ 1.000,00**
2.170 – Fomento ao trabalho e renda
(336) 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 – Material de Consumo **R$ 10.000,00**
04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
2.008 – Manutenção da Secretaria da Fazenda
(42) 3.3.90.35.00.00.00.00.0001 – Serviços Consultoria **R$ 25.000,00**
(43) 3.3.90.36.00.00.00.00.0001 – Outr. Serv. Terc. Pes. Física **R$ 2.823,25**
(44) 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – Outr. Serv. Terc. Pes. Jurídica **R$ 35.000,00**
(45) 3.3.90.40.00.00.00.00.0001 – Ser. Tecnologia da Informação Comum. **R$ 1.500,00**
03 SETOR TRIBUTÁRIO
2.169 MANUTENÇÃO DO SETOR TRIBUTÁRIO
(322) 3.3.90.30.00.00.00.00 0001 – Material de Consumo **R$ 3.000,00**
(323) 3.3.90.30.00.00.00.00 0001 – Passagem e Despesa locomoção **R$ 1.000,00**
(324) 3.3.90.35.00.00.00.00 0001 – Serviços de Consultoria **R$ 1.000,00**
(325) 3.3.90.36.00.00.00.00 0001 – Out. Serv. Terc. Pes. Física **R$ 1.000,00**
(326) 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – Outr. Serv. Terc. Pes. Jurídica **R$ 1.000,00**
(327) 3.3.90.40.00.00.00.00.0001 – Ser. Tecnologia da Informação Comun. **R$ 10.000,00**
(328) 4.4.90.52.00.00.00.00.0001 – Equipamento e Mat. Permanente **R$ 1.000,00**
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
01 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA
2.010 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
(64) 3.3.90.40.00.00.00.00.0001 – Ser. Tecnologia da Informação Comun. **R$ 500,00**
2.071 – SISTEMA TROCA TROCA DE SEMENTES
(71) 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 – Material de Consumo **R$ 30.310,00**
06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
01 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO - FUNDEB
2.013 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB
(81) 3.3.90.94.00.00.00.00 0031 – Indenizações Trabalhistas **R$ 2.000,00**
(84) 3.3.90.39.00.00.00.00 0031 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica **R$ 1.000,00**
02 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO - MDE
2.014 – Manutenção do Ensino Fundamental – MDE
(99) 3.3.90.40.00.00.00.00.0020 – Ser. Tecnologia da Informação Comun. **R$ 500,00**
(100) 4.4.90.51.00.00.00.00.0020 – Obras e Instalações **R$ 1.000,00**
2.015 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - MDE
(118) 3.3.90.39.00.00.00.00 0020 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica **R$ 500,00**
(120) 4.4.90.51.00.00.00.00.0020 – Obras e Instalações **R$ 2.000,00**
07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
01 – MANUTENÇÃO DA SAÚDE ASPS
2.024 – Manutenção do Fundo Municipal da Saúde
(148) 3.3.90.33.00.00.00.00 0040 – Material de Consumo **R$ 2.000,00**
(152) 4.4.90.51.00.00.00.00.0020 – Obras e Instalações **R$ 5.000,00**
2.025 – Manutenção da Saúde da População
(154) 3.3.90.30.00.00.00.00 0040 – Material de Consumo **R$ 1.000,00**
(155) 3.3.90.32.00.00.00.00 0040 – Material, Bem Serv. p/ distr. Grat. **R$ 3.000,00**
(156) 3.3.90.36.00.00.00.00 0040 – Out. Serv. Terc. Pessoa Física **R$ 6.000,00**
(157) 3.3.90.39.00.00.00.00 0040 – Out. Serv. Terc. Pessoa Jurídica **R$ 600,00**
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL
01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.045 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
(231) 3.3.90.33.00.00.00.00 0001 – Passagem e Desp. Locomoção **R$ 2.013,74**
(232) 3.3.90.36.00.00.00.00 0001 – Outros Serv. Terc. Pes. Física **R$ 1.500,00**
(236) 4.4.90.52.00.00.00.00 0001 – Equipamento Mat. Permanente **R$ 1.625,00**
2.048 – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social
(252) 3.3.90.32.00.00.00.00 0001 – Material, Bem Serv. Distr. Gratuita **R$ 5.000,00**
(253) 3.3.90.36.00.00.00.00 0001 – Outros Serv. Terc. Pes. Física **R$ 3.000,00**

(254) 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 – Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica **R$ 2.500,00**
2.049 – Benefícios eventuais
(245) 3.3.90.32.00.00.00.00 0001 – Material, Bem Serv. Distr. Gratuita **R$ 4.000,00**
2.054 – Programa IGD Bolsa Família
(265) 3.3.90.14.00.00.00.00 1050 – Diárias Pessoal Civil **R$ 400,00**
(267) 3.3.90.33.00.00.00.00 1050 – Passagem Despesas Locomoção **R$ 400,00**
(270) 4.4.90.52.00.00.00.00 1050 – Equipamento Material Permanente **R$ 3.000,00**
09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
2.056 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
(293) 4.4.90.52.00.00.00.00 0001 – Equipamento e Material Permanente **R$ 555,54**
2.057 – MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
(294) 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 – Material de Consumo **R$ 5.480,20**

SOMA R$ 205.207,73
Art. 3°- Este Decreto Nº 078/2019 entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, AOS 23 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2019.

ROBERTO MACIEL SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE

DATA SUPRA

VANDERLI ALVES PEREIRA
Secretário da Administração

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:9EFA7EEE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

SECRETARIA DE GOVERNO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05 2019 – REGISTRO DE PREÇOS

Para Aquisição de Materiais de limpeza e higiene para as Secretarias, Escolas e prédios Públicos da Prefeitura Municipal. **Abertura às 09h00min do dia 26/11/2019.** Edital a disposição na Prefeitura Municipal e no site: www.manoelviana.rs.gov.br, informações (55) 3256-1160 ramal "26" ou no email: setordecomprasmv@gmail.com.

Manoel Viana, 23 de outubro de 2019.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ciro Manoel Fonseca Rodrigues
Código Identificador:863F498C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ
EDITAL Nº 107/2019 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE MAQUINÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do processo administrativo nº 4.872/2019, **convoca**a candidata classificada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, para a função de:

Cargo	Nome do Candidato	Inscrição	Classificação
Auxiliar de Serviços Gerais	Jéssica Pires Dias	052	12º Lugar

Para que tome posse no referido cargo no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir de 23de outubrode 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAQUINÉ, EM 23DE OUTUBRODE 2019.

JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS
Prefeito Municipal, de Maquiné

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

LAONE JUNIOR RECH
Secretário de Administração E Recursos Humanos

Publicado por:
Wesley Andrade Matos
Código Identificador:D6D32111

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ
EXTRATO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 011/2019

JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE MAQUINÉ, no uso das suas atribuições legais, visando a contratação de recursos humanos por prazo determinado, para desempenhar as funções de **OPERADOR DE MÁQUINA, 01 (uma) vaga,** amparado no excepcional interesse público, com fulcro no artigo 37, inciso IX, da Carta Constitucional, regidas pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Maquiné - Lei Municipal nº 654/2005 -, torna público a realização de Processo Seletivo Simplificado, o qual será regido pelas normas estabelecidas no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 011/2019, conforme a Lei Municipal nº 1.450/2019.
As inscrições deverão ser realizadas junto à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, situada à Rua Osvaldo Bastos nº 622, Centro, Maquiné/RS, entre os dias **24, 25, 29,30 e 31 e outubro de 2019**, no horário compreendido entre: **09h às 11h e 14h às 16h**.

TAXA DE INSCRIÇÃO: ISENTA

PROVA PRÁTICA:
A prova prática será realizada no dia 06 de novembro de 2019, nos seguintes locais e horários:

1)Na saibreira municipal, localizada na ERS 293, Serra da Boa Vista, às 09h, com o veículo trator esteira.

2)Nas obras de construção da ciclovia, localizada na ERS 484, km 01, às 14h, com o veículo escavadeira hidráulica.

Os candidatos ficam convocados a comparecerem aos locais onde se realizarão as provas práticas com antecedência de 30 (trinta) minutos.
O referido edital encontra-se disponível no site do Município: www.maquine.rs.gov.br, e no mural de publicações da Prefeitura municipal de Maquiné.

Maquiné, 23 de outubro de 2019.

JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LAONE JUNIOR RECH
Secretário de Administração e RH

Publicado por:
Wesley Andrade Matos
Código Identificador:A900F4EC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Secretaria Municipal de Administração
Objeto: Aquisição de Combustíveis de forma emergencial
Aviso de Ratificação de Dispensa de Licitação
Fundamento: Art. 24, IV da Lei 8.666/93.
Processo: n° 126/2019
Contratado: R Pandolfo & CIA Ltda.
CNPJ: 87.079.885/0001-44
Itens vencedores: Diesel S10, Diesel S500.
Valor: R$ 29.180,00 (vinte e nove mil cento e oitenta reais).
Entrega: Conforme solicitado
Forma de Pagamento: 15 dias após entrega
Data da Dispensa de Licitação: 23 de outubro de 2019.

HILDEBRANDO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Vieira de Souza
Código Identificador:0E8C3EEB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO 038/2019

O Município de Morro Reuter (Poder Executivo),comunica que, em despacho proferido pela Srª. Prefeita Municipal entendeu-se ser dispensável de licitação a contratação da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – CORREIOS (Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20/03/64-Superintendência Estadual de Operações do RS, CNPJ/MF nº 34.028.316/0026-61), a fim de firmar contrato de prestação de serviços e venda de produtos, com fundamento na Lei 8.666/93, art. 24, inciso VIII.

Morro Reuter/RS, 22 de outubro de 2019.

CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Jose Ariel Deimling
Código Identificador:88338326

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 4000 DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO MOSTARDENSE

Faço saber que por iniciativa da Câmara Municipal que aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, eu, MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA, Prefeito Municipal em exercício, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI :

Art. 1º - Concede **"Título de Cidadão Mostardense"** ao senhor RONILDO COSTA DA SILVA.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 10 de setembro de 2019.

MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

JEDER SILVEIRA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DEBORA BRITO SILVA
Chefe de Gabinete

ANDRÉ DE LEMOS SOARES
Secretário da Câmara Municipal

Publicado por:
Francine da Rosa Silva
Código Identificador:F7B3C6AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 4001 DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar contrato temporário de excepcional interesse público de 1 (um) servidor no cargo de **Operador de Máquinas e Equipamentos Rodoviários**, e 1 (um) servidor no cargo de **Operador de Máquinas e Equipamentos Agrícolas**, para atender as necessidades no 4º Distrito - Dr. Edgardo Pereira Velho.

Art. 2º - As contratações referidas no artigo 1º serão temporárias, nos termos dos artigos 242, 244 e 246 e incisos, da Lei Municipal nº 1550, de 30 de outubro de 2001, pelo período inicial de seis meses, sujeito à prorrogação.

Art. 3º - Pelos serviços prestados, o contratado no cargo de Operador de Máquinas e Equipamentos Rodoviários receberá ao mês um salário equivalente ao Padrão IV, Classe A, e o contratado no cargo de Operador de Máquinas e Equipamentos Agrícolas receberá ao mês um salário equivalente ao Padrão I, Classe A, de acordo com o Quadro de Servidores Públicos Municipais, conforme a Lei Municipal nº 2158, de 23 de maio de 2006 e alterações posteriores.

Parágrafo Único - Farão jus, ainda, ao disposto nos artigos 57,58, 75, 92 e 94 da Lei Municipal nº 1550, de 30 de outubro de 2001, no que couber.

Art. 4º - As despesas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 17 de setembro de 2019.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Francine da Rosa Silva
Código Identificador:05E89724

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 4002 DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o seguinte Contrato Temporário: 1 (um) **Professor de Educação Infantil** para atuar na EMEI Dona Iolanda Tesche.
Parágrafo Único - A contratação referida neste artigo será temporária, nos termos dos artigos 63 e 64 e 65, inciso 4º da Lei Municipal nº 2166, de 30 de maio de 2006, assim como nos termos dos artigos 242, 244 e 246 da Lei Municipal nº 1550 de 30 de outubro de 2001.

Art. 2º - O contrato terá carga horária de 20 (vinte) horas semanais, podendo esta ser ampliada quando houver essa necessidade, até chegar ao máximo de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º - O vencimento mensal do contratado para o cargo de Professor será de acordo com o Quadro de Carreira do Magistério, referido na Lei Municipal nº 2166, de 30 de maio de 2006.

Parágrafo Único - Fará jus, ainda, ao disposto no artigo 75 da Lei Municipal nº 1550, de 30 de outubro de 2001.

Art. 4º - O contrato vigorará por até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º - O contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, com aviso prévio de 10 dias, seja no período inicial ou na prorrogação do contrato.

Art. 6º - As despesas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 17 de setembro de 2019.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DEBORA BRITO SILVA
Chefe de Gabinete

CARLA ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Francine da Rosa Silva
Código Identificador:D6ACC2B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 4003 DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO MOSTARDENSE

Faço saber que por iniciativa da Câmara Municipal que aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, eu, MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA, Prefeito Municipal em exercício, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI :

Art. 1º - Concede **"Título de Cidadão Mostardense"** ao senhor MARCOS AURÉLIO DA COSTA MARQUES.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 24 de setembro de 2019.

MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

JEDER SILVEIRA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DEBORA BRITO SILVA
Chefe de Gabinete

ANDRÉ DE LEMOS SOARES
Secretário da Câmara Municipal

Publicado por:
Francine da Rosa Silva
Código Identificador:A97406BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 4004 DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO MOSTARDENSE

Faço saber que por iniciativa da Câmara Municipal que aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, eu, MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA, Prefeito Municipal em exercício, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI :

Art. 1º - Concede **"Título de Cidadão Mostardense"** ao senhor VILMAR DO EVANGELHO FERREIRA.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 24 de setembro de 2019.

MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

JEDER SILVEIRA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DEBORA BRITO SILVA
Chefe de Gabinete

ANDRÉ DE LEMOS SOARES
Secretário da Câmara Municipal

Publicado por:
Francine da Rosa Silva
Código Identificador:CFB01F4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA JUSTIFICATIVA 453/2019

SÚMULA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 453/2019
Contratante: Município de Mostardas - RS.
Contratada: EXPERTISE SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.
CNPJ: 07.044.304/0001-08
Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL ATRAVÉS DO CARTÃO COMBUSTÍVEL PARA VEICULOS VINCULADOS A SMASTH.
Valor Contratual: R$7.000,00(sete mil reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 21 de outubro de 2019.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:38CD5697

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO 309/2019

SÚMULA CONTRATO Nº 309/2019
Contratante: Município de Mostardas - RS.
Contratada: Expertise Soluções Financeiras LTDA
CNPJ: 07.044.304/0001-18
Objeto: fornecer serviços de gerenciamento e abastecimento de veículo para SMASTH.
Valor contratual: R$ 7.000,00

Vinculado a Dispensa por Justificativa Nº 453/2019

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 21 de outubro de 2019.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:3AB96188

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE 174/2019

SÚMULA DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 174/2019
Contratante: Município de Mostardas - RS.
Contratada: GREGORY CARVALHO CAMARGO.
CNPJ: 31.733.131/0001-01
Objeto: SHOW DA BANDA MÃO DE LEGO NO DIA 07/12, DO CANTOR VOLMIR EZEQUIEL NO DIA 04/12 E DO SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO DO PARQUE (RADIO POSTE), ONDE SERÃO FEITOS OS ANÚNCIOS DOS EVENTOS, SHOWS E PATROCINADORES, DURANTE A OVEARTE, SMTC.
Valor Contratual: R$2.900,00(dois mil e novecentos reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 21 de outubro de 2019.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:C2F6A030

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº2182/2019

Dispõe Sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2020 e dá Outras Providências.

ANDRÉ DE LACERDA, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 84, § 2º, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – LC Nº. 101/2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao **exercício de 2020,** compreendendo:
I - as metas e riscos fiscais;
II – as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2018/2021;
III - a organização e estrutura do orçamento;
IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
VIII - as Disposições Relativas ao Regime de Execução das Emendas Individuais apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual;
IX - as disposições gerais.
§ 1º - As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:
I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;
II – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;
§ 2º - A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2019, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:
I – priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;
II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;
III – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I – Metas Fiscais desta Lei;
CAPÍTULO II
DAS METAS E RISCOS FISCAIS
Art. 2º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de **2020** e **2021** e **2022** de que trata o art. 4° da Lei Complementar n° 101/2000, são as identificadas no **ANEXO I,** composto dos seguintes demonstrativos:
I - das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4o, § 1o, da LC nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
II – da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2017;
III - das metas fiscais previstas para 2020, 2021 e 2022, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2017, 2018 e 2019;
IV - da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4o, § 2o, inciso III, da LC nº 101/2000;
V - da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4o, § 2o, inciso III, da LC nº 101/2000;
VI - da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4o, § 2o, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
VII - da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4o, § 2o, inciso V, da LC nº 101/2000;
VIII – da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4o, § 2o, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 1º - As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas e da execução das receitas e despesas.
§ 2º - Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata o inciso I do Caput deverá ser re elaborado e encaminhado juntamente

com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.
§ 3º - Durante o exercício de 2018, a meta resultado primário prevista no demonstrativo referido no inciso I do caput, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.
§ 4º - Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.
§ 5º - Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9o, § 4o, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparadas com as metas ajustadas.
Art. 3º - Estão discriminados, no **Anexo II**, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da LC nº 101/2000.
§ 1º - Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2018, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.
§ 2º - Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em **2020** seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.
§ 3º - Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.
§ 4º - Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo Municipal poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

CAPÍTULO III
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EXTRAÍDAS DO PLANO PLURIANUAL

Art. 4º - As metas e prioridades para o **exercício financeiro de 2020** estão estruturadas de acordo com o **Plano Plurianual para 2018/2021** - Lei Municipal **Nº191/2017, de 15 e Agosto de 2017** e suas alterações, especificadas no **Anexo III**, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.
§ 1º - Os valores constantes no **Anexo** de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo **servir** de **referência** para o **planejamento**, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.
§ 2º - As metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2019 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.
§ 3º - Na hipótese prevista no §2o, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se por:
I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;
II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.
VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;
§ 1º - Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 2º - Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.
§ 3º - A Classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Feder nº4.320/64.
§ 4º - As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município serão consignadas em unidade orçamentária específica.
Art. 6º - Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Parágrafo Único: As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.
Art. 7º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei nº 4.320/64.
Art. 8º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no **art. 85** da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei n.º 4.320/1964, e será composto de:
I - texto da Lei;
II – consolidação dos quadros orçamentários;
§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, os seguintes quadros:
I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
II – demonstrativo da evolução da receita, por fontes de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;
III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;
IV – demonstrativo das receitas por origens e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;
V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei nº 4.320/1964;
VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;
VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC n.º 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;
VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)
IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em ações e serviços públicos de saúde, conforme a Lei Complementar Nº141/2012, de 13 de janeiro de 2012;
X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, de acordo com a metodologia prevista no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 9º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto do desempenho financeiro do Município e projeções para o **exercício de 2020,** com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei n.º 4.320, de 1964;

IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de **2019** e a previsão para o exercício de **2020;**

VI - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2020 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VII – relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas na forma estabelecida pelo art. 11 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, bem como os valores correspondentes.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 10 - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Administração, até 30 de Outubro de 2019, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, observadas as disposições desta Lei.

Art. 11 - A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de **2020** e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º - Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º - A Câmara Municipal poderá organizar audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 12 - Os **Fundos Municipais** constituirão unidade orçamentária específica e terão suas **Receitas especificadas** no Orçamento da Receita, e estas, por sua vez, **vinculadas a Despesas** relacionadas a seus objetivos, **identificadas em Planos de Aplicação**, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

§ 1º - A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, e observada a respectiva legislação pertinente, ser delegada a Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

Art. 13 - Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2019.

§ 1º - Até **30 dias** antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de **2020,** inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º - Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 12/2017 do Tribunal de Contas do Estado, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14 – Constarão na lei orçamentária conterá reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos Relacionados no Anexo de que trata o art. 3º desta Lei;

II - cobertura de créditos adicionais;

III – atender o art. 58 desta lei;

§ 1º - A reserva de contingência, de que trata o inciso II do caput, será fixada em, no mínimo, **0,05% (zero vírgula zero cinco décimo de por cento)** da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º - Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência de que trata o inciso I e III do caput não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 4320/1964.

Art. 15 – Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídas novas ações na Lei Orçamentária de 2019, se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público constantes do **Anexo IV** desta Lei;

II) a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo Único: O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC n° 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas **despesas irrelevantes** aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no **exercício financeiro de 2020,** em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos **incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666**, de as de junho de 1993, conforme o caso.

§ 2º - No caso de despesas com pessoal e respectivo encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no **exercício de 2020,** em cada evento, não exceda a **50 (Cinquenta)** vezes o **menor padrão de vencimentos**.

Art. 17. A compensação de que trata o art. 17, § 2o, da LC no 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2 o do art. 4o, da referida Lei, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2019 e de créditos adicionais;

II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso das despesas com pessoal e respectivos encargos: e

III – se houver, o valor da margem líquida de expansão prevista no demonstrativo de que trata o art. 2o, VIII, dessa Lei.

Art. 18 – O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3o, da LC nº 101/2000, deverá, no mínimo, evidenciar, em relatórios anuais os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:

I - dos programas e das ações previsto no Plano Plurianual;

II - do m2 das construções e do m2 das pavimentações;

III - do custo aluno/ano da educação infantil e do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar e do custo aluno/ano com merenda escolar:

IV - do custo da destinação final da tonelada de lixo;

V - do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

§ 1º - O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.
§ 2º - Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas , bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.
§ 3º - Os relatórios referidos no *caput* deverão ser disponibilizadas em meio eletrônico de acesso público, em até **15** dias contados da data de sua emissão.
Art. 19 - As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o **inciso I** do **art. 2º**, serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal **até o final dos meses de maio**, **setembro** e **fevereiro**, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.
§ 1º - Para fins de realização da audiência pública prevista no *caput*, e em conformidade com o Art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 10 dias antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.
§ 2º - Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

Seção II
Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 20 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:
I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar Nº141/2012, de 13 de Janeiro de 2012;
II – das contribuições para o regime de previdência social dos servidores municipais;
III – de aportes financeiros de recursos do Orçamento Fiscal;
IV - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.
§ 1º - O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

Seção III
Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art. 21 - O Chefe do Poder Executivo Municipal **estabelecerá**, através de **Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual**, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, inclusive o Poder Legislativo, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.
§ 1º - O ato referido no caput deste artigo e os que o modificarem conterá:
I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;
II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por fontes, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;
III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária, incluídos os restos a pagar.
§ 2º - Excetuadas as **despesas** com **pessoal**, **encargos sociais** e **sentenças judiciais**, o **cronograma de desembolso** do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.
Art. 22 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, **adotarão** o **mecanismo** da **limitação** de **empenhos** e **movimentação financeira** nos montantes necessários, observadas as **respectivas fontes de recursos**, nas seguintes despesas:
I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III – Dotação para combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos exceto os setores da educação e Saúde;
IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
V – Diárias de viagem;
VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;
VII – despesas com publicidade institucional;
VIII – Horas extras.
§ 1º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o **resultado financeiro apurado** no **Balanço Patrimonial** do exercício de **2019,** observada a vinculação de recursos.
§ 2º - Não serão objeto de **limitação de empenho**:
I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;
II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;
III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e
IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.
§ 3º - Na hipótese de **ocorrência** do disposto no ***caput*** deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar **indisponível** para **empenho** e **movimentação financeira**.
§ 4º - Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.
§ 5º - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9.º, § 1.º, da LC n.º 101/2000.
§ 6º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.
Art. 23 - O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será efetuado até o dia **20 de cada mês**, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.
§ 1º - No caso de limitação de empenhos e movimentação financeira, observado o disposto no § 3º do Art. 22 desta Lei, o repasse financeiro de que trata o caput será reduzido na mesma proporção.
§ 2º - Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadadas através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no caput deste artigo.
§ 3º - Ao final do exercício financeiro de **2020,** o saldo de recursos financeiros porventura existente será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;
§ 4º - O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de **2021.**
Art. 24 - Os projetos e atividades previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, com dotações vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º - No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º - A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no caput deste artigo.

Art. 25 - A **despesa não poderá ser realizada** se **não houver comprovada** e **suficiente disponibilidade** de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º - Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2020, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 2º - A **contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira**, **independentemente** de sua **legalidade**, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

§ 3º - A realização de **atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial**, **após 31 de dezembro de 2020,** relativos ao exercício findo, **não será permitida**, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer **até o trigésimo dia de seu encerramento**.

Art. 26 - Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Seção IV

Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

Art. 27 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964.

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei 4.320/1964, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

§ 2º - Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2019 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º - Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de **2019,** por fonte de recursos;

II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de **2020;**

III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV - saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º - Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2019, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º - Os **projetos de lei** relativos a **créditos suplementares** ou **especiais** solicitados pelo **Poder Legislativo**, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no **prazo de até 05 dias**, a contar do recebimento da solicitação.

§ 7º - As solicitações de que trata o §6º serão acompanhadas da exposição de motivos de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 28 - No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na **Lei Orçamentária de 2020,** com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 29 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art.167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, mediante ato de cada Poder.

Parágrafo único – Caso seja necessário, a codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da lei Orçamentária de 2019, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 30 - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na **Lei Orçamentária de 2020,** e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 31 - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único – O disposto no caput também se aplica no caso de necessidade de alterações de codificações ou denominações das classificações orçamentárias, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, ou para adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Seção V

Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I

Das Subvenções Econômicas

Art. 32 - A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26,27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal n° 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º - As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "caput" deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 – Subvenções Econômicas".

Art. 33 - No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Subseção II

Das Subvenções Sociais

Art. 34 - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal no 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Subseção III

Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 35 - A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:
I - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;
II - estejam nominalmente identificadas na **Lei Orçamentária de 2020,** ou
III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.
Parágrafo único. No caso dos incisos I e II do *caput*, a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicáveis à espécie.
Art. 36 - A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal n° 4.320, de 1964.
Subseção IV
Dos Auxílios
Art. 37 - A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:
I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;
II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;
III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;
IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;
V – qualificadas como Organizações Sociais – OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal n° 9.637/1998, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;
VI - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas;
VII – destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei n° 13.146/2015.
VIII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de matérias recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei n° 12.305/2010, regulamentada pelo decreto Federal n° 7.404/2010; e
IX - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:
se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;
sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;
§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.
§ 2º - No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.
Subseção V
Das Disposições Gerais
Art. 38 - Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal no 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:
I – execução da despesa na modalidade de aplicação **"50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos"** e nos elementos de despesa **"41 - Contribuições"**, **"42 - Auxílio"** ou **"43 - Subvenções Sociais"**;
II – estar regularmente constituída, assim considerado:
no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;
tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;
IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição;
V – não ter como dirigente pessoa que:
seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar n°64, de 18 de maio de 1990.
cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão do parecer do órgão técnico da Administração Pública e da emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.
Parágrafo único. Caberá ao Setor de Convênios verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.
Art. 39 – É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.
Art. 40 – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
Parágrafo único - Enquanto vigentes os respectivos convênios, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:
I – nome e CNPJ da entidade;
II – nome, função e CPF dos dirigentes;
III – área de atuação;
V – endereço da sede;
VI – data, objeto, valor e número do convênio, contrato ou instrumento congênere;

VII – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 41 – Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituídos nos termos da Lei nº 11.107/2005.

Art. 42 - As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observando o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 43 - Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios, de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – deposito e movimentação em **conta bancária específica** para cada instrumento de transferência;

II - **desembolsos** mediante documento bancário, por meio do qual se faça **crédito** na **conta bancária de titularidade** do **fornecedor** ou **prestador de serviços**.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demostrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Seção VI

Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 44 – Observando o disposto no art. 27 da LC nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a **4,0% (quatro por cento)** ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré -seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º - No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I - desenvolvam projetos de responsabilidade sócioambiental;

II - integrem as cadeias produtivas locais;

III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal no 8.213/1991;

IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º - Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 3º - As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 45 - A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 46 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 47 - No exercício de **2020,** as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo compreendidas as entidades mencionadas no **art. 10** dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.

§ 1º - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias de **2020,** relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do **mês de Setembro de 2019**, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, o crescimento vegetativo, e o disposto no art. 50 desta Lei.

§ 2º - A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 48 - Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da LC nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 12/2017, do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 49 – Para fins de atendimento ao disposto no **art. 39, § 6º** da Constituição Federal, até **30 dias antes** do prazo previsto para **envio** do **Projeto de Lei Orçamentária** ao Poder Legislativo, o **Poder Executivo publicará**, os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo Único - O **Poder Legislativo**, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 50 - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – prover cargos em comissão e funções de confiança;

V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º - No caso dos incisos **I, II, III** e **IV**, além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 2º - No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de **10 meses** da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 3º - No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 4º - Ficam dispensados da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 51 - Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinqüenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I – as situações de emergência ou de calamidade pública;

II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Senhor Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VIII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 53 - As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de **2020,** especialmente sobre:

atualização da planta genérica de valores do Município;

revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;

revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;

revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;

demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 53 - Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no **inciso II do art. 52**, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante **Decreto**.

Art. 54 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefício fiscal de natureza tributária ou não tributárias com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º - A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º - poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 157 e 158 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 3º - Não se sujeita às regras do § 1º:

I - a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 55 - Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Relativas ao Regime de Execução das Emendas Individuais

Art. 56 - O regime de execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária de que tratam os §§ 9º a 18 do art. 166 da Constituição da República atenderão ao disposto neste Capítulo.

Art. 57 - É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, os limites estabelecidos no § 11º do art. 166 da Constituição.

§ 1º - Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º - A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, observado o disposto no §16 do art. 166 da Constituição.

§ 3º - Se, durante o exercício financeiro de 2020, for verificada a frustração de receitas na forma estabelecida pelos §§3° e 4º do art. 2º desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas individuais poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 58 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 57, sem prejuízo da redução prevista no seu § 3º, o Projeto de Lei Orçamentária de 2020 conterá reserva de contingência específica em valor equivalente 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

§ 1º - Para fins de cálculo do valor da receita corrente liquida, de que trata o caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 12/2017, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.

§ 2º - O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número máximo de vereadores admitido pela Constituição Federal.

§ 3º - É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou bancadas, do limite individual de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º - Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira da emenda individual que desatenda ao disposto no §§ 9º e 10 do Art. 166 da Constituição Federal, ou os critérios estabelecidos neste artigo, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência de que trata o Art. 14, II, desta Lei.

Art. 59 - Para fins do disposto no § 12 do art. 166 da Constituição, consideram-se impedimentos de ordem técnica:

I - não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda;

II – não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção V do Capítulo V desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;

III - desistência expressa do autor da emenda;

IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V – no caso de emendas relativas à execução de obras, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico financeiro de execução do projeto;

VI – a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei;

VII – a não indicação da Reserva de Contingência referida no art. 58 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;

§ 1º - os casos de impedimentos de ordem técnica que trata este artigo serão comunicados formalmente pelo Poder Executivo, observado o disposto no § 14 do art. 166 da Constituição.

§ 2º - As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2020 poderão ser utilizadas como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 1964.
§ 3º - Além do disposto nos incisos I a VII, o Poder Executivo poderá, mediante decreto, estabelecer critérios e procedimentos adicionais relacionados aos casos de impedimentos de ordem técnica que trata o *caput*.
Art. 60 - Caberá à contabilidade do Município, através de registros contábeis específicos, ou através de codificação a ser introduzida no sistema de execução financeira e orçamentária, identificar e acompanhar a execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta Seção.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.
Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.
Art. 62 - As emendas ao projeto de lei orçamentária para **2020** ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da **Lei n.º 1991/2017 - Plano Plurianual 2018/2021** e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.
§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:
a) pessoal e encargos sociais e
b) serviço da dívida.
§ 2º - Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com esta lei:
I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;
II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
III – as emendas que reduzam o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;
§ 3º - Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso II do art. 14 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2019, ficarem sem despesas correspondentes.
§ 4º - O disposto neste artigo aplica-se no que couber às emendas sujeitas ao regime de execução de que trata o Capitulo IX desta lei.
Art. 63 - Por meio da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.
Art. 64 - Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 86 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.
Art. 65 - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2018, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.
§ 1º - Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.
§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.
§ 3º - Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2020, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.
Art. 62 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS
Aos 23 dias do mês de Outubro de 2019.

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:7E81B01C

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2183/2019

Autoriza a Abertura de CRÉDITO ESPECIAL POR REDUÇÃO e dá Outras Providências.

ANDRE DE LACERDA, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **CRÉDITO ESPECIAL** por **REDUÇÃO –** no valor de **R$-14.100,00 (Quatorze mil e cem reais)** na Lei Orçamentária Anual **Exercício de 2019** na seguinte classificação:
Órgão: 09- SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSIST. SOCIAL
Unidade Orçament.: 09.03 FUNDO MUNICIPAL CRIANCA E DO ADOLESCENTE
Classif: 08.243.0029.2.204. - Manutenção de Programas e Projetos de Assistência a Criança e ao Adolescente
Fonte....: 1227 - FMCA – CRIANÇÃ E ADOLESCENTE
Conta: 2461
Elem. Desp: 3.3.40.41.39 – CONTRIBUIÇÕES.....**R$ - 14.100,00**
Art. 2º - Servirá de suporte para abertura do **CRÉDITO ESPECIAL** autorizado no **Artigo 1º**, a **REDUÇÃO** em igual montante das seguintes classificações orçamentárias:
Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Orçament.: 04 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR
CLASSIF.: 16.481.0032.1.065 – CONSTRUÇÃO E REFORMA DE HABITAÇÃO
Recurso: 1206 – FMHAB – APORTE RECURSO LIVRE
Cód. da despesa: 835
Elem. Desp: 3.3.90.32.00.00.00 – MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO.....**R$ - 10.000,00**
Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 02 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
Classif: 08.244.0037.2.203 – MANUT. DAS AÇOES SOCIOASSISTENCIAIS PROG. CADASTROUNICO
Recurso: 1204 – FMAS – APORCE RECURSO LIVRE
Conta: 825
Elem. Desp: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA.....**R$ - 300,00**
Conta: 828
Elem. Desp: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.....**R$ - 400,00**

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Orçament.: 04 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR
CLASSIF.: 17.511.0032.1.067 – CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS
Recurso: 1206 – FMHAB – APORTE RECURSO LIVRE
Cód. da despesa: 837
Elem. Desp: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....**R$ - 100,00**
Cód. da despesa: 838
Elem. Desp: 3.3.90.32.00.00.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO.....**R$ - 300,00**
Cód. da despesa: 839
Elem. Desp: 3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.....**R$ - 500,00**
Cód. da despesa: 840
Elem. Desp: 4.4.90.51.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES.....**R$ - 100,00**
Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Orçament.: 05 – ASSISTENCIA AO IDOSO
CLASSIF.: 08.241.0031.2.170 – MANUT. DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA AO IDOSO
Recurso: 1231 – FMI – FUNDI IDOSO – APORTE RECURSO LIVRE
Cód. da despesa: 842
Elem. Desp: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....**R$ - 300,00**
Cód. da despesa: 843
Elem. Desp: 3.3.90.36.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA.....**R$ - 2.100,00**
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS
Aos 23 dias do mês de Outubro de 2019.

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:4D21FFFF

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2184/2019

Autoriza a Abertura de CRÉDITO ESPECIAL POR REDUÇÃO e dá Outras Providências.

ANDRE DE LACERDA, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **CRÉDITO ESPECIAL** por **REDUÇÃO –** no valor de **R$-3.000,00 (Três Mil reais)** na Lei Orçamentária Anual **Exercício de 2019** na seguinte classificação:
Órgão: 01 – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Unidade Orçament.: 01 – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Classif.: 01.031.0001.2.002. – MANUT. DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO
Recurso: 01 - RECURSO LIVRE
Cód. da despesa: 2480
Elem. Desp: 3.3.90.32.00.00.00.00 – MATERIAL, BEM OU SERV. DISTRIB. GRATUITA .....**R$ - 3.000,00**
Art. 2º - Servirá de suporte para abertura do **CRÉDITO ESPECIAL** autorizado no **Artigo 1º**, a **REDUÇÃO** em igual montante da seguinte classificação orçamentária:
Órgão: 01- CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Unidade Orçament.: 01 – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Classif: 01.031.0001.2.005 – MANUT. REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DA CAMARA
Fonte....: 0001 – RECURSO LIVRE
Conta: 17
Elem. Desp: 3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....**R$ - 3.000,00**
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS
Aos 23 dias do mês de Outubro de 2019.

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:78455235

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3601/2019

Abre Crédito Suplementar por Redução no Orçamento Vigente, Autorizado pelo Inciso I, do Art. 7º da Lei Municipal Nº2117/2018, de 18 de Dezembro de 2018 e dá Outras Providências.

ANDRÉ DE LACERDA, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com **Inciso I, do Art. 7º da Lei Municipal Nº2117/2018, de 18 de Dezembro de 2018.**
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto **CRÉDITO SUPLEMENTAR** por **redução** no valor de **R$ - 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos reais)** na Lei Orçamentária Anual **Exercício de 2019**, na seguinte classificação:
Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçament.: 01 – GABINETE DO PREFEITO
Classif.: 04.122.0002.2.014 – MANUT. CONS. DE VEICULOS DO GABINETE
Recurso: 0001 – Recurso LIVRE –Administração Direta
Cód. da despesa: 39
Elem. Despesa: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.....**R$ - 500,00**
Órgão: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçament.: 01 – SMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - ASPS
Classif: 10.301.0025.2.141– MANUTENÇÃO DASIST. MÉDIC ODONT. HOSP. E AMBULATORIAL.
Recurso: 0040 - ASPS
Conta: 607
Elem. Desp: 3.3.90.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO.....**R$ - 1.000,00**
Art. 2º - Servirá de suporte para abertura do **Crédito Suplementar** autorizado no **Artigo 1º**, a **REDUÇÃO** em **igual montante** das seguintes classificações orçamentárias:
Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade Orçamentária: 01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Classif: 04.122.0002.2.016. – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Recurso: 0001 - RECURSO LIVRE
Conta: 82
Elem. Despesa: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....**R$ - 200,00**
Conta: 86
Elem. Despesa: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....**R$ - 300,00**
Órgão: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade Orçament.: 01 – SMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - ASPS
Classif: 10.301.0025.2.141– MANUTENÇÃO DASIST. MÉDIC ODONT. HOSP. E AMBULATORIAL.
Recurso: 0040 - ASPS
Conta: 608
Elem. Desp: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.....**R$ - 500,00**
Conta: 609
Elem. Desp: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....**R$ - 500,00**
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS
Aos 21 dias do mês de Outubro de 2019.

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:3F175E50

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3602/2019

Autoriza a Abertura de CRÉDITO ESPECIAL POR REDUÇÃO no Orçamento Vigente, Autorizado pelo Art. 1º da Lei Municipal Nº2183/2019, de 23 de Outubro de 2019 e dá Outras Providências.

ANDRE DE LACERDA, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com **o Art. 1º da Lei Municipal Nº2183/2019, de 23 de Outubro de 2019.**
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **CRÉDITO ESPECIAL** por **REDUÇÃO –** no valor de **R$-14.100,00 (Quatorze mil e cem reais)** na Lei Orçamentária Anual **Exercício de 2019** na seguinte classificação:
Órgão: 09- SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSIST. SOCIAL
Unidade Orçament.: 09.03 FUNDO MUNICIPAL CRIANCA E DO ADOLESCENTE
Classif: 08.243.0029.2.204. - Manutenção de Programas e Projetos de Assistência a Criança e ao Adolescente
Fonte....: 1227 - FMCA – CRIANÇÃ E ADOLESCENTE
Conta: 2461
Elem. Desp: 3.3.40.41.39 – CONTRIBUIÇÕES.**R$ - 14.100,00**
Art. 2º - Servirá de suporte para abertura do **CRÉDITO ESPECIAL** autorizado no **Artigo 1º**, a **REDUÇÃO** em igual montante das seguintes classificações orçamentárias:
Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Orçament.: 04 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR
CLASSIF.: 16.481.0032.1.065 – CONSTRUÇÃO E REFORMA DE HABITAÇÃO
Recurso: 1206 – FMHAB – APORTE RECURSO LIVRE
Cód. da despesa: 835
Elem. Desp: 3.3.90.32.00.00.00 – MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO.....**R$ - 10.000,00**
Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 02 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
Classif: 08.244.0037.2.203 – MANUT. DAS AÇOES SOCIOASSISTENCIAIS PROG. CADASTROUNICO
Recurso: 1204 – FMAS – APORCE RECURSO LIVRE
Conta: 825
Elem. Desp: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA.....**R$ - 300,00**
Conta: 828
Elem. Desp: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.....**R$ - 400,00**
Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Orçament.: 04 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR
CLASSIF.: 17.511.0032.1.067 – CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS
Recurso: 1206 – FMHAB – APORTE RECURSO LIVRE
Cód. da despesa: 837
Elem. Desp: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....**R$ - 100,00**
Cód. da despesa: 838
Elem. Desp: 3.3.90.32.00.00.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO.....**R$ - 300,00**
Cód. da despesa: 839
Elem. Desp: 3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.....**R$ - 500,00**
Cód. da despesa: 840
Elem. Desp: 4.4.90.51.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES.....**R$ - 100,00**
Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Orçament.: 05 – ASSISTENCIA AO IDOSO
CLASSIF.: 08.241.0031.2.170 – MANUT. DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA AO IDOSO
Recurso: 1231 – FMI – FUNDI IDOSO – APORTE RECURSO LIVRE
Cód. da despesa: 842
Elem. Desp: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....**R$ - 300,00**
Cód. da despesa: 843
Elem. Desp: 3.3.90.36.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA.....**R$ - 2.100,00**
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS
Aos 23 dias do mês de Outubro de 2019.

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:87CD07B2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3603/2019

Autoriza a Abertura de CRÉDITO ESPECIAL POR REDUÇÃO no Orçamento Vigente, Autorizado pelo Art. 1º da Lei Municipal Nº2184/2019, de 23 de Outubro de 2019 e dá Outras Providências.

ANDRE DE LACERDA, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com **o Art. 1º da Lei Municipal Nº2184/2019, de 23 de Outubro de 2019.**
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **CRÉDITO ESPECIAL** por **REDUÇÃO –** no valor de **R$-3.000,00 (Três Mil reais)** na Lei Orçamentária Anual **Exercício de 2019** na seguinte classificação:
Órgão: 01 – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Unidade Orçament.: 01 – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Classif.: 01.031.0001.2.002. – MANUT. DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO
Recurso: 01 - RECURSO LIVRE
Cód. da despesa: 2480
Elem. Desp: 3.3.90.32.00.00.00.00 – MATERIAL, BEM OU SERV. DISTRIB. GRATUITA .....**R$ - 3.000,00**
Art. 2º - Servirá de suporte para abertura do **CRÉDITO ESPECIAL** autorizado no **Artigo 1º**, a **REDUÇÃO** em igual montante da seguinte classificação orçamentária:
Órgão: 01- CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Unidade Orçament.: 01 – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Classif: 01.031.0001.2.005 – MANUT. REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DA CAMARA
Fonte....: 0001 – RECURSO LIVRE
Conta: 17
Elem. Desp: 3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....**R$ - 3.000,00**
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:34BF4FEC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 148/2019 (07/10/2019)
CONTRATADA: GESTOR UM CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
CNPJ Nº: 04.531.195/0001-57
OBJETO: Contração de empresa especializada para elaboração de avaliação atuarial 2020, ano base: 2019, para o Regime Próprio de Previdência Social de Osório/RS.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: R$ 6.100,00
EXPEDIENTE: 339379/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Germano Silveira Carniel
Código Identificador:55CC022B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS Nº 42.2019

O SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO INFORMA: **TOMADA DE PREÇOS Nº42.2019:** Comunicamos a **habilitação** das empresas COOPERFORÇA DO BRASIL LTDA, PERT ENGENHARIA EIRELI e I9 ENGENHARIA EIRELI EPP e a **inabilitação** das empresas OBJETIVA ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI e WITÓRIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Abre-se prazo de recursos. Caso não sejam protocolados recursos, fica marcada a abertura das propostas para o dia 4.11.2019 as 10h, no Setor de Licitações. Nada mais. Maiores informações pelos telefones (51) 36638282/3663-8228 ou pelos e-mails licitaosorio@yahoo.com.br/ pregaoosorio@gmail.com

Osório/RS, 24 de outubro de 2019.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Winy Gomes da Rosa
Código Identificador:87626F77

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 40.2018

O SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO INFORMA: **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº40.2018:** Comunicamos a **habilitação** e **classificação** da empresa proponente R WAGNER COMERCIAL E EDMINISTRADORA LTDA, para a prestação dos serviços objeto deste credenciamento. Nada mais. Maiores informações pelos telefones (51) 36638282/3663-8228 ou pelos e-mails licitaosorio@yahoo.com.br/ pregaoosorio@gmail.com

Osório/RS, 24 de outubro de 2019.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Winy Gomes da Rosa
Código Identificador:A375BD58

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 33.2019

O SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO INFORMA: **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº33.2019:** Comunicamos a **habilitação** e **classificação** dos proponentes FRANCINE ARAÚJO TEIXEIRA FLECK OLIVEIRA e SANDRA LETICIA DOS SANTOS DIAS, para a prestação dos serviços objeto deste credenciamento, e a **inabilitação** dos proponentes BRUNO PASA DE LIMA e ISAIAS BRAGA DA SILVA. Abre-se prazo de recursos. Nada mais. Maiores informações pelos telefones (51) 36638282/3663-8228 ou pelos e-mails licitaosorio@yahoo.com.br/ pregaoosorio@gmail.com

Osório/RS, 24 de outubro de 2019.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Winy Gomes da Rosa
Código Identificador:9C79ED18

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EQUIPE DE PESSOAL
EDITAL 384/2019

EDITAL CONVOCAÇÃO DE CLASSIFICADOS EM PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 014/2019, PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA ÁREA DA EDUCAÇÃO DE PROFESSOR ÁREA I – EDUCAÇÃO INFANTIL.

EDUARDO ALUISIO CARDOSO ABRAHÃO, Prefeito Municipal de Osório, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, ***CONVOCA*** os candidatos abaixo relacionados, selecionado e classificado através do Processo Seletivo nº 014/2019, ***HOMOLOGADO*** através do Edital n° 098/2019, de 03 de abril de 2019, conforme dispõe seus itens, para que compareça na Equipe de Pessoal da Prefeitura Municipal de Osório e apresente a documentação necessária para **contratação de 24 a 25 de outubro de 2019,** conforme Decreto nº 60/2014 em seu Art. 1º e solicitação conforme expediente nº **341283/2019.**

PROFESSOR ÁREA I – EDUCAÇÃO INFANTIL

NOME/CLASSIFICAÇÃO

TAMIRES BARBOSA FARIAS/33º
AMANDA NUNES GONÇALVES/34º

I – Os documentos exigidos deverão ser encaminhados a Equipe de Pessoal para realização de contrato administrativo, no que dispõe o Decreto nº 60/2014, em seu Art. 1º, Decreto nº 185/2017 e Lei autorizativa nº 5.569 de 19 de maio de 2015.
II – Revogadas as disposições em contrário, este edital entra em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE - SE E PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, 23 de outubro de 2019.

EDUARDO ALUISIO CARDOSO ABRAHÃO
Prefeito Municipal

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Marianna Noms Meirelles
Código Identificador:92A70D4D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EQUIPE DE PESSOAL
EDITAL 385/2019

EDITAL CONVOCAÇÃO DE CLASSIFICADOS EM PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 262/2019, PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA ÁREA DA EDUCAÇÃO PARA AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

EDUARDO ALUISIO CARDOSO ABRAHÃO, Prefeito Municipal de Osório, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, ***CONVOCA*** os candidatos abaixo relacionados, selecionado e classificado através do Processo Seletivo nº 262/2019, ***HOMOLOGADO*** através do Edital n° 325/2019, de 11 de setembro de 2019, conforme dispõe seus itens, para que compareça na Equipe de Pessoal da Prefeitura Municipal de Osório e apresente a documentação necessária para **contratação 24 a 25 de outubro de 2019,** conforme Decreto nº 60/2014 em seu Art. 1º .
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

NOME/CLASSIFICAÇÃO

LARISSA DA SILVA BARRUFI/17º

I – Os documentos exigidos deverão ser encaminhados a Equipe de Pessoal para realização de contrato administrativo, no que dispõe o Decreto nº 60/2014, em seu Art. 1º, Decreto nº 185/2017 e Lei autorizativa nº 5.569 de 19 de maio de 2015.
II – Revogadas as disposições em contrário, este edital entra em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE - SE E PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, 23 de outubro de 2019.

EDUARDO ALUISIO CARDOSO ABRAHÃO
Prefeito Municipal

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Marianna Noms Meirelles
Código Identificador:E421A69E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EQUIPE DE PESSOAL
EDITAL 387/2019

EDITAL CONVOCAÇÃO DE CLASSIFICADOS EM PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 274/2019, PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA ÁREA DA EDUCAÇÃO PARA PROFESSOR ÁREA I- SÉRIES INICIAIS

EDUARDO ALUISIO CARDOSO ABRAHÃO, Prefeito Municipal de Osório, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, ***CONVOCA*** os candidatos abaixo relacionados, selecionado e classificado através do Processo Seletivo nº 274/2019, ***HOMOLOGADO*** através do Edital n° 326/2019, de 11 de setembro de 2019, conforme dispõe seus itens, para que compareça na Equipe de Pessoal da Prefeitura Municipal de Osório e apresente a documentação necessária para **contratação 24 a 25 de outubro de 2019,** conforme Decreto nº 60/2014 em seu Art. 1º e expediente nº 341739/2019 .

PROFESSOR ÁREA I – SÉRIES INICIAIS

NOME/CLASSIFICAÇÃO

ELISANDRA PEREIRA DOS SANTOS WAGNER/13º

I – Os documentos exigidos deverão ser encaminhados a Equipe de Pessoal para realização de contrato administrativo, no que dispõe o Decreto nº 60/2014, em seu Art. 1º, Decreto nº 185/2017 e Leis autorizativa nº 5.569 de 19 de maio de 2015.
II – Revogadas as disposições em contrário, este edital entra em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE - SE E PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, 23 de outubro de 2019.

EDUARDO ALUISIO CARDOSO ABRAHÃO
Prefeito Municipal

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Marianna Noms Meirelles
Código Identificador:358F4097

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EQUIPE DE PESSOAL
EDITAL 386/2019

EDITAL CONVOCAÇÃO DE CLASSIFICADO EM PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 197/2019, PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA O CARGO DE OPERÁRIO

EDUARDO ALUISIO CARDOSO ABRAHÃO, Prefeito Municipal de Osório, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, ***CONVOCA*** os candidatos abaixo relacionados, selecionados e classificados através do Processo Seletivo nº 101/2019, ***HOMOLOGADO*** através do Edital n° 150, de 15 de maio de 2019, conforme dispõe seus itens, para que compareça na Equipe de Pessoal da Prefeitura Municipal de Osório e apresente a documentação necessária para **contratação de 24 a 25 de Outubro de 2019,** conforme Decreto nº 60/2014 em seu Art. 1º e Decreto nº 185/2017.
OPERÁRIO

NOME/CLASSIFICAÇÃO

ELISON MILANEZI SILVEIRA/18º

I – Os documentos exigidos deverão ser encaminhados a Equipe de Pessoal para realização de contrato administrativo, no que dispõe o Decreto nº 60/2014, em seu Art. 1º, Decreto nº 185/2017 e Lei autorizativa nº 5.569, de 19 de Maio de 2019.

II – Revogadas as disposições em contrário, este edital entra em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE - SE E PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, 23 de Outubro de 2019.

EDUARDO ALUISIO CARDOSO ABRAHÃO
Prefeito Municipal

ELISE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Marianna Noms Meirelles
Código Identificador:A2624C8E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 6.215, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

Abre Crédito Suplementar no Orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas – PREVPEL, e dá outras providências.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista as disposições do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 6.668, de 07 de janeiro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no Orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas – PREVPEL, conforme os seguintes programas de trabalho e respectivas categorias econômicas:

402 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PELOTAS			
09.272.0107.2408.00 – Previdência		**R$**	**2.000.000,00**
3.1.90.05.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR – **5001**	R$	2.000.000,00
TOTAL		**R$**	**2.000.000,00**

Art. 2º São reduzidos os valores abaixo indicados nos seguintes programas de trabalho e categorias econômicas:

402 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PELOTAS			
99.997.9999.9999 – Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS		**R$**	**2.000.000,00**
9999990000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA DO RPPS – **5001**	R$	2.000.000,00
TOTAL		**R$**	**2.0000.000,00**

Art. 3º Servirá de recurso para a cobertura de que trata o art. 1º, a redução constante no art. 2º.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 17 de outubro de 2019.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

ABEL DOURADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:57A97DC2

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 6.219, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

Autoriza a Secretaria Municipal da Fazenda – SMF, a promover os atos legais para realização de licitação e pregão da Prevpel, e dá outras providências.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de acordo com o processo administrativo Of/001404/2019/Prevpel;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada a Secretaria Municipal da Fazenda – SMF, a promover todos os atos legais para a realização dos processos de licitação e/ou de pregão necessários ao bom desempenho do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas – Prevpel, por um período de dois (02) anos.

Parágrafo único. O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas – Prevpel designará em ato próprio, os funcionários que participarão do acompanhamento e aprendizado na condução dos processos licitatórios junto a Secretaria Municipal da Fazenda – SMF.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 22 de outubro de 2019.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

ABEL DOURADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Letícia Silva Moreira
Código Identificador:57B0890F

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 6.218, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

Regulamenta a Lei Municipal n.º 6571, de 16 de abril de 2018, que dispõe sobre a implantação de equipamentos protetores em via pública e dá outras providências.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o processo administrativo Mem/021416/2019/SGCMU,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O regulamento para implantação de equipamentos protetores em via obedecerá o disposto este Decreto.

Art. 2º O procedimento administrativo para solicitar a instalação de protetores nos passeios será feito através de requerimento a ser protocolizado junto à Secretaria de Gestão da Cidade e Mobilidade Urbana (SGCMU).

CAPÍTULO II
PROCEDIMENTOS PARA REQUERER AUTORIZAÇÃO

Art. 3º O pedido de autorização para colocação de protetores de passeio será feito pelo proprietário do imóvel ou seu representante legal, que assumirá total responsabilidade quanto às informações prestadas.

Art. 4º Os custos de instalação dos protetores de passeios, bem como sua manutenção e danos a terceiros, sejam materiais ou pessoais, são de responsabilidade do requerente.

Art. 5º No requerimento para instalação deverão constar:

I – as medidas da testada do lote do requerente, dos lotes dos vizinhos da esquerda e da direita, bem como o descritivo das atividades exercidas;
II – as posições dos acessos dos veículos e guias rebaixadas do lote do requerente e dos vizinhos, da esquerda e da direita e respectivas larguras;
III – as larguras do passeio e da pista de rolamento da via em questão, assim como a posição de árvores, equipamentos urbanos, tais como postes de luz, de sinalização, de trânsito, pontos de ônibus, dentre outros;
IV – o tipo/padrão de passeio e a existência ou não de meio-fio;
V – levantamento fotográfico atualizado do local.

Art. 6º Após análise e aprovação do pedido, será emitida uma autorização a título precário.

Art. 7º Os protetores instalados em desacordo com o projeto aprovado ou cuja licença tenha sido expedida com base em informações falsas, equivocadas ou omissas, serão retirados às expensas do requerente, não cabendo ao Município o pagamento de qualquer indenização.

CAPÍTULO III
DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Art. 8º Os protetores de passeio deverão ser executados de acordo com os seguintes critérios:

I – distância entre os protetores e demais elementos do passeio = 1,20m;
II – distância do protetor à borda do meio fio = 0,25m;
III – altura máxima do protetor = 0,80m;
IV – largura mínima do passeio para instalação de protetores = 2,50m.

Parágrafo único. O modelo do protetor de passeio com as respectivas dimensões está detalhado no Anexo deste Decreto.

Art. 9º A instalação de protetores nos passeios deverá observar a preservação de uma faixa livre para circulação de pedestres de no mínimo 1,50 (um metro e cinquenta centímetros), sem nenhum obstáculo.

Art. 10 Não será permitida a colocação de mais de 3 (três) frades dispostos consecutivamente, de modo a preservar a estética urbana.

Art. 11 Não será admitida a instalação de protetores de passeio perpendiculares ao alinhamento predial.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 17 de outubro de 2019.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

ABEL DOURADO
Secretário de Governo

Obs.: Por conter imagem, o anexo deste Decreto está disponível no site: www.pelotas.com.br

Publicado por:
Letícia Silva Moreira
Código Identificador:694C2B4E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Município de Pelotas, **NOTIFICA** a **Empresa Revita Construtora Ltda EPP**, de que foi exarado Relatório Final, no Processo de Inquérito Administrativo nº 007/2018, em que é parte a referida Empresa, do qual, querendo caberá Recurso Administrativo, da decisão de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 01(um) ano, segundo artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93. Também deve arcar com a multa gerada pela inexecução parcial do Contrato, fixado em 2% do valor da parte não executada, segundo artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, tudo de conformidade com o art. 109 inc. III §1º da Lei 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Edital, o mesmo, deverá ser protocolado nesta Procuradoria Geral do Município à Avenida Ferreira Viana, nº 1135, nesta cidade.

Pelotas, 23 de outubro de 2019.

Publicado por:
Noeli Tomaschewski Schiavon
Código Identificador:B0AA10CC

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SMF, torna público o resultado da licitação RP: **PE Nº 91/2019-SMED**, para aquisição de alimentos não perecíveis - Arroz.
Empresas vencedoras:
Item 01: Gabriel Muller Felix Eirelli Epp, no valor de R$ 20.700,00.
Item 02: Cooperativa Agrícola Mista Nova Palma Ltda, no valor de R$ 148.000,00.
Outras informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras Governamentais, localizado na rua Santos Dumont, nº 149, Pelotas-RS, ou através dos telefones (53) 3309-5934 e (53) 3309-5935 e no site www.portaldecompraspublicas.com.br e www.pelotas.com.br

Pelotas, 23 de outubro de 2019.

GISLAINE DUARTE RODRIGUES
Departamento de Compras Governamentais

Publicado por:
Francisco Miguel Tuche Ferreira
Código Identificador:694E7EAC

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SMF, torna público que realizará licitação nas modalidades RP **PE Nº 197/2019 – SMS**, aquisição de medicamentos III(ordem judicial). Abertura: 13 hs do dia 05/11/2019. RP **PE Nº 185/2019 – SMS**, aquisição de material para manutenção predial IX. Abertura: 13 hs do dia 05/11/2019. RP **PE Nº 178/2019 – SMED**, aquisição de móveis IV. Abertura: 14 hs do dia 05/11/2019. RP **PE Nº 174/2019 – SMS**, aquisição de uniformes para agentes comunitários de saúde. Abertura: 16 hs do dia 05/11/2019.
Outras informações poderão ser obtidas no D.C.G, localizado na rua Santos Dumont nº 149, ou através dos telefones nº (53) 33-09-59-34 e (53) 33-09-59-35. No site www.portaldecompraspublicas.com.br e www.pelotas.com.br

Pelotas, 22 de outubro de 2019.

GISLAINE DUARTE RODRIGUES
Departamento de Compras Governamentais

Publicado por:
Francisco Miguel Tuche Ferreira
Código Identificador:3F96E30D

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
CONCURSO PÚBLICO 01/2015

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas (Sanep) comunica que, conforme Portaria de nº 522/2019, de 23 de outubro de 2019, os

candidatos abaixo nominados foram nomeados para os cargos de TÉCNICO EM ELETROMECÂNICA e TÉCNICO EM QUÍMICA.
Técnico em Eletromecânica:

Classificação	Inscrição	Candidato
2°	651	Rafael Camacho Garcia
3°	266	Cassio Pinto Marques
4°	426	Augusto Casarin Hoffmann
5°	546	Matias Schmaulfuss Bartz

Técnico emQuímica:

Classificação	Inscrição	Candidato
7°	755	Larissa Herter Centeno
8°	854	Taiane Pontes Meireles
9°	498	Alex Damero Hardtke
10°	646	Alessandra de Almeida Martins Perez

Os nomeados deverão comparecer nesta autarquia, sita à Rua Santa Cruz nº 2103, das 12h30min às 18h30min, para AVALIAÇÃO MÉDICA e PSICOLÓGICA, munidos dos seguintes documentos (originais e cópias): CPF, Carteira de Identidade, Certificado de Quitação Militar, Título de Eleitor, Comprovante da última votação, PIS/PASEP, Certidão de Nascimento (filhos menores de 14 anos), Carteira de Vacinação (filhos menores de 5 anos), Comprovante de frequência escolar dos filhos de 7 a 14 anos, Certidão de Casamento (divórcio ou união estável), Comprovante de Residência em nome do candidato (água, luz ou telefone) ou comprovante de residência com declaração, autenticada em cartório, do titular da conta, Diploma Escolar ou Histórico Escolar, 01 foto 3x4 recente, Alvará Judicial de Folha Corrida e Registro na entidade profissional competente. Se detentor de cargo público, Certidão Negativa de Processo Administrativo Disciplinar; se do sistema de cotas afro-descendentes, Comprovante de Etnia.

A posse dar-se-á em até 20 (vinte) dias corridos após a publicação deste, conforme estabelecido no Artigo 18 da Lei 3008/86, (Estatuto) alterado pela Lei Municipal nº 3775/93. Se a posse não ocorrer dentro do prazo previsto, o ato de nomeação ficará automaticamente considerado sem efeito.

Pelotas, 23 de outubro de 2019

ALEXANDRE DE FREITAS GARCIA
Diretor- Presidente do SANEP

Publicado por:
Angélica Model Mengue
Código Identificador:09B47E05

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE CANCELAMENTO E LICITAÇÃO:
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2019 – EXLUSIVO A MICRO E PEQUENAS EMPRESAS.
Por meio deste instrumento tornamos público que a licitação objeto do pregão acima mencionado, cujo objeto era aquisição de **brinquedos e camisetas infantis com serigrafia**, os quais serão distribuídos à crianças carentes do Município, através do CRIANÇA FELIZ, programa da Secretaria da Assistência Social e Habitação, conforme discriminado no Anexo I do Edital, foi CANCELADA, tendo em vista que serão necessárias alterações e será elaborado um novo edital.

Quaraí/RS, 23 de outubro de 2019.

MARIO RAUL DA ROSA CORREA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lúcio de Oliveira Menna Barreto
Código Identificador:8A779813

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO: O MUNICÍPIO DE QUARAÍ torna público que estará realizando a seguinte licitação:
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2019- EXCLUSIVO A MICRO E PEQUENAS EMPRESAS: Registro de Preços pelo período de 12(doze) meses, para eventual aquisição de brinquedos e camisetas infantis com serigrafia, os quais serão distribuídos à crianças carentes do Município, através do CRIANÇA FELIZ, programa da Secretaria da Assistência Social e Habitação, conforme discriminado no Anexo I do Edital. **INÍCIO DA DISPUTA: às 09h 00min do dia 05/11/2019. LOCAL**: Na internet, no Portal: www.portaldecompraspubicas.com.br, Informações deverão ser formalmente solicitadas, observando o prazo legal, através do e-mail: licitacoespmq@yahoo.com.br ou pelo telefone (55) 3423-2359/1001.

Quaraí/RS, 23 de outubro de 2019.

MARIO RAUL DA ROSA CORREA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lúcio de Oliveira Menna Barreto
Código Identificador:41CB5E53

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
RESULTADO DEFINITIVO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES AO CONSELHO TUTELAR DE ROSÁRIO DO SUL

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA – do Município de Rosário do Sul - RS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069 (ECA), arts. 40 ao 44 da Lei Municipal nº 3.441/2014 e da Resolução do COMDICA nº09, de 26 de abril de 2019, torna público o resultado definitivo com os nomes dos 10 (dez) candidatos com maior votação, observada a ordem decrescente de votos, no processo de escolha dos representantes ao Conselho Tutelar de Rosário do Sul realizado no dia 6 de outubro de 2019, no ginásio de esportes Ervilhão.

Os cinco primeiros nominados e mais votados serão empossados nos cargos de Conselheiro Tutelar no dia 10 de janeiro de 2020 e os demais, de acordo com a ordem citada, serão os suplentes.

1 – Nemora Formoso Chuma
2 – Amanda Pacheco da Silveira
3 - Daiane Nogueira Postiglioni de Quadros
4- Claudia Cibele Dornelles Izaguirry
5- Analia Aparecida de Freitas Moreira
6 - Isequiel Vieira Fiuza
7 - Solange Martinuzzi Pereira
8 – Sandra Regina Dal Forno dos Santos Charão
9 – Maria Cledi Moura Rodrigues
10 – Regina dos Santos Canestrini

CLAUDIA LOPES QUEVEDO
Presidente do COMDICA

Rosário do Sul, 24 de outubro de 2019.

CLAUDIA LOPES QUEVEDO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rosário do Sul

Publicado por:
Èrico de Carvalho Klein
Código Identificador:D9DBB9D5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 753/2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **RETIFICA** a portaria 714/2019 que passa a ter a seguinte redação: **EXONERA** a pedido a contar de **14.10.2019,** a Servidora **ODETI DOMINGUES DA SILVA,** Matrícula 3382-0, do Cargo de Chefe de seção.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 23 DE OUTUBRO DE 2019.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:105F6F6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 754/2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **RETIFICA** a portaria 740/2019 que passa a ter a seguinte redação: **EXONERA** a pedido a contar de **22.10.2019,** o Servidor **FERNANDO RODRIGUES DA SILVA,** Matrícula 3531-9, do Cargo de Chefe de seção.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 23 DE OUTUBRO DE 2019.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:8FB44AC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 755/2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONTRATA CLEITON NUNES RIBEIRO**, de **24.10.2019 a 21.04.2020** no cargo de Operador de Máquinas, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme autorização contida na Lei Municipal **nº 3.066** de 19 de setembro de 2019**,** ficando lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente O Regime de Trabalho será por Contrato Administrativo de Trabalho Temporário, regido pela Lei 514/92, com alterações posteriores e Regime Previdenciário o do Regime Geral da Previdência Social – INSS**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 23 DE OUTUBRO DE 2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:0395C70F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 756/2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** a contar de **24.10.2019**, Adicional de Insalubridade de grau médio, 30% (trinta por cento), ao servidor **CLEITON NUNES RIBEIRO**, Operador de Máquinas, Classe A, Padrão 7, consoante ao artigo 88 da Lei Municipal nº 514/92 e artigo 1º, alínea ¨e¨ do inicio do inciso I da Lei Municipal 717/95, de acordo com o Laudo Técnico.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 23 DE OUTUBRO DE 2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:2D2F53D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 757 /2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **DESIGNA,** os Servidores **JOSE CARLOS DA ROSA,** Matrícula 1529-6, Operador de Máquinas, Classe A, Padrão 7, e **NILDO DUTRA** Matricula 82-5, Padrão 7, para atuar como Fiscal do contrato 097/2019 M & R TERRAPLANAGEM E INFRAESTRUTURA – MATEUS LEONIDAS RIBEIRO DOS SANTOS EIRELI .

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 23 DE OUTUBRO DE 2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:AB7FADE8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00005, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
CARLOS EUGENIO MACHADO CARNEIRO DA FONTOURA	008.551.700-34	8845/00073/2019

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: MULCY TORRES DA SILVA Matrícula: 00800242

Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Publicado por:
Jéssica Conceição Ribeiro
Código Identificador:E01C0A33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 8.873, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

Estabelece PONTO FACULTATIVO *aos Servidores Públicos Municipais.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica estabelecido **PONTO FACULTATIVO** nos setores de atividade da Administração Pública Municipal, inclusive do Departamento de Água e Esgotos e do Sistema de Previdência Municipal, no dia **28 de outubro de 2019**, segunda-feira, em comemoração ao Dia do Funcionário Público, com exceção dos serviços considerados essenciais.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 23 de outubro de 2019.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se:

FERNANDO GONÇALVES LINHARES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jéssica Conceição Ribeiro
Código Identificador:ACE8E119

SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

Relatório gerado pelo SAPIEM
Versão: 6.1.6
Data: 23/07/2019
Hora: 09:50
PORTARIA nº 113/2019

VALÉRIA ARGILES DA COSTA, DIRETORA GERAL de SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - S. LIVRAMENTO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 16/07/2019, ao servidor **CARLOS EVONI DA SILVA FLORES**, CPF 271.590.860-15, matrícula 20171, cargo de OPERÁRIO ESPECIALIZADO, padrão 2, classe D, regime jurídico estatutário, 44 horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R$ 2.478,09 composto das seguintes vantagens: vencimento básico do servidor público no cargo de "Operário Especializado, padrão 2, classe D", no valor de R$ 1.461,04 (mil, quatrocentos e sessenta e um reais com quatro centavos) - Lei Municipal nº 6051 de 09/12/2011, em seu artigo 1º e seguintes; Adicional de tempo de serviço de 7 (sete) anuênios de 4% (quatro por cento) cada um relativo a 28% (vinte e oito por cento) do vencimento básico, no valor de R$ 409,09 (quatrocentos e nove reais com nove centavos) - Lei Municipal nº 6051 de 09/12/2011, em seu artigo 5º; Integralização de Periculosidade referente à diferença entre o valor de 20% (vinte por cento) do adicional de insalubridade já incorporado e os 30% (trinta por cento) do adicional de periculosidade, no valor de R$ 238,59 (duzentos e trinta e oito reais com cinquenta e nove centavos) - Lei Municipal nº 3410 de 28/12/1995, em seu artigo 1º e seguintes; Integralização do adicional de insalubridade, grau médio, de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico do "padrão 1, classe A", no valor de R$ 199,67 (cento e noventa e nove reais com sessenta e sete centavos)- Lei Municipal nº 3410 de 28/12/1995, em seu artigo 1º e seguintes; Integralização do Adicional Noturno correspondente a média de 56h50min no valor de R$ 149,51 (cento e quarenta e nove reais com cinquenta e um centavos) - Lei Municipal nº 3410 de 28/12/1995, em seu artigo 1º e seguintes; Diferença de Incorporação de Anuênios no valor de R$ 20,19 (vinte reais com dezenove centavos) – Lei Municipal nº 6051 de 09/12/2011, em seu artigo 4, parágrafo 2º a ser custeada por Sistema de Previdência Municipal - Lei Municipal nº 5066 de 10/04/2006. e seu reajuste será efetivado pela paridade.

SANTANA DO LIVRAMENTO, 23/07/2019.

VALÉRIA ARGILES DA COSTA
Diretora Geral de Sistema de Previdência Municipal - S. Livramento

OBS.: Ato sujeito a exame para fins de registro.

Publicado por:
Beatriz Gabriel Flores
Código Identificador:49485A61

SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
CERTIDÃO

Relatório gerado pelo SAPIEM
Versão: 6.1.6
Data: 23/07/2019
Hora: 09:50

Certifico, para os devidos fins, que as informações constantes na base de dados do sistema SAPIEM - Sistema de Pensões e Inativações da Esfera Municipal, referentes a **CARLOS EVONI DA SILVA FLORES**, à vista dos registros existentes, são os consignados nos arquivos deste Município. Certifico, ainda, que os documentos que

embasaram a inativação, em especial os que deram origem às cópias eletrônicas encaminhadas ao TCE-RS, estão sob guarda deste órgão até o trânsito em julgado da decisão no Tribunal de Contas do Estado do RS. E, por verdade, eu DIRETORA GERAL de SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - S. LIVRAMENTO lavrei a presente certidão, aos vinte e três de julho de dois mil e dezenove.

VALÉRIA ARGILES DA COSTA
Diretora Geral

KAIZER ESPIRITO SANTO TORRES
Técnico De Controle Interno
Responsável pelo Controle Interno

Publicado por:
Beatriz Gabriel Flores
Código Identificador:93863961

SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

Relatório gerado pelo SAPIEM
Versão: 6.1.6
Data: 10/06/2019
Hora: 11:57
Portaria nº 120/2019

VALÉRIA ARGILES DA COSTA, DIRETORA GERAL de SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - S. LIVRAMENTO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade e com o que estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 01/06/2019, à servidora **CARMEN LLILLIANE DA SILVA RAMOS**, CPF 602.359.000-44, cargo de Professor - Anos Iniciais, nível 2, classe B, regime jurídico estatutário, 20 horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R$ 4.627,76 composto das seguintes vantagens: Vencimento básico da servidora pública Municipal no cargo de "Professor- Nível 2 da Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais, classe B" no valor de R$1.662,53 (mil, seiscentos e sessenta e dois reais com cinquenta e três centavos) - Lei Municipal nº 5784 de 28/05/2010, em seu artigo 35 e 43, parágrafo único; Incorporação de Função Gratificada de Diretor de Escola (FGM-1), no valor de R$ 1.278,86 (mil, duzentos e setenta e oito reais com oitenta e seis centavos) - Lei Municipal nº 3410 de 28/12/1995, em seu artigo 1º e seguintes; Adicional de tempo de serviço de 21 (vinte e um) anuênios de 4% (quatro por cento) cada um correspondente a 84% sobre o vencimento básico da antiga matriz salarial, no valor de R$1.035,16 (mil e trinta e cinco reais com dezesseis centavos) - Lei Municipal nº 5784 de 28/05/2010, em seu artigo 56; Incorporação da Gratificação pelo exercício em escola de difícil acesso equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do padrão 1, classe A, no valor de R$ 383,66 (trezentos e oitenta e três reais com sessenta e seis centavos) - Lei Municipal nº 2641 de 08/06/1990, em seu artigo 18, inciso II e parágrafos; adicional de tempo de serviço de 4 (quatro) anuênios de 4% (quatro por cento) cada um correspondente a 16% (dezesseis por cento) sobre o vencimento básico da nova matriz salarial, no valor R$204,62 (duzentos e quatro reais com sessenta e dois centavos) - Lei Municipal nº 5784 de 28/05/2010, em seu artigo 37; Regência de classe incorporada em 19/02/2004, correspondente a 1 (uma) URM, aplicados os reajustes, no valor de R$62,93 (sessenta e dois reais com noventa e três centavos) – Lei Municipal nº 2641 de 08/06/1990, em seu artigo 18, inciso III, e parágrafos a ser custeada por Sistema de Previdência Municipal - Lei Municipal nº 5066 de 10/04/2006. e seu reajuste será efetivado pela paridade.

SANTANA DO LIVRAMENTO, 10/06/2019.

VALÉRIA ARGILES DA COSTA
Diretora Geral de Sistema de Previdência Municipal - S. Livramento

OBS.: Ato sujeito a exame para fins de registro.

Publicado por:
Beatriz Gabriel Flores
Código Identificador:40778F65

SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
CERTIDÃO

Relatório gerado pelo SAPIEM
Versão: 6.1.6
Data: 10/06/2019
Hora: 11:57

Certifico, para os devidos fins, que as informações constantes na base de dados do sistema SAPIEM - Sistema de Pensões e Inativações da Esfera Municipal, referentes a CARMEN LLILLIANE DA SILVA RAMOS, à vista dos registros existentes, são os consignados nos arquivos deste Município. Certifico, ainda, que os documentos que embasaram a inativação, em especial os que deram origem às cópias eletrônicas encaminhadas ao TCE-RS, estão sob guarda deste órgão até o trânsito em julgado da decisão no Tribunal de Contas do Estado do RS. E, por verdade, eu DIRETORA GERAL de SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - S. LIVRAMENTO lavrei a presente certidão, aos dez de junho de dois mil e dezenove.

VALÉRIA ARGILES DA COSTA
Diretora Geral

KAIZER ESPIRITO SANTO TORRES
Técnico De Controle Interno
Responsável pelo Controle Interno

Publicado por:
Beatriz Gabriel Flores
Código Identificador:BFA59090

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO

GESTÃO - CELIC
RETIFICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 62/2019

O Município de Santiago torna público o seguinte processo:
EDITAL DE RETIFICAÇÃO 10/2019: Que retifica o PREGÃO PRESENCIAL n. 62/2019. Inclui, o subitem 8.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. Inclui o Anexo X no Edital. Em virtude das alterações **prorroga** a abertura das propostas para o dia 07/11/2019 às 9h.
Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 23/10/2019.

TIAGO GÖRSKI LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miriam Bordin de Andrade de Souza
Código Identificador:A72367EF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DE JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇO 13/2019

Extrato de Julgamento da Tomada de Preço 13/2019 que tem como objeto a execução de obras de drenagem pluvial na Rua 25 de Julho, trecho entre a Rua Marechal Floriano até o Rio Itaquarinchim, tendo como empresa vencedora, CARPENEDO E CIA LTDA, CNPJ 95.818.399/0001-29, pelo valor de R$ 389.428,91 (trezentos e oitenta e nove mil quatrocentos e vinte e oito reais e noventa e um centavos) sendo R$ 108.125,46 (cento e oito mil cento e vinte e cinco reais e quarenta e seis centavos) de material e R$ 281.303,45 (duzentos e oitenta e um mil trezentos e três reais e quarenta e cinco centavos) de mão de obra.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Giani Scremin Segatto
Código Identificador:29163104

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DE JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇO 12/2019

Extrato de Julgamento da Tomada de Preço 12/2019 que tem como objeto a execução pelo regime de empreitada global de obras para Ampliação do ESF União, tendo como empresa vencedora, AMARAL & EMMERT LTDA, CNPJ 30.745.263/0001-90, pelo valor de R$ 264.859,72 (duzentos e sessenta e quatro mil oitocentos e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos), sendo R$ 185.401,81 (cento e oitenta e cinco mil, quatrocentos e um reais e oitenta e um centavos) de materiais e R$ 79.457,91 (setenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa e um centavos) de mão de obra.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Giani Scremin Segatto
Código Identificador:720987DA

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DA ATA CONTRATO 361/2019 DO PREGÃO PRESENCIAL 64/2019

Extrato da Ata Contrato 361/2019 do Pregão Presencial 64/2019 que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual fornecimento de serviços técnicos profissionais para manutenção da iluminação pública por ponto de luz, na abrangência da zona urbana do município de Santo Ângelo, que apresentou como empresa vencedora no seguinte item e valor abaixo descrito:
SETE CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ 08.533.925/0001-00.

Item	Unidade	Quant Estim	Objeto	Preço unitário R$
01	unid	5.000 Pontos de luz	*Serviços técnicos profissionais para manutenção da iluminação pública por ponto de luz, na abrangência da zona urbana do município de Santo Ângelo.*	32,00

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Giani Scremin Segatto
Código Identificador:CE1BC915

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO 1° ADITIVO AO CONTRATO 225/2019 DO PREGÃO PRESENCIAL 38/2019

Extrato do 1° Aditivo ao Contrato 225/2019 do Pregão Presencial 38/2019 que tem por objeto, é generos alimentícios, tendo como contratada, PLANALTO COMÉRCIO E TRANSPORTES DE ALIMENTOS LTDA, sendo objeto do presente aditivo é o acréscimo do Item 84 do Edital conforme tabela abaixo:

Item	Unid	Quant	Objeto	Marca	Preço unitário R$
84	kg	1230	**GELATINA EM PÓ.** Pó para preparo de gelatina. **Embalagem:** Saco plástico, atóxico e não violado, resistente à manipulação e transporte. De acordo com legislação sanitária vigente. **Peso Líquido: 1 kg** **Sabores:** morango, limão, laranja, uva, framboesa (exceto menta).	LEO	7,71

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Giani Scremin Segatto
Código Identificador:BA778C4E

SECRETARIA GERAL
EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 15/MR/2019

Extrato de Termo de Colaboração nº 15/MR/2019, na modalidade de Dispensa processo nº 15/MR/2019 com suporte no art. 30 VI da Lei Federal 13.019/2014, conforme memorial descritivo. Celebrado com o Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDEDICA, pelo valor de R$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), pelo prazo de cinco anos a contar de 1º de Julho de 2019.

Publicado por:
Carla Janice Timm
Código Identificador:DE59A96A

SECRETARIA GERAL
EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 16/MR/2019

Extrato de Termo de Colaboração nº 16/MR/2019, na modalidade de Dispensa processo nº 16/MR/2019 com suporte no art. 30 VI da Lei Federal 13.019/2014, conforme memorial descritivo. Celebrado com o Lar da Velhice Suzana Wesley, pelo valor de R$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais), pelo prazo de cinco anos a contar de 1º de Julho de 2019.

Publicado por:
Carla Janice Timm
Código Identificador:872251D3

SECRETARIA GERAL
EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 17/MR/2019

Extrato de Termo de Colaboração nº 17/MR/2019, na modalidade de Dispensa processo nº 17/MR/2019 com suporte no art. 30 VI da Lei Federal 13.019/2014, conforme memorial descritivo. Celebrado com o Centro de Formação São José – Lar da Menina, pelo valor de R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), pelo prazo de cinco anos a contar de 1º de Julho de 2019.

Publicado por:
Carla Janice Timm
Código Identificador:56E5E3E9

SECRETARIA GERAL
EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 19/MR/2019

Extrato de Termo de Colaboração nº 19/MR/2019, na modalidade de Inexigibilidade processo nº 19/MR/2019 com suporte no art. 31 da Lei Federal 13.019/2014, conforme memorial descritivo. Celebrado com a Associação dos Produtores de Leite e Criadores de Gado Leiteiro de Santo Ângelo, pelo valor de R$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), pelo prazo de um ano a contar de 1º de Julho de 2019.

Publicado por:
Carla Janice Timm
Código Identificador:794A2EBE

SECRETARIA GERAL
EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 18/MR/2019

Extrato de Termo de Colaboração nº 18/MR/2019, na modalidade de Dispensa processo nº 18/MR/2019 com suporte no art. 30 VI da Lei Federal 13.019/2014, conforme memorial descritivo. Celebrado com o Retiro dos Idosos Universina Carrera Machado, pelo valor de R$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), pelo prazo de cinco anos a contar de 1º de Julho de 2019.

Publicado por:
Carla Janice Timm
Código Identificador:834E12AC

SECRETARIA GERAL
EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 15/MR/2019

Extrato de Termo de Colaboração nº 15/MR/2019, na modalidade de Dispensa processo nº 15/MR/2019 com suporte no art. 30 VI da Lei Federal 13.019/2014, conforme memorial descritivo. Celebrado com o Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente -

CEDEDICA, pelo valor de R$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), pelo prazo de cinco anos a contar de 1º de Julho de 2019.

Publicado por:
Carla Janice Timm
Código Identificador:8588B107

SECRETARIA GERAL
EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 14/MR/2019

Extrato de Termo de Colaboração nº 14/MR/2019, na modalidade de Inexigibilidade processo nº 14/MR/2019 com suporte no art. 31 da Lei Federal 13.019/2014, conforme memorial descritivo. Celebrado com Associação de Produtores Hortigranjeiros e Produtos Coloniais de Santo Ângelo, pelo valor de R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), pelo prazo de dois anos a contar de 29 de Julho de 2019.

Publicado por:
Carla Janice Timm
Código Identificador:F2C2BCA4

SECRETARIA GERAL
EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 20/MR/2019

Extrato de Termo de Colaboração nº 20/MR/2019, na modalidade de Dispensa processo nº 20/MR/2019 com suporte no art. 30 VI da Lei Federal 13.019/2014, conforme memorial descritivo. Celebrado com o Centro de Acolhimento Martinho Lutero, pelo valor de R$ 444.000,00 (Quatrocentos e quarenta e quatro mil reais), pelo prazo de cinco anos a contar de 1º de Setembro de 2019.

Publicado por:
Carla Janice Timm
Código Identificador:36D813F5

SECRETARIA GERAL
EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 21/MR/2019

Extrato de Termo de Colaboração nº 21/MR/2019, na modalidade de Dispensa processo nº 21/MR/2019 com suporte no art. 30 VI da Lei Federal 13.019/2014, conforme memorial descritivo. Celebrado com a Organização Sociedade Civil Centro de Reabilitação Social e Beneficente Evangélico S.O.S Vida, pelo valor de R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), pelo prazo de um ano a contar de 1º de Julho de 2019.

Publicado por:
Carla Janice Timm
Código Identificador:337F9A60

SECRETARIA GERAL
EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 22/MR/2019

Extrato de Termo de Colaboração nº 22/MR/2019, na modalidade de Dispensa processo nº 22/MR/2019 com suporte no art. 30 VI da Lei Federal 13.019/2014, conforme memorial descritivo. Celebrado com a Organização Sociedade Civil Centro de Reabilitação Social e Beneficente Evangélico S.O.S Vida, pelo valor de R$ 120.000,00 (Cento e Vinte mil reais), pelo prazo de um ano a contar de 1º de Julho de 2019.

Publicado por:
Carla Janice Timm
Código Identificador:430F7D39

SECRETARIA GERAL
EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 23/MR/2019

Extrato de Termo de Colaboração nº 23/MR/2019, na modalidade de Dispensa processo nº 23/MR/2019 com suporte no art. 30 VI da Lei Federal 13.019/2014, conforme memorial descritivo. Celebrado com o Centro de Recuperação de Toxicônomos e Alcoólatras de Santo Ângelo, pelo valor de R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), pelo prazo de um ano a contar de 1º de Julho de 2019.

Publicado por:
Carla Janice Timm
Código Identificador:E5A4E24B

SECRETARIA GERAL
ERRATA DA LEI Nº 4.323, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

Na publicação da edição do dia 24 de setembro de 2019, da Lei nº 4.323, de 18 de setembro de 2019, artigo 1º - Travessa B, onde se lê: ...absorvendo uma área superficial de 458,06 metros quadrados, leia-se **"absorvendo uma área superficial de 458,16 metros quadrados".**

Publicado por:
Carla Janice Timm
Código Identificador:F97F50B1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 8.401, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 6.747, de 7 de maio de 2013, que "Dispõe sobre o serviço voluntário no município de Santo Antônio da Patrulha/RS"

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Municipal nº 6.747, de 7 de maio de 2013, que "Dispõe sobre o serviço voluntário no município de Santo Antônio da Patrulha/RS" passa a vigorar acrescido dos incisos I, II e III, com as redações que seguem:
"Art. 2º. Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou à instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.
I – O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.
II – Quando tratar-se de estudante, o mesmo, ao término do estágio, será contemplado com certificado de referência/qualificação para fins profissionais, mediante requerimento e com síntese de atividades desenvolvidas, bem como o período em que foram prestadas.
III – O candidato a prestador de serviço voluntário que tiver recebido do erário, seja por venda ou prestação de serviço comercial, só poderá ter formalizado o termo de adesão após 12 meses do último pagamento recebido pela Prefeitura Municipal."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 21 de outubro de 2019.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Graciela Silva da Silveira
Código Identificador:7EC9C34A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR N.º 111, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal n.º 019, de 16 de dezembro de 2003 que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam revogados os itens 1, 2, 6, 10, 11, 12, 13 e 14, constantes nas TAXAS SANITÁRIAS, bem como dos itens 1 e 2, constantes nas TAXAS DE MEIO AMBIENTE, da Tabela de Incidência prevista na Lei Complementar Municipal n.º 19, de 16 de dezembro de 2003.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 22 de outubro de 2019.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Graciela Silva da Silveira
Código Identificador:75225CE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATOS - ADITIVOS

MODALIDADE: Concorrência Pública n°.009/2019 – Segundo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços e Fornecimento de Materiais n°.130/2019
CONTRATADO: NANA NENÊ II EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA – CNPJ: 22.405.449/0001-72
OBJETO: Compra de vagas de turno integral em Escolas de Educação Infantil Particulares do Município, com a finalidade de atender a demanda existente, uma vez que, as do Município estão com as suas capacidades físicas esgotadas.
ADITIVO: Concede reequilíbrio financeiro passando o valor pago por vaga de R$ 350,00 para 390,00.
VALOR MENSAL POR VAGA: R$ 390,00
VALOR MENSAL: R$ 26.130,00

MODALIDADE: Concorrência Pública n°.009/2019 – Primeiro Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços e Fornecimento de Materiais n°.131/2019
CONTRATADO: VALDOMIRO JUNIOR DE OLIVEIRA ME – CNPJ: 17.894.349/0001-17
OBJETO: Compra de vagas de turno integral em Escolas de Educação Infantil Particulares do Município, com a finalidade de atender a demanda existente, uma vez que, as do Município estão com as suas capacidades físicas esgotadas.
ADITIVO: Concede reequilíbrio financeiro passando o valor pago por vaga de R$ 350,00 para 390,00.
VALOR MENSAL POR VAGA: R$ 390,00
VALOR MENSAL: R$ 15.210,00

– CNPJ: 02.993.354/0001-00
OBJETO: Compra de vagas de turno integral em Escolas de Educação Infantil Particulares do Município, com a finalidade de atender a demanda existente, uma vez que, as do Município estão com as suas capacidades físicas esgotadas.
ADITIVO: Concede reequilíbrio financeiro passando o valor pago por vaga de R$ 350,00 para 390,00.
VALOR MENSAL POR VAGA: R$ 390,00
VALOR MENSAL: R$ 35.880,00

Publicado por:
Mariana Castilhos de Souza
Código Identificador:5F5E1C45

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULAS DE CONTRATOS - ADITIVOS

MODALIDADE: Concorrência Pública n°.009/2019 - Segundo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços e Fornecimento de Materiais n°.129/2019
CONTRATADO: ESCOLINHA INFANTIL SILVA E OLIVEIRA LTDA ME – CNPJ: 17.397.903/0001-50
OBJETO: Compra de vagas de turno integral em Escolas de Educação Infantil Particulares do Município, com a finalidade de atender a demanda existente, uma vez que, as do Município estão com as suas capacidades físicas esgotadas.
ADITIVO: Concede reequilíbrio financeiro passando o valor pago por vaga de R$ 350,00 para 390,00.
VALOR MENSAL POR VAGA: R$ 390,00
VALOR MENSAL: R$ 25.740,00

MODALIDADE: Concorrência Pública n°.009/2019 – Segundo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços e Fornecimento de Materiais n°.128/2019
CONTRATADO: ELIZANDRA SANTOS DA SILVA & CIA LTDA – CNPJ: 02.993.354/0001-00
OBJETO: Compra de vagas de turno integral em Escolas de Educação Infantil Particulares do Município, com a finalidade de atender a demanda existente, uma vez que, as do Município estão com as suas capacidades físicas esgotadas.
ADITIVO: Concede reequilíbrio financeiro passando o valor pago por vaga de R$ 350,00 para 390,00.
VALOR MENSAL POR VAGA: R$ 390,00
VALOR MENSAL: R$ 35.880,00

Publicado por:
Mariana Castilhos de Souza
Código Identificador:71F3664C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 259, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 7.884/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2018 a 2021, Lei Municipal nº 8.173/2018 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, e Lei Municipal n° 8.207/2018 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações e, conforme Lei Municipal n.º 8.384, de 12 de setembro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.° Fica aberto Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 3.516,84 conforme descrição:

05-SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
01-DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO
0123-Qualificação Pedagógica
1065-Implantar Sistema de Avaliação Anual dos Alunos
33.20.93-Indenizações e Restituições – recurso 1417.....R$ 3.516,84
TOTAL.....R$ 3.516,84

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do crédito especial, previsto no artigo anterior, o Excesso de Arrecadação do recurso n° 1417-Aquisição de Kits Apoio Didático Língua Portuguesa e Matemática – PAR nº 201803738.

Art. 3.° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Fica revogado o Decreto 226-A, de 12 de setembro de 2019, em virtude de numeração em duplicidade.

Santo Antônio da Patrulha, 18 de outubro de 2019.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Graciela Silva da Silveira
Código Identificador:418BB2C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº. 9912472886/2019

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2019.
CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, CNPJ: 34.028.316/0026-61.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DOS CORREIOS.
VALOR TOTAL: R$78.402,00.
PRAZO: ATÉ 20 DE OUTUBRO DE 2020.

Publicado por:
Eduarda dos Santos Coelho
Código Identificador:79C6B042

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO EDITAL 12/2019

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
ANÁLISE DE CURRÍCULO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso de suas atribuições, visando à contratação de pessoal, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado.
– Análise de Currículo, que será regido pelas normas estabelecidas neste Edital e nos Decretos nº. 982, de 24 de dezembro de 2010, Decreto n.º 514, de 24 de abril de 2013, Decreto n.º 760, de 1.º de setembro de 2014, Decreto n.º 317, de 8 de maio de 2015 e conforme Lei Municipal N.º 8.399, de 16 de outubro de 2019, específica para o cargo de Instrutor de Agricultura Familiar.

Nº. de Vagas	Denominação	CargaHorária	VencimentoR$	Requisitos para Provimento
02	Instrutor de Agricultura Familiar	20 h/s	1.211,14	Estar cursando a partir do 4º semestre dos cursos de Engenharia Agroindustrial – Indústrias Alimentícias ou Engenharia Agroindustrial – Agroquímica

As inscrições serão recebidas na Central de Atendimento ao Cidadão, junto à sede do Município, situada na Av. Borges de Medeiros, 456, no período entre 8h às 12h e 13h às 17h, do dia 24.10.2019 até dia 01.11.2019, sendo que no último dia, 01.11, as inscrições se encerram às 16h30min.
A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas no Edital 12/2019, cujo texto integral encontra-se no Mural da Prefeitura Municipal e no site www.pmsap.com.br.
A contratação será pelo prazo determinado de 6 meses, podendo ser renovado por mais 6 meses, ou para atender tempo remanescentes de contratos que foram rescindidos, atendendo necessidades da municipalidade, e se regerá pelo Plano de Carreira dos Servidores e Regime Jurídico Único.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de outubro de 2019.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e comunique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária Municipal da Administração

Publicado por:
Graciela Silva da Silveira
Código Identificador:2005CA82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE ADITIVO

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº. 010/2018.
CONTRATO: Segundo Aditivo ao Contrato de Locação nº. 142/2018.
CONTRATADO: SAVALE IMÓVEIS LTDA - ME – CNPJ: 02.435.305/0001-51
OBJETO: Locação de imóvel para sediar a Secretaria Geral de Governo, Planejamento e Gestão, pelo período de 12 meses, podendo ser renovado por iguais períodos.
ADITIVO: Altera-se a cláusula terceira do contrato de locação para conceder o reajuste pelo IGPM/FGV, conforme cláusula segunda do contrato original para fazer constar o valor do aditivo que será de R$ 28.533,36, mais obrigações de água e luz. O pagamento dar-se-á em parcelas mensais, iguais e consecutivas; de R$ 2.377,78, até o dia 15(quinze) do mês subsequente.
VALOR TOTAL: R$ 28.533,36 **VALOR MENSAL**: R$ 2.377,78

Publicado por:
Greici Fraga Celistre Duarte
Código Identificador:26169CFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE ADITIVO

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº. 013/2018.
CONTRATO: Segundo Aditivo ao Contrato de Locação nº. 160/2018.
CONTRATADA: IMOBILIÁRIA SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA LTDA-ME, CNPJ: 10.672.865/0001-58.
OBJETO: Locação de imóvel para o Serviço de acolhimento de crianças e adolescentes, pelo período de 12 meses, podendo ser renovado, em conformidade com os Memorando n°. 489/2018 e nº. 490/2018, e Pedido nº. 2018/3470 da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social, bem como de acordo com o Memorando PGM nº. 2068/2018 que orienta a modalidade para a referida contratação, com base no art. 24, inciso X, combinado com o artigo 26 da Lei 8.666/93.
ADITIVO: Altera-se a cláusula segunda do contrato original para prorrogar o referido pelo período de 01/11/2019 a 31/12/2019. Altera-se a cláusula terceira do contrato original para adicionar o valor de R$ 3.074,10, referente ao período de locação. Altera-se a cláusula quarta do contrato original para fazer constar a dotação 2019/287.

Publicado por:
Greici Fraga Celistre Duarte
Código Identificador:75258866

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Modalidade: Inexigibilidade n° 33/2019 (Processo Administrativo nº 239/2019). **Objeto:** Aquisição de material informativo impresso, no formato de tabloide, a ser utilizado junto a ações de conscientização e prevenção realizadas pelo Centro de Referência de Assistência Social-CREAS, dentro da programação da "Semana Lilás", em conformidade com o Plano de Ação 2019 do CREAS. **EMPRESA:** EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA., (CNPJ nº 04.096.738/0001-55): Item: 1. **Valor Total:** R$ 3.006,00. **Base Legal:** Art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

Santo Augusto-RS, 23 de outubro.de 2019

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Priscila Schüler Mosmann Cavalheiro
Código Identificador:7462EC5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Modalidade: Dispensa de Licitação n° 90/2019 (Processo Administrativo nº 240/2019). **Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de Serviço de Passeio Turístico, com destino a Serra Gaúcha, a ser ofertado para as mulheres participantes do Serviço de atendimento Especializado a famílias e Indivíduos - PAEFI, bem como para a Equipe de Referência, conforme Plano de Ação do CREAS. **EMPRESA:** MAX TRANSPORTES-AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, (CNPJ nº 02.200.060/0001-83): Item: 1. **Valor Total:** R$ 7.462,00. **Base Legal:** Art. 24, II, da Lei 8.666/93.

Santo Augusto-RS, 23 de outubro.de 2019 .

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Priscila Schüler Mosmann Cavalheiro
Código Identificador:DA0E2B11

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São Gabriel/RS comunica aos interessados sobre a **SUSPENSÃO** do **Pregão Presencial nº 082/2019** - registro de preços para aquisição de uniformes - para reanálise do edital. Maiores informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal/Diretoria de Compras,Rua Duque de Caxias,n° 268,fones(55)3237-1374,ramal 227,ou (55) 3237-1376,de segundas a sextas-feiras,no horário de expediente da Prefeitura,das 08:00 às 14:00 h e pelo site da Prefeitura de São Gabriel/RS.Também no link LICITACON no site da Prefeitura.

São Gabriel, 23 de outubro de 2019.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdirene Macedo
Código Identificador:010F3793

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA DE RETIFICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2018

Objeto: Aquisição de Materiais Ambulatoriais para as Unidades Básicas de Saúde. Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove (22/10/2019), às 11:00 (onze) horas (Horário de Brasília), na Prefeitura Municipal, na cidade de São Gabriel, sito à Rua Duque de Caxias, n° 268, reuniram-se em sessão pública, os servidores Roseane Machado Doile (Pregoeira) e Letícia Menna Barreto Salvadé (membro da equipe de apoio), ambos nomeados através da Portaria n° 3044/2019, abaixo assinados, todos integrantes da Comissão incumbida de retificar o procedimento licitatório – Pregão Presencial n° 104/2018, a fim de desclassificar em ata e subseqüente na minuta o item 66 que consta com o valor superestimado conforme o valor previsto em edital, ficando o item sem vencedor tendo em vista que os demais classificados também cotaram o preço acima o estimado. Após as explanações acima fica lavrada a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão e Pregoeiro.

ROSEANE DOILE
Pregoeira

Publicado por:
Valdirene Macedo
Código Identificador:5E408750

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUMULA DE ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 002/2019 AO CONTRATO Nº 139/2018 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2018 – supressão, acréscimo e alteração contratual – Rek Parking Empreendimentos.

São Gabriel, 23 de outubro de 2019.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdirene Macedo
Código Identificador:D1CF7B98

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUMULA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 141/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019 – contratação de empresa especializada em limpeza, manutenção, instalação e desinstalação de ar condicionado – R$ 15.595,00 – L. F. Lauck Instaladora Ltda.

São Gabriel, 23 de outubro de 2019.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdirene Macedo
Código Identificador:5F015F26

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUMULA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 150/2019 –DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 1421/2019 – locação de um imóvel no Bairro Bom Fim para funcionamento da Escola de Educação Infantil, Sitio do Pica Pau Amarelo – R$ 1.246,71 – Luiz Valmor Schneider.

São Gabriel, 23 de outubro de 2019.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdirene Macedo
Código Identificador:4D3E90FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUMULA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 149/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2019 – contratação de serviços de sonorização para eventos municipais para o dia 05/10/2019 (sonorização de pequeno porte na Escola Mascaranhas de Moraes) R$ 847,80 – Daiane Camargo de Souza.

São Gabriel, 23 de outubro de 2019.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdirene Macedo
Código Identificador:447B8FBC

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUMULA DE CONTRATO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2019 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2019 – credenciamento de prestadores de serviços para o corte e beneficiamento de vegetação às margens da Rodovia BR 290, dentro dos limites do Município, conforme Autorização nº 08/2019 – Departamento Municipal de Meio Ambiente – Secretaria Municipal de Obras – Letícia Lopes Reck – 30% da madeira retirada deverá ser fornecido à Prefeitura Municipal de São Gabriel.

São Gabriel, 23 de outubro de 2019.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdirene Macedo
Código Identificador:BB5544B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUMULA DE ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 004/2019 AO CONTRATO Nº 074/2015 – reajuste de valores Linha Rincao do Claro R$ 4,69 – Valmir da silva Lourenço.

São Gabriel, 23 de outubro de 2019.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdirene Macedo
Código Identificador:3E0B9758

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUMULA DE ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 002/2019 AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2018 – prorrogação de prazo por mais 01 (um) ano a partir de 29/11/2019 – Scheuermann & Scheuermann Ltda.

São Gabriel, 23 de outubro de 2019.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdirene Macedo
Código Identificador:9F582BE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUMULA DE ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 002/2019 A CARTA DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2016 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2015 – prorrogação de prazo por mais 01 ano a partir de 07/01/2020 – Maria Elizabeth Gonçalves Forgiarini.

São Gabriel, 23 de outubro de 2019.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdirene Macedo
Código Identificador:7C1233D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUMULA DE ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 002/2019 A CARTA DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2015 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2015 – prorrogação de prazo por mais 01 (um) ano a partir de 24/11/2019 – Ney Ramalho & Cia Ltda.

São Gabriel, 23 de outubro de 2019.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdirene Macedo
Código Identificador:4EA4B784

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUMULA DE ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 002/2019 A CARTA DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2015 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2015 – prorrogação de prazo por mais 01 ano a partir de 25/11/2019 – Macedo & Hernandes Ltda.

São Gabriel, 23 de outubro de 2019.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdirene Macedo
Código Identificador:B0436940

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUMULA DE ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 001/2019 AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2018 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018 – prorrogação de prazo por mais 01 ano a partir de 01/08/2019 – ECOM Ecografia Médica Ltda.

São Gabriel, 23 de outubro de 2019.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdirene Macedo
Código Identificador:A9790531

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUMULA DE ADITIVO

CONTRATO Nº 146/2019 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2019 – contratação de empresa, em regime de empreitada global, material e mão de obra para execução de pavimentação asfáltica de 27 ruas. Obras relativas ao Contrato de Financiamento nº 021/2019 – firmado entre o Município de São Gabriel e o BADESUL DESENVOLVIMENTO S A – R$ 3.732.979,64 (LOTES 02 E 03) – Della Pasqua Engenharia e Construções Ltda.

São Gabriel, 23 de outubro de 2019.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdirene Macedo
Código Identificador:BAB73CD1

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUMULA DE ADITIVO

CONTRATO Nº 146/2019 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2019 – contratação de empresa, em regime de empreitada global, material e mão de obra para execução de pavimentação asfáltica de 27 ruas. Obras relativas ao Contrato de Financiamento nº 021/2019 – firmado entre o Município de São Gabriel e o BADESUL DESENVOLVIMENTO S A – R$ 3.732.979,64 (LOTES 02 E 03) – Della Pasqua Engenharia e Construções Ltda.

São Gabriel, 23 de outubro de 2019.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdirene Macedo
Código Identificador:F14B0AA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUMULA DE ADITIVO

CONTRATO Nº 147/2019 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2019 – contratação de empresa, em regime de empreitada global, material e mão de obra para execução de pavimentação asfáltica de 27 ruas. Obras relativas ao Contrato de Financiamento nº 021/2019 – firmado entre o Município de São Gabriel e o BADESUL DESENVOLVIMENTO S A – R$ 2.269.210,65 (LOTE 01) – Cotrel Terraplenagem e Pavimentação Ltda.

São Gabriel, 23 de outubro de 2019.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdirene Macedo
Código Identificador:CD7C0A03

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUMULA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 147/2019 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2019 – contratação de empresa, em regime de empreitada global, material e mão de obra para execução de pavimentação asfáltica de 27 ruas. Obras relativas ao Contrato de Financiamento nº 021/2019 – firmado entre o Município de São Gabriel e o BADESUL DESENVOLVIMENTO S A – R$ 2.269.210,65 (LOTE 01) – Cotrel Terraplenagem e Pavimentação Ltda.

São Gabriel, 23 de outubro de 2019.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdirene Macedo
Código Identificador:DDE54972

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 09/2019

PAULO POZZEBON, Vice-Prefeito no cargo de Prefeito Municipal em Exercício de São João do Polêsine/RS, torna público, que no dia **06 de novembro de 2019, às 08:30 horas,** no Prédio da Prefeitura Municipal, receberá os documentos de habilitação e propostas financeiras dos interessados em participar do **Pregão Presencial 09/2019 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, que tem por objeto Aquisição de **TUBOS DE CONCRETO** para suprir as necessidades da Prefeitura do Município de São João do Polêsine. Cópia do Edital, Termo de referência e demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (55) 3269 1155, ou no site da Prefeitura: www.saojoaodopolesine.rs.gov.br/transparencia/licitacoes.

São João do Polêsine, 23 de outubro de 2019.

PAULO POZZEBON
Vice- Prefeito no Cargo de Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Amir Fernando Pivetta
Código Identificador:344CD00B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO CONTRATO Nº 77/2019

Contrato 77/2019 – Objeto: Contratação de uma empresa que realiza a instalação de internet fibra óptica e disponibilize serviço de link internet corporativo de 30MB download / 30MB Upload no prédio da administração do município de São João do Polêsine/RS. - **Processo** n° 1201/2019, **Dispensa por Limite** nº 1179/2019 – **Contratado:** Piccinin Computadores e Telefonia LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.899.963/0001-67 – **Valor Mensal:** 569,00 (quinhentos e sessenta e nove reais). **Valor Total:** 6.828,00 (seis mil, oitocentos e vinte e oito reais), **Vigência:** 12 meses a contar de 17/10/2019.

São João do Polêsine, RS, 23 de Outubro de 2019.

PAULO POZZEBON
Vice Prefeito no Cargo de Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Mariane Marchesan
Código Identificador:678D63D8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 034/2019

Contratado: Bruno Arthur Molter Postai
Objeto: Aquisição de equipamento agrícola
Finalidade: Rescisão unilateral em decorrência da falta de entrega do equipamento agrícola.
Assinatura: 17/10/2019

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:A9057D96

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2019

Contratada: Comercial Agricola Manjabosco Ltda
Objeto: Aquisição de 02 Distribuidores de Adubo Orgânico líquido
Licitação: Pregão Presencial nº 013/2019
Prazo de entrega: 60 dias
Preço e Pagamento: R$ 49.400,00, em 07 dias após a entrega
Assinatura: 21/10/2019

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:2C927384

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2019

Contratada: Francis Ricardo Atuati Eireli
Objeto: Aquisição de 02 Colhedoras de forragens
Licitação: Pregão Presencial nº 013/2019
Prazo de entrega: 60 dias
Preço e Pagamento: R$ 69.800,00, em 07 dias após a entrega
Assinatura: 21/10/2019

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:AEACA6CC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.077, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

Altera o art. 1º, da Lei nº 3.615, de 03 de dezembro de 1990, e dá outras providências.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica alterado o art. 1º, da Lei nº3.615, de 03 de dezembro de 1990 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Uma área de terras situada no Bairro Feitoria, Zona 14, Setor D, da Planta Geral da Cidade, com área superficial de 2.130,57m², medindo, ao NORTE 41,46m, no alinhamento da Rua João Carlos Loureiro de Araújo, a LESTE 41,19m, no alinhamento da Rua 54, ao SUL 46,67m, no alinhamento da Av. Feitoria, ao OESTE, 60,69m, na divisa com imóvel da Prefeitura Municipal de São Leopoldo e do Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância de São Leopoldo." (Certidão de Localização 91/16)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 21 de outubro de 2019.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:C7C66562

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SUMULA DO EXTRATO DA ATA SRP PE 37/2019

A SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SECOL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO - RS torna público os preços registrados no **PREGÃO ELETRÔNICO 37/2019- SRP,** contratação de empresa através do Sistema de Registro de Preços – SRP para Aquisição de equipamentos e materiais de higiene e limpeza para uso nas Escolas Municipais de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Secretaria Municipal de Educação**,** destacando as empresas vencedoras, conforme tabela infra disposta, na seguinte ordem: NÚMERO DO LOTE, ESPECIFICAÇÃO e PREÇO da unidade, respectivamente. Informamos que a ata na íntegra está disponível no sítio: https://www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

ELITE INDUSTRIA DE PAPEIS EIRELI	
CNPJ: 32.294.504/0001-58	
Lote/Descrição	Preço Unitário
8-Papel toalha, interfolhado, gofrado, 1250 folhas; embalagem: fardo; número de maços por fardo: 5; número de folhas por maço: 250 folhas; peso pacote (variação 5%): 1,375 kg; gramatura (variação +- 5%); tipo de folha: 24 g/m2 simples; alvura: mínimo 82% pv. Umidade: máximo 10%; Dimensões da folha: 22	R$ 6,59
FRANCINE GIANA GUIDO E CIA LTDA	
CNPJ: 28.094.497/0001-73	
Lote/Descrição	Preço Unitário
12-Sabão em pó, 1kg. Embalagem: plastica. PH 10-12, densidade 500-800 g/l, solúvel em água, alquil benzeno sulfonato de sódio 10-25%, enzimas 0-1%.	R$ 2,79
GENIAL PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA	
CNPJ: 04.415.316/0001-03	
Lote/Descrição	Preço Unitário
1-Esponja de lã de aço, pacote com 08 unidades, 60g. Embalagem com 8 unidades	R$ 0,85
2-Luva borracha, material látex natural, tamanho médio, cor amarela, aveludada internamente e superfície antiderrapante.	R$ 1,70
3-Pano de limpeza, algodão cru, tipo saco. Medidas 85x60cm	R$ 1,44
4-Pano multiuso aerado para limpeza, composto de fibra de viscose e latex sintético, gramatura 40g/m², medindo 30 x 50 cm, em pacote com 5 unidades	R$ 1,46
5-Pano multiuso aerado para limpeza, composto de fibra de viscose e latex sintético, gramatura 40g/m², medindo 50 cm de largura x 300 metros	R$ 100,00
9-Refil para mop, 100% algodão ou 85% algodão e 15% poliéster, pontas cortadas, 340g, com rosca.	R$ 9,50
M F MACHADO SOARES	
CNPJ: 03.230.856/0001-41	
Lote/Descrição	Preço Unitário
17-Vassoura uso externo, cabo de metal, com cerdas duras, dimensões 30 x 19x 6,5cm. Comprimento do cabo 1,20m.	R$ 19,00
19-Copo descartável, capacidade 300ml, cor branca. Embalagem com 100 unidades	R$ 4,94
20-Copo descartável, capacidade 50ml, cor branca. Embalagem com 100 unidades	R$ 1,54
MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	
CNPJ: 12.811.487/0001-71	
Lote/Descrição	Preço Unitário
10-Rodo de EVA, cabo de madeira plastificada, suporte de plástico resistente, comprimento do suporte 30cm, EVA com espessura de 2,5mm, altura do EVA de 2,5cm.	R$ 3,73
14-Saco plástico reforçado para lixo de 50 litros. Espessura 0,7 ou 0,8 micra. Pacotes com 100 un.	R$ 17,79
18-Prato descartável, redondo, 15cm de diâmetro, cor branca. Embalagem com 10 unidades	R$ 0,81
PROQUILL PRODUTOS QUIMICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP	
CNPJ: 87.174.991/0001-07	
Lote/Descrição	Preço Unitário
11-Sabão em barra, de glicerina, 200gr, embalado em saco plástico.	R$ 1,65
13-Saco plástico reforçado para lixo de 20 litros. Espessura 0,7 ou 0,8 micra. Pacotes com 100 un. Cor preta	R$ 6,15
21-Papel higiênico, folha simples, picotada, cor branca, boa qualidade, 100% fibras celulósicas, largura 10 cm, 30 metros de comprimento, sem perfume. Embalagem com 64 unidades	R$ 39,68
22-Papel higiênico, folha simples, picotada, cor branca, boa qualidade, 100% fibras celulósicas, largura 10 cm, 60 metros de comprimento, sem perfume. Embalagem com 64 unidades	R$ 67,80
PSM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA	
CNPJ: 15.038.394/0001-44	
Lote/Descrição	Preço Unitário
16-Touca descartável sanfonada, material 100% polipropileno, tecido não tecido, cor branca, elástico em toda volta, anatômica, hipoalergênica. Pacotes com 100 unidades.	R$ 6,10
QUALIPLAX INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA ME	
CNPJ: 87.146.148/0001-17	
Lote/Descrição	Preço Unitário
15-Saco plástico reforçado para lixo de 100 litros. Espessura 0,7 ou 0,8 micra. Pacotes com 100 un. Cor preta	R$ 21,05

Publicado por:
Janete Godoy Rese
Código Identificador:47C16264

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
CREDENCIAMENTO 08/2015 FMS - CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS E/OU PROFISSIONAIS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS AOS PACIENTES ATENDIDOS NA REDE MUNICIPAL DA SECRETARIA DE SAÚDE

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES,** torna público que está prorrogado o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para **CREDENCIAMENTO 08/2015 FMS – OBJETO**: credenciamento de Empresas e/ou Profissionais para realização de consultas médicas aos pacientes atendidos na rede municipal da secretaria de saúde de São Leopoldo. **VIGÊNCIA:** A partir da publicação, pelo período de 12 meses. O edital está disponível no endereço www.saoleopoldo.rs.gov.br.

PEDRO RICARDO ÁVILA PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Gisele Vieira Ramos
Código Identificador:9AFDDA30

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
ADITIVO Nº002/2019 AO CONTRATO Nº 052/2018.

SÚMULA DO TERMO ADITIVO Nº 002/2019 AO CONTRATO Nº 052/2018

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 007/2018

CONTRATADO: INTERACT SOLUTIONS LTDA – CNPJ Nº: 03.339.370/0001-46.

OBJETO: Contratação de empresa especializada, capacitada e habilitada para licença de servidores, com suporte e manutenção, de Sistema de Gestão do Planejamento Estratégico, e licença para 02 usuários simultâneos nesse mesmo Sistema, incluindo a customização do envio de e-mail de pendências aos operadores

ACRÉSCIMO DE VALOR: Fica acrescido ao contrato o valor de R$2.771,01, correspondente a 25%, ao valor original do contratado.

NESTOR PEDRO SCHWERTNER
Diretor-Geral do SEMAE

São Leopoldo, berço da colonização alemã no Brasil.

Publicado por:
Márcia Simone Guimarães Machado
Código Identificador:74FAAD5C

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
ADITIVO Nº002/2019 AO CONTRATO Nº 002/2015.

SÚMULA DO TERMO ADITIVO Nº 002/2019 AO CONTRATO Nº 002/2015

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015

CONTRATADO: PAPAENTULHO TRANSPORTE DE ENTULHOS E TERRAPLENAGEM – CNPJ Nº: 00.143.633/0001-59.

OBJETO: Contratação de empresa especializada que realize o transporte de aproximadamente 300m³ em caminhões de no mínimo 5m³ do resíduo armazenado no leito de secagem da Estação de Tratamento de Esgoto do SEMAE, em São Leopoldo/RS, até seu destino final (Pró-Ambiente Indústria e Comércio de Produtos Químicos e Resíduos Industriais Ltda, localizada em Gravataí/RS).

ACRÉSCIMO DE VALOR: Fica acrescido ao contrato o valor de R$6.263,22, correspondente a 25% do valor global da contratação.

NESTOR PEDRO SCHWERTNER
Diretor-Geral do SEMAE

São Leopoldo, berço da colonização alemã no Brasil.

Publicado por:
Márcia Simone Guimarães Machado
Código Identificador:DB9F0A65

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº046/2019

A Prefeitura Municipal de São Martinho/RS, torna público para conhecimento dos interessados, o Pregão Presencial nº 046/2019, que tem por OBJETO a aquisição de cadeira odontológica Licitação do tipo menor por item. DATA, HORÁRIO e LOCAL DE ABERTURA**: O RECEBIMENTO** dos Envelopes n° 01 – Proposta de Preço e n° 02 – Documentos para Habilitação, dar-se-á até às **08h30min do dia 12 de novembro de 2019**, no Setor de Licitações desta Prefeitura, situado Avenida Osvaldo de Souza, 124, na cidade de São Martinho – RS. A ABERTURA dos Envelopes n° 01 – Proposta de Preço e n° 02 – Documentos para Habilitação, **dar-se-á até às 09h00min do dia 12 de novembro de 2019**, no Setor de Licitações desta Prefeitura, situado a Avenida Osvaldo de Souza, 124, na cidade de São Martinho – RS. Edital e maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Administração, no mesmo endereço, e pelos fones: (55) 3533-1170/1728, das 8h às 11h45min e das 13h30min às 17h09min de segundas às quintas-feiras e das 7h às 13h nas sextas-feiras.

São Martinho/RS, 23 de outubro de 2019.

MARINO KREWER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Samuel Ritter
Código Identificador:C85F053A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3.060, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 5.600,00 (CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁPROVIDÊNCIAS.

VERNEI PEDRO DELCUL, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores no exercício do cargo de Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1° Autoriza a abertura de crédito adicional especial novalorR$5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)no Orçamento do Município para o Exercício de 2019, que passa a integrar a Lei Municipal n° 2911, de 07 de novembro de 2018, conforme segue:

7	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
701	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
2711	CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL - CUSTEIO - FONTE FEDERAL	
339036	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R$ 5.600,00
Total		R$ 5.600,00

Art. 2º O crédito especial será coberto pela redução da seguinte dotação orçamentária como segue:

7	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
701	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
2711	CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL - CUSTEIO - FONTE FEDERAL	
339039	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (425)	R$ 5.600,00
Total		R$ 5.600,00

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito de São Pedro do Sul, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro de 2019 (dois mil e dezenove).

VERNEI PEDRO DELCUL,
Prefeito em Exercício

ARTUR SERGIO HAESBAERT FILHO,
Procurador

SILVANA TASSINARI TASCHETTO,
Secretária Da Administração

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:14A37B0E

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3.057, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁPROVIDÊNCIAS.

VERNEI PEDRO DELCUL, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores no exercício do cargo de Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art.1°Autorizaaaberturadecréditoadicional suplementar novalorR$ 300.000,00 (trezentos mil reais) no Orçamento do Município para o Exercício de 2019, que passa a integrar a Lei Municipal n° 2911, de 07 de novembro de 2018, conformesegue:

6	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
601	UNIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL	
2061	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL (E.M.E.F.)	
339039	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (178)	R$ 20.000,00
449052	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (187)	R$ 110.000,00
339030	- MATERIAL DE CONSUMO (175)	R$ 20.000,00
2063	TRANSPORTE ESCOLAR (E.M.E.F.)	
339039	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (197)	R$ 30.000,00
339030	- MATERIAL DE CONSUMO (192)	R$ 60.000,00
602	UNIDADE: ENSINO INFANTIL	
2601	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO INFANTIL (E.M.E.I.)	
449052	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (223)	R$ 50.000,00
339030	- MATERIAL DE CONSUMO (213)	R$ 10.000,00
Total		R$ 300.000,00

Art. 2º O crédito suplementar será coberto pela Tendência de Excesso de Arrecadação do Rec 0031- FUNDEB como segue:

	TENDÊNCIA EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REC.0031	R$ 300.000,00
Total		R$ 300.000,00

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Pedro do Sul, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro de 2019 (dois mil e dezenove).

VERNEI PEDRO DELCUL,
Prefeito em exercício

ARTUR SERGIO HAESBAERT FILHO,
Procurador

SILVANA TASSINARI TASCHETTO,
Secretária da Administração

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:B0063611

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3.059, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

ALTERA O ART. 3º DA LEI Nº 3.049, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019 E DÁ PROVIDÊNCIAS.

VERNEI PEDRO DELCUL, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores no exercício do cargo de Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Altera o Art. 3º da Lei nº 3.049, de 09 de outubro de 2019, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 06 de outubro de 2019."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Pedro do Sul, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro de 2019 (dois mil e dezenove).

VERNEI PEDRO DELCUL,
Prefeito em Exercício

ARTUR SERGIO HAESBAERT FILHO,
Procurador

SILVANA TASSINARI TASCHETTO,
Secretária da Administração

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:1A300813

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3.058, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

ALTERA O ART. 7º DA LEI Nº 3.038, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

VERNEI PEDRO DELCUL, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores no exercício do cargo de Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art.1°Altera o art. 7º da Lei nº 3.038, de 12 de setembro de 2019, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Órgão 09: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; Unidade 01: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; Projeto/Atividade: 2.093 – Centro de Referência da Assistência Social – CRAS; 3.1.90.04.00.00.00.00.0001 – Contratação por Tempo Determinado."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Pedro do Sul, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro de 2019 (dois mil e dezenove).

VERNEI PEDRO DELCUL,
Prefeito em Exercício

ARTUR SERGIO HAESBAERT FILHO,
Procurador

SILVANA TASSINARI TASCHETTO,
Secretária da Administração

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:8A929857

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3.061, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

PRORROGA O PRAZO DE CONTRATAÇÃO ESTABELECIDO PELO ART. 1º DA LEI Nº 2.892, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018, PARA ATENDER NECESSIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E DÁ PROVIDÊNCIAS.

VERNEI PEDRO DELCUL, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores no exercício do cargo de Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1ºFica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, por mais seis (06) meses, o prazo de vigência dos respectivos contratos por tempo determinado, de que trata a Lei nº 2.892, de 23 de outubro de 2018, a fim de que seja atendida a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Pedro do Sul, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro de 2019 (dois mil e dezenove).

VERNEI PEDRO DELCUL,
Prefeito em Exercício

ARTUR SERGIO HAESBAERT FILHO,
Procurador

SILVANA TASSINARI TASCHETTO,
Secretária da Administração

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:AEF0D130

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3.062, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR,EMERGENCIALMENTE E EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, TRÊS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VERNEI PEDRO DELCUL, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores no exercício do cargo de Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1ºAutoriza o Poder Executivo Municipal a contratar três (03) Agentes Comunitários de Saúde, por tempo determinado e a título emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, para atuação junto à Secretaria da Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com amparo nos artigos 259 a 263 da Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990.

Parágrafo único. As atribuições do cargo cuja contratação é objeto da presente Lei obedecem à descrição do Cargo de Agente Comunitário de Saúde, constantes do Anexo da Lei nº 314, de 17 de outubro 1990.

Art. 2º O vencimento mensal a ser pago aos profissionais contratados será de R$ 1.287,50 (mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

§ 1º Excepcionalmente poderá ser autorizada a realização de horas-extras e de sobreaviso, em função das necessidades imprevistas de atendimento aos serviços respectivos.

§ 2º Assegura-seaos contratados os mesmos percentuais de reajustes e/ou aumentos que venham a ser concedidos durante o período contratual pela AdministraçãoMunicipal aos demais servidores municipais, bem como demais direitos na forma expressa na Lei Municipal nº 313, de 17 de outubro de 1990.

Art. 3º Os contratados serão regidos pelo regime estatutário inserto na Lei Municipal nº 313, de 17 de outubro de 1990, submetendo-se ao cumprimento dos deveres e proibições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais durante todo o prazo contratual, e cumprirão as atribuições próprias, conforme descrito no parágrafo único, do art. 1º desta Lei.

Art. 4º A contratação objeto desta Lei poderá ser rescindida, a qualquer tempo pela Administração Municipal, na eventualidade de ocorrer nomeação de servidor aprovado em Concurso, bem como em caso de descumprimento dos deveres funcionais previstos no Regime JurídicoÚnico dos Servidores Municipais, ou havendo interesse administrativo na rescisão antecipada do Contrato, sendo que aos contratados caberá somente o pagamento da remuneração e verbas rescisórias de forma proporcional ao período trabalhado, em conformidade com a Lei Municipal nº 313, de 17 de outubro de 1990.

Art. 5º Os contratados contribuirão compulsoriamente para o Regime Geral de Previdência Social, em conformidade com a legislação federal vigente.
Art. 6º Para as contratações objeto desta Lei será realizado Processo Seletivo Simplificado, no qual se procederá uma prova escrita e, após, os aprovados deverão se submeter a uma capacitação com carga horária de 40h., conforme estabelecido em lei.

Art. 7° As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Órgão 07: Secretaria Municipal de Saúde, Unidade 01: Fundo Municipal de Saúde; Proj./Ativ. 2076, elemento de Despesa 3.1.90.04.00.00.00.00.4500.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Pedro do Sul, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro de 2019 (dois mil e dezenove).

VERNEI PEDRO DELCUL,
Prefeito em exercício

ARTUR SERGIO HAESBAERT FILHO,
Procurador

SILVANA TASSINARI TASCHETTO,
Secretária da Administração

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:E20C4D9E

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 3231, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 300.000,00(TREZENTOS MIL REAIS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁPROVIDÊNCIAS.

VERNEI PEDRO DELCUL, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores no exercício do cargo de Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n° 2911, de 07 de dezembro de 2018 e Lei Municipal n° 3057, de 22 de outubro de 2019,

D E C R E T A

Art. 1° A abertura de crédito adicional suplementar no valor R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) no Orçamento do Município para o Exercício de 2019, que passa a integrar a Lei Municipal n° 2911, de 07 de novembro de 2018, conforme segue:

6	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
601	UNIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL	
2061	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL (E.M.E.F.)	
339039	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (178)	R$ 20.000,00
449052	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (187)	R$ 110.000,00
339030	- MATERIAL DE CONSUMO (175)	R$ 20.000,00
2063	TRANSPORTE ESCOLAR (E.M.E.F.)	
339039	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (197)	R$ 30.000,00
339030	- MATERIAL DE CONSUMO (192)	R$ 60.000,00
602	UNIDADE: ENSINO INFANTIL	
2601	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO INFANTIL (E.M.E.I.)	
449052	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (223)	R$ 50.000,00
339030	- MATERIAL DE CONSUMO (213)	R$ 10.000,00
Total		R$ 300.000,00

Art. 2º O crédito suplementar será coberto pela Tendência de Excesso de Arrecadação do Rec 0031- FUNDEB como segue:

TENDÊNCIA EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REC.0031	R$ 300.000,00
Total	R$ 300.000,00

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Pedro do Sul, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro de 2019 (dois mil e dezenove).

VERNEI PEDRO DELCUL,
Prefeito em Exercício

ARTUR S. HAESBAERT FILHO,
Procurador

SILVANA TASSINARI TASCHETTO,
Secretária de Administração

MARTA HELENA LENZ
Secretária da Fazenda

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:7B5A92DB

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 3.232, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 5.600,00(CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁPROVIDÊNCIAS.

VERNEI PEDRO DELCUL, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores no exercício do cargo de Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n° 2911, de 07 de dezembro de 2018 e Lei Municipal n° 3060, de 22 de outubro de 2019,

D E C R E T A

Art. 1° A abertura de crédito adicional especial no valor R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) no Orçamento do Município para o Exercício de 2019, que passa a integrar a Lei Municipal n° 2911, de 07 de novembro de 2018, conforme segue:

7	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
701	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
2711	CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL - CUSTEIO - FONTE FEDERAL	
339036	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R$ 5.600,00
Total		R$ 5.600,00

Art. 2º O crédito especial será coberto pela redução da seguinte dotação orçamentária como segue:

7	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
701	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
2711	CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL - CUSTEIO - FONTE FEDERAL	
339039	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (425)	R$ 5.600,00
Total		R$ 5.600,00

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Pedro do Sul, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro de 2019 (dois mil e dezenove).

VERNEI PEDRO DELCUL,
Prefeito Em Exercício

ARTUR S. HAESBAERT FILHO,
Procurador

SILVANA TASSINARI TASCHETTO,
Secretária de Administração

MARTA HELENA LENZ,
Secretária da Fazenda

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:9A31086E

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 1326/2019 DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

VERNEI PEDRO DELCUL Presidente da Câmara de Vereadores no cargo de Prefeito Municipal em Exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56 § 4º da Lei Orgânica do Município.

CONCEDE para a servidora Rita de Cassia da Silva Venturini, matrícula 2603, detentora do cargo efetivo de enfermeira, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, nos termos do Artigo nº 136 e 254-A da Lei Municipal n° 313-89/92, conforme atestado médico e laudo apresentado, no período de 06/10/2019 a 05/02/2020.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a contar de 06/10/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

VERNEI PEDRO DELCUL
Prefeito Municipal em Exercício

SILVANA TASSINARI TASCHETTO
Secretária Municipal da Administração

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto.Pessoal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:C0698BA1

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 1329/2019 DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

CONCEDE GOZO DE LICENÇA PREMIO

VERNEI PEDRO DELCUL Presidente da Câmara de Vereadores no cargo de Prefeito Municipal em Exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56 § 4º da Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, gozo de 30 (trinta) dias de Licença Premio ao Servidor **VERNEI CEZAR PALMEIRA**,detentor do cargo efetivo de Ferreiro, matrícula 91, referente ao quinquenio de 23.01.2013 a 21.01.2018 nos termos do Artigo n.º121 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de**24.10.2019 a 22.11.2019.**

Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

VERNEI PEDRO DELCUL
Prefeito Municipal em Exercício

SILVANA TASSINARI TASCHETTO
Secretária Municipal da Administração

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto.Pessoal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:6A705246

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 1330/2019 DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

PRORROGA PRAZO PARA TOMAR POSSE

VERNEI PEDRO DELCUL Presidente da Câmara de Vereadores no cargo de Prefeito Municipal em Exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56 § 4º da Lei Orgânica do Município.

PRORROGA, a contar de 23.10.2019, por mais 15 dias, o prazo para Tomar Posse, **RAISSA ALVES SKINOVSKY**,nomeada pela Portaria DP Nº **1295/2019 de 08.10.2019**, para o Cargo Efetivo de **ODONTÓLOGO**a pedido, conforme documento protocolado n° 6388/2019 de 23.10.2019.

Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

VERNEI PEDRO DELCUL
Prefeito Municipal em Exercício

SILVANA TASSINARI TASCHETTO
Secretária Municipal da Administração

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto.Pessoal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:6C8FB505

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2990, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

DESIGNA COMISSÃO PARA PROCEDER A REALIZAÇÃO DO INVENTÁRIO GERAL DOS BENS PERMANENTES DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

VERNEI PEDRO DELCUL, Presidente da Câmara Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com fundamento nos arts. 96 e 106 da Lei Federal nº 4.320/64,

DESIGNA

Art. 1º Designar a Comissão de Inventário de Bens Permanentes do Município, sob a Coordenação do Chefe da Seção de Patrimônio Carlos Alberto Torrel De Bail – Agente Administrativo, matrícula nº 2352;

§ 1º Os servidores da Comissão deverão dedicar-se de forma prioritária aos procedimentos ora determinados exclusivamente as tarefas afetas ao inventário geral até a entrega da Ata e do Relatório Final.

Art. 2º Designa os servidores dos diversos setores da Administração Municipal para compor a comissão que sera responsável pelo levantamento do inventário de bens permanentes nas seguintes unidades:

2.1. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E SUAS UNIDADES:

2.1.1 Nádia Luttjohann Silveira Fernandes, Agente Administrativo, matrícula 1598;
2.1.2 Juciele de Fátima Soldati de Almeida, Auxiliar de Agente Administrativo, matrícula 2796;
2.1.3 Raquel Mendonça Menezes, Auxiliar de Agente Administrativo, matrícula 2061;

SUBCOMISSOES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Estratégia Saúde da Família 01
Jane Elisabeth Fortes de Vargas, Auxiliar de enfermagem, matrícula 966;
Rovane Flores Schmidt, Agente Comunitária de Saúde, matrícula 1711.

Estratégia Saúde da Família 02
Rosimara Arend de Menezes, técnico em enfermagem, matrícula 3402;
Jéssica Fogiato, Agente Comunitária de Saúde, matrícula 2563.

Estratégia Saúde da Família 03
Quéssia Zuqueto, Enfermeira, matrícula 1760;
Nhara T. Bayer, Agente Comunitária de Saúde, matrícula 1726;
Edeni Ferrão, Agente Comunitária de Saúde, matrícula 7180.

Estratégia Saúde da Família 04
Karla Streppel, Recepcionista, matrícula 1757;
Juliana Reolon Pujol, Enfermeira, matrícula 1872.

Estratégia Saúde da Família 05
Marlen Costa Lazzaroto, Auxiliar Agente Administrativo, matrícula 1870;
Neila Casola, Auxiliar enfermagem, matrícula 1895.

Centro de Atenção Psicossocial CAPS

Karine Burghausen, Enfermeira, matrícula 3408;
Joseana Marafiga, Agente redutor de danos a saúde, matrícula 2597.

2.2 HOSPITAL MUNICIPAL DR GETUINAR D'ÁVILA DO NASCIMENTO; PRONTO ATENDIMENTO e NECROTÉRIO MUNICIPAL:

2.2.1 Márcia Helena Nunes Arend, Agente de Serviços Complementares, matrícula 981;
2.2.2 Fernando Auri Cerdoti Pedroso, Auxiliar de Agente Administrativo, matrícula 2133;
2.2.3 Rosane Moraes Marinho, Agente Administrativo Hospitalar, matrícula 792.

***2.3: CENTRO* ADMINISTRATIVO MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; GABINETE DO PREFEITO; RÁDIO MUNICIPAL SÃOPEDRENSE; SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA; SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (CRAS E CASA DE PASSAGEM); SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE; SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO:**

2.3.1 Sérgio Ivan Bitencourt Nunes, Desenhista, matrícula 282;
2.3.2 Leticiane Spitzmacher Torres, Assessor do Departamento de Assistência Social, matrícula 2614;
2.3.3 Mariana Krauspenhar, Chefe de Gabinete, Matrícula 2987;
2.3.4 Rita de Cássia Teixeira Cezar, Agente de Serviços Complementares, Matrícula 2540;
2.3.5 Marlise Ilha Flores, Monitor, matrícula 2053;
2.3.6 Liziane Gutheil Bayer, Coordenadora do CRAS, matrícula 1518 e 2247.

2.4 BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL; MUSEU FERNANDO FERRARI; MUSEU WALTER ILHA; CASA DE CULTURA; GINÁSIO MUNICIPAL:

2.4.1 Teresinha Iraci Kenis Arend, Agente de Serviços Complementares, Matrícula 2278;
2.4.2 Luiza Gutheil Bayer, Diretora do Museu Paleontológico, matrícula 2861;
2.4.3 Cleomar Lenhard, Diretor do Centro Desportivo Municipal, matrícula 2615;

2.5 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

2.5.1 Raquel Marcele da Silva Prass, Agente Administrativo, matrícula 2062;
2.5.2 Cleones Gonçalves Pereira, Motorista, matrícula 1647;
2.5.3 Meril Micheline Schmitt, Professora, matrícula 1290.

SUBCOMISSOES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

EMEI Vanda Xavier Beltrame
Raquel flores de Oliveira, Professora, matricula 2291;
Andressa Dotto, Professora, matricula 2547;
Solange Pereira da Silva, Agente de Serviços Complementares, matricula 1284.

EMEI Zilda Arns Neumann
Cleunice da Rosa, Professora, matricula 2250;
Marina Canabarro, Agente de Serviços Complementares, matricula 1241;
Elaine Braga Pereira, Professora, matricula 2389.

EMEF Naurelino Souto
Andionela Debus de Oliveira, Professora, matricula 2553;
Mari dos Reis, Professora, matricula 2890;
Eliana Mendes Pinheiro, Agente de Serviços Complementares, matricula 2387.

EMEF. Artur Bernardo Schmidt
Sonia Maria Rezer Bayer, Professora, matricula 820;
Fernanda Lopes Rizzatti, Professora, matricula 2481;
Adriana da Rosa Oliveira, Agente de Serviços Complementares, matricula 1298.

EMEF 29 de Março
Neusa Susana Notzold Dotto, Professora, matricula 1076;
Franciane Martins Ilha Savian, Professora, matricula 2382;
Marli Teresinha do Amaral Bandeira, Agente de Serviços Complementares, matricula 2141.

EMEF Carlos Guilherme Lampert
Elifrancis de Oliveira Ziegler, Professora, matricula 901;
Solange Essi Preuss, Agente de Serviços Complementares, matricula 1481;
Jane Mari Botão, Professora, matricula 839.

EMEF Rosa Lazzarotto Arboite
Micheline Bolson Murari, Professora, matricula 609;
Maria Lucia Diniz da Silva, Professora, matricula 2293;
Marli Terezinha Sacerdote, Agente de Serviços Complementares, matricula 2140.

EMEI Bertholdo Henrique Von Muhlen
Isa Marta Junges Ebling, Professora, matricula 156;
Andreia Artmann Arend, Professora, matricula 1525;
Franciele Rosa de Oliveira Flores, Agente de Serviços Complementares, matricula 2338.

EMEF João Batista Bassoto
Cristiane Silveira do Carmo, Professora, matricula 1097;
Vanucci da Silva Amaral, Professora, matricula 2646.

EMEF Jacó David Diesel
Marcia Lucia Werberich Siegert Gonçalves, Professora, matricula 881;
Silvana Eich Kohler, professora, matricula 2474;
Elaine Vieira Debus, Agente de Serviços Complementares, matricula 1285.

2.6 ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS:

2.6.1 Gicéli Medianeira Muller da Fonseca, Técnico agrícola, matrícula 2015;
2.6.2 Moacir Augusto Marcuzzo Marchezan, Agente Administrativo, matrícula 72;
2.6.3 Mário Cezar Campagnol, Motorista, matrícula 620;

2.7 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO:

2.7.1 Denise Maurer Tatsch, Agente Administrativo, matrícula 2059;
2.7.2 Moacir Augusto Marcuzzo Marchezan, Agente administrativo, matrícula 72;
2.7.3 Ana Paula dos Santos, Chefe do Setor de Arquitetura, 2850;

Art. 2º A comissão tem por finalidade realizar o Inventário de Bens Permanentes do Município e **apresentar a ata de encerramento de inventário assinada por todos os membros da Comissão e o relatório, até o dia 29/11/2019**, quanto aos resultados da verificação quantitativa e qualitativa dos mesmos, com os registros patrimoniais e cadastrais.

Art. 3º Compete à comissão:
I – verificar a existência física e a localização dos equipamentos e materiais permanentes, nas diversas unidades administrativas do Município;
II – levantar a situação e estado de conservação dos bens permanentes e suas necessidades de manutenção e reparo;
III – discriminar, em relatório específico, os bens inventariados suscetíveis de desfazimento;
IV – conciliar os bens permanentes inventariados com os registros eventualmente existentes no sistema de controle patrimonial, relacionando os bens que se encontram sem número de tombamento, código de barras, plaqueta metálica ou outro tipo de etiqueta que

comporte o número de patrimônio ou, ainda, sem o devido registro patrimonial para que o Setor de Patrimônio tome as devidas providencias;
V – propor ao Secretário Municipal de Administração a apuração de irregularidades que forem constatadas na realização dos trabalhos.
Art. 4º Os titulares e dirigentes dos órgãos/unidades administrativas do Município deverão prestar tempestivamente as informações que forem solicitadas pela Comissão de Inventário, sobre o acervo patrimonial nelas alocados.

Art. 5º Até que seja cumprido o prazo estabelecido para a execução dos trabalhos da Comissão, a movimentação de bens permanentes entre órgãos e unidades administrativas somente será permitida mediante prévia comunicação à Comissão.
Art. 6º Cientifiquem-se pessoalmente os servidores designados do teor desta Portaria para fiel desempenho das atribuições que lhes são cometidas estando desde já convocados a participar de reunião que ocorrerá na data de 01/10/2019, às 09:00 horas no Gabinete da Prefeita sob coordenação do Secretário Municipal de Administração, juntamente com o Controlador Interno, com a presença da Sra. Prefeita Municipal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VERNEI PEDRO DELCUL,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal.

SILVANA TASSINARI TASCHETTO
Secretaria de Administração

ARTUR HAESBAERT FILHO
Procurador Municpal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:04C40665

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 3229, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

DESIGNA INTEGRANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB E DÁ PROVIDÊNCIAS.

VERNEI PEDRO DELCUL, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores no exercício do cargo de Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 2338, de 17 de julho de 2013 e Portaria nº 481, de 11 de outubro de 2013, Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação,

D E C R E T A

Art. 1° Ficam designados os integrantes abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CONSELHO DO FUNDEB, com mandato de outubro/2019 a outubro/2021:

I – Dois representantes de pais de alunos da educação básica pública:
Titular: Vargon Emilio Kohler
Suplente: Hodocio Pinheiro Flores

Titular: Lairton Vernes Damm Zuse
Suplente: Aline Maurer

II – Um representante dos estudantes da educação básica pública:
Titular: Tais Weiss Pereira
Suplente: Luis Rian Martins Camargo

III – Um representante do Poder Executivo Municipal:
Titular: Janete Casola
Suplente: Meril Micheline Schmitt

IV – Um representante dos professores da educação básica pública:
Titular: Fernando Carvalho Chagas
Suplente: Eliane Terezinha Savian

V – Um representante dos diretores das escolas básicas públicas:
Titular: Micheline Bolson Murari
Suplente: Jenniffer Felske Gutheil

VI – Um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas:
Titular: Vanice Cassel
Suplente: Madalena de Oliveira Wigert

VII – Um representante dos estudantes da educação básica pública indicado pela entidade de estudantes secundaristas:
Titular: Larissa Paim dos Santos
Suplente: Ana Paula Costa da Silva

VIII– Um representante do Poder Executivo Municipal – Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Eliane Aparecida Cabral Birrer
Suplente: Elifrancis de Oliveira Ziegler

IX – Um representante do Conselho Tutelar:
Titular: Eva Maria Rezende Fernandes
Suplente: Maria Aparecida da Silva Oliveira

X – Um representante do Conselho Municipal de Educação:
Titular: Eliane de Fátima Diniz Dalla Lana
Suplente: Mara Cacilda Caetano Teixeira

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Pedro do Sul, aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro de 2019 (dois mil e dezenove).

VERNEI PEDRO DELCUL,
Prefeito em Exercício

ARTUR S. HAESBAERT FILHO,
Procurador

SILVANA TASSINARI TASCHETTO,
Secretária de Administração

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:C60E7777

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de São Pedro do Sul – RS informa que realizará o seguinte processo licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2019, REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições parceladas de **MASSA ALFALTICA - CBUQ**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e de Trânsito.

ABERTURA: 08.11.2019, às 9hs.

Edital no site:www.saopedrodosul.rs.gov.br

São Pedro do Sul, 24 de outubro de 2019.

VERNEI PEDRO DELCUL,
Presidente da Câmara de Vereadores no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:CD969188

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Caí, comunica a efetivação do CONTRATO N.º 156 através de processo administrativo, com base no Art. 24, II, da Lei N.º 8.666/93 e alterações que resultou na DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 064/2019, contrato administrativo entre Administração e a empresa **ESTRATÉGIA IT LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida a Rua Otelo Rosa, 612, Ipanema, Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 15.813. 403/0001-27. O valor a ser pago será 13.499,00 (treze mil quatrocentos e noventa e nove reais) referente a 12 meses. Contrato e anexos encontram-se disponíveis no site www.saosebastiaodocai.rs.gov.br. Informações pelo telefone (51) 3635-2500, ramal 4004.

São Sebastião do Caí, 24 de outubro de 2019.

CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claiton Jair Muller
Código Identificador:51C8C742

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 32/2019

O MUNICIPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL/RS, torna Público, o resultado do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 32/2019.
Objeto: Edital de pregão exclusivo à participação de microempresa e empresa de pequeno porte para a aquisição de peças e serviços necessários ao conserto e manutenção de bomba de poço artesiano do Município.
Adjudicado:
M. Poços Artesianos LTDA - ME, CNPJ n.º 27.630.072/0001-79. Valor R$ 4.400,00 (Quatro Mil e Quatrocentos Reais).

São Valério do Sul, RS, 21 de outubro de 2019.

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliséia Teresinha Radin Plein
Código Identificador:93C15C99

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ADITIVO 01 AO TERMO DE COLOBORAÇÃO 01/2018

Contratada: Associação Casa de Passagem de Sapucaia do Sul-ACAPASS CNPJ: 06.250.462/0001-43 com sede na cidade de Sapucaia do Sul. Objeto Analise Técnica dos 03 meses de vigência e execução referente ao termo de colaboração celebrado entre a ACAPASS e Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul. O Município de Sapucaia do Sul efetuara pagamento da contribuição a ASSOCIAÇÃO CASA DE PASSAGEM DE SAPUCAIA DO SUL REFERENTE AOS MESES DE Setembro, Outubro e Novembro 2019 o valor de R$ 86.348,92(oitenta e seis mil trezentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos) do recurso livre e o valor de R$ 30.000,00(trinta mil reais)do recurso vinculado.

LUIS ROGÉRIO LINK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Manfredi Medeiros
Código Identificador:25E991BA

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL – Nº. 009/2019

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL – Nº. 009/2019.O Município de Sapucaia do Sul torna público, para fins de conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório, expediente administrativo nº 16793/2019, referente ao EDITAL DE LICITAÇÕES Nº. 009/2019 – modalidade Pregão Presencial para a contratação de empresa especializada para prestar serviços no segmento TIC-Tecnologia da informação e comunicação,contemplando suporte técnico e monitoramento da infraestrutura da secretaria municipal da saúde em 34 unidades de saúde do município,conforme as especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I, parte integrante desse Edital.Empresa vencedora: AALLFAX TELECOMUNICACOES EIRELI, CNPJ 01.402.427/0001-89, com o valor unitário mensal de R$ 8.708,34(oito mil, setecentos e oito reais e trinta e quatro centavos) com o valor total de R$ 104.500,08 (cento e quatro mil e quinhentos reais e oito centavos).

Sapucaia do Sul, 22 de outubro de 2019.

FERNANDA RODRIGUES
Pregoeira

CRISTIANE SAALFELD
Diretora de Compras e Licitações

Publicado por:
Priscila Manfredi Medeiros
Código Identificador:A35C2CA1

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL – Nº. 017/2019

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL – Nº. 017/2019 O Município de Sapucaia do Sul TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que realizará o Pregão Presencial, acima na data e horário que segue: Dia 07 de Novembro de 2019 às 14h 00min, cujo objeto contratação de empresa para prestar serviço de consultoria técnica especializada em levantamento, análise e implementação de processos, em ferramenta Informatizada de BPM, bem como treinamentos, manutenções corretiva, adaptativa e evolutiva nos processos implementados, de forma a garantir a implantação do Sistema de Processos e Fluxos totalmente eletrônico na Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul. Conforme as especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I, parte integrante do edital. O Edital de Licitação estará à disposição dos interessados, no seguinte endereço eletrônico: http://www.sapucaiadosul.rs.gov.br/pregao-presencial

CRISTIANE SAALFELD
Diretora de Compras e Licitações

LUIS ROGERIO LINK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Manfredi Medeiros
Código Identificador:75CEAE32

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 188/2019

Fundamento Legal: Art. 24 inciso II da Lei 8.666/93. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Terra de Areia. **Contratado:** Ivelton Trisch Brusch ME. **Objeto:** Aquisição de materiais para uso na vigilância conforme plano de trabalho. **Valor:** R$ 96,20.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:08F1DDD0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 189/2019

Fundamento Legal: Art. 24 inciso II da Lei 8.666/93. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Terra de Areia. **Contratado:** Edori Vieira ME. **Objeto:** Contratação de empresa para serviço de manutenção do veículo escolar ITA 0011. **Valor:** R$ 430,00.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:8585BF64

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 190/2019

Fundamento Legal: Art. 24 inciso II da Lei 8.666/93. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Terra de Areia. **Contratado:** Edori Vieira ME. **Objeto:** Serviço de manutenção do veículo escolar IYW 9693. **Valor:** R$ 130,00.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:56245583

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 191/2019

Fundamento Legal: Art. 24 inciso II da Lei 8.666/93. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Terra de Areia. **Contratado:** Edori Vieira-ME. **Objeto:** Aquisição de peças e serviços de mão de obra para manutenção mecânica do veículo escolar placa IQM 5237. **Valor:** R$ 1.356,00.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:4A4BE13E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 192/2019

Fundamento Legal: Art. 24 inciso II da Lei 8.666/93. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Terra de Areia. **Contratado:** Edori Vieira-ME. **Objeto:** Contratação de empresa visando a aquisição de peças e serviços de mão de obra para manutenção do veículo escolar placa IUB 4555. **Valor:** R$ 358,00.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:62E5B089

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 138/2019

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 138/2019. Contratada: METROBUS COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA. Fica alterada a tabela de veículos e placas da Cláusula Terceira, para que o micro-ônibus de placas IUA 6651, passe a pertencer a Secretaria de Obras e Serviços Públicos acrescentando a seguintes dotações: *10 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;*100126.782.0124.1227 – Aquisição de Peças e Acess. Para Maq. *3339030000000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ 4427. O presente contrato teve início na data de 18 de julho de 2019. DISPENSA 065/2019.

Publicado por:
Leonardo Silvano Rodrigues
Código Identificador:4399144B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 1.556, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

Cria o emprego AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS – ACE, fixa o piso salarial, indica recursos e dá outras providências.

GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada uma vaga de emprego para as funções de Agente de Combate a Endemias, sob o regime CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas), com as atribuições e demais especificações constantes do Anexo I, que passa a integrar a presente Lei.

Art. 2º O piso salarial mensal do emprego criado pela presente Lei é no valor de R$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais), para o cumprimento de 40 horas semanais.

Parágrafo único. O piso salarial referido neste artigo será reajustado na mesma ocasião e mesmo índice do reajuste concedido pelo Governo Federal, especificamente, para o Agente de Combate a Endemias, sem acréscimos de vantagens adicionais de qualquer título, exceto os incentivos específicos oriundos do Governo do Estado e/ou da União.

Art. 3º Fica estendido o benefício do Vale-Alimentação ao ocupante do emprego criado no artigo primeiro, nos mesmos termos e valores dos demais servidores, regulamentados na legislação do Vale-Alimentação.

Art. 4º Para a cobertura das despesas decorrentes desta Lei serão utilizadas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional com a classificação e utilização dos recursos de acordo com a Lei nº 4.320/64.

Art. 5º O emprego ficará automaticamente extinto em caso de extinção, suspensão ou interrupção dos Programas Específicos e na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:
I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei nº 9.801, de 14 de junho de 1999; ou
IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.
V - apresentação de declaração falsa de residência, ou deixar de residir na localidade de atuação.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 23 de outubro de 2019.

Registre-se e
Publique-se
Data Supra

GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER
Prefeito Municipal

LARI JOÃO HOFSTETTER
Secretário do Planejamento e Relações Institucionais

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS – ACE

COEFICIENTE SALARIAL: 1.250,00

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, a serem desenvolvidas em conformidade com as diretrizes indicadas pelo SUS, como Agente de Campo, bem como participar de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade em geral, sob supervisão competente.

b**) Descrição Analítica:** Proceder em ações de coleta de dados, como agente de campo, no território do Município, e visitas domiciliares para identificar a existência de focos de doenças contagiosas; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar o controle das ações de saúde, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas públicas de saúde; fazer identificação de focos de vetores e de endemias; e caso haja indícios de larvas fazer a coletas para exames laboratoriais; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; orientar a população, objetivando a eliminação de fatores que propiciem o surgimento de possíveis doenças; trabalhar no combate de doenças; desenvolver ações de educação e vigilância à saúde; proceder na coleta de água e envio aos órgãos responsáveis; alimentar os sistemas para cadastrar as informações e dados coletados; informar o setor de vigilância na hipótese de constatar resistência de colaboração por parte dos munícipes; manter atualizado o cadastro de informações e outros registros, desenvolver ações assegurando a preservação e manutenção da potabilidade da água, desenvolver ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro do território de atuação; outras atividades pertinentes à função de Agente, integração das ações à equipe de Atenção Básica em Saúde, dirigir veículos oficiais, apresentar relatórios referentes às atividades sob sua supervisão; executar outras tarefas correlatas dos referidos Programas de Saúde.

LOTAÇÃO: Secretaria da Saúde.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, (manhã e tarde) sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual, realização de trabalhos fora do horário de expediente: à noite, feriados, sábados e domingos, combinados previamente com a equipe.
b) Especial - Atuar como Agente de Campo em todo o território do município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade mínima de 18 anos na data da admissão.
b) Escolaridade: Ensino Médio completo;
c) Residir na área de abrangência de equipe, desde a data da publicação do processo seletivo público;
d) Carteira de habilitação com categoria mínima "B";
e) Estar em gozo de boa saúde física e mental.

RECRUTAMENTO: Seleção Pública Específica

Publicado por:
Amanda Taís Barcella
Código Identificador:3A943627

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 1.557, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a custear despesas com a realização do VII Torneio de Xadrez – Edição 2019, indica recursos e dá outras providências.

GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas com a premiação, arbitragem, transporte e divulgação, para a realização do VII Torneio de Xadrez – Edição 2019, no dia 09 de novembro de 2019, até o limite de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Art. 2º – É o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento diretamente à entidade e/ou empresa, mediante a apresentação da documentação comprobatória.

Art. 3º – Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos consignados na Lei Orçamentária Anual e a abrir créditos adicionais com a classificação e utilização dos recursos de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 23 de outubro de 2019.

Registre-se e
Publique-se
Data Supra

GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER
Prefeito Municipal

LARI JOÃO HOFSTETTER
Secretário de Planejamento e Relações Institucionais

Publicado por:
Amanda Taís Barcella
Código Identificador:CB14E284

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 1.558, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MARQUES DE SOUZA e dá outras providências.

GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Associação Hospitalar Marques de Souza, inscrita no CNPJ sob o nº 91.160.358/0001-37, com a finalidade de proporcionar atendimento médico, hospitalar e de saúde alternativa aos munícipes de Travesseiro, nas seguintes modalidades:

I - Custear internações hospitalares;
II - Custear exames de eletrocardiograma, ultra-sonografia, raios X, tomografia e ressonância magnética;
III - Custear atendimentos ambulatoriais;
IV - Custear consultas médicas de diversas especialidades, com acomodação em sala de observação, se necessário;

§ 1º - O Município repassará à entidade conveniada valores limitados até R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) anuais, para atendimento dos incisos previstos no *caput* deste artigo.

§ 2º - A listagem de atendimentos de saúde referidos neste artigo e os seus respectivos valores constam do ANEXO I desta Lei.

Art. 2º – A realização dos atendimentos de saúde indicados no art. 1º desta Lei fica condicionada à emissão de autorização escrita pela Secretaria Municipal de Saúde em formulário próprio adotado pelo Município.

§ 1º – Fica dispensada a emissão da autorização escrita referida no caput deste artigo, nos casos de atendimentos de urgência ocorridos em sábados, domingos e feriados, nos períodos compreendidos entre 0 (zero) hora e 07 horas e 30 minutos, entre 12 horas e 30 minutos e 13 horas e 30 minutos e entre 16 horas e 30 minutos e a 0 (zero) hora de segunda a sexta-feira, bem como, excepcionalmente, no período compreendido entre 11 horas e 12 horas e 30 minutos de terça-feira.

§ 2º – Os atendimentos de saúde realizados nos períodos indicados no parágrafo anterior somente poderão ensejar repasse de valores para a Associação Hospitalar Marques de Souza mediante apresentação de justificativa escrita pelo médico atendente, com as razões que configuraram a urgência do atendimento.

§ 3º - O programa de saúde alternativa será executado de acordo com o descrito no inciso V do art. 1º desta Lei, mediante autorização única da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 3º – O Convênio a ser firmado com a Associação Hospitalar Marques de Souza terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais períodos, ressalvado o Programa de Saúde Alternativa que terá vigência até 31 de dezembro de 2017, podendo este igualmente ser prorrogado, a critério da Administração, até completar 12 (doze) meses.

Art. 4º – Os montantes anuais máximos, constantes no § 1º do art. 1º, e os valores individuais dos serviços de saúde constantes do ANEXO I, ambos desta Lei, poderão ser reajustados anualmente de acordo com a variação do índice do IGP-M dos últimos 12 (doze) meses, mediante realização de aditivo ao Convênio firmado.

Art. 5° – A Associação Hospitalar Marques de Souza deverá apresentar relatório mensal para a Secretaria Municipal de Saúde informando a relação dos munícipes atendidos, com as respectivas assinaturas dos atendidos ou responsáveis, e os procedimentos realizados, inclusive com as justificativas referidas no parágrafo segundo do art. 2º desta Lei, para fins de comprovação de efetivo atendimento.

Art. 6º – Para cobertura das despesas geradas por esta Lei é indicada a seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2.018 – Manutenção Fundo da Saúde
3.3.3.9.0.39.00.000000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (118)
02 – CONVÊNIOS
10.301.0107.2048 – Programa FNS – PAB Fixo
3.3.3.9.0.39.00.000000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (234)
10.301.0107.2043 – Programa FES – Incentivo Atenção Básica
3.3.3.9.0.39.00.000000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (225)

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.413, de 21 de setembro de 2017.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 23 de outubro de 2019.

Registre-se e
Publique-se
Data Supra

GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER
Prefeito Municipal

LARI JOÃO HOFSTETTER
Secretário do Planejamento e Relações Institucionais

CONVÊNIO nº …../2019

Que fazem o Município de Travesseiro e a Associação Hospitalar marques de souza.

O **MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 94.706.124/0001-30, com sede na Rua Vinte de Março, nº 337, bairro Centro, na cidade de Travesseiro, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Genésio Roque Hofstetter, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 268.026.190-91, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MARQUES DE SOUZA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.160.358/0001-37, com sede na Rua 10 de Novembro, nº 806, Bairro Centro, na cidade de Marques de Souza, RS, neste ato representada pelo seu administrador, Sr(a) xxxx xxxxxxxx, inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada simplesmente de **CONVENIADA**, resolvem firmar o presente convênio, autorizado pela Lei Municipal n° xxxxx, de xx de xxxxx de 2019, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições, bem como pela disposições da Lei Federal n° 8.666/93:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. É objeto do presente convênio proporcionar à população do Município de Travesseiro atendimentos médicos, hospitalares e de saúde alternativa pela CONVENIADA, nas seguintes modalidades:

I – internações hospitalares;
II – exames de eletrocardiograma, ultra sonografia, raios X, tomografia e ressonância magnética;
III – atendimentos ambulatoriais;
IV – consultas médicas de diversas especialidades, com acomodação em sala de observação, se necessário.

Parágrafo primeiro. Para fins deste convênio, a CONVENIADA realizará os atendimentos constantes no ANEXO I da Lei Municipal nº …...../2019, que fará parte integrante deste Convênio.

Parágrafo segundo. Os atendimentos objeto deste convênio somente serão realizados pela CONVENIADA mediante emissão de autorização escrita pela Secretaria Municipal de Saúde em formulário próprio adotado pelo Município.

Parágrafo terceiro. Fica dispensada a emissão da autorização escrita referida no caput deste artigo, nos casos de atendimentos de urgência ocorridos em sábados, domingos e feriados, nos períodos compreendidos entre 0 (zero) hora e 07 horas e 30 minutos, entre 12 horas e 30 minutos e 13 horas e 30 minutos e entre 16 horas e 30 minutos e a 0 (zero) hora de segunda a sexta-feira, bem como, excepcionalmente, no período compreendido entre 11 horas e 12 horas e 30 minutos de terça-feira.

Parágrafo quarto. Os serviços de saúde realizados nos períodos indicados no parágrafo terceiro desta Cláusula somente poderão ensejar repasse de valores para a CONVENIADA mediante apresentação de justificativa escrita pelo médico atendente, com as razões que configuraram a urgência do atendimento.

Parágrafo quinto. As partes declaram que estão cientes e de acordo que os serviços listados nos incisos I a IV e V desta Cláusula deste convênio deverão ser realizados de modo desvinculado do Sistema Único de Saúde (SUS), não podendo, em hipótese alguma, ocorrer a prestação de serviço pelas cotas contratualizadas para o SUS ou o faturamento pelo SUS de serviço prestado.

Parágrafo sexto. O programa de saúde alternativa será executado de acordo com o descrito no inciso V da Cláusula Primeira deste Convênio, mediante autorização única da Secretaria Municipal da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRAPRESTAÇÃO PELOS ATENDIMENTOS REALIZADOS: Para a realização dos atendimentos de saúde descritos na Cláusula Primeira o MUNICÍPIO repassará, de acordo com a da forma disposta no ANEXO I da Lei Municipal nº ……/2019, que é parte integrante deste Convênio, valores limitados a:

a) até R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) anuais, para atendimento dos incisos I a IV do *caput* da Cláusula Primeira;

CLÁUSULA TERCEIRA – PRESTAÇÃO DE CONTAS: A CONVENIADA repassará ao MUNICÍPIO a relação dos serviços prestados até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante relatório com o nome do paciente, com assinatura pessoal ou do responsável, data do atendimento, discriminação do serviço prestado e o seu respectivo valor, bem como com a justificativa referida no parágrafo quarto da Cláusula Primeira.

Parágrafo primeiro. O atraso na entrega do relatório acima referido retardará o pagamento do valor devido pelo MUNICÍPIO à CONVENIADA, o qual somente será liberado, com a efetiva entrega do relatório.

Parágrafo segundo. O relatório referido nesta Cláusula deverá ser encaminhado pela CONVENIADA ao endereço fornecido pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo terceiro. O MUNICÍPIO se reserva o direito de revisar os serviços informados pela CONVENIADA, quando poderá requerer mais informações acerca de determinado atendimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA DATA E FORMA DE REPASSE: O MUNICÍPIO efetuará o repasse dos valores à CONVENIADA até o dia 15 (quinze) do mês seguinte à realização dos atendimentos, mediante o fornecimento da competente nota fiscal.

Parágrafo primeiro. Para os fins desta Cláusula, o repasse acima referido será efetuado mediante depósito na conta bancária nº ….....,
Banco …....., agência …....., de titularidade da CONVENIADA.

Parágrafo segundo. O atraso sem justo motivo do MUNICÍPIO no repasse da contraprestação devida o sujeita a pagar, em favor da CONVENIADA, multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, que será corrigido monetariamente pelo IGP-M/FGV e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo terceiro. Não será considerado como em atraso o pagamento relacionado a atendimento objeto de revisão conforme previsão do parágrafo terceiro da cláusula terceira.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente convênio terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais períodos até o limite estabelecido na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS FORMAS DE EXTINÇÃO DO CONVÊNIO: É motivo para a rescisão automática do presente convênio o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, por qualquer uma das partes, bem como os motivos previstos na Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo único. As partes podem rescindir o presente convênio a qualquer tempo, de forma unilateral e imotivada, mediante notificação escrita de uma parte a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus, desde que quitadas todas as obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VÍNCULO NA PRESTAÇÃO DOS ATENDIMENTOS: Os atendimentos objeto do presente convênio serão realizados diretamente por profissionais contratados pela CONVENIADA ou autorizados a atuarem no âmbito desta, na forma do seu Estatuto Social e Regimento.

Parágrafo único. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA as obrigações trabalhistas, previdenciárias, ambientais, fiscais, comerciais e tributárias que tenha relação com a execução do objeto do presente convênio, cujo ônus e obrigação em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da seguinte previsão orçamentária:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2.018 – Manutenção Fundo da Saúde
3.3.90.39.00.000000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (118)

CLÁUSULA NONA – ANEXOS: Constitui parte integrante do presente convênio o anexo que o acompanha que, após assinado, produzirá efeitos para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Arroio do Meio para a solução de quaisquer divergências ou conflitos oriundos do presente convênio, não resolvidos administrativamente.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Travesseiro, ___ de _____ de 2019.

MUNICÍPIO CONVENIADA
Prefeito Municipal

_____
Testemunha
Nome:
CPF:

_____
Testemunha
Nome:
CPF:

Publicado por:
Amanda Taís Barcella
Código Identificador:1F793186

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 1.559, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito suplementar no valor de R$ 845.000,00, (oitocentos e quarenta e cinco mil reais), indica recursos e dá outras providências.

GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito suplementar no valor de R$ 845.000,00 (oitocentos e quarenta e cinco mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:
02.01 – GABINETE DO PREFEITO
04.122.0010.2002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito ……..……. R$ 4.000,00
3.3.3.9.0.39.00.000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (16) …..…. R$ 4.000,00
04.01 – SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
04.122.0010.2006 – Manutenção Secretaria de Planejamento ……..……. R$ 20.000,00
3.3.3.9.0.39.00.000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (55) ……... R$ 20.000,00
05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
01 – MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
12.122.0046.2008 – Manutenção Secretaria da Educação ……..…….. R$ 44.000,00
3.3.1.9.0.11.00.000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil (62) ……... R$ 40.000,00 3.3.1.9.0.13.00.000000 – Obrigações Patronais (63) …….. R$ 4.000,00
12.361.0047.2009 – Manutenção Ensino Fundamental ……..…….. R$ 20.000,00
3.3.3.9.0.39.00.000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (75) …… R$ 20.000,00
12.365.0041.2011 – Manutenção Educação Infantil …….. R$ 16.000,00
3.3.3.9.0.39.00.000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (85) …… R$ 16.000,00
03 – ENCARGOS COM EDUCAÇÃO ACIMA 25%
12.361.0042.204 – Manutenção Convênio CIEE ……. R$ 25.000,00
3.3.3.9.0.36.00.000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física (36) …..…… R$ 25.000,00
12.362.0049.2015 – Manutenção Convênios Transporte Escolar ……..... R$ 30.000,00
3.3.3.9.0.33.00.000000 – Passagens e Despesas com Locomoção (20) ……..... R$ 30.000,00
06 SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10.122.0034.2018 – Manutenção Fundo da Saúde ……..….. R$ 513.000,00
3.3.1.9.0.11.00.000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil (111) …..... R$ 65.000,00
3.3.1.9.0.13.00.000000 – Obrigações Patronais (112) ……... R$ 18.000,00
3.3.3.9.0.30.00.000000 – Material de Consumo (114) ……... R$ 30.000,00
3.3.3.9.0.39.00.000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (118) ……. R$ 400.000,00
03 – FUNDO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.0027.2039 – Manutenção Divisão Assistência Social …… R$ 23.000,00
3.3.1.9.0.11.00.000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil (165) ….. .R$ 20.000,00
3.3.1.9.0.13.00.000000 – Obrigações Patronais (166) ……..…... R$ 3.000,00
07 – SECRETARIA DA AGRICULTURA
01 – Fundo Municipal da Agricultura
20.606.0078.2027 – Manutenção Fundo da Agricultura ……..… R$ 100.000,00
3.3.3.9.0.39.00.000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (181) ……. R$ 100.000,00
08.01 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
26.782.0099.2031 – Conservação de Veículos e Máquinas ……..… R$ 50.000,00
3.3.3.9.0.39.00.000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (208) ……. R$ 50.000,00
TOTAL …… R$ 845.000,00
Art. 2º – Para cobertura do crédito autorizado no artigo 1º desta Lei, é indicado o excesso de arrecadação a ser verificado no final do presente exercício financeiro, no valor de R$ 845.000,00 (oitocentos e quarenta e cinco mil reais).

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 23 de outubro de 2019.

Registre-se e
Publique-se
Data Supra

GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER
Prefeito Municipal

LARI JOÃO HOFSTETTER
Secretário do Planejamento e Relações Institucionais

Publicado por:
Amanda Taís Barcella
Código Identificador:BA619F6F

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 1.683/2019, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito suplementar no valor de R$ 845.000,00, (oitocentos e quarenta e cinco mil reais), indica recursos e dá outras providências.

GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal n° 1.559/2019, de 23 de outubro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito suplementar no valor de R$ 845.000,00 (oitocentos e quarenta e cinco mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:
02.01 – GABINETE DO PREFEITO
04.122.0010.2002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito ……. R$ 4.000,00
3.3.3.9.0.39.00.000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (16) …..…. R$ 4.000,00
04.01 – SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
04.122.0010.2006 – Manutenção Secretaria de Planejamento ……. R$ 20.000,00
3.3.3.9.0.39.00.000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (55) ……... R$ 20.000,00
05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
01 – MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
12.122.0046.2008 – Manutenção Secretaria da Educação ……..…….. R$ 44.000,00
3.3.1.9.0.11.00.000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil (62) ……... R$ 40.000,00 3.3.1.9.0.13.00.000000 – Obrigações Patronais (63) ……..…….. R$ 4.000,00
12.361.0047.2009 – Manutenção Ensino Fundamental ……..…….. R$ 20.000,00
3.3.3.9.0.39.00.000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (75) …… R$ 20.000,00
12.365.0041.2011 – Manutenção Educação Infantil …….. R$ 16.000,00

3.3.3.9.0.39.00.000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (85) …… R$ 16.000,00
03 – ENCARGOS COM EDUCAÇÃO ACIMA 25%
12.361.0042.204 – Manutenção Convênio CIEE ……..…. R$ 25.000,00
3.3.3.9.0.36.00.000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física (36) …...…… R$ 25.000,00
12.362.0049.2015 – Manutenção Convênios Transporte Escolar ……..... R$ 30.000,00
3.3.3.9.0.33.00.000000 – Passagens e Despesas com Locomoção (20) ……..... R$ 30.000,00
06 SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10.122.0034.2018 – Manutenção Fundo da Saúde ……..….. R$ 513.000,00
3.3.1.9.0.11.00.000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil (111) ….... R$ 65.000,00
3.3.1.9.0.13.00.000000 – Obrigações Patronais (112) ……... R$ 18.000,00
3.3.3.9.0.30.00.000000 – Material de Consumo (114) ……..…... R$ 30.000,00
3.3.3.9.0.39.00.000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (118) ……. R$ 400.000,00
03 – FUNDO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.0027.2039 – Manutenção Divisão Assistência Social …… R$ 23.000,00
3.3.1.9.0.11.00.000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil (165) …... .R$ 20.000,00
3.3.1.9.0.13.00.000000 – Obrigações Patronais (166) ……..... R$ 3.000,00
07 – SECRETARIA DA AGRICULTURA
01 – Fundo Municipal da Agricultura
20.606.0078.2027 – Manutenção Fundo da Agricultura …..… R$ 100.000,00
3.3.3.9.0.39.00.000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (181) …..… R$ 100.000,00
08.01 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
26.782.0099.2031 – Conservação de Veículos e Máquinas …… R$ 50.000,00
3.3.3.9.0.39.00.000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (208) …..… R$ 50.000,00
TOTAL …… R$ 845.000,00

Art. 2º – Para cobertura do crédito autorizado no artigo 1º deste Decreto, é indicado o excesso de arrecadação a ser verificado no final do presente exercício financeiro, no valor de R$ 845.000,00 (oitocentos e quarenta e cinco mil reais).

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 23 de outubro de 2019.

Registre-se e
Publique-se
Data Supra

GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER
Prefeito Municipal

LARI JOÃO HOFSTETTER
Secretário do Planejamento e Relações Institucionais

Publicado por:
Amanda Taís Barcella
Código Identificador:1E41DADC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 2.688

D E C R E T O Nº 2.688/2019

Regulamenta a fruição e a conversão em pecúnia da Licença-Prêmio de que trata o artigo 93 da Lei nº 779, de 11 de março de 1992, no âmbito do Poder Executivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 143, inciso VI, da Lei Orgânica, e
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 779, de 11 de março de 1992, art. 93 e ordem de serviço nº 003/2017, DE 17/05/2017;
CONSIDERANDO a existência de inúmeras ações judiciais e pedidos administrativos em que servidores(as) públicos(as) aposentados(as), exonerados(as) e/ou falecidos(as) postulam a conversão em pecúnia de Licenças-Prêmio não fruídas nem convertidas em tempo de serviço enquanto estavam em atividade;
CONSIDERANDO a sedimentada jurisprudência sobre a matéria, condenando os Entes Federados ao pagamento de indenização referente à Licença-Prêmio não gozada nem convertida em tempo de serviço quando estava o(a) servidor(a) em atividade;
CONSIDERANDO a observância dos princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade, economicidade e da eficiência;
CONSIDERANDO a necessidade de organização dos afastamentos por Licença-Prêmio;
CONSIDERANDO que a composição administrativa é a forma mais efetiva de solução dos conflitos;
CONSIDERANDO o contido no PA nº 2019/06/006124;
CONSIDERANDO a edição da Lei nº 2.986/2019, que inclui os parágrafos 5º e 6 ao art. 93 da Lei nº 779/92, autorizando a conversão em pecúnia da Licença-Prêmio nos casos de exoneração, inativação e falecimento do servidor;
CONSIDERANDO a necessidade de programação das despesas do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a fruição e indenização da Licença-Prêmio de que trata o artigo 93 da Lei nº 779, de 11 de março de 1992, no âmbito do Poder Executivo.

Art. 2º A Licença-Prêmio será preferencialmente usufruída no quinquênio subsequente ao da sua aquisição, no todo ou em parcelas não inferiores a 30 (trinta) dias, mediante requerimento do interessado dirigido à chefia imediata, que deverá deferir ou não o pedido em até quinze dias.
§ 1º Antes que se complete novo período aquisitivo sem que tenha havido o gozo ou a conversão em tempo de serviço da Licença-Prêmio já adquirida, a Administração Pública Municipal notificará, quando cabível, o(a) servidor(a) para optar entre a fruição ou a conversão em tempo de serviço para aposentadoria quando adquirido o direito em data anterior a 16 de dezembro de 1998, data da publicação da Emenda constitucional nº 20, de 1998;
§ 2º Por justificada necessidade do serviço, poderá o(a) servidor(a) ser convocado(a), pela Administração Superior do seu órgão, a interromper o gozo da Licença-Prêmio, sendo facultada a fruição do período remanescente em momento posterior, hipótese em que o gozo poderá ser em período inferior a 30 (trinta) dias;
§ 3º A fruição do todo ou da última parcela ou do período remanescente de que trata o § 2º deste artigo, conforme o caso, deverá ser iniciada até o último dia útil do quinquênio ao qual se refere o *"caput"* deste artigo, exceto nas hipóteses de indeferimento do pedido previstas neste Decreto;
§ 4º O membro do Magistério em regência de classe e os servidores em exercício nas escolas municipais deverão usufruir preferencialmente da Licença-Prêmio nos períodos de recesso escolar, exceto se houver justificada autorização diversa da chefia imediata;
§ 5º Os Diretores de Escola deverão programar os afastamentos dos professores e servidores para fruição de Licença-Prêmio para que não haja prejuízo à continuidade do serviço;
§ 6º O(a) servidor(a) que, até a data da publicação do presente Decreto, possua Licenças-Prêmio adquiridas e não gozadas nem convertidas em tempo de serviço, deverá optar, quando for o caso, por convertê-las em tempo de serviço. Em não ocorrendo a opção, deverá

obrigatoriamente usufruí-las no triênio subsequente à publicação deste Decreto, gozando no mínimo três meses por ano, conforme autorização do respectivo Secretário;

Art.2º O servidor que estiver a menos de 24 (vinte e quatro) meses de sua aposentadoria, deverá programar imediatamente o gozo da Licença-Prêmio adquirida, com aprovação do Secretário da pasta.

§ 1º O servidor que houver implementado tempo de serviço suficiente para aposentadoria, deverá gozar imediatamente da Licença-Prêmio adquirida;

§ 2º Em caso de recusa para a programação de que trata o "*caput"*, ou de gozo imediato do parágrafo anterior, deverá o Secretário da pasta notificar o servidor para cumprimento, sob pena de instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º O Secretário poderá, conforme justificativa em expediente administrativo próprio, indeferir o pedido de fruição da Licença-Prêmio por necessidade do serviço.

Art. 4º A conversão em pecúnia da Licença-Prêmio de que trata a Lei nº 779 de 11 de março de 1992, já adquirida e não usufruída nem convertida em tempo de serviço, fica autorizada para as situações de rompimento do vínculo funcional decorrentes de aposentadoria, exoneração ou falecimento.
§ 1º O(a) interessado(a) terá o prazo de cinco anos para requerer a conversão em pecúnia prevista no *"caput"* deste artigo a contar do ato de aposentadoria, da exoneração ou do falecimento. Após esse prazo, se considerará prescrito o pedido, com base no art. 1º do Decreto Federal nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932;
§ 2º O requerimento será efetuado junto ao órgão de Protocolo Geral do Município, que o autuará em expediente administrativo próprio e encaminhará a Secretaria Municipal de Recursos Humanos para verificação do preenchimento dos requisitos para a concessão da indenização;
§ 3º Após, os autos administrativos serão encaminhados ao Secretário respectivo para decisão;
§ 4º Concluindo-se pelo deferimento do pedido, o expediente administrativo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município que informará acerca da existência de ação judicial referente à conversão em pecúnia de Licença-Prêmio não gozada;
§ 5º Em não havendo ação judicial movida pelo(a) requerente, segundo o informado pela Procuradoria-Geral do Município, ou em sendo comprovada por certidão judicial a homologação da desistência da ação de conhecimento ou da renúncia ao título executivo, o órgão de origem encaminhará o expediente administrativo para pagamento junto à Secretaria Municipal da Fazenda;
§ 6º A indenização de que trata este artigo corresponderá ao total dos meses de Licença-Prêmio não usufruídos e será calculada com base na última remuneração integral do(a) servidor(a) em atividade, excluídas as parcelas de caráter transitório ou eventual, sendo o montante atualizado conforme Lei nº 2.025, DE 18 de julho de 2005, até o efetivo pagamento, que ocorrerá em:
I – 10 parcelas mensais para os valores até 18.000,00 (dezoito mil reais) no momento da concessão da indenização;
II – 20 parcelas mensais para as quantias de R$ 18.000,01 (dezoito mil reais e um centavo) a R$ 30.000,00 (trinta mil reais);
III – 30 parcelas mensais para as quantias de R$ 30.000,01 (trinta mil reais e um centavo) a R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);
IV – 40 parcelas mensais para as quantias de R$ 45.000,01 (quarenta e cinco mil reais e um centavo) a R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais); e
V – 50 parcelas mensais para os valores acima de R$ 95.000,01 (noventa e cinco mil reais e um centavo);
§ 7º Não haverá incidência de contribuição previdenciária, da contribuição ao IPE-SAÚDE e nem do imposto de renda sobre os valores pagos;
§ 8º O pagamento da indenização de que trata este artigo, constará do sistema Recursos Humanos do Município, registrando-se nos assentamentos funcionais dos servidores, a informação da conversão da(s) Licença(s)-Prêmio em pecúnia;
§ 9º Em não fazendo o(a) servidor(a) jus à conversão em pecúnia, inclusive pela prescrição ou em razão da existência de ação judicial, exceto se comprovada por certidão judicial a homologação da desistência do processo de conhecimento ou da renúncia ao título executivo, o pedido será indeferido, dando o órgão de origem ciência ao interessado.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, 29 de agosto de 2019.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

JACSON FELIPE DE SOUZA WOLFF
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elisete da Rosa de Souza
Código Identificador:0B1C556B

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 56/2019

O Município de Triunfo/RS comunica que realizou a contratação da empresa **ÁPICE HEALTHCARE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA**, para realização de serviços de conserto do aparelho de mamografia e Raio X, conforme requisição de n.º 2062/2019, oriunda da Secretaria Municipal de Saúde, no valor total de R$ 1.008,00 (mil e oito reais), mediante **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO,** com amparo no art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 23 OUTUBRO DE 2019.

MURILO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:93C159D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
DISPENSA DE LICITAÇÃO (POR LIMITE) Nº 962/2019

O Município de Triunfo/RS, comunica aos interessados que após análise da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, **entendeu** por realizar a contratação da empresa UPPER ENGENHARIA EIRELI - ME, a fim de viabilizar a prestação de serviços com aplicação de material para obra de construção de palco no ginásio da Olaria, no valor total de R$ 20.527,68 (vinte mil, quinhentos e vinte e sete reais com sessenta e oito centavos) conforme proposta apresentada para realização da obra, mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO (POR LIMITE),** com amparo no art. 24, inc. I, da Lei 8.666/93, alterado pelo Decreto nº 9.412/2018.

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 23 OUTUBRO DE 2019.

MURILO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:6B188012

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.° 195/2019 - DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUPARENDI

CONTRATADO: **CATIUSSIA RODRIGUES**

OBJETO: A CONTRATADA trabalhará para o CONTRATANTE na função de **Agente de Combate de Endemias**, com carga horária 40 horas semanais, com as atribuições definidas no anexo único da Lei N.º 2.849, de 20 de agosto de 2019. Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá a quantia de **R$ 1.340,69 (Hum mil, trezentos e quarenta reais e sessenta e nove centavos)** por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o 5º. dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.
.

BASE LEGAL: Lei N.º 2.849, de 20 de agosto de 2019 e Processo Seletivo n° 044/2019.

Tuparendi-RS, 23 de outubro de 2019.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Talita Brun
Código Identificador:EC4ED6D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.° 197/2019 - DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUPARENDI

CONTRATADO: **TANIA DA GRAÇA BABETZKI**

OBJETO: A CONTRATADA trabalhará para o CONTRATANTE na função de Professor, com carga horária 20 horas semanais, com as atribuições definidas no anexo I da Lei N.° 2.109 de 04 de dezembro de 2007. Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá a quantia de R$ 1.918,30 (Hum mil, novecentos e dezoito reais e trinta centavos) por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o 5º. dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.

BASE LEGAL: Lei N.º 2.839, de 01 de julho de 2019 e Processo Seletivo N.° 002/2019.

Tuparendi-RS, 23 de outubro de 2019.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Talita Brun
Código Identificador:225F19EB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO EDITALNº 299 DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

EXTRATO DO EDITALNº 299 DE 23 DE OUTUBRO DE 2019
GIOVANE WICKERT, PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, e asseguradas pelo inc. VIII do art. 49 da Lei Orgânica do Município, TORNA PÚBLICO a CLASSIFICAÇÃO FINALDE CANDIDATOS E DA HOMOLOGAÇÃO FINAL do PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO nº020/2019do PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO para as funções públicasde MÉDICO DE ATENÇÃO BÁSICA, MÉDICO PSIQUIATRA e MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA, por intermédiodas Leis 6.234, de 27 de novembro de 2018,nº 6.364, de 10 de julho de 2019 e nº 6.399, de 27 de agosto de 2019:
Íntegra do Edital: no site www.venancioaires.rs.gov.brou junto ao Quadro de Publicações Oficiais do Município de Venâncio Aires - Rua Osvaldo Aranha, nº 634 – Centro.
Informações: NaDivisão de Psicologia Organizacional pelo telefone 3983-1000, ramal 251 e Departamento de Recursos Humanos, pelo telefone 3983-1000, ramal 265.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

LORETI TEREZINHA DECKER SCHEIBLER
Secretária de Administração

Publicado por:
Gabriela Ribeiro Trojahn
Código Identificador:05365EA1

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO RETIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS – EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 026/2019

INTIMEM-SE os interessados do novo resultado da classificação das propostas referente ao edital em epígrafe. Vencedores: DAROS SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA E ESCRITÓRIO LTDA para os itens 11, 15, 16, 20, 21, 23, 27 e 34; DESENVOLVER ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTATIVA LTDA ME para os itens 05, 06, 07, 08, 10, 25 e 35; MARCOS ROBERTO PETER WENZKE para o item: 31; MURIEL A. BLAU & CIA LTDA para os itens: 01, 03, 04, 09, 17, 19, 22, 24, 28 e 33; S. SCHNEIDER para os itens 12, 13, 14, 18, 26, 29 e 30 e TB SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA ME para os itens 02 e 32 Abre-se o prazo previsto no Art. 109, I, “b”, da Lei nº 8.666/93.

Venâncio Aires, 23/10/2019.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

Publicado por:
Beatris Regina Vogel
Código Identificador:7FEB872B

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, torna público, para fins de intimação e conhecimento dos interessados, que encontra-se disponível no Setor de Licitações, a Ata de Registro de Preço oriunda do Edital de Pregão Eletrônico 040/2019, que Registrou o preço unitário para futura aquisição de Combustível Óleo Diesel BS 500. Data da assinatura: 21/10/2019. Validade 12 (doze) meses.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:3FF19615

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 7.417, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

ESTABELECE NORMAS PARA A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE AUTOMÓVEIS DE ALUGUEL (TÁXI) NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE VERANÓPOLIS, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou com emenda aditiva e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A exploração do serviço de automóveis de aluguel (**TÁXI**), na área do Município, passa a obedecer às normas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Considera-se automóvel de aluguel (**TÁXI**), para os efeitos desta Lei, o veículo automotor destinado ao transporte individual de passageiros, mediante preço fixado em tarifas, por decreto do Poder Executivo, segundo os critérios e normas estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º Os táxis deverão ser veículos de quatro (04) portas.

§ 1º Os táxis transportarão, no máximo, seis (06) passageiros (excluído o motorista), conforme a capacidade do veículo.

§ 2º Os novos veículos adquiridos deverão ser de cor branca, a fim de manter a padronização.

§ 3º Todos os veículos táxis deverão ser identificados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, com tarja padronizada, definida pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente ou Departamento de Trânsito, contendo o nome do Município, o ponto a que está vinculado e número de telefone.

§ 4º Em cada ponto de táxi deverá ser observada preferencialmente a fila, por ordem de chegada dos taxistas.

§ 5º O passageiro que optar por não embarcar no primeiro veículo disponível deve aguardar até que o próximo táxi seja o primeiro.

§ 6º Ficam permitidas as saídas do ponto para atender chamadas recebidas pelo telefone móvel.

Art. 3º O número de táxis em operação, licenciados pelo Município, não poderá exceder à proporção de um (01) veículo para cada mil (1.000) habitantes.

§ 1º Fica a critério do Poder Executivo, atendendo à necessidade e ao interesse público, a concessão das licenças, respeitado o disposto no **caput** deste artigo.

§ 2º Para os efeitos das disposições deste artigo, ficam plenamente resguardados os direitos dos proprietários de táxis cujas licenças foram concedidas antes da vigência desta Lei.

CAPÍTULO II

CONCESSÃO DE NOVAS LICENÇAS

Art. 4º Verificada a necessidade de concessão de novas licenças de táxis para operação no território do Município, sempre respeitados os termos do art. 3º e seu § 1º, com base em estudos e levantamentos efetuados pela Administração, o Poder Executivo, constatada a necessidade e o interesse da população, fará publicar, na forma da lei, edital em que serão fixados:

I - o número de novos licenciamentos de táxis a serem acrescidos, em decorrência do aumento populacional ou outros fatores;

II - a localização dos pontos de estacionamento, com o número respectivo de vagas a serem preenchidas;

III - os requisitos para o licenciamento;

IV - os critérios objetivos para escolha dos proponentes, no caso de maior número de interessados do que vagas;

V - o prazo para apresentação dos requerimentos de habilitação, nunca inferior a 30 (trinta) dias.

§ 1º Não serão outorgadas licenças para veículos com mais de 10 (dez) anos de fabricação.

§ 2º Os beneficiados com a concessão de novas licenças deverão, dentro de 30 (trinta) dias, no máximo, colocar em condições de tráfego o veículo licenciado.

CAPÍTULO III

TRANSFERÊNCIAS DE LICENÇAS

Art. 5º A licença para a exploração da atividade de automóvel de aluguel – TÁXI é pessoal, podendo ser transferida nas seguintes hipóteses:

I - para terceiros que atendam aos requisitos exigidos nesta lei;

II - em caso de falecimento do outorgado, a seus sucessores legítimos, nos termos dos arts. 1.829 e seguintes do Título II do Livro V da Parte Especial da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

§ 1º As transferências de que tratam os incisos I e II dar-se-ão mediante o implemento das seguintes condições:

I - atendimento, pelo adquirente ou sucessor, dos requisitos fixados por esta lei para a outorga;

II - prévia anuência do Poder Executivo municipal.

§ 2º Fica assegurado ao proprietário de táxi devidamente licenciado o direito de substituir o veículo, em qualquer mês do exercício, por outro veículo de fabricação mais recente, desde que esteja em perfeito estado de conservação, garantido o direito ao mesmo ponto de estacionamento.

§ 3º A cópia do documento do novo veículo deve ser fornecida ao órgão competente do Município no prazo máximo de 30 (dias) após o recebimento pelo proprietário.

CAPÍTULO IV

VISTORIAS DOS VEÍCULOS

Art. 6º A concessão ou renovação de licenças para táxi dependerá do perfeito estado de conservação do veículo, que será atestado em vistoria mandada proceder pela autoridade municipal competente.

§ 1º A vistoria se repetirá anualmente, a fim de serem verificadas as condições mecânicas, elétricas, de chapeação, pintura e os requisitos básicos de higiene, segurança, conforto e estética dos veículos, exigidos pela natureza do serviço a que se destinam.

§ 2º As vistorias serão realizada pelo Município e, se esse não possuir serviço próprio, por oficina às expensas do proprietário do táxi, fornecendo, a oficina, atestado sobre as condições do veículo, que deverá ser apresentado à autoridade municipal para registro. Em qualquer hipótese, o Município fornecerá certificado de vistoria.

§ 3º O veículo que não satisfizer as normas exigidas na vistoria, mesmo não necessitando de reparos ou reformas, terá sua licença suspensa até que seja liberado em nova vistoria.

§ 4º O Município providenciará na retirada de circulação, em caráter definitivo, dos veículos licenciados que, nos termos desta Lei, não tenham mais condições de utilização para o fim a que se destinam, ou não tenham recebido satisfatoriamente os reparos ou reformas exigidos nos termos dos parágrafos anteriores.

§ 5º Os automóveis de aluguel que não forem apresentados à vistoria, dentro do prazo legal, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, que será analisado pelo Poder Executivo em processo administrativo especial, terão suspensas suas licenças de circulação para o exercício de 1 (um) ano.

§ 6º Todos os táxis em operação deverão portar, em lugar visível no veículo, o certificado de vistoria, fornecido pelo Município, onde constará a data da liberação do veículo e a da nova vistoria.

CAPÍTULO V

REQUISITOS PARA PROPRIETÁRIOS E MOTORISTAS

Art. 7º Os proprietários e motoristas de táxis deverão ser cadastrados no Município, ao qual fornecerão os dados pessoais e relativos ao serviço, exigidos para o cadastramento.

§ 1º Quando o motorista empregado for demitido, pedir demissão ou vier a falecer, deverá o empregador comunicar o fato ao setor municipal competente, dentro do prazo de cinco (05) dias úteis, a fim de ser atualizado o cadastro, o mesmo devendo ocorrer no caso de admissão de novo motorista.

§ 2º Para a concessão do licenciamento do táxi, o interessado deverá apresentar:

I - certificado de propriedade do veículo;

II - certificado de vistoria do veículo;

III - Certidão Negativa do Foro Criminal, expedida há menos de 30 (trinta) dias.

§ 3º Incluem-se entre os requisitos indispensáveis para o exercício da atividade profissional de motorista de táxi os seguintes:

I - carteira nacional de habilitação, em vigor, constando que exerce atividade remunerada (EAR);

II - Certidão Negativa do Foro Criminal, expedida há menos de 30 (trinta) dias;

III - registro do veículo em que pretende trabalhar como motorista;

IV - Inscrição como segurado do INSS, ainda que exerça a profissão na condição de taxista autônomo, taxista auxiliar de condutor autônomo ou taxista locatário;

V - carteira do Ministério do Trabalho e Previdência Social – CTPS, para o profissional taxista empregado, quando couber.

CAPÍTULO VI

DEVERES E DIREITOS DOS PROFISSIONAIS TAXISTAS

Art. 8º São deveres dos profissionais taxistas:

I - atender ao cliente com presteza e polidez;
II - trajar-se adequadamente para a função;
III - manter o veículo em boas condições de funcionamento e higiene;
IV - manter em dia a documentação do veículo exigida pelas autoridades competentes;
V - obedecer à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, e sua regulamentação, bem como à legislação municipal aplicável.
VI - emitir recibo ao consumidor no final da corrida.
Art. 9º Constitui direito do profissional taxista empregado a aplicação, no que couber, da legislação que regula o direito trabalhista e o regime geral da previdência social.

CAPÍTULO VII

PRAÇAS E PONTOS DE ESTACIONAMENTO

Art. 10 Sempre que necessário, o Poder Executivo Municipal providenciará as medidas cabíveis para a fixação, alteração ou supressão de pontos de estacionamento de táxi, bem como para a distribuição, remanejamento ou redistribuição dos veículos lotados nos mesmos, ficando condicionada a limitação do seu número às exigências do serviço.
Art. 11 Na distribuição dos pontos de táxis serão considerados os seguintes fatores:
I - limitação do número de táxis;
II - observância do Plano Diretor do Município, especialmente no que concerne às necessidades do sistema geral de mobilidade urbana;
III - prioridade para os proprietários de táxi mais antigos.
§ 1º Poderá o Município, atendendo ao interesse público, determinar plantões noturnos nos pontos de táxi. Independentemente desta determinação, é obrigatória a afixação, nos pontos de táxi, do endereço do proprietário e do motorista, para atendimento de chamados fora do horário estabelecido pela autoridade municipal competente.
§ 2º No caso de reforma do veículo ou substituição, nos termos dos §§ 1° e 2° do art. 5°, fica assegurado ao licenciado a respectiva praça ou ponto de licenciamento.
§ 3º Para atender o disposto no § 2º, poderá ser emitida uma licença provisória e temporária para ser utilizado outro veículo, mediante apresentação de justificativa e documentos, por prazo a ser determinado.
§ 4º Atendendo às necessidades da população, poderão ser estabelecidos pontos de táxi livres, em caráter permanente ou em determinados dias e horários, devendo ser limitado, em qualquer caso, o número de veículos a estacionar.

CAPÍTULO VIII

TARIFAS, FIXAÇÃO E REVISÃO

Art. 12 As tarifas cobradas no serviço de táxi, explorado dentro do território do Município, serão fixadas e revisadas por Decreto do Poder Executivo, de acordo com as normas gerais estabelecidas nesta Lei.
Art. 13 Sempre que necessário, *"ex officio"* ou a pedido dos taxistas, o Conselho Municipal de Trânsito e Transportes efetuará estudos para a revisão das tarifas.
Art. 14 Para o cálculo das novas tarifas deverão ser considerados obrigatoriamente os seguintes fatores:
I - custos de operação;
II - manutenção do veículo;
III - remuneração do condutor;
IV - depreciação do veículo;
V - justo lucro do capital investido;
VI - resguardo da estabilidade financeira do serviço.
Parágrafo único. São elementos básicos para a apuração da incidência dos fatores referidos neste artigo:
I - o tipo padrão de veículo empregado, assim considerado aquele que integrar, em maior número, a frota de táxis do Município;
II - a vida útil do veículo, fixada pelas normas técnicas do fabricante do veículo padrão empregado no Município, de acordo com o inciso anterior;
III - o número médio de passageiros transportados por veículo diariamente, levantado através de fiscalização;

IV - a quilometragem média e respectivo valor das corridas realizadas por dia, levantados na forma do inciso III;
V - o capital investido e as diversas despesas, levantados pela observação direta;
VI - a depreciação do veículo;
VII - a remuneração do capital, calculada sobre o valor atualizado do veículo, descontada a depreciação;
VIII - as despesas de manutenção decorrentes da reparação e substituição de peças;
IX - o consumo de combustível, considerado em função do veículo padrão adotado e da quilometragem média levantada;
X - os lubrificantes, lavagem e pulverização do veículo exigidos nos manuais dos fabricantes;
XI - os pneus e câmaras, considerados os padrões do veículo, quanto ao rodado, composição, vida útil e custo;
XII - o IPVA e o seguro obrigatório do veículo;
XIII - a remuneração do condutor, proprietário ou motorista, em função da exploração do serviço durante o turno diurno, das 7 h às 19 h, ou noturno, das 19 h às 7 h.
Art. 15 Concluídos os estudos nos termos desta Lei, o Prefeito Municipal, baseando-se no parecer do Conselho referido no art. 13, decretará as novas tarifas para o serviço de táxi, que só vigorarão após dois (02) dias da publicação, devendo a tabela ser fixada em lugar visível nos veículos e nos pontos de estacionamento.
§ 1º Nos casos de corridas para atender casamentos, enterros, doenças ou outras emergências, sobretudo quando o condutor do táxi tiver que aguardar o passageiro, poderá ser combinado com o usuário o preço do serviço, observado, se for o caso, o estabelecido no decreto fixador das tarifas.
§ 2º Verificado abuso, por denúncia de usuário, poderá a autoridade municipal determinar multa no valor de até 2 VRM (Valor de Referência Municipal) e, na reincidência, cassar a licença.

CAPÍTULO IX

INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 16 O não cumprimento das obrigações decorrentes de qualquer dispositivo desta Lei, dependendo da gravidade da infração, implicará nas seguintes penalidades:
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão da licença;
IV - cassação da licença.
Parágrafo único. Quando o infrator praticar, simultaneamente, duas (02) ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as penalidades a elas cominadas.
Art. 17 A pena de advertência será aplicada:
I - verbalmente, pelo agente do órgão competente, quando, em face das circunstâncias, entender involuntária e sem gravidade infração punível com multa;
II - por escrito, quando sendo primário o infrator e não sendo grave a infração, decidir a autoridade municipal competente transformar em advertência a multa prevista para a infração.
Parágrafo único. A advertência verbal será, obrigatoriamente, registrada no setor competente do Município.
Art. 18 As multas serão graduadas segundo a gravidade da infração.
§ 1º O grau mínimo da multa será de 0,5 VRM.
§ 2º A multa inicial será sempre aplicada em grau mínimo.
§ 3º Em caso de reincidência da infração dentro do prazo de um (01) ano, a multa será aplicada em dobro.
§ 4º Constitui reincidência, para os efeitos do parágrafo anterior, a repetição da mesma infração pela mesma pessoa após a lavratura de "auto de infração" anterior, punida por decisão definitiva.
Art. 19 A suspensão da licença, que não será por período superior a 30 (trinta) dias, será aplicada no caso de segunda reincidência dentro do prazo de um (1) ano, e, ainda, nas seguintes hipóteses:
I - não substituição do veículo no prazo de que trata o § 2° do art. 5º;
II - não cumprimento reiterado dos horários em que deve estar à disposição da população no ponto de estacionamento;
III - na hipótese do § 2° do art. 15.
Art. 20 A cassação da licença será aplicada no caso de desobediência contumaz do licenciado, proprietário ou motorista, às normas desta Lei, assim, como no caso de cometimento de delito contra a vida, o patrimônio ou os costumes, quando recebida a denúncia ou queixa-crime ou determinada a prisão provisória pela autoridade judicial, e, ainda, na hipótese do art. 23.
Art. 21 A competência para aplicação da pena de suspensão e cassação de licença é do Prefeito Municipal.
§ 1º Ao licenciado, punido com suspensão ou cassação da licença, é facultado encaminhar "pedido de reconsideração" à autoridade que o

puniu, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação da decisão que impôs a penalidade.
§ 2º A autoridade referida no parágrafo anterior apreciará o "pedido de reconsideração" dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de seu protocolo.
§ 3º O "pedido de reconsideração" não terá efeito suspensivo.
Art. 22 Todo o motorista ou proprietário de táxi denunciado por não cumprir as disposições desta Lei terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação da denúncia, para apresentar defesa, podendo apresentar documentos e arrolar testemunhas que serão ouvidas em procedimento administrativo especial.
Parágrafo único. A faculdade prevista neste artigo não impede a retirada do veículo de circulação, quando o mesmo não estiver em perfeito estado de conservação, nos termos do art. 6º e parágrafos.
Art. 23 O proprietário ou motorista de táxi que omitir ou inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser informada para fim de cadastro ou autorização do ato, nos termos dos arts. 4º, 5º e 7º e seus parágrafos, terá cassada sua licença, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.
Art. 24 O Poder Executivo providenciará, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da entrada em vigor desta Lei, notificação a todos os proprietários e motoristas de táxi, que estejam exercendo este serviço em seu território, para que atualizem seu cadastro de acordo com o que dispõe esta Lei.
Art. 25 Dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados da vigência desta Lei, nenhum veículo integrante da frota de táxis do Município poderá transitar sem estar devidamente vistoriado.
Art. 26 Somente poderá se habilitar à concessão de licença para exploração do serviço de que trata esta Lei o munícipe que estiver em dia com suas obrigações tributárias.
Art. 27 O condutor de táxi não poderá negar-se a transportar passageiros, sob pena de aplicação das sanções previstas nesta Lei.
Art. 28Ficam revogadas as Leis Municipais nº 1.5191978, nº 1.592/1978 e 6.839/2016
Art. 29 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 23 de outubro de 2019.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.

Publicado por:
Lilian Marsilio Ampese
Código Identificador:200BF87A

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 7.418, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TRANSPORTE MOTORIZADO PRIVADO E REMUNERADO DE PASSAGEIROS NA CATEGORIA APLICAÇÕES DE INTERNET.

O PREFEITO DE VERANÓPOLIS, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou com emenda supressiva e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as normas para a execução, no Município de Veranópolis, do transporte motorizado privado e remunerado de passageiros, na categoria de Aplicações de Internet.
Parágrafo único. Constitui atividade classificada como transporte de interesse público e inserida na categoria Aplicações de Internet do modal transporte motorizado privado e remunerado de passageiros a realização de viagem individualizada, por automóvel particular com capacidade para até 04 (quatro) pessoas, exclusive o condutor, solicitada exclusivamente por meio de aplicações de internet.
Art. 2º A exploração do serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros dependerá de autorização do Município de Veranópolis, a pessoas jurídicas operadoras de aplicações de internet, conforme critérios de credenciamento fixados nesta Lei.
Parágrafo único. A autorização do serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros é restrita às operadoras de tecnologia responsáveis pela sua disponibilização.
Art. 3º As autorizatárias do serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros ficam obrigadas a abrir e compartilhar com o Município de Veranópolis, os dados operacionais necessários ao controle e à regulação de políticas públicas de mobilidade urbana, garantindo a privacidade e a confidencialidade dos dados pessoais dos usuários.
§ 1º Os dados referidos no caput deste artigo devem conter, de maneira agregada, preservando a privacidade dos usuários, no mínimo:
I - origem e destino da viagem;
II - tempo e distância da viagem;
III - mapa do trajeto da viagem;
IV - identificação do condutor;
V - composição da quantia paga pelo serviço prestado; e
VI - outros dados solicitados, em consonância com o disposto no caput deste artigo.
§ 2º Os dados operacionais referidos neste artigo deverão ser disponibilizados pelas operadoras credenciadas à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, na forma e periodicidade a ser definida em regulamento.
Art. 4º Compete às autorizatárias do serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros:
I - organizar a atividade e o serviço prestado pelos condutores dos veículos cadastrados;
II - intermediar a conexão entre os usuários e os condutores, mediante adoção de aplicações de internet;

III - cadastrar os veículos e seus condutores para a prestação do serviço, atendidos os requisitos mínimos de segurança, conforto, higiene e qualidade definidos pelo Poder Executivo;
IV - fixar o valor correspondente ao serviço prestado ao usuário;
V - disponibilizar meios eletrônicos para o pagamento, pelos usuários, do serviço prestado;
VI - disponibilizar ao usuário, antes do início da viagem, informações sobre a forma de cálculo do preço final do serviço que lhe permitam estimar esse valor;
VII - possuir inscrição no Município de Veranópolis;
VIII - exigir, como requisito para a prestação do serviço, que os condutores apresentem, previamente ao seu cadastramento, documentação comprobatória de seu histórico pessoal e profissional e do cumprimento dos requisitos legais para o exercício da função; e
IX - apresentar, na forma, periodicidade e prazo definidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, a relação de veículos e seus proprietários e de condutores cadastrados para prestar o serviço.
§ 1º Além do disposto no caput deste artigo, são requisitos mínimos para a prestação do serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros:
I - utilização de mapas digitais para acompanhamento do trajeto e do tráfego em tempo real;
II - avaliação da qualidade do serviço, efetuada pelo usuário por meio de aplicações de internet;
III - disponibilização tecnológica ao usuário da identificação do condutor, por meio de foto, e do veículo, por meio do modelo e do número da placa;
IV - disponibilização de veículos com condições para transporte de usuário cadeirante, conforme definição feita pelo Poder Executivo; e
V - emissão de recibo eletrônico para o usuário, contendo as seguintes informações:
a) origem e destino da viagem;
b) tempo total e distância da viagem;
c) mapa do trajeto percorrido conforme sistema de georreferenciamento; e
d) composição do valor pago pelo serviço.
VI - uso de veículo emplacado no Município de Veranópolis.
§ 2º A emissão de recibo eletrônico prevista no inciso V do § 1º deste artigo não elide outras obrigações acessórias de natureza tributária previstas em legislação própria.
Art. 5º Fica facultado às autorizatárias dos serviços de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros a instalação de sistema de áudio e vídeo nos veículos cadastrados, para gravação

durante todo o percurso da viagem, com armazenamento das informações a distância, permitindo a sua disponibilização aos órgãos policiais e fiscalizadores, se necessário.
§ 1º O custo da instalação referida no caput deste artigo não poderá ser repassado aos usuários ou ao Município de Veranópolis.
§ 2º Na solicitação do serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros, os usuários devem ser informados sobre a existência da instalação referida no caput deste artigo.
§ 3º O Município de Veranópolis poderá exigir a instalação referida no *caput,* estabelecendo prazo não inferior a 30 (trinta) dias para a realização do mesmo.
Art. 6º As solicitações e as demandas do serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros deverão ser realizadas, exclusivamente, por meio de aplicações de internet inscritas no Município de Veranópolis.
Parágrafo único. Poderá ser disponibilizado pelas autorizatárias do serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros sistema de divisão de viagens entre chamadas de usuários distintos, cujos destinos possuam trajetos compatíveis, dentro da capacidade permitida de ocupação dos veículos.
Art. 7º Fica vedado o embarque de usuários, diretamente em vias públicas, em veículo cadastrado para prestar o serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros que não tenha sido requisitado previamente por meio de aplicações de internet.
Art. 8º O pagamento, pelo usuário, da quantia correspondente ao serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros prestado deverá ser executado por meio dos provedores de aplicação de internet ou em dinheiro.
Parágrafo único. As autorizatárias do serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros deverão disponibilizar aos usuários um mecanismo claro e transparente de processamento de pagamentos, possibilitando-lhes o acesso posterior a todas as informações referentes à transação econômica e ao serviço prestado.
Art. 9º A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente efetuará o acompanhamento, o desenvolvimento e a deliberação de normas e políticas públicas estabelecidas desta Lei, competindo-lhe, sem prejuízo de outras:
I - manter atualizados os parâmetros de exigência para a autorização do serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros e para o credenciamento de veículos e seus condutores;
II - receber representações de casos de abuso de poder de mercado e encaminhá-las aos órgãos competentes; e
III - acompanhar, monitorar, medir e avaliar a eficiência da política regulatória estabelecida nesta Lei, mediante indicadores de desempenho operacionais, financeiros, ambientais e tecnológicos tecnicamente definidos.
Art. 10 Para o cadastramento nas autorizatárias do serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros, deverão ser cumpridos os seguintes requisitos:
I - pelos condutores de veículos:
a) possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida, na categoria correspondente ao veículo a ser cadastrado e com a observação de que exerce atividade remunerada (EAR);
b) apresentar certidões negativas criminais, conforme o disposto no § 1º deste artigo;
c) assumir compromisso de prestação do serviço única e exclusivamente por meio de aplicações de internet;
d) possuir inscrição como contribuinte individual da previdência social; e
e) possuir inscrição no cadastro de prestadores de serviço do Município, inclusive para fins de incidência do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISS.
II - pelos veículos:
a) possuir, comprovadamente, seguro que cubra acidentes de passageiros (APP) e danos a terceiros (RCF-V);
b) possuir, no máximo, 10 (dez) anos de utilização, contados da data de seu primeiro emplacamento;
c) estar emplacado no Município de Veranópolis;
d) submeter-se a vistoria a ser realizada pelo Departamento de Trânsito ou por terceiro autorizado pelo Município de Veranópolis, conforme calendário definido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente; e
e) não contar com identificação visual acerca de sua condição de veículo de transporte.
§ 1º A função de condutor de veículo cadastrado para prestar o serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros fica condicionada à inexistência de condenação ou antecedente por crimes, consumados ou tentados, contra a vida, contra a fé pública, contra a administração, contra a dignidade sexual, hediondos, de roubo, de furto, de estelionato, de receptação, de quadrilha ou bando, de sequestro, de extorsão, de trânsito ou pelos previstos na legislação alusiva à repressão à produção não autorizada ou ao tráfico ilícito de drogas, ao registro, à posse e à comercialização de armas de fogo e munição ou à coibição da violência doméstica e familiar contra a mulher.
§ 2º É vedado o exercício da função de condutor de veículo cadastrado para prestar o serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros àqueles que ocupem quaisquer cargos ou funções no Município de Veranópolis, Poder Executivo ou Legislativo.
§ 3º É vedado aos condutores e aos proprietários dos veículos cadastrados para prestar o serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros, bem como às suas autorizatárias e aos sócios dessas, deter autorização, permissão ou concessão de serviço público do Município de Veranópolis.
§ 4º Havendo o descredenciamento de condutores de veículos, ficam as autorizatárias do serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros obrigadas a informar a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, indicando a correspondente motivação.
§ 5º A inobservância de quaisquer dos requisitos para o cadastramento de condutores e de veículos para prestar o serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros acarretará às suas autorizatárias e aos condutores dos veículos a aplicação, isolada ou conjuntamente, das penalidades previstas nesta Lei, sem prejuízo de outras previstas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro (CTB).
Art. 11 Compete às autorizatárias do serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros, no âmbito do cadastramento de veículos e de seus condutores, sem prejuízo de outras obrigações ora não referidas:
I - registrar e gerir as informações prestadas pelos condutores, bem como assegurar a sua veracidade e a conformidade com os requisitos estabelecidos; e
II - credenciar-se na Secretaria Municipal de Infraestrutura e meio Ambiente, promovendo o compartilhamento de seus dados, conforme previsto nesta Lei.
Art. 12 As ações ou as omissões ocorridas no curso da autorização, bem como a prestação do serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros em desacordo com a legislação vigente ou os princípios que norteiam os serviços públicos, acarretam a aplicação, isolada ou conjuntamente, das penalidades previstas nesta Lei e especificadas em decreto, sem prejuízo de outras previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB e na legislação em vigor.
§ 1º O poder de polícia administrativa em matéria do serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros será exercido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente e Departamento de Trânsito, que terá competência para apurar infrações e responsabilidades, bem como impor as penalidades e as medidas administrativas previstas nesta Lei, sem prejuízo da competência hierárquica do Prefeito Municipal.
§ 2º Constatada a infração, será lavrado o respectivo auto de infração, que originará a notificação a ser enviada à autorizatária do serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros, com as penalidades e as medidas administrativas previstas na legislação.
§ 3º As autuações homologadas serão transformadas em penalidades pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente ou Diretor de Trânsito, que ordenará a expedição da notificação à autorizatária do serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros e, conforme o caso, ao condutor, oportunizando-lhes o exercício da defesa administrativa.
Art. 13 A não observância aos preceitos que regem o serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros acarretará a aplicação dos seguintes procedimentos:
I - penalidades:
a) multa;
b) suspensão da autorização;
c) revogação da autorização;
d) descadastramento do condutor; e

e) descadastramento do veículo;
II - medidas administrativas:
a) notificação para regularização;
b) retenção, recolhimento ou remoção do veículo;
c) recolhimento e apreensão de documentos ou equipamentos; e
d) outras que se fizerem necessárias para assegurar a observância aos direitos dos usuários ou a correta prestação do serviço.
§ 1º A revogação da autorização implicará sua devolução compulsória e de eventuais documentos correlatos, impondo à penalizada o afastamento do serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros do Município de Veranópolis pelo prazo de 06 (seis) meses.
§ 2º A aplicação da penalidade de descadastramento da função de condutor ensejará o afastamento do serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros do Município de Veranópolis pelo prazo 24 (vinte e quatro) meses.
Art. 14 A defesa da autuação poderá ser efetuada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de notificação de autuação por infração de transporte expedida à autorizatária do serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros, mediante requerimento escrito dirigido ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente ou Diretor de Trânsito.
§ 1º A notificação ao infrator suspende o curso da prescrição e os efeitos da autuação.
§ 2º O deferimento do pedido ensejará o cancelamento da autuação.
§ 3º Esgotado o prazo sem a apresentação da defesa, ou, se apresentada, tenha o processo sido julgado improcedente, será aplicada a penalidade correspondente à autuação, mediante notificação ao penalizado.
§ 4º Da aplicação da penalidade, caberá recurso escrito para decisão final do Prefeito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de notificação de imposição de penalidade.
Art. 15 Às infrações punidas com multa, independentemente da incidência de outros procedimentos, serão atribuídos os seguintes Valores de Referência Municipal (VRM):
I - 1 VRM, em caso de infração leve;
II - 2 VRM, em caso de infração média;
III - 3 VRM, em caso de infração grave; e
IV - 5 VRM, em caso de infração gravíssima.
Art. 16 As autorizatárias da categoria Aplicações de Internet do transporte motorizado privado e remunerado de passageiros estão sujeitas às seguintes sanções, de acordo com as condutas às quais correspondem:
I - em caso de não observância da ausência de identificação visual no veículo cadastrado (infração leve):
a) recolhimento do veículo, como medida administrativa; e
b) multa de 1 VRM;
II - em caso de não observância de outras obrigações fixadas na legislação (infração média), multa de 2 VRM;
III - em caso de deixar de encaminhar veículo cadastrado à vistoria periódica (infração grave), multa de 3 VRM;
IV - em caso de execução do serviço sem a utilização de aplicações de internet (infração gravíssima):
a) recolhimento do veículo, como medida administrativa; e
b) multa de 5 VRM.
V - em caso de deixar de remeter ao Município de Veranópolis, na forma ou prazo devido, informações ou dados exigidos pela legislação (infração gravíssima), multa de 5 VRM;
VI - em caso de execução do serviço de transporte remunerado mediante a utilização de veículo reprovado ou não submetido à vistoria periódica (infração gravíssima):
a) recolhimento do veículo, como medida administrativa; e
b) multa de 5 VRM.
VII - em caso de praticar ato não condizente com os princípios que regem a administração pública ou a prestação dos serviços de interesse público (infração gravíssima);
a) recolhimento do veículo, conforme o caso, como medida administrativa; e
b) multa de 5 VRM e cassação da autorização.
Parágrafo único. Em caso de reincidência no período de 12 (doze) meses da última autuação, as sanções serão aplicadas em dobro, com efeito multiplicador.
Art. 17 A execução do serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros por pessoas físicas, isoladamente, ou por pessoa jurídica que não possua o respectivo termo de autorização emitido pelo Município de Veranópolis ensejará a autuação do infrator por transporte clandestino, ensejando a aplicação das penalidades previstas no inciso VII do art. 16 desta Lei.
Art. 18 O serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros na categoria Aplicações de Internet sujeitar-se-á ao imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS), nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da incidência de outros tributos aplicáveis.
Parágrafo único. As autorizatárias do serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros ficam obrigadas a entregar à Secretaria Municipal de Finanças, periodicamente e nos termos de regulamentação, as informações sobre os valores recebidos pela prestação do serviço no Município de Veranópolis.
Art. 19 A autorização para a exploração do serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros na categoria Aplicações de Internet será válida, inicialmente, pelo prazo de até 12 (doze) meses.
Parágrafo único. A renovação da autorização para a exploração do serviço por igual período sempre dependerá da constatação, pelas autorizatárias do serviço e pelos condutores, do cumprimento integral das disposições desta Lei.
Art. 20 O Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei.
Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 23 de outubro de 2019.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.

Publicado por:
Lilian Marsilio Ampese
Código Identificador:EC266108

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 7.419, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

INSTITUI O SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS.

O PREFEITO DE VERANÓPOLIS, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou com emenda modificativa e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, com base no Art. 24, inciso X da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que Institui o Código de Trânsito Brasileiro, a implantar, manter ou operar Sistema de Estacionamento Rotativo pago nas vias públicas e logradouros públicos, dentro do perímetro urbano, para veículos automotores de passageiros e de carga, por tempo limitado e mediante pagamento dos preços estabelecidos para a sua ocupação, incluídas as vagas destinadas a idosos e portadores de necessidades especiais na forma estabelecida pela presente Lei, denominado "ZONA AZUL DE VERANÓPOLIS".
Art. 2º A finalidade do Estacionamento Rotativo pago de veículos automotores nas vias e logradouros públicos de Veranópolis é unicamente de disciplinar o estacionamento nos espaços públicos, oportunizando o uso racional das vagas para que o maior número possível de usuários possa usufruir do Sistema em condições de igualdade.
Art. 3º As vias públicas que poderão ser abrangidas pelas disposições da presente Lei são as seguintes:
I - Avenida Osvaldo Aranha, trecho compreendido entre as Ruas Marechal Deodoro da Fonseca e São Francisco de Assis;
II - Avenida Doutor José Montaury, trecho compreendido entre as Ruas Flores da Cunha e 24 de Maio;
III - Rua Marechal Deodoro da Fonseca; trecho compreendido entre as Avenidas Osvaldo Aranha e Doutor José Montaury;
IV - Rua Andrade Neves;
V - Rua Júlio de Castilhos, trecho compreendido entre as Avenida Osvaldo Aranha e Ernesto Alves;

VI - Rua Carlos Barbosa;
VII - Rua 24 de Maio, trecho compreendido entre as Avenidas Osvaldo Aranha e Doutor José Montaury.
§ 1º A ZONA AZUL DE VERANÓPOLIS poderá ser instituída totalmente ou parcialmente nos trechos de ruas acima, podendo, ainda, a implantação ser gradativa, de acordo com estudo de implantação a ser desenvolvido.
§ 2º A critério da administração pública, atentando para a conveniência e oportunidade, e para a eficiência do Sistema de Estacionamento Rotativo, a ZONA AZUL DE VERANÓPOLIS poderá ser acrescida ou diminuída, por ato do Chefe do Poder Executivo.
§ 3º Os locais designados para funcionamento da "ZONA AZUL DE VERANÓPOLIS" serão identificados com placas de estacionamento regulamentado definidas no Código de Trânsito Brasileiro, acrescidas das informações complementares relacionadas com as condições de estacionamento, colocadas, as placas adicionais abaixo do sinal de regulamentação, ou a estas incorporadas, formando uma só placa, conforme parâmetros e especificações do Conselho Nacional de Trânsito que deverá conter as informações sobre dias, horários e períodos de estacionamento.
Art. 4º A utilização do estacionamento far-se-á mediante pagamento do preço público relativo ao tempo de uso dos estacionamentos a ser estipulado pelo Poder Executivo, onde o período de tempo do estacionamento por vaga será de até duas horas improrrogáveis.
§ 1º O controle do estacionamento rotativo far-se-á por meio de cartela, cartão ou outro, através de sistema mecânico, eletrônico ou qualquer outra tecnologia que venha a ser estabelecida, sendo que as especificações e a sistematização do processo a ser implantado, serão regulamentadas pelo Município, por Decreto.
§ 2º Durante o período de validade da cartela, cartão ou tecnologia aplicável paga, o usuário poderá, com estes, estacionar o seu veículo em qualquer uma das vagas existentes.
§ 3º A permanência do condutor ou de outra pessoa no veículo não desobriga do uso da cartela ou do cartão.
§ 4º As áreas que necessitem de parada de emergência, serão devidamente sinalizadas, não estando inclusas no sistema de estacionamento objeto desta Lei.
§ 5º Nas vias e logradouros públicos onde existam locais delimitados e horários estabelecidos para carga e descarga de mercadorias e estabelecimentos ligados à área educacional, a operação do sistema de estacionamento será feita somente fora daqueles horários, assim como veículos de carga estacionados fora dos horários estabelecidos ficarão sujeitos ao sistema "ZONA AZUL DE VERANÓPOLIS".
§ 6º Fica autorizada a veiculação publicitária remunerada ou institucional nos impressos, materiais e equipamentos utilizados na operação do sistema, vedando-se integralmente a veiculação de publicidade de natureza político-partidária, que abatidos os custos de veiculação e a taxas de administração, constituirão receita do Sistema, computada no Preço Público da Tarifa, mediante regulamentação específica na política tarifária do sistema.
Art. 5º Em qualquer caso, independentemente de pagamento do preço, poderão estacionar na "ZONA AZUL DE VERANÓPOLIS":
I - veículos oficiais da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como de suas empresas, fundações e autarquias, Poder Judiciário e Legislativo, devidamente caracterizados e identificados com inscrições com o nome, sigla ou logotipo do Órgão ou Entidade em que o veículo for registrado;
II - Veículos da Polícia rodoviária federal e Estadual, da Polícia Militar, da Polícia Civil, do Corpo de Bombeiros e ambulâncias;
III - Veículos prestadores de serviço de utilidade pública quando se encontrarem em efetiva operação no local de prestação dos serviços a que se destinam e devidamente identificados ou com o dispositivo luminoso intermitente ou rotativo acionado, em conformidade com as normas do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito;
IV - veículos de transporte de passageiros (táxis), quando estacionados em seus respectivos pontos;
V - veículos de transporte coletivo (ônibus e similares), quando em seus respectivos pontos de parada, somente para embarque e desembarque de passageiros;
VI - veículos de propriedade de entidades assistenciais e hospitalares, desde estejam devidamente caracterizados e identificados com inscrições com o nome, sigla ou logotipo do Órgão ou Entidade em que o veículo for registrado:
VII - veículos da imprensa, desde que devidamente identificados através de logomarca e em serviço;
§ 1º Mesmo estando isentos do pagamento, o tempo limite para os veículos mencionados nos incisos do caput deste artigo, exceto os do inciso II, deverá ser rigorosamente observado.
§ 2º Para os efeitos deste artigo, são considerados veículos prestadores de utilidade pública:
I - de manutenção e reparo de redes de energia elétrica, de água e esgoto, de telecomunicações e entrega de gás.
II - de manutenção, conservação e sinalização viária, quando a serviço do Órgão Gestor do Trânsito Municipal;
III - de socorro mecânico de urgência; IV – de transporte de valores;
IV - de serviço de escolta, quando registrados em órgão rodoviário para tal finalidade.
Art. 6º As motocicletas e ciclomotores terão locais previamente estabelecidos por ato do Poder Executivo, ficando expressamente proibido o seu estacionamento fora daqueles locais.
Parágrafo único. As motocicletas e ciclomotores ficam dispensados do pagamento do preço, desde que estacionados nos locais estabelecidos.
Art. 7º Deverão ser reservadas vagas próximas a acessos de circulação de pedestres, com a devida sinalização, destinada a veículos que transportem pessoas idosas a partir dos 60 (sessenta) anos e para pessoas portadoras de deficiência nos termos das Resoluções 303 e 304 do CONTRAN.
§ 1º O número de vagas destinadas ao uso de pessoas idosas a que se refere o caput deste artigo deverá ser equivalente a 5% (cinco por cento) do total das vagas regulamentadas, nos termos do artigo 41, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.
§ 2º O número de vagas destinadas ao uso de pessoas portadoras de deficiência a que se refere o caput deste artigo deverá ser equivalente a 2% (dois por cento) do total de vagas regulamentadas.
§ 3º Todas as vagas destinadas ao uso de pessoas idosas ou portadoras de deficiência deverão estar devidamente e respectivamente sinalizadas conforme as especificações técnicas de desenho e traçado estabelecidas pelas Resoluções nºs 303/2008 e 304/2008 do CONTRAN.
§ 4º Para a utilização das vagas de estacionamento reservadas nos termos deste artigo, o veículo deverá estar identificado na forma que especifica as Resoluções nºs 303/2008 e 304/2008 do CONTRAN.
§ 5º Os usuários de vagas especiais reservadas nos termos dos §§ 2º e 3º (idosos e deficientes devidamente credenciados e na utilização correta da vaga) ficam isentos de pagamento do preço público, mas sujeitos à observância do prazo máximo de permanência de (2) duas horas.
Art. 8º O estacionamento pago de veículos, nas áreas delimitadas, poderá ser instituído de segunda a sábado, em horário comercial, a ser definido no edital.
Art. 9º Será livre o estacionamento na "ZONA AZUL DE VERANÓPOLIS" em domingos e feriados oficiais;
Art. 10 Constituem infrações a presente Lei:
a) estacionar o veículo nas áreas regulamentadas sem a fixação do bilhete de estacionamento válido para o período em que o veículo permanecer estacionado;
b) utilizar o comprovante de pagamento de forma incorreta, contrariando as instruções nele inseridas;
c) ultrapassar o tempo máximo de estacionamento na mesma vaga;
d) trocar o comprovante de pagamento, depois de expirado o tempo regulamentar, para permanência na mesma vaga;
e) utilizar sistema de controle de outros Municípios:
Art. 11 Na hipótese do veículo exceder o período de estacionamento estabelecido, estacionar em desacordo com a sinalização, ou deixar de pagar o preço público, ou ainda no caso de motocicletas ou ciclomotores estacionados em locais não autorizados, serão notificados pelo Agente Público, através de Aviso de Irregularidade, podendo o usuário regularizar a sua situação, com o pagamento de uma tarifa de regularização, no valor correspondente a 15 (quinze) horas de estacionamento, no prazo máximo de até o final do próximo dia útil, a contar da emissão do Aviso de Irregularidade, na forma e locais de pagamento a ser estabelecida pelo Poder executivo.
§ 1º A não regularização no prazo estabelecido implicará em emissão de autuação por infração a esta Lei.
§ 2º Os infratores ficarão sujeitos às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB - e legislações complementares.

§ 3º A autuação das infrações previstas nos parágrafos anteriores será efetuada de acordo com o convênio de reciprocidade entre o Município de Veranópolis e o Estado do Rio Grande do Sul, através da Brigada Militar e DETRAN, ou por Agentes de Fiscalização de Trânsito Municipais.
§ 4º Será admitida uma tolerância máxima de 10 minutos depois de expirado o prazo estabelecido, para que o condutor remova o veículo.
Art. 12 A exploração dos serviços a que alude o art. 1º desta Lei será feita pela Administração Direta ou Fundacional do Município ou por terceiros, mediante concessão ou permissão através de licitação, na modalidade Concorrência Pública ou processo de seleção na forma da Lei, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho e conceda outorga onerosa, por prazo determinado, mediante assinatura de contrato de concessão ou termo de permissão.
Parágrafo único. Caberá ao Município ou à permissionária/concessionária gerir o produto bruto da arrecadação decorrente da exploração do sistema "ZONA AZUL DE VERANÓPOLIS" de conformidade com o regramento a ser estabelecido quando do processo licitatório.
Art. 13 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, por licitação a permissão ou concessão onerosa para exploração do serviço de estacionamento público rotativo de veículos.
§ 1º A Permissionária/Concessionária deverá se incumbir, sem ônus para o Município, de fornecer, instalar e/ou conservar os equipamentos empregados no sistema, bem como de realizar todas as obras, inclusive de sinalização viária que se fizerem necessárias à operação do sistema e ao final do prazo estabelecido no contrato de concessão, os equipamentos, obras e instalações utilizados na exploração do sistema reverterão para o Poder Público, sem qualquer pagamento ao particular e em perfeito estado de conservação e manutenção.
§ 2º A Permissionária/Concessionária deverá pagar ao Poder Público Concedente o valor correspondente à quantia devida pela exploração do serviço concedido, no mínimo, na proporção estabelecida na licitação;
§ 3º O prazo de permissão ou concessão de que trata esta Lei será no máximo de (20) vinte anos.
§ 4º A Permissionária/Concessionária deverá manter escritório de representação no município para bem atender o Órgão Gestor e os usuários do Sistema de Estacionamento Rotativo.
Art. 14 O Edital da licitação e o contrato de concessão da operação do Sistema de Estacionamento Rotativo deverão conter entre outras disposições, as seguintes cláusulas:
I - o objeto, a área e o prazo de permissão/concessão;
II - as condições de exploração dos estacionamentos, inclusive com previsão de regras e parâmetros de auferição de receitas, auditorias e acompanhamento da arrecadação;
III - as condições econômicas e financeiras da exploração, prevendo, inclusive, os mecanismos de preservação do equilíbrio inicialmente estabelecido;
IV - a forma e a periodicidade do pagamento devido ao Poder Executivo Municipal, bem como a previsão de outorga onerosa;
V - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas da per missionária/concessionária;
VI - os direitos, garantias e obrigações da permissionária/concessionária e do Poder Executivo Municipal, inclusive as relacionadas às necessidades de futura alteração da exploração permitida/concedida, bem como os relativos ao aperfeiçoamento e modernização dos equipamentos e instalações empregados;
VII - os direitos e deveres dos usuários das vagas de estacionamento, bem como o dever da permissionária/concessionária de manter os usuários permanente e suficientemente informados acerca do funcionamento do sistema;
VIII - a forma de relacionamento da permissionária/concessionária com os agentes do Poder Executivo encarregados da fiscalização de trânsito e da atividade administrativa de polícia;
IX - eventuais penalidades que possam ser aplicadas à permissionária/concessionária pelo descumprimento das normas legais e contratuais para exploração;
X - o prazo para o fornecimento e instalação dos equipamentos e seus respectivos detalhamentos, bem como o prazo máximo para o início da operação;
XI - as hipóteses e procedimentos para extinção antecipada da permissão/concessão;
XII - a obrigatoriedade da permissionária/concessionária de tomar todas as providências e adotar as medidas necessárias para garantir a regular, adequada e satisfatória operação do sistema, tais como gerenciamento, contratação e treinamento de pessoal, fornecimento de uniformes, equipamentos, material de consumo, combustível, impressos, confecção de placas de sinalização, aquisição de veículos para a fiscalização, além de outros gastos decorrentes de atividades correlatas a serem desenvolvidas;
XIII - o Foro e o modo de resolução amigável de eventuais divergências que surjam ao longo do prazo de vigência da permissão/concessão;
XIV - incorporação e/ou devolução ao patrimônio público de todos os equipamentos, obras e instalações, após o término do contrato;
Art. 15 A exigência de preço para estacionamento de veículos importa, tão somente em autorização de permanência pelo período determinado nesta Lei, não acarretando, ao Município ou à permissionária/concessionária do serviço, a obrigação de guardá-los ou vigiá-los, nem responsabilidade por acidentes, furtos, roubos ou danos de qualquer espécie, que estes ou seus usuários vierem a sofrer.
Art. 16 Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, por seu Departamento de Trânsito, a organização, o gerenciamento e a fiscalização do sistema instituído nesta Lei.
Art. 17 O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei após a sua publicação, no que couber.
Art. 18 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 23 de outubro de 2019.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.

Publicado por:
Lilian Marsilio Ampese
Código Identificador:E9D4EA26

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 7.420, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

ALTERA LEI QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VERANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DE VERANÓPOLIS, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado no quadro de cargos de provimento efetivo de que trata o art. 4º da Lei Municipal nº 5.998, de 09 de novembro de 2011, **três (03)** cargos de **AGENTE DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA,** conforme demonstrado abaixo, tendo as atribuições, condições de trabalho, requisitos para provimento previstos no anexo desta Lei e no inciso XXV do Anexo II da Lei Municipal nº 5.998, de 09 de novembro de 2011, conforme descrito abaixo:
"Art. 4º (...)
LXII -**AGENTE DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA** - cargos 03 - padrão 13." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 23 de outubro de 2019.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.

Publicado por:
Lilian Marsilio Ampese
Código Identificador:13D222BB

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 7.422, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR DESPESAS COM O "ENCONTRO DE MULHERES RURAIS VERANÓPOLIS".

O PREFEITO DE VERANÓPOLIS, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar despesas com o projeto "ENCONTRO DE MULHERES RURAIS VERANÓPOLIS", promovido pelo Município através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a realizar-se no dia 24 de novembro de 2019, no Salão Comunitário de N. Sra. Auxiliadora.
Art. 2º As despesas de que trata esta Lei, limitam-se ao valor de R$ 3.220,00 (três mil, duzentos e vinte reais) e destina-se ao transporte das participantes.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
01 – COORDENAÇÃO DA AGRICULTURA
20.122.0100.2006 – MANUT. DAS ATIVID DPTO DE AGRICULTURA
3.3.3.90.39.99.05.00.00 - serviço de transporte – 912172

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 23 de outubro de 2019.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.

Publicado por:
Lilian Marsilio Ampese
Código Identificador:538D6302

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 7.423, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR DESPESAS COM O PROJETO "COPA DOS CAMPEÕES DE MUAY THAI 2019".

O PREFEITO DE VERANÓPOLIS, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar despesas com o Projeto "COPA DOS CAMPEÕES DE MUAY THAI 2019", promovido pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes Lazer e Juventude, a realizar-se no dia 07 de dezembro do corrente ano no Ginásio Municipal Poliesportivo Leonir Antônio Farina, nesta cidade.

Art. 2º As despesas de que trata esta Lei totalizam até R$ 2.000,00(dois mil reais) e destinam-se ao pagamento de 10 horas de sonorização com luzes.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE
07 - DPTO DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE
27.812.0420.1046 - Prom/Part. Eventos Esportivos e de Lazer
3.3.3.90.36.00. - Outros serviços de terceiros - PF - 7728
3.3.3.90.39.00. - Outros serviços de terceiros - PJ - 7729

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 23 de outubro de 2019.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.

Publicado por:
Lilian Marsilio Ampese
Código Identificador:92EAA708

SECRETARIA DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO

Concorrência nº 010/2019: Pavimentação da Av. Osvaldo Aranha - Centro, Município de Veranópolis, através dos contratos de repasse nº 828741/2016/MCIDADES/CAIXA, operação nº 1029417-35, Etapa 01; nº 828919/2016, operação 1029398-18 – Etapa 02; nº 828854/2016, operação 1029403-39 – Etapa 03 - Programa Planejamento Urbano – pavimentação e drenagem em vias urbanas, celebrados entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Veranópolis – RS, objetivando a execução de ações relativas ao planejamento urbano. Abertura dia 25/11/2019 às 14h.

Informações Fone (54) 3441 4534 ou Site www.veranopolis.rs.gov.br.

Veranópolis, 23/10/2019.

WALDEMAR DE CARLI
Prefeito

Publicado por:
Flabiane Boschetti
Código Identificador:309682FE

SECRETARIA DE GOVERNO
RESULTADO DE HABILITAÇÃO

Resultado Tomada de Preços nº 016/2019: Habilitadas: FiveHB Engenharia Ltda e JCL Constr Empeend Eireli; **Inabilitadas:** Constr Renovação Ltda, D. D. Vargas Terrapl Comerc Areia, Brita Eireli, GeoHidro Eng Neg Imobil Ltda, e Patrimar Constr Pinturas Eireli. Fica aberto prazo de 5 dias úteis para recurso.

Veranópolis, 23 de outubro de 2019.

WALDEMAR DE CARLI
Prefeito

Publicado por:
Flabiane Boschetti
Código Identificador:3FAEC0F5

SECRETARIA DE GOVERNO
ADESÃO A OUTRO ÓRGÃO

Adesão 006/2019: Aquisição de kits de material escolar para escolas municipais de Ensino Fundamental do Pregão Eletrônico SRP 013/2018 do Consórcio do Extremo Sul - CIMAMS, disponíveis na Ata 013/2018, da empresa Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda.
Informações Fone (54) 3441 4534 ou Site www.veranopolis.rs.gov.br.

Veranópolis, 23 de outubro de 2019.

WALDEMAR DE CARLI
Prefeito

Publicado por:
Marelice Dalla Libera
Código Identificador:5C6E4FC1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2090, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), na Câmara Municipal de Xangri-Lá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	**020101**	**Câmara Municipal de Xangri-Lá**		
Proj/Ativ	01.031.0002.2001.0000	Manutenção das Atividades da Câmara		
Elemento	022-33.90.47.00001001	Obrigações Tributárias e Contributivas	R$	20.000,00

Art. 2º Servirá de cobertura para o crédito aberto no art. 1º, recursos oriundos da redução da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	**020101**	**Câmara Municipal de Xangri-Lá**		
Proj/Ativ	01.031.0002.2001.0000	Manutenção das Atividades da Câmara		
Elemento	022-33.90.39.00001001	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	20.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 23 de outubro de 2019.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANILTON V. DE AQUINO JUNIOR
Secretário de Administração

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:3898A9D2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 185/2019

Nº 185/2019	**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA JULIANO CARDOSO ANTUNES EIRELI**
OBJETO	Contratação de empresa para transporte rodoviário intermunicipal, para realização de uma viagem com destino a Ivaiporã/PR (ida e volta), no total de 1220 km, nos dias 26 e 27 de outubro de 2019. O ônibus deverá ter vida útil de no máximo dez anos, ser equipado com banheiro e ar condicionado, ter capacidade mínima de 42 (quarenta e dois) lugares e motorista devidamente habilitado
VALOR	**R$ 17.080,00** (dezessete mil e oitenta reais).
PRAZO VIGÊNCIA	contrato será de 26 à 27 de outubro de 2019
DOTAÇÃO	**04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** 2115 – 3.3.90.39.0001 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
AMPARO LEGAL	Processo nº 16443/2019, Processo de Licitação nº 99/2019, Edital nº 118/2019 do Pregão Presencial 99/2019
DATA ASSINATURA	05/09/2019

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:7143B65F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 232/2019

Nº 232/2019	**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA GEOVANE RODRIGUES NUNES**
OBJETO	Contratação de empresa especializada em clínica de reabilitação para internação e tratamento do paciente Jones Claurino de Araujo Junior, em regime fechado, tendo em vista determinação judicial.
VALOR	**R$ 18.000,00** (dezoito mil reais)
PRAZO VIGÊNCIA	contrato será de 06 (seis) meses
DOTAÇÃO	**08 – Secretaria de Saúde** **2059 – 33.90.39-0040 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
AMPARO LEGAL	Processo nº 17879/2019 e demais pareceres, com dispensa de licitação, conforme Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93
DATA ASSINATURA	21/10/2019

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:D44B2317

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 233/2019

Nº 233/2019	**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA J DA S SEMELER & CIA LTDA ME**
OBJETO	Contratação de empresa para pavimentação com blocos de concreto intertravado, no total de **3.645,73m²**.
VALOR	**R$ 209.629,48** (duzentos e nove mil, seiscentos e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos).
PRAZO VIGÊNCIA	será de 60 (sessenta) dias
DOTAÇÃO	**05 – SECRETARIA DE OBRAS** **1016 - 44.90.51/0001 - Obras e Instalações**
AMPARO LEGAL	Processo nº 19884/2019, Processo de Licitação nº 19/2019, Edital nº 51/2019 do Pregão Eletrônico nº 19/2019
DATA ASSINATURA	22/10/2019

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:81E0238F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 209/2019

Nº 209/2019	**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA J DA S SEMELER & CIA LTDA ME**
OBJETO	Contratação de empresa para pavimentação de calçada com blocos de concreto intertravados, da E.M.E.I Sementinha, totalizando **135m²** (cento e trinta e cinco metros quadrados).
VALOR	**R$ 7.762,50** (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinqüenta centavos)
PRAZO VIGÊNCIA	será de 30 (trinta) dias
DOTAÇÃO	**05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** **1005 - 44.90.51/0020 - Obras e Instalações**
AMPARO LEGAL	Processo nº 17663/2019, Processo de Licitação nº 19/2019, Edital nº 51/2019 do Pregão Eletrônico nº 19/2019
DATA ASSINATURA	27/09/2019

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:5891A793

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 1266/2019

PORTARIA 1266/2019

A LTERAR MEBROS DA COMISSÃO do conselho municipal de saúde.

LUCIANO LEITES ROCHA, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos - RS, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar membros da Comissão do conselho municipal de saúde composta pelos membros abaixo relacionados:

Nome do Servidor	CPF	Entidade	
Kelli Cristina Pfingstag Machado	727.217.310-68	Governo	Titular
Jurema de Olieveira Ferreira	300.171.060-87	Governo	Suplente
Betina Schmitt	921.832.470-53	Prest. Serviço INAPP	Titular
Taciana Mariel Silveira Gass	023.731.700-19	Prest. Serviço INAPP	Suplente
Carmem Luiza Teixeira de Abreu	334.543.370-20	Prest. Serviço APAE	Titular
Suzete de Souza Alves	226.292.110-53	Prest. Serviço APAE	Suplente
Ileci Maria Sena Rodrigues	478.740.070-34	Trabalhadores da área da saúde (ACS)	Titular
Cláudia Eliane Vieira Coimbra	623.475.350-72	Trabalhadores da área da saúde (ACS)	Suplente
Lucas Wildfaier Menezes	006.352.660-32	Trabalhadores da área da saúde (Med. Vet.)	Titular
Gabrielle Tuhtenhagen Lopes	015.758.620-00	Trabalhadores da área da saúde (Farmac.)	Titular
Angela Maria dos Santos Amaral	904.408.110-15	Usuários Ebenezer	Titular
Cássia Azevedo Oliveira	023.285.880-26	Usuários Ebenezer	Suplente
Isolda Mena Dutra	172.233.420-72	Usuários SINDIMAR	Titular
Silvia Fanfa Soares	347.903.060-20	Usuários SINDIMAR	Suplente
Jacinto Teixeira	094.469.310-53	Usuários Ass. Rincão	Titular
João Luiz Serpa	186.896.390-04	Usuários Ass. Liberal	Titular
Dianele Serpa de Souza	012.421.020-19	Usuários	Suplente
Gildo Dutra Soares	541.769.990-00	Usuários Ass. N. Sra	Titular
Lauri Brasil Vieira	255.586.090-87	Usuários Sind Trab. Rurais	Titular
Marcia Maria Simon Pizzio	469.286.260-20	Usuários Sind Trab. Rurais	Suplente

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde tem caráter permanente e será integrado por representantes do governo, prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos, profissionais de saúde e usuários.

Art. 3º Os membros deverão respeitar os princípios que regem a Administração Pública em especial o da Impessoalidade e Moralidade, sob pena de responsabilização.

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde, instância colegiada municipal de Controle Social do SUS terá funções deliberativas e fiscalizadoras, assim como de formulação estratégica, atuando no acompanhamento, controle e avaliação das políticas públicas de saúde na área de abrangência do Município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. em especial a portaria nº 1057/2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 18 de setembro de 2019.

LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em,

EVERTON VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marilia Samanta Ribeiro da Silva
Código Identificador:889B9942

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 1331/2019

PORTARIA 1331/2019

A LTERAR MEBROS DA COMISSÃO do conselho municipal de saúde.

LUCIANO LEITES ROCHA, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos - RS, no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE:

Art. 1º Alterar membros da Comissão do conselho municipal de saúde composta pelos membros abaixo relacionados:

Nome do Servidor	CPF	Entidade	
Kelli Cristina Pfingstag Machado	727.217.310-68	Governo	Titular
Jurema de Olieveira Ferreira	300.171.060-87	Governo	Suplente
Betina Schmitt	921.832.470-53	Prest. Serviço INAPP	Titular
Taciana Mariel Silveira Gass	023.731.700-19	Prest. Serviço INAPP	Suplente
Carmem Luiza Teixeira de Abreu	334.543.370-20	Prest. Serviço APAE	Titular
Suzete de Souza Alves	226.292.110-53	Prest. Serviço APAE	Suplente
Ileci Maria Sena Rodrigues	478.740.070-34	Trabalhadores da área da saúde (ACS)	Titular
Cláudia Eliane Vieira Coimbra	623.475.350-72	Trabalhadores da área da saúde (ACS)	Suplente
Lucas Wildfaier Menezes	006.352.660-32	Trabalhadores da área da saúde (Med. Vet.)	Titular

Roquele Tenedine Pinhatti	765.117.660-04	Trabalhadores da área da saúde (Med. Vet.)	Suplente
Gabrielle Tuhtenhagen Lopes	015.758.620-00	Trabalhadores da área da saúde (Farmac.)	Titular
Silvana Vicente da Silveira	998.345-01	Trabalhadores da área da saúde	Suplente
Angela Maria dos Santos Amaral	904.408.110-15	Usuários Ebenezer	Titular
Cássia Azevedo Oliveira	023.285.880-26	Usuários Ebenezer	Suplente
Isolda Mena Dutra	172.233.420-72	Usuários SINDIMAR	Titular
Silvia Fanfa Soares	347.903.060-20	Usuários SINDIMAR	Suplente
Jacinto Teixeira	094.469.310-53	Usuários Ass. Rincão	Titular
Manoel Salvador de Souza Machado	584.307 250-91	Usuários Ass. Rincão	Suplente
João Luiz Serpa	186.896.390-04	Usuários Ass. Liberal	Titular
Dianele Serpa de Souza	012.421.020-19	Usuários Ass. Liberal	Suplente
Gildo Dutra Soares	541.769.990-00	Usuários Ass. Vila Nova	Titular
Thiago Fonseca de Moura	048.956.040-71	Usuários Ass. Vila Garcia	Suplente
Lauri Brasil Vieira	255.586.090-87	Usuários Sind Trab. Rurais	Titular
Marcia Maria Simon Pizzio	469.286.260-20	Usuários Sind Trab. Rurais	Suplente

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde tem caráter permanente e será integrado por representantes do governo, prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos, profissionais de saúde e usuários.

Art. 3º Os membros deverão respeitar os princípios que regem a Administração Pública em especial o da Impessoalidade e Moralidade, sob pena de responsabilização.

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde, instância colegiada municipal de Controle Social do SUS terá funções deliberativas e fiscalizadoras, assim como de formulação estratégica, atuando no acompanhamento, controle e avaliação das políticas públicas de saúde na área de abrangência do Município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. em especial a portaria nº 1266/2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 17 de outubro de 2019.

LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em,

EVERTON VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marilia Samanta Ribeiro da Silva
Código Identificador:55740924

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019

O Município de Boa Vista do Sul/RS torna público, através da presente súmula da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019, o valor registrado para futura e eventual aquisição de pó de brita e pedra britada, tendo como referência o Pregão Presencial Nº 001/2019, conforme resultado classificatório abaixo:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	1ª colocada		2ª colocada	
				EMPRESA	VALOR	EMPRESA	VALOR
1	200	Ton.	Pó de Brita	BRITAMIL MINERAÇÃO E BRITAGEM LTDA	R$ 33,50	SIMONAGGIO & CIA LTDA	R$ 34,00
2	2.200	Ton.	Pedra Basalto Britada nº 0 (4,8mm a 9,5mm)	BRITAMIL MINERAÇÃO E BRITAGEM LTDA	R$ 38,80	SIMONAGGIO & CIA LTDA	R$ 39,00
3	7.000	Ton.	Pedra Basalto Britada nº 1 (9,5mm a 19mm)	BRITAMIL MINERAÇÃO E BRITAGEM LTDA	R$ 39,90	SIMONAGGIO & CIA LTDA	R$ 40,10
4	1.800	Ton.	Pedra Basalto Britada nº 2 (19mm a 25mm)	BRITAMIL MINERAÇÃO E BRITAGEM LTDA	R$ 39,40	SIMONAGGIO & CIA LTDA	R$ 39,60

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano a contar de 23 de janeiro de 2019. A ata na íntegra estará disponível no mural desta Prefeitura Municipal e no site www.boavistadosul.rs.gov.br.

Boa Vista do Sul, 23 de outubro de 2019.

ALOÍSIO RISSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Taline rex Zuchi
Código Identificador:7E025D7A

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2019

O Município de Boa Vista do Sul/RS torna público, através da presente súmula da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2019, o valor registrado para futura e eventual aquisição de pneus e câmaras, tendo como referência o Pregão Presencial Nº 002/2019, conforme resultado classificatório abaixo:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	EMPRESAS					
				CV TYRES		JWS		MODELO	
				UNIT R$	CLASSIF.	UNIT R$	CLASSIF.	UNIT R$	CLASSIF.
1	20	UN	2722 - PNEU 195/65 RAIO 15 - 91H	185,00	1º	280,00	2º	322,00	3º
2	4	UN	5742 - PNEU 195/55 RAIO 15	184,00	1º	260,00	3º	232,00	2º
3	26	UN	2651 - PNEU 185/65 RAIO 14	180,00	1º	250,00	3º	222,00	2º
4	6	UN	2720 - 11R22,5-16 LONAS- LISO, PARA USO MISTO, ASFALTO E TERRA	DESC	-		-	1.955,00	1º
5	4	UN	2710 - CAMARA DE AR 12,5 X 80 X 18	64,00	1º	105,00	2º	122,00	3º
6	5	UN	5114 - CAMARA 1400 X 24 VALVULA NO MEIO - VALVULA CURTA P/ MOTONIVELADORA	119,00	1º	169,00	2º	195,00	3º
7	14	UN	2725 - PNEU 185X70X14 - 88T CAPACIDADE 560KG REFORÇADO 190KM/H	180,00	1º	255,00	2º	263,00	3º
8	15	UN	2630 - CAMARA DE AR 12 X 16,5		-	92,00	1º	101,00	2º
9	5	UN	2631 - CAMARA DE AR 1400 X 24 VALVULA NO LADO(agric)		-	255,00	1º	271,00	2º
10	2	UN	5334 - PNEU 275/80 R22.5, PARA USO MISTO, ASFALTO E TERRA, LISO, RADIAL, 16 LONAS	1.055,00	1º		-	1.469,00	2º
11	2	UN	2641 - PNEU 1000X20, PARA USO MISTO, ASFALTO E TERRA, LISO, RADIAL, 16 LONAS	1.190,00	2º		-	1.189,00	1º

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano a contar de 30 de janeiro de 2019. A ata na íntegra estará disponível no mural desta Prefeitura Municipal e no site www.boavistadosul.rs.gov.br.
Boa Vista do Sul, 23 de outubro de 2019.

ALOÍSIO RISSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Taline rex Zuchi
Código Identificador:08F29146

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2019

O Município de Boa Vista do Sul/RS torna público, através da presente súmula da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2019, o valor registrado para futura e eventual aquisição de pneus, tendo como referência o Pregão Presencial Nº 025/2019, conforme resultado classificatório abaixo:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	EMPRESAS					
				EXCELSIOR		SCHWAB		MODELO	
				UNIT R$	CLASSIF.	UNIT R$	CLASSIF.	UNIT R$	CLASSIF.
1	4	UN	PNEU 1400 X 24, 20 LONAS – PNEU 1400, DIÂMETRO INTERNO 24, CONSTRUÇÃO DIAGONAL, TENDO 20 LONAS, DESENHO TRAÇÃO, PARA MOTONIVELADORA	3.579,00	1		-	4.124,00	2
2	2	UN	PNEU 1000X20, MISTO, LISO, RADIAL, 16 LONAS	1.348,00	2	1.636,00	3	1.347,00	1
3	4	UN	PNEU 100R20, 16 LONAS, BORRACHUDO, MISTO	1.436,00	2	1.650,00	3	1.410,00	1

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano a contar de 26 de julho de 2019. A ata na íntegra estará disponível no mural desta Prefeitura Municipal e no site www.boavistadosul.rs.gov.br.

Boa Vista do Sul, 23 de outubro de 2019.

ALOÍSIO RISSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Taline rex Zuchi
Código Identificador:77F38C45

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2019

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2019

Protocolo Administrativo nº 765/2019

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL ELÉTRICO QUE SERÁ UTILIZADO EM PRÉDIOS PÚBLICOS E NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO.

Em ata datada de 21/10/2019, a Comissão de Licitações procedeu a realização da sessão referente ao Pregão Presencial de nº 047/2017, concluindo pela habilitação das licitantes e classificação das propostas.
O Prefeito Municipal no exercício de suas atribuições legais, examinando todas as fases do presente certame licitatório e com a presunção que a Lei confere, resolve **HOMOLOGAR** a adjudicação para as licitantes nos respectivos itens vencedores, conforme a seguir:

COMERCIAL UNYLUX LTDA
CNPJ Nº 01.778.749/0001-27

ITEM	UN	QUANT.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA E REFERÊNCIA	VALOR - RS	
					UNIT.	TOTAL
02	un	200	Base para rele fotoelétrico com haste metálica	TC-BF	2,75	550,00
04	m	1000	Cabo flexível 1x1,5 mm2, rolo com 100 metros (cor informada no pedido)	Energy CF115	0,49	490,00
05	m	1000	Cabo flexível 1x2,5 mm2, rolo com 100 metros (cor informada no pedido)	Energy CF 125	0,78	780,00
06	m	1000	Cabo flexível 1x4,0 mm2, rolo com 100 metros (cor informada no pedido)	Energy CF 140	1,26	1.260,00
07	m	1000	Cabo multiplexado de alumínio 2x10 mm², rolos com 100 mt	Boreal CMA 210	1,45	1.450,00
09	m	200	Conector derivação perfurante tipo CDP-70	Incesa CDP 70	4,50	900,00
10	m	1000	Fio paralelo 2x1,5mm² (rolo com 100 metros)	Energy FP 215	0,99	990,00
11	m	1000	Fio paralelo 2x2,5mm² (rolo com 100 metros)	Energy FP 225	1,54	1.540,00
13	un	100	Fita isolante 18 mm x 20 m, espessura mínima 0,19 mm, classe A	Decorlux FI1820	4,00	400,00
14	un	30	Globo em polietileno acetinado branco 300mm boca 15cm (não-reciclado)	Ilumi GP300	28,00	840,00
15	un	50	Isolador roldana para AR 76x79 (porcelana)	Germer RAR 79	3,80	190,00
17	un	200	Lâmpada LED, mínimo 15W, 1500 lumens, bulbo E-27, Bivolt	Avant LD15W	10,00	2.000,00
19	un	100	Lâmpada Vapor de Sódio 150W, E-40, ovoide	Starlight LVSO150	20,00	2.000,00
21	un	300	Lâmpada Vapor de Sódio 70W, E-27, ovoide ou tubular	Avant LVST70	9,15	2.745,00
23	un	100	Reator Vapor de Sódio 150W AFP externo	Reatec RVS 150	31,00	3.100,00
24	un	150	Reator Vapor de Sódio 70W AFP externo	Maprelux RVST70	29,70	4.455,00
25	un	30	Refletor para área externa de LED, mínimo 100W, mínimo 7500 lumens, 6500K, bivolt	Starlight RLED 100	82,00	2.460,00
27	un	300	Relé foto Controlador elétrico magnético para uso em corrente alternada, 1000W (LN-220V), rápido	STI RFM	11,80	3.540,00
28	un	30	Soquete de porcelana para lâmpada E-40	Decorlux RP40	4,90	147,00
Valor total global estimado R$						**29.837,00**

NOVALUZ COMERCIO DE PRODUTOS LTDA
CNPJ Nº 91.871.913/0001-39

ITEM	UN	QUANT.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA E REFERÊNCIA	VALOR - RS	
					UNIT.	TOTAL
01	un	50	Armação secundaria para 1 isolador (AS 11)	Olivo	4,80	240,00
16	un	20	Lâmpada de LED 120w, 6500k, E-40, tipo G-light TLN 230	G-light	253,00	5.060,00
22	un	50	Luminária estampada aberta com grade 25,4 mm, soquete de louça E-27	Ilumet	23,80	1.190,00
26	un	30	Régua estabilizadora (filtro de linha) com 5 tomadas, cabo com no mínimo 1,20 metros	Unitel	20,00	600,00
29	un	50	Soquete de porcelana para lâmpada, E-27	Decorlux	1,40	70,00
30	un	50	Suporte fixo para lâmpada baquelite	Decorlux	1,70	85,00
31	un	50	Suporte pendente para lâmpada baquelite	Decorlux	2,00	100,00
Valor total global estimado R$						**7.345,00**

HENRIQUE LUIS LERMEN
CNPJ Nº 24.913.475/0001-37

ITEM	UN	QUANT.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA E REFERÊNCIA	VALOR - RS	
					UNIT.	TOTAL
03	un	50	Braço para luminária galvanizado 1,5mt X 25,4mm X 1,2mm	Eletrotubos	19,80	990,00
18	un	300	Lâmpada tubular TUBOLED, 120cm, mínimo 18W, 6.500K, bivolt	Kian	12,80	3.840,00
20	un	50	Lâmpada Vapor de Sódio 150W, E-40, tubular	NSK	10,95	547,50
Valor total global estimado R$						**5.377,50**

EZEQUIEL VALENTIM DE OLIVEIRA BATALHA ME
CNPJ Nº 07.283.095/0001-47

ITEM	UN	QUANT.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA E REFERÊNCIA	VALOR - RS	
					UNIT.	TOTAL
08	m	1000	Cabo PP 2x2,5 mm2 - rolo com 100 metros	Tekfio	2,24	2.240,00
12	m	1000	Fio paralelo 2x4,0mm² (rolo com 100 metros)	Tekfio	2,35	2.350,00
Valor total global estimado R$						**4.590,00**
VALOR TOTAL GLOBAL DE ATÉ R$47.149,50						

Em conformidade com o Edital os produtos deverão ser entregues de acordo com as necessidades do Município, mediante solicitação formalizada pelo Setor de Compras, em que constará a data e quantidades a serem entregues, sendo que o registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COTIPORÃ, aos vinte e três dias do mês de outubro de 2019

JOSÉ CARLOS BREDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:F6B64221

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 149/2019 – RETIFICAÇÃO Nº 03 DO EDITAL Nº 134/2019 ABERTURA E INSCRIÇÕES

O MUNICÍPIO DE PELOTAS/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, representado pela Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais, em razão dos Concursos Públicos do Edital n° 134/2019, de 04 de outubro de 2019, torna público o presente Edital para comunicar o que segue.

1. RETIFICAÇÃO DO EDITAL N° 134/2019 – QUADRO GERAL

1.1. Retifica-se o **item 2.3** do Edital n° 134/2019 para alterar requisitos do cargo de Biólogo, passando a ser como consta a seguir e não como constou:

2.3. QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS, VAGAS, REQUISITOS, CARGA HORÁRIA E VENCIMENTOS:

Nº	Cargos Públicos	Vagas e/ou Cadastro Reserva (CR)	Requisitos mínimos exigidos para o cargo na posse	C.H. Semanal	Remuneração
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR					
12	Biólogo	CR	**a)** Ensino Superior Completo de bacharel ou licenciado em curso de História Natural ou de Ciências Biológicas ou licenciado em Ciências com habilitação em Biologia de acordo com a Resolução CFBio nº 300, de 7 de dezembro de 2012. **b)** Registro Profissional e habilitação para emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, com jurisdição na área do exercício da atividade profissional.	30h	R$ 2.307,14 (3)

1.2. Permanecem inalteradas as demais disposições do Editais n° 134/2019, de 04 de outubro de 2019, as quais são ratificadas.

Pelotas/RS, 24 de outubro de 2019.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita Municipal de Pelotas/RS

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

EDUARDO DAUDT SCHAEFER
Secretário de Administração e Recursos Humanos de Pelotas/RS

Publicado por:
Ebertom Ricardo Barboza da Silva
Código Identificador:F46E52E6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
MINUTA DO PREGÃO 080-2019

REGISTRO DE PREÇOS (Minuta)
PREGÃO PRESENCIAL N° 080/2019

O Município de São Gabriel-RS torna público o Registro de Preços Unitários para fornecimento dos bens descritos no Edital do Pregão Presencial que lhe corresponde, que serão válidos por 12 (doze) meses contados desta publicação.

Item	Qtd.	Un.	Objeto	Marca	valor unitário	Empresa vencedora
item 001	10,00	UN	BALDE PLASTICO COM ALÇA 15 LITROS	ARQPLAST	R$ 5,48	1º lugar Empresa 1 We Comercio De Produtos E Utilidades Domesticas - Me
item 002	12,00	PAC	ESPONJA DE AÇO EMBALAGEM COM 8 UNIDADES	VEGA	R$ 1,11	1º lugar Empresa 1 We Comercio De Produtos E Utilidades Domesticas - Me
item 003	50,00	UN	ESPONJA PARA LIMPEZA DUPLA FACE TAMANHO 110 X 75 X 20 MM	BETTANIN	R$ 0,94	1º lugar Empresa 1 We Comercio De Produtos E Utilidades Domesticas - Me
item 004	200,00	UN	VASSOURA CERDAS DE NYLON COM CABO	GAUCHA	R$ 8,46	1º lugar Empresa 1 We Comercio De Produtos E Utilidades Domesticas - Me
item 005	200,00	RL	PAPEL HIGIENICO BRANCO FOLHA DUPLA PICOTADO COM 30 METROS LUXO	QUALITÉ	R$ 1,26	1º lugar Empresa 1 We Comercio De Produtos E Utilidades Domesticas - Me
item 006	10,00	UN	SABAO EM PO EMBALAGEM 1 KG	deserto	deserto	Item Deserto
item 007	200,00	UN	PANO BRANCO PARA LIMPEZA 40 X 70 CM	MARTINS	R$ 1,99	1º lugar Empresa 1 We Comercio De Produtos E Utilidades Domesticas - Me
item 008	250,00	UN	DESINFETANTE AROMA PINHO 5 LITROS	AIC	R$ 9,15	1º lugar Empresa 1 We Comercio De Produtos E Utilidades Domesticas - Me
item 009	270,00	UN	ALVEJANTE EMBALAGEM 5 LITROS	AIC	R$ 7,19	1º lugar Empresa 1 We Comercio De Produtos E Utilidades Domesticas - Me
item 010	600,00	PAC	SACO DE LIXO 200 LITROS REFORÇADO 90 X 113 CM COM 100 UNIDADES	DSL	R$ 58,00	1º lugar Empresa 1 We Comercio De Produtos E Utilidades Domesticas - Me
item 011	24,00	FR	DETERGENTE LIQUIDO PARA LOUÇA AROMA NEUTRO EMBALAGEM 500 ML	GOTA LIMPA	R$ 1,45	1º lugar Empresa 1 We Comercio De Produtos E Utilidades Domesticas - Me
item 012	50,00	UN	ALCOOL GEL 250 ML	deserto	deserto	Item Deserto

item 013	40,00	UN	SABONETE LIQUIDO 250 ML	deserto	deserto	Item Deserto
item 014	200,00	PAR	LUVA DE BORRACHA TAMANHO GG	VOLK	R$ 9,15	1º lugar Empresa 1 We Comercio De Produtos E Ultilidades Domesticas - Me
item 015	100,00	PAR	LUVA DE BORRACHA TAMANHO M	VOLK	R$ 6,20	1º lugar Empresa 1 We Comercio De Produtos E Ultilidades Domesticas - Me
item 016	15,00	FR	LUSTRA MOVEIS EMBALAGEM 200 ML	WORKER	R$ 3,74	1º lugar Empresa 1 We Comercio De Produtos E Ultilidades Domesticas - Me
item 017	500,00	PAC	SACO PARA LIXO CAPACIDADE DE 30 LITROS EMBALAGEM COM 120 UNIDADES	DSL	R$ 20,00	1º lugar Empresa 1 We Comercio De Produtos E Ultilidades Domesticas - Me
item 018	5,00	UN	SABAO BARRA 400 G	CAMPEÃO	R$ 2,80	1º lugar Empresa 1 We Comercio De Produtos E Ultilidades Domesticas - Me
item 019	80,00	UN	PEDRA SANITARIA (DESODORIZANTE SANITARIO),PACOTE 01 UNIDADE NO MINIMO 35 GRAMAS,COM SUPORTE PLASTICO,AÇAO ANTIMICROBIANA.COMPOSIÇAO:PARADICLOR OBENZENO 99%,ESSENCIAS 1%.VALIDADE DE 1 ANO,REGISTRO/AUTORIZAÇAO NO MINISTERIO DA SAUDE	SANY	R$ 1,37	1º lugar Empresa 1 We Comercio De Produtos E Ultilidades Domesticas - Me
item 020	200,00	PAC	SACO DE LIXO 100 LITROS COM 100 UNIDADES REFORÇADO	DSL	R$ 39,00	1º lugar Empresa 1 We Comercio De Produtos E Ultilidades Domesticas - Me
item 021	120,00	UN	VASSOURA METALICA PARA GRAMA REGULAVEL COM CABO 22 PALHETAS DE AÇO	deserto	deserto	Item Deserto
item 022	100,00	UN	VASSOURA GARI 60 CM COM CABO	deserto	deserto	Item Deserto
item 023	3,00	UN	BALDE COM MODULO AGUA COMPLETO 30 LITROS COM RODAS COM ESPREMEDOR COMPLETO	MOP SUL	R$ 289,63	1º lugar Empresa 1 We Comercio De Produtos E Ultilidades Domesticas - Me
item 024	5,00	UN	ESFREGAO DE PISO COM CABO PLASTICO	deserto	deserto	Item Deserto
item 025	50,00	UN	ESCOVAO COM CABO	GAUCHO	R$ 22,26	1º lugar Empresa 1 We Comercio De Produtos E Ultilidades Domesticas - Me

Publicado por:
Valdirene Macedo
Código Identificador:17736244

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.078, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

Altera dispositivos que menciona da Lei Municipal nº 7.909, de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre a Organização e Estrutura Administrativa do Serviço Municipal de Água e Esgotos – SEMAE, e dá outras providências.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º. Altera a Lei Municipal nº 7.909/2013 – que dispõe sobre a sobre a Organização e Estrutura Administrativa do Serviço Municipal de Água e Esgotos – SEMAE.

Art. 2º. Ficam extintas as Diretorias de Manutenção Hidráulica e Eletroindustrial e a Diretoria de Manutenção de Esgotos, previstas no artigo 2º, incisos XI e XII, e cria-se a Diretoria de Manutenção.

Parágrafo único. A Diretoria de Manutenção incorporará as extintas Diretorias de Manutenção Hidráulica e Eletroindustrial e Manutenção de Esgotos, previstas nos artigos 13 e 14.

Art. 3º. A redação do artigo 2º, inciso XI passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º.A estrutura organizacional do Serviço Municipal de Água e Esgotos- SEMAE compreende:

...

XI - Diretoria de Manutenção

XII – (revogado)**"**.

Art. 4º. Os artigos 13, 15 e 25 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 13. Compete à Diretoria de Manutenção – DMT:

I- coordenar, supervisionar e inspecionar as atividades técnicas e administrativas relativas às áreas de manutenção hidráulica, manutenção eletroindustrial e manutenção predial e as atividades referentes à operação do Sistema de Drenagem Urbana no município;
II- acompanhar, fiscalizar e executar obras e serviços de montagem e manutenção de componentes eletromecânicos, implantação e manutenção de redes adutoras e de manutenção predial e de redes de coletores de esgotos sanitário e pluvial;
III- implementar medidas necessárias para garantir as condições ideais de funcionamento macrodrenagem;

IV- definir diretrizes para implantação de novos loteamentos e/ou arruamentos eu garantam o funcionamento integrado e articulado dos sistemas de esgotamento sanitário e drenagem urbana.
V- exercer outras competências compatíveis com a natureza de suas funções**"**.

"Artigo 15. O Gabinete do Diretor-Geral é composto dos seguintes cargos e funções:

N° DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SIMBOLO
01	ASSESSOR TECNICO DE ENGENHARIA	FG-1
01	ASSESSOR DE DIREÇÃO	CC/FG-4
01	ASSESSOR DE MACRODRENAGEM	CC/FG-3

N° DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SIMBOLO
01	Diretor Geral	Subsídio
01	Diretor Geral Adjunto	CC/FG-1
01	Chefe de Gabinete	CC/FG-2
01	Oficial de Gabinete	CC/FG-3
01	Assessor de Captação de Recursos	CC/FG-2
01	Assessor de Gestão Organizacional	CC/FG-1
01	Assessor de Suprimentos	CC/FG-2
02	Assessor de Direção	CC/FG-4
01	Assessor de Relações Institucionais	FG-2
01	Assessor Técnico de Engenharia	FG-1
01	Assessor de Macrodrenagem	CC/FG-3

"Art. 25. A Diretoria de Manutenção é composta dos seguintes cargos e funções:

N/ DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SIMBOLO
01	DIRETOR DE MANUTENÇÃO	FG-2
01	DIRETOR DE MANUTENÇÃO ADJUNTO	CC/FG-3
01	GERENTE DE MANUTENÇÃO DE ESGOTO	FG-3

N° DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SIMBOLO
01	Diretor de Manutenção	FG-2
01	Diretor de Manutenção Adjunto	CC/FG-3
01	Gerente de Manutenção Eletroindustrial e Predial	FG-3
01	Supervisor Depto. Man. Eletroindustrial e Predial	FG-4
01	Chefe Divisão Elétrica	FG-5
01	Chefe Divisão de Instrumentação	FG-5
01	Chefe Divisão Manutenção Mec. Industrial	FG-5
02	Chefe Divisão Civil e Serv. Gerais	FG-5
01	Gerente de Manutenção Hidráulica	FG-3
01	Supervisor Depto. Manutenção de Redes de Água	FG-4
01	Chefe Divisão Zona Norte	FG-5
01	Chefe Divisão Zona Sul	FG-5
01	Chefe Divisão Zona Leste	FG-5
01	Chefe Divisão Zona Oeste	FG-5
01	Chefe Divisão de Detecção de Vazamentos	FG-5
01	Assessor de Direção	CC/FG-4
01	Gerente de Manutenção de Esgotos	FG-3
01	Supervisor Depto. Manutenção de Redes de Microdrenagem	FG-4
01	Chefe Divisão Oper. Microdrenagem Zonas Leste-Sul	Fg-5
01	Chefe Divisão Oper. Microdrenagem Zonas Oeste-Norte	FG-5
01	Supervisor do Depto. de Esgotamento Sanitário	FG-4

01	Chefe Divisão Oper. Esgotamento Sanitário Zonas Leste-Sul	FG-5
01	Chefe Divisão Oper. Esgotamento Sanitário Zonas Oeste-Norte	FG-5
01	Supervisor Depto. Oper. de Casas de Bombas	FG-4

Art. 5º. Ficam extintos os seguintes cargos:

I- Diretor de Manutenção Hidráulica e Eletroindustrial, previsto no artigo 28, inciso XC;
II - Diretor Manutenção Hidráulica e Eletroindustrial Adjunto, previsto no artigo 28, inciso XCI;
III - Diretor de Manutenção de Esgotos, previsto no artigo 28, inciso CVI;
IV - Diretor de Manutenção de Esgotos Adjunto, previsto no artigo 28, inciso CVII;
V – Gerente de Microdrenagem e Esgotamento Sanitário, previsto no artigo 28, inciso CVIII;
VI – Gerente de Macrodrenagem, previsto no artigo 28, inciso CXV;
VII – Assessor de Direção, previsto no artigo 28, inciso CXVII.

Artigo 6º. Ficam criados os seguintes Cargos Comissionados e Funções Gratificadas:

I- Diretor de Manutenção lotado na Diretoria de Manutenção;
II- Diretor de Manutenção Adjunto lotado na Diretoria de Manutenção;
III- Gerente de Manutenção de Esgotos lotado na Diretoria de Manutenção;
IV- Assessor de Macrodrenagem lotado no gabinete do Diretor Geral;
V- Assessor Técnico de Engenharia lotado no gabinete do Diretor Geral;
VI- Outro cargo de Assessor de Direção lotado no gabinete do Diretor Geral;

§ 1º. Acrescenta-se ao artigo 28 os incisos a seguir com as respectivas redações:

CXIX – ASSESSOR TÉCNICO DE ENGENHARIA

LOTAÇÃO: Gabinete do Diretor Geral

PADRÃO: FG-1

ATRIBUIÇÕES: assessorar a Direção-Geral no cumprimento das Políticas de Saneamento Básico, definidas na Lei 11.445 de 05/01/2007, definindo prioridades de investimentos, objetivos e metas; assessorar a Direção- Geral no desenvolvimento de mecanismos de gestão dos serviços e de modelos alternativos que permitam alcançar níveis crescentes de eficiência e eficácia bem como a sustentabilidade social, ambiental, econômica, financeira e técnica dos serviços de saneamento básico; assessorar a Direção- Geral na análise dos estudos sobre as características e condições hidrológicas da região, na gestão de recursos hídricos e na proteção ambiental, com a finalidade de dar sustentabilidade aos serviços e obras do Semae; assessorar a Direção-Geral na análise dos processos de captação de água bruta, bombeamento, tratamento, reservação e distribuição de água potável, coleta, transporte, tratamento e disposição final do esgoto sanitário; disposição de resíduos gerados nos processos; controle de poluição; drenagem; higiene e proteção do ambiente; assessorar a Direção-Geral na elaboração de normas e procedimentos gerais para operação dos sistemas de água, esgotamento sanitário e de macro e micro drenagem urbana; assessorar a Direção-Geral no planejamento das atividades de projetos, auxiliando nas decisões sobre necessidades de realização de obras de conservação e ampliação dos sistemas de água e esgotos, supervisionando e acompanhando obras e serviços; assessorar a Direção-Geral e o Conselho Deliberativo em assuntos inseridos nas áreas técnicas, despachando periodicamente com o Diretor-Geral e participando de reuniões coletivas, quando convocado; assessorar a Direção-Geral no planejamento das regras e condições de segurança dos locais de trabalho e das instalações e equipamentos, gerenciando e coordenando, junto às diretorias o controle de riscos, controle de poluição,

higiene do trabalho, ergonomia, proteção contra incêndio e saneamento; desempenhar outras atribuições afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período normal de 40 horas semanais;
b) Outros: o exercício do cargo exigirá de seu ocupante inteira dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse e necessidade da administração;
c) sujeito a regime de plantão e sobreaviso

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a) Idade: superior a 18 anos;
b) Instrução: Graduação em Engenharia.

CXX – ASSESSOR DE MACRODRENAGEM

LOTAÇÃO: Gabinete do Diretor Geral

PADRÃO: CC/FG-3

ATRIBUIÇÕES: assessorar a Direção-Geral na elaboração e implementação do Plano Municipal de Drenagem Urbana definindo prioridades de investimentos, objetivos e metas; assessorar a Direção- Geral no desenvolvimento de mecanismos de gestão dos serviços e de modelos alternativos que permitam alcançar níveis crescentes de eficiência e eficácia exercer no sistema de contenção de cheias, a assessoria de acordo com as diretrizes programáticas e estratégicas definidas pelo Governo Municipal; coordenar as relações com entidades, organizações, comunidades e outras afetas a sua temática de trabalho interno; coletar e atualizar informações relacionadas aos serviços de sua área de atuação, e propor medidas que julgar convenientes para o melhor desempenho das atividades; desempenhar outras atribuições e responsabilidades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Horário: Período normal de 40 horas semanais;
b) Outros: O exercício do cargo exigirá de seu ocupante inteira dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse e necessidade da Administração.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a) Instrução: Ensino Médio completo;
b) Idade Mínima: 18 anos.

§ 2º. Fica alterado o artigo 28, incisos CVIII, XC e XCI:

"Art. 28- ...

CVIII – GERENTE DE MANUTENÇÃO DE ESGOTOS

LOTAÇÃO: DIRETORIA DE MANUTENÇÃO

PADRÃO: FG-3

MICRODRENAGEM

ATRIBUIÇÕES: gerenciar a elaboração dos planos e programas de trabalho, conforme as metas e diretrizes do SEMAE sob a orientação do Diretor-Geral e do Diretor de Manutenção, acompanhando e controlando sua execução; gerenciar, dirigir e fiscalizar as ações e determinações para efetivar os objetivos previstos pela gerência, orientar e organizar as equipes de manutenção das redes pluviais e galerias na execução dos serviços; gerenciar o funcionamento do cadastro de redes e fiscalização das ligações de rede pluviais e de esgoto sanitário; definir diretrizes para implantação de novos loteamentos e/ou arruamentos que garantam o funcionamento integrado e articulado dos sistemas de serviços urbanos; informar e remeter relatórios ao Diretor de Manutenção sobre os processos e ações relacionadas à Gerência de Manutenção de; promover e supervisionar a elaboração de pareceres e relatórios, quanto às especificações técnicas de materiais e equipamentos relativos à sua área de atuação a serem adquiridos pelo SEMAE; supervisionar e manter articulação permanente entre os departamentos sob sua gerência, estabelecendo metas de desempenho visando à

adoção de medidas ou de outras ações comuns necessárias ao bom andamento dos trabalhos; exercer outras atividades que se fizerem necessárias ao bom desempenho de suas atribuições.

MACRODRENAGEM

ATRIBUIÇÕES: gerenciar e supervisionar a implementação dos projetos e ações que objetivam alcançar efetivamente os objetivos previstos pela Gerência, bem como dirigir e organizar as equipes de manutenção das redes pluviais e galerias na execução dos serviços e tarefas; informar e remeter relatórios ao Diretor de Manutenção sobre os processos e ações relacionadas à Gerência de Manutenção.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Horário: Período normal de 40 horas semanais;
b) Outros: O exercício do cargo exigirá de seu ocupante inteira dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse e necessidade da Administração.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a) Instrução: Ensino Médio completo;
b) Idade Mínima: 18 anos.

XC- DIRETOR DE MANUTENÇÃO

LOTAÇÃO: DIRETORIA DE MANUTENÇÃO

PADRÃO: FG-2

DE HIDRÁULICA E ELETROINDUSTRIAL

ATRIBUIÇÕES: supervisionar as atividades de manutenção de todo o sistema de abastecimento de água, no que concerne a rede, equipamentos e prédios da Autarquia; supervisionar os setores subordinados; desenvolver programas de atendimento às necessidades de sua área, visando ao melhor atendimento ao usuário e economicidade dos procedimentos; desenvolver novas tecnologias, adequando materiais e equipamentos; coordenar as atividades, estabelecendo metas e indicadores de desempenho, de acordo com as diretrizes estratégicas da Autarquia; planejar a qualidade dos serviços; planejar, organizar e controlar os recursos físicos, materiais, financeiros e humanos para a realização dos serviços de manutenção; desenvolver, cooperar e manter o sistema de informações voltadas à manutenção de redes de água e esgoto; supervisionar a execução de obras hidráulicas de grande porte e/ou serviços de manutenção relacionados à rede de distribuição; controlar todas as ações de manutenção: predial, mecânica, elétrica ou eletrônica de todo o sistema de produção e abastecimento de água, controlando a programação dos serviços a serem desenvolvidos em campo pelas equipes de manutenção; supervisionar a realização dos serviços de ligações domiciliares de água, troca de

hidrômetros, manutenção dos cavaletes de ligação de água e padronização das ligações domiciliares de água; supervisionar as atividades de pavimentação asfáltica e de outros tipos de pavimentação; supervisionar o controle da qualidade da água na rede de distribuição, tomando ações corretivas, quando identificados os problemas; coordenar as atividades de manutenção de redes de água e esgoto; acompanhar e avaliar, periodicamente, o desempenho da unidade por meio de indicadores; fiscalizar a utilização de uniformes e equipamentos de produção individual e coletiva dos funcionários.

DE ESGOTOS

ATRIBUIÇÕES: assessorar o Diretor-Geral na formulação e implantação das políticas referentes à drenagem urbana do Município, coordenando e supervisionando todas as atividades referentes a esta diretoria e implementando as medidas e ações necessárias para a melhoria no funcionamento dos serviços, exercendo inclusive, supervisão normativa das unidades que integram o setor que coordena; coordenar e supervisionar e elaborar programas, projetos e planos de trabalho de sua diretoria, conforme as metas e diretrizes do SEMAE sob a orientação do Diretor-Geral, acompanhando e controlando sua execução; participar de reuniões coletivas, quando convocado, assessorando o Diretor-Geral em assuntos inseridos na sua área de coordenação; apresentar ao Diretor-Geral, na periodicidade estabelecida, o programa de trabalho e os relatórios de atividades das unidades sob sua direção; coordenar e supervisionar os registros das atividades de sua diretoria, bem como o levantamento e a avaliação dos problemas referentes à sua área de atuação, propondo e/ou avaliando medidas e ações necessárias para as melhorias no funcionamento dos serviços; coordenar a elaboração da proposta orçamentária da sua diretoria para o ano imediato, encaminhando-a a Diretoria Comercial e de Finanças, na época própria, devidamente justificada, acompanhando e controlando sua execução; promover a obtenção e fornecimento de dados e informações, normas e métodos de trabalho, bem como estatísticas sobre matérias pertinentes a sua diretoria, de interesse da autarquia; proferir despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao Diretor-Geral e pareceres técnicos e administrativos em processos de sua competência; promover controle das despesas das unidades sob sua responsabilidade; exercer outras atividades que se fizerem necessárias ao bom desempenho de suas atribuições.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Horário: Período normal de 40 horas semanais;
b) Outros: O exercício do cargo exigirá de seu ocupante inteira dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse e necessidade da Administração.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a) Ensino médio completo. (Redação dada pela Lei nº 8236/2014)
b) Idade Mínima: 18 anos.

XCI- DIRETOR DE MANUTENÇÃO ADJUNTO

LOTAÇÃO: DIRETORIA DE MANUTENÇÃO

PADRÃO: CC/FG-3

DE HIDRÁULICA E ELETROINDUSTRIAL

ATRIBUIÇÕES:

Substituir o Diretor de Manutenção nas suas ausências e impedimentos; analisar os expedientes e despachar diretamente com o Diretor de Manutenção; exercer, sob a administração superior do Diretor de Manutenção, a coordenação, gerência e direção-geral das atividades da Diretoria; promover a perfeita integração funcional entre as Gerências, Departamentos e Divisões; atuar como principal

auxiliar do Diretor de Manutenção; exercer a coordenação geral e o comando sobre as unidades orgânicas departamentais, responsáveis pela execução das ações programáticas e gestão dos sistemas e projetos da Diretoria; acompanhar e auxiliar na execução do orçamento e produzir dados para sua reformulação e aperfeiçoamento; promover a coleta de informações técnicas determinadas pelas Gerências, os Departamentos e Divisões; manter estreita articulação com as unidades especializadas das Gerências, os Departamentos e Divisões, para execução de suas diretrizes e determinações técnicas no âmbito da Diretoria; promover e coordenar a implantação de programas de racionalização, reforma e modernização administrativa, no âmbito da Diretoria, com vistas à eficiência e qualificação dos seus serviços; promover a fiscalização do uso e aplicação de serviços, equipamentos e facilidades, para detectar formas de desperdício, uso inadequado e impróprio dos recursos; promover a avaliação, pelas chefias, do desempenho de servidores, sempre que determinada; coordenar a execução de programas de treinamento, no âmbito da Diretoria; promover a consolidação e divulgação sistemática de dados e informações de interesse da Diretoria e para o processo decisório de seus dirigentes; promover reuniões com os responsáveis pelas demais unidades orgânicas de nível departamental da Diretoria; auxiliar o Diretor de Manutenção no controle dos resultados das ações da Diretoria em confronto com a programação, expectativa inicial de desempenho e volume de recursos utilizados; submeter à consideração do Diretor de Manutenção os assuntos que excedam à sua competência; desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pelo Diretor de Manutenção; participar, quando indicado, de conselhos, comitês, comissões e grupos de estudos em geral, que requeiram assessoramento técnico; assessorar a chefia superior na avaliação dos indicadores de desempenho e de qualidade das unidades de trabalho; desenvolver outras atividades de assessoramento técnico; executar outras tarefas afins.

DE ESGOTOS

ATRIBUIÇÕES: substituir o Diretor de Manutenção nas suas ausências e impedimentos; analisar os expedientes e despachar diretamente com o Diretor de Manutenção; exercer, sob a administração superior do Diretor de Manutenção, a coordenação, gerência e direção geral das atividades da Diretoria; promover a perfeita integração funcional entre as Gerências, Departamentos e Divisões; atuar como principal auxiliar do Diretor de Manutenção; exercer a coordenação geral e o comando sobre as unidades orgânicas departamentais, responsáveis pela execução das ações programáticas e gestão dos sistemas e projetos da Diretoria; acompanhar e auxiliar na execução do orçamento e produzir dados para sua reformulação e aperfeiçoamento; promover a coleta de informações técnicas determinadas pelas Gerências, os Departamentos e Divisões; manter estreita articulação com as unidades especializadas das Gerências, os Departamentos e Divisões, para execução de suas diretrizes e determinações técnicas no âmbito da Diretoria; promover e coordenar a implantação de programas de racionalização, reforma e modernização administrativa, no âmbito da Diretoria, com vistas à eficiência e qualificação dos seus serviços; promover a fiscalização do uso e aplicação de serviços, equipamentos e facilidades, para detectar formas de desperdício, uso inadequado e impróprio dos recursos; promover a avaliação, pelas chefias, do desempenho de servidores, sempre que determinada; coordenar a execução de programas de treinamento no âmbito da Diretoria; promover a consolidação e divulgação sistemática de dados e informações de interesse da Diretoria e para o processo decisório de seus dirigentes; promover reuniões com os responsáveis pelas demais unidades orgânicas de nível departamental da Diretoria; auxiliar o Diretor de Manutenção no controle dos resultados das ações da Diretoria em confronto com a programação, expectativa inicial de desempenho e volume de recursos utilizados; submeter à consideração do Diretor de Manutenção os assuntos que excedam à sua competência; desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pela Diretoria; participar, quando indicado, de conselhos, comitês, comissões e grupos de estudos em geral, que requeiram assessoramento técnico; assessorar a chefia superior na avaliação dos indicadores de desempenho e de qualidade das unidades de trabalho; desenvolver outras atividades de assessoramento técnico; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período normal de 40 horas semanais;
b) Outros: O exercício do cargo exigirá de seu ocupante inteira dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse e necessidade da Administração.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Ensino médio completo (Redação dada pela Lei nº 8236/2014);
b) Idade Mínima: 18 anos.

Art. 7º. A lotação dos cargos e funções previstos nos incisos XCII, XCIII, XCIV, XCV, XCVI, XCVII, XCVIII, XCIX, C, CI, CII, CIII, CIV, CV, CIX, CX, CXI, CXII, CXIII, CXIV, CXVI do artigo 28 passam a integrar a Diretoria de Manutenção.

Art. 8º. Altera a exigência prevista na letra "a" do inciso LXXXIII do artigo 27 da Lei nº 7.909/2013 – Supervisor do Departamento de Sistemas de Tratamento de Esgoto Sanitário – que passa a ser:

"Art. 27- ...

LXXXIII- ...

a)- Instrução: Nível Médio

b)-...**"**.

Art. 9º. Permanecem inalterados os demais cargos e funções, e os respectivos anexos, sem alteração do seu texto não abrangidos pela presente Lei.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, as quais, no corrente exercício financeiro e para atender sua eficácia e aplicação, poderão ser alocadas e remanejadas mediante decreto executivo, regulamentando a movimentação de dotações e verbas orçamentárias correspondentes, inclusive seus cancelamentos.

Art. 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 21 de outubro de 2019.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:A18D5C75

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 7.421, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

ALTERA LEI QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VERANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE VERANÓPOLIS, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º O Anexo II que dispõe sobre ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS e o Anexo III que dispõe sobre a ESPECIFICAÇÕES DAS GRATIFICAÇÕES constantes da Lei Municipal nº 5.998, de 09 de novembro de 2011, passa a ter as seguintes alterações:
§ 1º Altera as atribuições e requisitos para provimento do cargo de COORDENADOR DO SISTEMA DE CONTROLE AVALIAÇÃO E AUDITORIA, previstos no anexo da Lei Municipal nº 5.998, de 09 de novembro de 2011, no inciso XII do anexo II, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 38 (...)
XII -COORDENADOR DO SISTEMA DE CONTROLE AVALIAÇÃO E AUDITORIA

DENOMINAÇÃO: COORDENADOR DO SISTEMA DE CONTROLE AVALIAÇÃO E AUDITORIA	PADRÃO: CC/FG 5
Atribuições 1. Coordenar o Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria do SUS no que concerne a organização administrativa, gerencial e técnica operacional; 2. Desenvolver em conjunto com a equipe atividades de auditoria de gestão analítica e operativa objetivando: -Verificar o cumprimento das normas e requisitos estabelecidos nos serviços de saúde do município incluindo contratados e conveniados; - Verificar adequação, legalidade, legitimidade, eficiência, eficácia dos serviços de saúde e aplicação dos recursos da união repassados ao município; - Aferir a qualidade de assistência à saúde prestada e seus resultados, bem como apresentar sugestões para o seu aprimoramento; - Verificar a execução de programas, contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, verificando sua legalidade e observância as normas do SUS; - Verificar o cumprimento da Legislação Federal, Estadual, Municipal, e normatização especifica do setor saúde; - Observar o cumprimento, pelos órgãos e entidades ligadas a saúde, dos princípios fundamentais de planejamento, coordenação, regulação, avaliação e controle; - Apurar o nível de desenvolvimento das atividades de atenção à saúde desenvolvidas pelas unidades prestadoras de serviços ao SUS e pelos sistemas municipais de saúde; - Apurar qualquer tipo de denúncia relacionada com a prestação de serviços ao SUS e propor abertura do processo de sindicância, na conformidade da legislação pertinente; - Receber denúncias, repassar, discutir e elucidar os fatos em conjunto com o médico auditor; - Realizar auditorias in loco, juntamente com o médico auditor, com posterior elaboração de relatório da referida auditoria; - Receber, conferir e encaminhar para pagamento, notas referentes às produções de todos os prestadores de saúde contratados e/ou conveniados pelo município; - Auxiliar na alimentação de relatórios via sistema: Relatório Anual de Gestão e Pactuação de Indicadores; - Alimentar os sistemas do Ministério da Saúde pertinentes a função. CONDIÇÕES DE TRABALHO: a) CC - Estar à disposição do superior hierárquico. b) FG - Cumprir a carga horária da repartição onde for designado. **REQUISITOS PARA INGRESSO:** a) Idade: mínima de 18 anos; b) Ensino superior na área da saúde, preferencialmente com especialização em auditoria.	

§ 2º Altera as atribuições do cargo de GERENCIADOR DE SISTEMAS DE SAÚDE, previstos no anexo da Lei Municipal nº 5.998, de 09 de novembro de 2011, no inciso XV do anexo II, passando a vigorar com a seguinte redação:
XV -GERENCIADOR DE SISTEMAS DE SAÚDE

DENOMINAÇÃO: GERENCIADOR DE SISTEMAS DE SAÚDE	PADRÃO: FG 1
1. Alimentar os sistemas informatizados do município, tais como: Relatório Anual e Quadrimestral de Gestão, Pactuação de Indicadores, E-SUS e Sistema de Gerenciamento próprio; 2. Alimentar a produção ambulatoriais dos serviços de saúde; 3. Auxiliar na elaboração, atualizar e discutir a Programação Anual de Saúde; 4. Controlar e emitir Autorização de Internação Hospitalar; 5. Criar, atualizar e manter cadastros dos estabelecimentos e profissionais de saúde; 6. Gerenciar sistema SISCAN e CADSUS; 7. Acompanhar a produção das Estratégias da Saúde da Família, Unidades Básicas de Saúde e Centro de Atenção Psicossocial; 8. Auxiliar nas ações promovidas pelo médico regulador do SUS; 9. Prestar assessoramento nos serviços de controle, avaliação e auditoria. **REQUISITO PARA DESIGNAÇÃO**: a) Servidor estável. b) Instrução mínima: Ensino Médio.	

§ 3º Altera as atribuições do cargo de GERENCIADOR DE SISTEMAS DE SAÚDE, previstos no anexo da Lei Municipal nº 5.998, de 09 de novembro de 2011, no inciso VI do anexo III, passando a vigorar com a seguinte redação:
(...)
VI -MÉDICO AUDITOR

GRATIFICAÇÃO: MÉDICO AUDITOR	VALOR: 1,0 SRM

Atribuições
1. Atividades de verificação analítica e "in-loco" aferindo, de modo contínuo, os aspectos técnicos, científicos, financeiros legais estruturais das diversas instituições prestadoras de serviço do Sistema Único de Saúde;
2. Analisar e autorizar AIH e demais procedimentos que se façam necessários rotineiramente ou quando solicitados, em consonância com os demais setores competentes;
3. Examinar fichas clinicas, prontuários, exames e demais documentos dos pacientes que demonstrem e comprovem a necessidade efetiva da realização do procedimento, conforme normas vigentes do SUS;
4. Apurar qualquer tipo de denúncia relacionado com a prestação de serviços ao SUS e propor abertura do processo de sindicância, na conformidade da legislação pertinente;
5. Auditar analiticamente todos os prontuários com indicio de irregularidades;
6. Realizar auditorias nas fichas de atendimentos ambulatoriais, requisições, guias de solicitações de exames e procedimentos para verificar compatibilidade quantitativa e qualitativa, respeito as cotas estabelecidas, correto preenchimento, etc..
7. Analisar as solicitações de exames e consultas especializadas utilizando critérios técnicos e considerando classificação de urgência, brevidade ou eletivo;
9. Manter-se atualizado no que se refere ao avanço das técnicas, procedimentos e normas aplicáveis participando, ainda, processos de capacitações quando convocado;
10. Participar da negociação de contratualização de serviços de saúde segundo as normas e políticas específicas e verificação do cumprimento efetivo dos mesmos;
11. Acompanhar o credenciamento / habilitação para a prestação de serviços de saúde;
12. Elaborar, incorporar e manter atualizado protocolos de regulação e fluxos assistenciais respeitando os princípios e diretrizes do SUS, bem como realizar o monitoramento;
13. Supervisionar, analisar e autorizar a produção ambulatorial e hospitalar;
14. Analisar, autorizar e acompanhar os encaminhamentos de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e Atenção Domiciliar (Oxigenoterapia);
15. Analisar e acompanhar a relação entre programação/produção/faturamento dos serviços de saúde;
16. Acompanhar e analisar a regularidade dos pagamentos aos prestadores de serviços em articulação com o Financeiro;
17. Avaliar o desempenho dos serviços, da gestão, e satisfação dos usuários;
18. Avaliar e controlar as ações de regulação de acesso, bem como os fluxos de referência e contra referência, respeitando os processos instituídos.

REQUISITO PARA DESIGNAÇÃO:
a) Servidor estável.
b) Ocupar cargo de médico.

§ 4º Altera as atribuições do cargo de MÉDICO REGULADOR DE AIH, previstos no anexo da Lei Municipal nº 5.998, de 09 de novembro de 2011, no inciso VII do anexo III, passando a vigorar com a seguinte redação:
VII -MÉDICO REGULADOR DE AIH

GRATIFICAÇÃO: MÉDICO REGULADOR DE AIH	VALOR: 1,0 SRM

Atribuições
1.Auxiliar no controle e avaliação das ações e serviços da Atenção Básica e hospitalar, através da análise operacional das rotinas de atendimento;
2. Auxiliar na construção, aplicação e monitoramento dos protocolos de regulação;
3. Discutir em conjunto com equipe de Auditoria o seguimento dos processos operacionais, fluxos e protocolos pertinentes;
4. Realizar análise de solicitações de procedimentos cirúrgicos advindos do setor de regulação, apontando se o mesmo será regulado, autorizado, negado ou devolvido;
5. Preencher justificativa das cirurgias autorizadas e quando não houver coerência, apontar e justificar a exclusão, conforme protocolo;
6. Atender em tempo hábil e prontamente as solicitações de informações, sejam elas rotineiras ou especificas da equipe multidisciplinar;
7. Informar e discutir com o auditor, quando necessário, ocorrência de qualquer fato relevante que necessite de providências urgentes, em relação aos laudos analisados;
8. Regular a oferta de consultas especializadas e exames, priorizando os atendimentos conforme grau de complexidade, tanto as eletivas como urgências.

REQUISITO PARA DESIGNAÇÃO:
a) Servidor estável.
b) Ocupar cargo de médico.

" (NR)
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 23 de outubro de 2019.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.

Publicado por:
Lilian Marsilio Ampese
Código Identificador:FF3658B9

